

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Letras

**AS RELAÇÕES RETÓRICAS E A ARTICULAÇÃO DE DISPOSITIVOS E
DE ORAÇÕES NO *CAPÍTULO I* DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE
1988**

Angélica Alves Ruchkys

Belo Horizonte
2014

Angélica Alves Ruchkys

**AS RELAÇÕES RETÓRICAS E A ARTICULAÇÃO DE DISPOSITIVOS E
DE ORAÇÕES NO *CAPÍTULO I* DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE
1988**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Linguística Teórica e Descritiva.

Área de concentração: Linguística Teórica e Descritiva.

Linha de Pesquisa: Estudos da Língua em Uso.

Orientadora: Professora Doutora Maria Beatriz Nascimento Decat.

Belo Horizonte

2014



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGÜÍSTICOS



FOLHA DE APROVAÇÃO

AS RELAÇÕES RETÓRICAS E A ARTICULAÇÃO DE DISPOSITIVOS E DE ORAÇÕES NO CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

ANGELICA ALVES RUCHKYS

Tese submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em ESTUDOS LINGÜÍSTICOS, como requisito para obtenção do grau de Doutor em ESTUDOS LINGÜÍSTICOS, área de concentração LINGÜÍSTICA TEÓRICA E DESCRITIVA, linha de pesquisa Estudos da Língua em Uso.

Aprovada em 20 de outubro de 2014, pela banca constituída pelos membros:

Prof(a). Maria Beatriz Nascimento Decat - Orientador
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof(a). Nilza Barrozo Dias
Universidade Federal Fluminense

Prof(a). Juliano Desiderato Antonio
Universidade Estadual de Maringá

Prof(a). Rosane Cassia Santos e Campos
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof(a). Eliana Amarante de Mendonça Mendes
Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2014.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, especialmente, à minha orientadora - Professora Doutora Maria Beatriz Nascimento Decat - pela orientação clara, dedicada e segura no desenvolvimento deste trabalho; também pelo apoio, também pelo carinho, também pela condução gentil, provocadora e genial.

Agradeço ao Professor Doutor Luiz Francisco Dias pela serena e clara exposição de seus comentários e sugestões. A elegância de suas colocações me inspirou e tranquilizou em momentos cruciais da realização do presente trabalho.

Agradeço ao Professor Doutor Juliano Desiderato Antonio pelas valiosas sugestões tão cuidadosamente sinalizadas pelos *postites* verdes distribuídos ao longo do texto objeto do exame de qualificação e entregue a mim naquela ocasião.

Agradeço à Professora Doutora Maria Elizabeth Fonseca Saraiva pelas oportunas sugestões sobre o contexto de elaboração das normas constitucionais. Suas colocações foram preciosas para a lapidação desse e de outros aspectos do presente trabalho.

Agradeço à Professora Doutora Nilza Barrozo Dias por suas oportunas observações, que me ajudaram a esclarecer o papel e o lugar da noção de gênero textual na presente pesquisa.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (Poslin), a todos os seus professores e funcionários, pelo apoio e acompanhamento de minha pesquisa, durante o meu doutoramento.

Agradeço a todos os meus colegas das disciplinas cursadas durante o doutorado. Suas dúvidas e indagações sempre iluminaram as minhas próprias dúvidas e indagações.

Agradeço ao meu marido, companheiro querido, por ter-se solidarizado comigo durante o longo percurso até o desfecho deste trabalho.

Agradeço ao Inácio, filho querido, por ter vindo, por ter transformado profundamente a minha vida, espiritualizando o meu tempo, tornando-o mais do que essencial.

Agradeço aos meus pais pelo apoio, amizade e acolhida permanentes.

Agradeço à minha irmã pelo pragmatismo e irreverência.

Agradeço à criança que está a caminho por ter esperado a conclusão da escrita deste trabalho.

Agradeço a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuiriam para tornar este trabalho possível.

Agradeço a Deus, o Diretor divino deste e de todos os projetos da minha vida.

Baste decir que las macroestructuras textuales no son de carácter sintáctico, sino semântico y pragmático. (Enrique Bernardez)

RESUMO

Este trabalho investiga a estrutura composicional das disposições normativas (ou dispositivos legais) de uma das seções da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: seu *Capítulo I*, intitulado *Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*, o qual se insere numa seção mais ampla, o *TÍTULO II, Direitos e Garantias Fundamentais*. A investigação se realiza na perspectiva da articulação estabelecida entre as disposições e suas respectivas orações ou complexos oracionais, focalizando-se, portanto, a parte considerada o cerne dos textos de lei, no interior do qual figuram os enunciados normativos, cujas fronteiras de início e fim são marcadas por sinais gráficos específicos. O presente estudo é realizado de acordo com uma composição teórico-metodológica formada pelos pressupostos de Halliday (1985) sobre os processos de articulação de orações e a Teoria da Estrutura Retórica (RST). Respalado por tal arcabouço teórico, este trabalho verifica não só a rede de relações retóricas que recobre o *corpus*, como também aspectos sintáticos dessas relações, no nível interoracional. Adota-se uma orientação *top-down* de análise (BUTLER, 2005), partindo-se, primeiro, dos níveis mais altos da macroestrutura em direção a níveis sucessivamente mais baixos, até se chegar ao das orações, na microestrutura. Identificou-se, subjacente às normas analisadas, um esquema textual considerado básico, composto por um quadro tópico formado por tópicos os mais gerais possíveis. No topo desse quadro tópico, identificou-se o *supertópico* “igualdade jurídica”, a partir do qual os demais tópicos são especificados subsequentemente. Há três níveis de desdobramento: no primeiro, os tópicos “maneira de aplicação” e “maneira de ampliação” complementam o *supertópico* “igualdade jurídica”; no nível seguinte, o *supertópico* “igualdade jurídica” é desenvolvido – internamente – pelo tópico “direitos”; no terceiro nível, o tópico “direitos”, por sua vez, é desenvolvido pelos tópicos “garantias” e “restrições”. Para investigar a forma como tais tópicos são desenvolvidos no nível oracional, distinguiram-se os dispositivos portadores de uma única unidade informacional daqueles portadores de mais de uma unidade informacional. Os enlaces retóricos interoracionais foram identificados no interior destes últimos. Confirmou-se, tanto nos diversos patamares da macroestrutura quanto na microestrutura, a hierarquia entre os tópicos do esquema textual básico, na medida em que aqueles considerados subsidiários dos mais centrais desse esquema constituíram a porção ancilar de relações núcleo-satélite em ambos os níveis. A identificação de tais relações entre alguns **incisos e parágrafos do art.5º** - dispositivos detentores de relativa autonomia sintático-semântica - mostrou que a distribuição do conteúdo das leis em dispositivos permite um processamento textual peculiar, o qual concebe porções-satélites que não dependem de seus núcleos para serem compreensíveis por si mesmas, embora desempenhem funções específicas para estes últimos. Os dispositivos legais/constitucionais (exceto “**itens**” e “**alíneas**”) – compostos por enunciados densos, codificados por orações ou complexos oracionais, organizados sob a forma de declarações com sentido completo, no termos de Chafe (1980) - revelaram-se, portanto, mais do que meras unidades formais, desempenhando um papel fundamental na organização formal-funcional das normas analisadas, tendo em vista que é justamente a forma como são concebidos que permite a identificação de relações núcleo-satélite entre tais dispositivos, mesmo quando detentores do mesmo estatuto formal, figurando como itens de uma lista.

Palavras-chave: Encadeamento de dispositivos legais/constitucionais. Teoria da Estrutura Retórica. Articulação de orações. Funcionalismo.

ABSTRACT

This work aims at investigating the compositional structure of the legal provisions of one of the sections of the 1988 Brazilian Constitution Law, Chapter I, named *Collective Rights and Duties*, inserted in a broader section, TITLE II named *Fundamental Rights and Guarantees*. This investigation is carried out under the perspective of an articulation established between these provisions and their respective clauses or sentential complexes focusing, thus, on the core of the juridical text within which there are normative statements whose starting and ending boundaries are marked by specific graphical signals. The present study is carried out according to the theoretical and methodological framework provided by Halliday on the processes of clause combining and the Rhetorical Structure Theory (RST). Anchored in such theoretical framework, this work verifies not only the net of rhetorical relations of the corpus but also the syntactic aspects of these relations, on the interclausal level. A top down orientation of analysis was adopted (BUTLER, 2005) in which the focus starts from the highest levels of the macrostructure to the successively lowest levels of the microstructure. Underlying the norms analyzed, a basic conceptual scheme was identified, consisting of a set of the most general possible topics. On top of that topic framework, identified the *supertopic* "legal equality", from which the other topics are specified subsequently. There are three levels of deployment: the first, the topics "way of application" and "way of expansion," complement the *supertopic* "legal equality"; the next level, *supertopic* "legal equality" is developed - internally - by topic "rights"; the third level, the "rights" in turn, is developed by topics "guarantee" and "restrictions". In order to investigate the way such units are manifested on the sentential level, the dispositions which contained a single informational unit were distinguished from the ones which had more than one unit. The analysis has confirmed, in the microstructure, the hierarchy between the topics of the basic textual scheme derived from the highest levels of the macrostructure, as the topics regarded as subsidiaries of the most central topics of the scheme constituted the ancillary portion of the nucleus-satellite observed in the several parts of the macrostructure and microstructure. The identification of nucleus-satellite relations between some subparagraphs and paragraphs of the article 5 – dispositions which hold syntactic and semantic autonomy- showed that the distribution of the content of the legislations in dispositions allows a peculiar textual processing that conceives satellite portions which do not depend on their nuclei to be comprehended for themselves, although they play specific roles for them. The legal/constitutional dispositions (with the exception of items and sections) composed by dense statements, codified by clauses and sentential complexes, organized under the form of declarations with complete meaning, using Chafe's terms - (1980) revealed to be more than formal units, playing a fundamental role in the formal-functional organization of the norms analyzed, considering that it is exactly the way they are conceived that permits the identification of the nucleus-satellite relations between such dispositions, even when they have the same formal configuration, as items of a list.

Key-terms: Linking of legal/constitutional dispositions. Rhetorical Structure Theory. Clause combining. Functionalism.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Caracterização do gênero lei.....	24
QUADRO 2: Contraposição entre dois tipos de lei.....	25
QUADRO 3: Ilustração do formato característico de uma lei.....	28
QUADRO 4: Unidades de subdivisão e unidades de agrupamento do texto de lei.....	31
QUADRO 5: Estrutura do <i>TÍTULO II</i> da Constituição da República.....	31
QUADRO 6: Dispositivos (subdivisões) do conteúdo normativo.....	35
QUADRO 7: Distribuição dos gêneros textuais.....	37
QUADRO 8: Tipos de enumeração presentes no <i>corpus</i>	39
QUADRO 9: Exemplo, retirado do <i>corpus</i> , de orações encaixadas.....	56
QUADRO 10: Exemplo, retirado do <i>corpus</i> , de complexo oracional “misto”	57
QUADRO 11: Representação da gradualidade do vínculo entre orações.....	59
QUADRO 12: Representação do esquema núcleo-satélite e do esquema multinuclear.....	63
QUADRO 13: Informações que compõem a definição de uma relação retórica.....	63
QUADRO 14: Relações retóricas núcleo-satélite e relações retóricas multinucleares.....	64
QUADRO 15: Definição da relação retórica de evidência	67
QUADRO 16: Representação da alternância descontínua dos tópicos “direitos”, “garantias” e “restrições”, do esquema textual básico	71
QUADRO 17: Estrutura sintática básica recorrente nos dispositivos do <i>corpus</i>	83
QUADRO 18: Variante 1: estrutura sintática básica recorrente nos dispositivos do <i>corpus</i>	83
QUADRO 19: Variante 2: estrutura sintática básica recorrente na segunda asserção de dispositivos do <i>corpus</i>	84
QUADRO 20: Definição da relação retórica de maneira	107
QUADRO 21: Primeiro nível de destrição do agrupamento de setenta e oito incisos do art.5º	111
QUADRO 22: Ocorrências de relações retóricas núcleo-satélite no interior da porção formada pelos incisos do art.5º	148
QUADRO 23: Dispositivos portadores de uma só unidade informacional	152
QUADRO 24: Dispositivos portadores de mais de uma unidades informacionais	156
QUADRO 25: Definição da relação retórica de exclusão	170

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: “Primeira” tela da <i>RSTTool</i> , que mostra como o texto é exibido antes de ser analisado.....	74
FIGURA 2: Tela da <i>RSTTool</i> que mostra a etapa da segmentação do texto.....	75
FIGURA 3: Tela da <i>RSTTool</i> que mostra a etapa da estruturação do texto.....	76
FIGURA 4: Tela da <i>RSTTool</i> que mostra o diagrama do texto analisado.....	77
FIGURA 5: Esquema textual básico: quadro tópico das normas de direitos e deveres individuais e coletivos.....	88
FIGURA 6: Subtópicos desenvolvidos pela porção textual formada pelos setenta e oito incisos do art.5º.....	91
FIGURA 7: Primeiro nível da estrutura retórica do cotexto (Modelo 1).....	100
FIGURA 8: Relação retórica entre os Capítulos IV e V.....	101
FIGURA 9: Primeiro nível da estrutura retórica do cotexto (modelo 2).....	102
FIGURA 10: Primeiro nível da estrutura retórica do <i>corpus</i> (sem a destrição de incisos).....	104
FIGURA 11: Segundo nível da estrutura retórica do <i>corpus</i> (sem a destrição de incisos)....	104
FIGURA 12: Terceiro nível da estrutura retórica do <i>corpus</i> (sem a destrição de incisos).....	108
FIGURA 13: Quarto nível da estrutura retórica do <i>corpus</i> (sem a destrição de incisos).....	110
FIGURA 14: Primeiro nível da estrutura retórica do agrupamento dos setenta e oito incisos do art.5º.....	112
FIGURA 15: Primeiro nível da estrutura retórica do agrupamento dos setenta e oito incisos do art.5º (incluídos os parágrafos do art.5º).....	113
FIGURA 16: Primeiro nível da estrutura retórica da segunda macroporção textual contida no agrupamento dos setenta e oito incisos do art.5º, (incluída a macroporção formada pelo inciso I).....	116
FIGURA 17: Relação retórica entre os incisos IV e V (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	118
FIGURA 18: Relações retóricas entre os incisos VI ao VIII (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	119
FIGURA 19: Relações retóricas entre os incisos IX ao XII.....	120
FIGURA 20: Relações retóricas entre os incisos XIII ao XVI (incluído o <i>caput</i> do art.5º)	121
FIGURA 21: Relações retóricas entre os incisos XVII ao XXI (incluído o <i>caput</i> do art.5º)	122
FIGURA 22: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos II ao XXI (incluídos a macroporção formada pelo inciso I e o <i>caput</i> do art.5º).....	123
FIGURA 23: Primeiro nível da estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXII ao XXXII (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	125

FIGURA 24: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXII ao XXVI (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	126
FIGURA 25: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXVII ao XXIX (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	127
FIGURA 26: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXX ao XXXI (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	128
FIGURA 27: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXII ao XXXII completamente destrinchada (macroestruturalmente) (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	129
FIGURA 28: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXXIII ao XXXIV (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	130
FIGURA 29: Primeiro nível da estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXXV ao LXXVIII (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	135
FIGURA 30: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXXIX ao XL (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	137
FIGURA 31: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XLI ao XLIV (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	138
FIGURA 32: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XLV ao L (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	139
FIGURA 33: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos LI ao LII (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	140
FIGURA 34: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos LIII ao LVII (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	142
FIGURA 35: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos LXI ao LXVII (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	143
FIGURA 36: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos LXVIII ao LXXIII (incluído o <i>caput</i> do art.5º).....	144
FIGURA 37: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXXV ao LXXVIII, completamente destrinchada macroestruturalmente (incluído o <i>caput</i> do art.5º)	145
FIGURA 38: Conjunto de diagramas da relação retórica de evidência: microestrutura.....	161
FIGURA 39: Microestrutura retórica do inciso XXV	163
FIGURA 40: Conjunto de diagramas da relação retórica de concessão: microestrutura.....	164
FIGURA 41: Conjunto de diagramas da relação retórica de circunstância: microestrutura.....	165
FIGURA 42: Microestrutura retórica do inciso XIII.....	166
FIGURA 43: Conjunto de diagramas da relação retórica de condição: microestrutura.....	167
FIGURA 44: Microestrutura retórica do inciso LX.....	168
FIGURA 45: Microestrutura retórica do inciso XXXVIII.....	169

FIGURA 46: Microestrutura retórica do inciso VIII.....	170
FIGURA 47: Microestrutura retórica do inciso XL.....	171
FIGURA 48: Segundo conjunto de diagramas da relação retórica de exclusão: microestrutura	171

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1 ESPECIFICIDADES DO TEXTO DE LEI:	17
1.1 A seleção do corpus	17
1.1.1 O texto de lei como gênero.....	17
1.1.2 O formato do texto de lei sob a perspectiva da técnica legislativa.....	24
1.1.3 As unidades informacionais no texto de lei: dispositivos que constituem unidades informacionais.....	37
1.1.4 O quadro tópico exibido pelo corpus.....	41
1.2 O “contexto de cultura” que envolve o corpus.....	43
1.2.1 As normas de “direitos fundamentais” nas Constituições modernas: aspectos contextuais	43
1.2.2 As normas de “direitos fundamentais” na Constituição brasileira de 1988: aspectos contextuais	45
2 SUPORTE TEÓRICO-METODOLÓGICO.....	49
2.1 A concepção de língua na abordagem funcionalista.....	49
2.2 A Articulação de Orações.....	51
2.3 A Teoria da Estrutura Retórica.....	59
2.4 Metodologia	68
3 O ESQUEMA TEXTUAL BÁSICO SUBJACENTE AO CORPUS	81
3.1 Esquema textual: configurações gramaticais	83
3.2 Esquema textual: aspectos discursivo-funcionais	85
4 A MACROESTRUTURA RETÓRICA DO CORPUS	98
4.1 O cotexto que envolve o corpus	98
4.2 A macroestrutura retórica do corpus: os primeiros níveis retóricos, sem a destrição de incisos	102
4.3 A destrição da macroporção textual formada pelo agrupamento dos incisos do art.5º	110
4.3.1 A macroporção textual formada pelo inciso I	114

4.3.2 A macroporção textual formada pelos incisos II ao XXI.....	114
4.3.3 A macroporção textual formada pelos incisos XXII ao XXXII.....	124
4.3.4 A macroporção textual formada pelos incisos XXXIII e XXXIV.....	130
4.3.5 A macroporção textual formada pelos incisos XXXV ao LXXVIII....	131
5 A MICROESTRUTURA RETÓRICA DO CORPUS.....	149
5.1 <i>Dispositivos portadores de uma só unidade informacional</i>	151
5.2 <i>Dispositivos portadores de mais de uma unidade</i> <i>informacional</i>	155
5.2.1 Manifestações microestruturais do tópico “direitos”.....	158
5.2.2 Manifestações microestruturais do tópico “garantias”.....	159
5.2.3 Manifestações microestruturais do tópico “restrições”.....	162
CONCLUSÃO.....	174
REFERÊNCIAS.....	177
ANEXO A: CAPA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL DE 1988.....	182
ANEXO B: CORPUS NA ÍNTEGRA: CAPÍTULO I DO TÍTULO II.....	183
ANEXO C: COTEXTO IMEDIATO DO CORPUS: CAPÍTULOS II AO V, DO TÍTULO II.....	188
ANEXO D: DEFINIÇÃO DAS RELAÇÕES RETÓRICAS.....	194

INTRODUÇÃO

O eixo condutor deste trabalho é o estudo da estrutura composicional das disposições normativas (ou dispositivos legais) de um texto de lei, na perspectiva da articulação estabelecida entre essas disposições e suas respectivas orações ou complexos oracionais. Focaliza-se, aqui, o próprio cerne do texto legislativo, conhecido como a “parte normativa da lei”, ou, nas palavras da Lei Complementar nº 95/98, “o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”.

São as disposições ou dispositivos legais/constitucionais que veiculam as normas jurídicas presentes nas leis. Neste trabalho, entende-se por norma jurídica o comando normativo expresso pelos dispositivos detentores de autonomia sintático-semântica (os quais serão descritos mais adiante). Essa noção se coaduna com a seguinte definição:

Norma jurídica, em sentido amplo, é um imperativo de um comando e se caracteriza por uma linguagem prescritiva que atua sobre as condutas intersubjetivas, não no sentido de interferir na conduta, mas de propiciar um estímulo para o indivíduo agir conforme o dever-ser estabelecido e, para isto, conta com um grande aparato coativo, que serve de motivação. (SANTOS, 2005, p.111)

O *corpus* analisado é constituído por uma das seções do texto constitucional brasileiro de 1988, seu *Capítulo I*, intitulado *Direitos e Deveres Individuais e Coletivos*, o qual se insere numa seção mais ampla, o *TÍTULO II, Direitos e Garantias Fundamentais*.

A submissão de um texto de lei (parte dele) a um exame linguístico, sob a perspectiva funcional-discursiva, se mostrou pertinente devido à escassez de pesquisas nessa área voltadas para esse gênero textual específico (a lei). Os estudos de “técnica legislativa”, realizados no âmbito do Direito, determinam o conteúdo e a estrutura das leis, mas com objetivos prescritivistas, o que limita o alcance de aspectos mais profundos da textualidade.

As peculiaridades do texto de lei, descritas a seguir, levaram à hipótese central deste trabalho: a de que os dispositivos legais são mais do que meras unidades formais prescritas pela técnica legislativa, constituindo unidades fundamentais na construção da coerência dos textos legais.

A configuração prototípica de um texto de lei caracteriza-se pela apresentação de enunciados prescritivos, os quais têm suas fronteiras de início e fim sistematicamente

marcadas por sinais gráficos específicos. Tais enunciados organizam-se nos chamados dispositivos legais/constitucionais ou disposições normativas.

Essa configuração se estende a todas as leis e não se trata de uma “descoberta” desta pesquisa, tampouco de uma característica deduzida por um eventual pesquisador da observação exaustiva de um vasto conjunto delas. O que assegura essa prototipicidade, pelo menos no aspecto formal, é o fato de ela ser controlada por regras de elaboração legislativa, atualmente explicitadas, no caso brasileiro, pela Lei Complementar nº 95/98 - que regulamenta o art. 59 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Cabe destacar que se, por um lado, não se pode garantir, por exemplo, que um texto seja claro unicamente por meio de uma determinação legal de que os textos sejam claros, por outro lado, é possível controlar seu formato, sua aparência externa. É o que se faz em relação aos textos das leis.

É difícil mensurar os limites desse controle, mas pode-se afirmar, no tocante a esse aspecto, que não há leis – assim consideradas pelo sistema jurídico vigente – que não tenham seu conteúdo exibido sob a forma de dispositivos (sejam tais dispositivos “**artigos**”, “**parágrafos**”, “**incisos**”, “**alíneas**” e/ou “**itens**”)¹. Pode-se afirmar também que toda lei tem, necessariamente – pelo menos – “**artigos**” e, facultativamente, “**parágrafos**”, “**incisos**”, “**alíneas**” e “**itens**”. Como afirma Carvalho (2003, p. 56), “o artigo constitui a unidade para a apresentação, divisão ou agrupamento de assuntos no texto da lei”. O foco de interesse da pesquisa que aqui se apresenta é justamente o modo como se inter-relacionam esses dispositivos e as orações que codificam.

Diferentemente da maioria dos textos escritos no padrão formal da língua, o texto de lei exhibe marcas formais explícitas de suas subdivisões, ou seja, dos dispositivos legais. Além disso, tais subdivisões são sistematicamente numeradas ao longo de toda a extensão textual. Também há uma restrição a determinados tipos de correferência entre termos de dispositivos distintos. Restringe-se o uso de mecanismos de coesão referencial que criam maior dependência de sentido entre a expressão de referência e o termo referenciado. Esses mecanismos compreendem diversos tipos de substituição de entidades já introduzidas no discurso por expressões que as representam, como a substituição lexical (substituição por um termo sinônimo), a substituição pronominal (substituição por uma forma pronominal correspondente) e a elisão do

¹ As referências aos dispositivos legais (especificados ou não) serão grafadas em negrito.

termo referenciado (a substituição por “zero”, ou seja, remissão referencial por meio de elipse).

O Manual de Redação Parlamentar da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (2008, p.35), por exemplo, prescreve como uma das formas de se obter uniformidade na redação dos textos legais a expressão “da mesma idéia, ao longo de todo o texto, por meio das mesmas palavras, evitando sinônimos”.

Eis, portanto, outra característica peculiar ao texto de lei. Enquanto esses recursos de coesão referencial são comuns em textos escritos formais para se evitar a repetição desnecessária de palavras muito próximas na superfície textual, no texto de natureza normativo-legal dá-se preferência ao uso do mesmo nome para cada nova ocorrência do mesmo termo. A referência, pela repetição do nome, a uma entidade citada em dispositivo anterior na superfície textual é uma estratégia para reduzir a necessidade de recuperação do elemento referenciado. Isso permite que na citação de um dispositivo se dispense informação cotextual explícita de seus dispositivos vizinhos.

Com essa restrição ao uso de palavras sinônimas, as leis apresentam frequentemente um texto repetitivo, pois referem um mesmo termo, por meio de um mesmo vocábulo ou expressão, diversas vezes. Entretanto, como se afirmou, essa limitação à substituição vocabular é estratégia para conferir maior autonomia aos dispositivos legais, tornando-os mais inteligíveis por si mesmos e, relativamente, mais independentes em relação às porções textuais que lhes são imediatamente adjacentes.

Nas normas aqui estudadas, há poucas ocorrências de remissões explícitas entre os dispositivos, o que aumenta ainda mais o já alto grau de autonomia que possuem. Até mesmo o mecanismo de referência admitido pela técnica legislativa para os textos legais em geral - o da repetição do mesmo nome a cada nova ocorrência do mesmo termo - é pouco utilizado. Tais normas são construídas sob a forma de declarações que começam e se encerram em um único dispositivo: no **caput** do **art.5º** e em cada um dos **incisos** e **parágrafos** desse **artigo**, os quais compõem a seção do texto constitucional focalizada pelo presente trabalho. Essa é uma das peculiaridades dessas normas em relação às contidas nas demais leis, as quais já são por si sós bastante singulares relativamente a outros textos do padrão escrito e formal da língua.

Desse modo, nas leis em geral e, sobretudo, nas normas objeto do presente estudo, as subdivisões do texto de lei - os dispositivos legais e/ou constitucionais - são concebidas para desfrutarem de uma autonomia que lhes permite serem utilizadas sem a necessidade de remissão explícita a outras partes do texto para serem compreendidas.

As partes de uma lei mantêm sua integridade, mesmo quando utilizadas isoladamente, o que não se verifica - pelo menos, não no grau em que ocorre nesse gênero de texto - em produções escritas e formais, mas de outra natureza. Normalmente, a citação de partes de textos diversos exige muito mais informação cotextual do que a de partes de textos normativo-legais para que o trecho citado seja compreendido.

Essa concepção faz com que o modo como se sucedem os dispositivos na superfície textual se distinga do modo como se sucedem partes textuais comumente conhecidas como frases e parágrafos. Por um lado, não há, por exemplo, em nenhum ponto da extensão do texto de lei, marcas formais como conectores² que explicitem as conexões entre os dispositivos; por outro lado, há marcas gráficas que explicitam as fronteiras de início e fim desses mesmos dispositivos.

Esses dois últimos aspectos - somados aos já mencionados, ou seja, a marcação e numeração sistemáticas das disposições normativas e a restrição a determinadas formas correferenciais entre dispositivos distintos - caracterizam um fluxo textual singular.

Por isso, os dispositivos normativos são a unidade básica de análise no estudo que aqui se faz do aspecto relacional do texto normativo-legal. Nessa perspectiva, analisa-se o inter-relacionamento, no nível macroestrutural, dos próprios dispositivos e, no nível microestrutural, das orações neles exibidas. É a partir dos dispositivos que as orações são apreendidas e analisadas. Além disso, os dispositivos são eles próprios unidades, tanto tomados isoladamente quanto agrupados por afinidade temática.

Procura-se verificar - subjacente às subdivisões prescritas pelo especial modo como as leis são redigidas - quais são e como se organizam as macroporções textuais, no nível macroestrutural, e como essa organização macroestrutural afeta as relações interoracionais, no interior dos dispositivos. Coloca-se, portanto, como objetivo geral investigar as restrições redacionais sofridas por essas porções textuais devido ao peculiar empacotamento do conteúdo textual no texto normativo-legal; ou seja, verificar se o formato do texto de lei reflete a rede de relações retóricas que emerge de suas partes.

Assim, o próprio modo de detectar as orações exibidas no *corpus* diferencia-se da abordagem mais usual em pesquisas que focalizam os processos de articulação de orações. Nestas últimas, elege-se um tipo específico de oração e buscam-se no *corpus* escolhido todas as ocorrências de tal tipo específico. Diferentemente, neste trabalho, o

² Esses marcadores formais, designados por Taboada (2009) “marcadores discursivos”, são, segundo a autora, sinalizadores de relações retóricas emergentes entre porções textuais, na superfície do texto.

foco da análise recai sobre os processos de combinação ou articulação de orações exibidos nos dispositivos sem a eleição de um tipo específico de oração.

Essa peculiaridade da pesquisa aqui empreendida acarreta outra: o fato de seu *corpus* não ter-se constituído de uma “coleta de dados”. Os “dados” já estavam “prontos”, uma vez que não se utilizou qualquer tipo de filtro, como, por exemplo, o da seleção de tipo específico de oração. É nesse sentido que o *corpus* aqui concebido não é fruto de uma “coleta” linguística, mas de uma “seleção”, a qual não se baseou, como se verá adiante, em critérios exclusivamente linguísticos.

Embora a extração de um ou mais tipos específicos de orações possa vir a revelar - e com frequência revela - características linguístico-discursivas específicas do texto analisado, tal procedimento centraliza-se muito mais no tipo de oração selecionado do que no funcionamento global do texto no tocante aos processos articulatórios de suas partes, sejam elas orações ou segmentos maiores.

A afirmação “a coerência é global”, de Koch e Travaglia (2003, p.21), ilustra a opção pela inclusão sistemática do nível macroestrutural na estratégia de análise adotada pelo presente trabalho, pois tal estratégia se baseia na perspectiva de que é da natureza da coerência o abarcamento da globalidade do texto; assim, analisar o textual implica considerar essa globalidade em todas as avaliações a respeito de seus segmentos e da articulação entre eles, seja de que extensão ou natureza forem.

Essa perspectiva se realiza concretamente na orientação adotada pela análise: a que parte das relações mais abrangentes em direção às mais locais e elementares do texto. Assim, os níveis superiores da organização textual foram estudados, primeiro, de tal modo que o papel central e o papel subsidiário das porções textuais umas em relação às outras foi sendo a elas atribuído, indo-se em direção a níveis sucessivamente inferiores de organização textual, até se chegar ao nível da oração.

Diante dessas considerações iniciais, postulam-se, no presente trabalho, as seguintes hipóteses, sendo a primeira delas a mais geral, da qual decorrem as demais:

- I. A exibição do conteúdo normativo em dispositivos legais/constitucionais cria um fluxo textual singular, interferindo no modo como as leis são lidas e compreendidas, ou seja, o modo como se sucedem os dispositivos na superfície textual interfere na construção da coerência e nas condições de interpretabilidade do texto de lei.

- II. Os dispositivos legais/constitucionais são mais do que meras unidades formais, desempenhando um papel fundamental na organização formal-funcional dos textos de lei, em particular das normas constitucionais de “direitos e deveres individuais e coletivos”, aqui estudadas. Essa hipótese abrange as relações emergentes, no nível da macroestrutura retórica, entre dispositivos e seus agrupamentos, como também as relações emergentes entre as orações contidas nos dispositivos, no nível da microestrutura;
- III. Da organização fundamentada no encadeamento dos dispositivos legais decorre uma “economia” própria dos textos das leis, a qual interfere na elaboração das tradicionais partes textuais, sejam elas porções menores como orações, frases e parágrafos, ou maiores, como introdução, desenvolvimento e conclusão;
- IV. A estrutura formal-funcional do texto normativo-legal decorre do tipo de relação semântica estabelecida entre seus segmentos organizados em dispositivos, sejam tais segmentos do nível macroestrutural, os próprios dispositivos ou seus agrupamentos, sejam do nível microestrutural, as orações contidas nos dispositivos;
- V. O estudo da rede de relações retóricas estabelecidas entre os dispositivos e as orações neles contidas revela aspectos que contribuem para identificar características genéricas do texto de lei, embora o *corpus* analisado - contendo apenas um exemplo de parte de um texto de lei - seja insuficiente para caracterização desse gênero textual.

Para a verificação dessas hipóteses, o presente trabalho tem como objetivos específicos:

- Descrever a macroestrutura retórica do *Capítulo I* do texto constitucional, mediante a identificação das macrorrelações retóricas estabelecidas entre tal capítulo e os demais que formam, juntos, o *TÍTULO II* da Constituição, bem como das relações emergentes entre os agrupamentos de dispositivos e/ou entre os dispositivos tomados individualmente, contidos no referido *Capítulo*;
- Descrever a microestrutura retórica do *Capítulo I*, mediante a análise dos processos de articulação de orações exibidos por seus dispositivos, considerando-se os impactos das relações observadas, no nível macroestrutural, entre os dispositivos e seus agrupamentos e as unidades informacionais dos níveis mais altos.

A pertinência do estudo aqui desenvolvido baseia-se na perspectiva de que a Linguística pode contribuir para a compreensão da peculiar organização do texto normativo-legal, elaborada sob a forma de dispositivos que “fatiam” sistematicamente o conteúdo normativo. Neste trabalho, o termo “fatiar” metaforiza a particular forma como o conteúdo textual das leis é sistematicamente dividido e subdividido em partes, explicitamente delimitadas, cujas funções são classificadas em tipos específicos pela técnica legislativa: a função do **caput de artigo**, a função do **parágrafo** e a função de **incisos**, de **alíneas** e de **itens**.

Trabalhos desenvolvidos nos Estudos Linguísticos já têm procurado responder à demanda da sociedade por esclarecimentos acerca da produção, circulação e uso dos textos jurídicos. A título de exemplificação, cite-se a revista *Veredas*, de 2005, da Universidade Federal de Juiz de Fora, que reuniu e publicou, no volume 9 do periódico, diversos trabalhos, situados em planos teóricos da Linguística, sobre textos do domínio jurídico. Tais pesquisas se desenvolvem predominantemente nos quadros teóricos da *Linguística do Texto* e da *Análise do Discurso*.

O presente trabalho também propõe a investigação linguística de um dos gêneros de texto do domínio jurídico, entretanto, analisa o texto de lei (como já se afirmou, uma parte de um deles, o *Capítulo I* do *TÍTULO II* da Constituição), enquanto os trabalhos publicados no periódico citado analisam textos jurídicos de outra natureza. Além disso, a presente pesquisa se situa em um plano teórico-metodológico diverso daqueles observados nos artigos da referida revista.

No trabalho aqui apresentado, a análise se realiza no plano da abordagem funcionalista da linguagem, no qual se procura evidenciar as relações entre as expressões linguísticas e as funções por elas exercidas no discurso.

A seção seguinte, o capítulo 1, apresenta mais detalhes da especificidade do *corpus*, brevemente aqui retratada, bem como descreve sucintamente o contexto de cultura que envolve as normas de direitos e garantias fundamentais, nas quais estão incluídas as focalizadas pelo presente trabalho; o capítulo 2, subsequente, descreve a composição teórica que orientou e fundamentou a investigação e os procedimentos metodológicos utilizados no tratamento e análise do *corpus*; o capítulo 3 apresenta e detalha o esquema textual básico subjacente ao *corpus*; o capítulo 4 exhibe a análise da macroestrutura retórica, tanto do *corpus*, propriamente dito quanto de seu cotexto imediato; o capítulo 5 apresenta a análise da microestrutura do *corpus*. Finalmente, na

CONCLUSÃO, são apresentados os resultados do trabalho aqui desenvolvido. Seguem-se as Referências e quatro Anexos.

1 ESPECIFICIDADES DO TEXTO DE LEI

1.1 A seleção do corpus

1.1.1 O texto de lei como gênero

Recentemente, diversos autores que trabalham com mais de um exemplo de um gênero textual têm procurado relacionar o estatuto genérico com a estrutura retórica dos textos por eles analisados. Entre os autores brasileiros que fazem essa inter-relação, são destacados aqui os trabalhos de Fuchs (2009) e Decat (2010).

Ao analisarem textos inteiros de um mesmo gênero textual (receita culinária, artigo científico, notícia de jornal, entre outros), essas autoras encontraram uma estrutura retórica comum às diversas materializações de tais gêneros.

Decat (2010, p.237) - que utilizou em seu *corpus* de análise diversos exemplos de vários gêneros textuais, como “a notícia de jornal”, “a receita culinária”, “o horóscopo”, entre outros - depreendeu uma macroestrutura retórica comum a cada um desses gêneros.

A autora verificou, por exemplo, em relação ao gênero “receita culinária”, a presença obrigatória de duas macroporções textuais: uma, que constitui “a receita propriamente dita” (com os “ingredientes e o modo de preparo”), e outra, que constitui uma espécie de “avaliação” sobre a primeira, contendo informações acerca do “tempo de preparo”, “rendimento” e “grau de dificuldade”. Decat observou que a posição dessas porções textuais varia de texto para texto, mas a presença de tais porções é uma constante na materialização do gênero textual receita culinária.

Fuchs (2009) também obteve uma generalização de grau semelhante para textos de divulgação científica. A autora identificou, no nível mais alto da hierarquia textual, uma estrutura retórica comum aos diversos exemplos desse gênero por ela analisado. A pesquisadora verificou a presença obrigatória de pelo menos dois elementos, materializados por suas respectivas macroporções textuais: “mencionar a pesquisa ou a descoberta em questão” e “explicitar o método e os resultados da pesquisa” (FUCHS, 2009, p.106).

Antonio (2004) também faz uma inter-relação semelhante à das autoras citadas entre a estrutura retórica e o gênero textual, mas sem explicitá-la. O autor (2004, p.44)

utiliza o termo “narrativas” - o qual não designa um gênero textual - para se referir ao conjunto dos textos por ele analisado. Tais narrativas compreendem textos produzidos por informantes de diferentes graus de escolaridade, que contam a história de um filme mudo chamado *Pavão Misterioso*. São, ao todo, “60 narrativas, sendo 30 orais (transcritas posteriormente) e 30 escritas”. Generalizando a respeito de tais narrativas, Antonio afirma que elas apresentam a mesma estrutura retórica, no nível mais alto da hierarquia textual. Segundo o autor (2004, p.87), a estrutura retórica dessas narrativas é constituída por uma “porção central, que apresenta a complicação da narrativa”, à qual se articulam duas outras macroporções textuais: uma antecedente, que estabelece com o restante do texto uma relação de *background*, funcionando como “pano de fundo” para o desenrolar das ações que formam o enredo da narrativa, e outra subsequente, que expressa a “solução” da trama narrativa.

Do que se observou nos trabalhos citados, para se fazer uma generalização a respeito do texto das normas definidoras dos “direitos e deveres individuais e coletivos” no grau em que os autores aludidos o fizeram, seria necessário verificar a presença de tais normas em outros textos constitucionais para então compará-las, o que exige um *corpus* diferente do que foi selecionado para a presente pesquisa.

No tocante a isso, convém ainda esclarecer que, embora os textos constitucionais modernos tenham em comum o fato de dedicarem às normas de “direitos e garantias fundamentais” uma ou mais de uma de suas seções iniciais, varia o modo como a Constituição de cada país organiza e nomeia tal classe de normas e seus “subtipos” específicos. Por isso, pode nem sequer “existir” - em outras cartas constitucionais modernas - a seção aqui estudada do texto constitucional brasileiro de 1988, “*Capítulo I* Direitos e deveres individuais e coletivos”; pelo menos, não com o mesmo nome (título), nem com a mesma organização.

Como se verá a seguir, nem mesmo uma comparação inicial entre normas consagradas aos “direitos e garantias fundamentais” de duas Constituições modernas forneceu regularidades linguísticas em que se pudesse basear o estudo aqui empreendido. Pelo contrário, há diferenças já na própria forma de classificar essa “classe/tipo” de normas, bem como na sua ordem de apresentação.

As normas consagradas aos “direitos humanos” recebem designações diversas, o que pode ser exemplificado por uma comparação entre a Constituição brasileira e a portuguesa vigentes. Enquanto a primeira designa os “direitos políticos” exatamente com essa expressão, a segunda os designa “direito à participação política”. O mesmo

ocorre com os “direitos sociais”, os quais são nomeados exatamente por meio dessa expressão no texto constitucional brasileiro, mas são designados “direitos dos trabalhadores” no texto constitucional português. Além disso, na Constituição brasileira, os direitos considerados “sociais” vêm antes dos considerados “políticos”, uma opção diferente da que faz o texto constitucional português.

A própria distinção entre os aspectos social e político - assumidos pela afirmação das liberdades públicas, elaboradas e desenvolvidas no decorrer da história de afirmação dos direitos humanos - também não é algo “evidente”, uma vez que direitos sociais podem referir-se tanto à esfera dos direitos dos trabalhadores, específicos das relações de trabalho, quanto à esfera política de participação popular no exercício do governo.

Assim, a apresentação de “direitos sociais” antes dos “políticos”, a própria classificação desses direitos e a forma de nomeá-los constituem opções do texto constitucional brasileiro em relação a outras de textos constitucionais modernos.

Seria necessário um estudo mais aprofundado dessas classes/tipos de normas em um número razoável de constituições para se identificar um eventual conjunto de características comuns. Neste trabalho, acredita-se que esse conjunto, se identificado, poderia delinear um estatuto genérico específico para normas de “direitos e garantias fundamentais” ao lado do gênero lei. Entretanto, tal investigação foge ao escopo do presente trabalho.

Assim, as características do *corpus* identificadas mediante a análise aqui empreendida só podem ser estendidas a outras realizações de normas de “direitos e garantias fundamentais” (em particular de “direitos e deveres individuais e coletivos”) de outras Constituições, no que se refere aos impactos da exibição do conteúdo textual em dispositivos - aspecto formal, institucionalmente fixado e válido para todos os tipos de leis.

É preciso, ainda, lembrar que os textos de lei receberam até o momento pouca atenção dos estudos linguísticos, especialmente no que se refere às investigações centradas no seu estatuto quanto ao gênero. O acúmulo de informações - fruto de numerosos estudos sistematizados na área da Linguística, acerca de gêneros de textos como os de divulgação científica, os acadêmicos e os publicitários, entre outros - está longe de se verificar em relação ao texto de lei. A carência de pesquisas linguísticas voltadas para o gênero textual lei sugere que, nos diversos contextos de ensino-

aprendizagem de língua materna, não se tem preparado o cidadão para “ler” esse gênero de texto.

Embora o *corpus* do presente trabalho seja constituído por um fragmento de um exemplo do gênero textual lei, e não por uma lei inteira, tampouco por outros exemplos de leis ou de Constituições, procura-se aqui contextualizá-lo sob a perspectiva do gênero textual e do domínio discursivo no qual se insere.

Por isso, explicitam-se, nesta seção, as noções de gênero e tipo textual, bem como a de domínio discursivo utilizadas neste trabalho. Em seguida, a lei – tomada de maneira abstrata e geral – é caracterizada como um gênero textual do domínio jurídico, o qual também é aqui brevemente descrito.

Utiliza-se, no presente trabalho, a noção de gênero proposta por Marcuschi (2008, p.154), segundo a qual,

gênero textual refere os textos materializados em situações comunicativas recorrentes. Os gêneros textuais são textos que encontramos em nossa vida diária e que apresentam padrões sociocomunicativos característicos definidos por composições funcionais, objetivos enunciativos e estilos concretamente realizados na integração de forças históricas, sociais, institucionais e técnicas.

Para Marcuschi (2002, p.29), “quando dominamos um gênero, não dominamos uma forma linguística e sim uma forma de realizar linguisticamente objetivos específicos em contextos particulares”. Ainda segundo Marcuschi (2002, p.22), fala-se em tipo textual

para designar uma espécie de construção teórica definida pela *natureza lingüística* de sua composição {aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas}. Em geral, os *tipos textuais* abrangem cerca de meia dúzia de categorias conhecidas como: *narração, argumentação, exposição, descrição, injunção*. (Grifos presentes no original).

Assim, um mesmo gênero textual pode apresentar mais de um tipo textual. Na lei - embora predomine a tipologia textual injuntiva, caracterizada, segundo Travaglia (2002, p. 3), como aquela em que o produtor do texto “fica na perspectiva do fazer posterior ao tempo ou momento da enunciação” – podem ocorrer também sequências textuais da tipologia descritiva e expositiva.

Os gêneros textuais, com seus respectivos tipos textuais, ocorrem no interior de “práticas ou rotinas comunicativas institucionalizadas”, as quais constituem os “domínios discursivos” (MARCUSCHI, 2002).

As leis são gêneros textuais do domínio jurídico, no qual predominam atividades linguageiras relacionadas com as experiências jurídicas vividas no cotidiano. É nessa “esfera de circulação” que Marcuschi (2008, p.150) também o situa. Em tal domínio, encontram-se gêneros tais como a sentença judicial, o depoimento judicial, o acórdão, a petição inicial, o contrato, o recurso jurídico, entre vários outros.

As leis caracterizam-se por apresentar normas que descrevem comportamentos desejáveis pela sociedade por elas regida. As normas de “Direitos e Garantias Fundamentais” (entre as quais as de “Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”) caracterizam-se por apresentar direitos considerados fundamentais aos seres humanos e que constituem a própria existência de um Estado regido pelo Direito, ou seja, por leis que controlam o arbítrio dos governantes em face dos governados e o arbítrio destes últimos, uns em relação aos outros.

Convém esclarecer que o gênero lei se realiza tipicamente na rotina das casas legislativas (assembleias estaduais, Câmara de Deputados e Senado). A atividade legiferante gera uma variedade de outros gêneros, os quais podem ser de natureza jurídica ou de natureza estritamente administrativa. Assim, a lei se distingue dos demais textos legislativos (alguns dos quais não pertencem ao domínio jurídico).

Em termos de uma descrição mínima - do ponto de vista estritamente linguístico - o texto de lei não é um conjunto qualquer de normas. Por outro lado, nem todo texto legislativo é uma lei. Esta última faz parte de uma tipologia de textos de caráter, a um só tempo, legislativo e normativo³, uma vez que um e outro, individualmente, não recobrem a sua especificidade.

Essa dupla natureza das leis se explica pelo fato de que nem todo texto legislativo (por exemplo, um pronunciamento parlamentar, um parecer de comissão parlamentar) caracteriza-se por apresentar um conjunto de normas, assim como nem todo texto normativo (por exemplo, um contrato de compra e venda) pode ser considerado lei, em sentido jurídico.

³ Neste trabalho, entende-se que entre os textos considerados “legislativos”, que estão relacionados com o processo legislativo, figuram não só as leis propriamente ditas, como também textos subsidiários da atividade legislativa, tais como pareceres sobre as proposições normativas, requerimentos, relatórios, etc. Já entre os textos normativos, ou seja, aqueles que se caracterizam pela apresentação de normas, figuram regulamentos de toda ordem, inclusive aqueles sem caráter legal, e quaisquer outros textos cujo objetivo central seja a prescrição de regras e/ou normas.

Desse modo, as leis se distinguem dos demais textos legislativos (designação esta comumente atribuída aos textos elaborados no âmbito do Poder Legislativo, estadual ou federal) sobretudo por exibirem uma sistemática que lhes é peculiar, a qual se caracteriza por um conjunto de normas sistematicamente organizadas em partes específicas, denominadas dispositivos legais (ou dispositivos constitucionais, em se tratando de uma Constituição). Como já observado, os textos de lei se distinguem também de outros textos escritos e formais, realizados fora do domínio jurídico.

Por outro lado, as leis se distinguem, também, dos demais textos normativos (textos que estabelecem normas, como, por exemplo, os contratos de uma maneira geral) por preencherem algumas condições em sua concepção para serem consideradas leis. Essas condições dizem respeito muito mais a aspectos contextuais do que estritamente linguísticos. Um texto “normativo” somente será uma lei se cumprir determinados trâmites dentro do Parlamento, se constituir um ato praticado por autoridade detentora de competência legislativa, se for votado e aprovado de acordo com regras preestabelecidas e redigido em conformidade com a técnica legislativa, entre outros aspectos.

Assim, a qualificação “normativo-legal” - atribuída ao texto de lei e, particularmente, ao texto constitucional, na presente pesquisa - foi elaborada para abranger ambos os aspectos da lei: o legislativo e o normativo. Essa qualificação foi elaborada para contextualizar a Constituição, da qual foi obtido o *corpus* do trabalho aqui desenvolvido, no universo textual mais amplo ao qual ela pertence. Trata-se, porém, de um termo didático, elaborado em uma perspectiva meramente formal, não servindo de base para defini-la filosófica ou juridicamente.

A já referida carência de um repositório de informações sobre a organização geral do texto de lei na perspectiva da linguística constituiu um desafio adicional ao presente trabalho, sobretudo na análise da macroestrutura retórica do *corpus*, uma vez que aspectos macroestruturais do texto são revelados pelo conhecimento das propriedades do gênero textual ou variedade textual.

Desse modo, o processo de elaboração das macroestruturas obtidas do *corpus* teve somente como suporte prévio o que a própria técnica legislativa oferece em termos de organização geral dos textos de lei. Mesmo assim, trata-se de informações concernentes muito mais ao formato - superficialmente considerado - do texto de lei do que a aspectos linguísticos mais aprofundados, diferentemente do que ocorre em relação

aos gêneros de textos frequentemente estudados no âmbito da Linguística, alguns dos quais citados aqui.

Por isso, foi necessário, já de início, além de utilizar as informações “brutas” fornecidas pela técnica legislativa, interpretá-las à luz do exame de leis e excertos de leis - e não apenas do próprio *corpus* - para obter conhecimentos “genéricos” sobre o funcionamento geral dos dispositivos nos textos normativo-legais.

As observações sobre o gênero textual lei, aqui brevemente identificadas, são apresentadas na perspectiva da proposta de Dell’Isola (2009) para os gêneros textuais. A autora propõe oito questões básicas que sistematizam informações preliminares sobre os gêneros textuais. Essas informações são apresentadas no interior de um quadro proposto por Campos (2012, p.34), o qual é utilizado, no presente trabalho, com algumas adaptações. Nesse quadro, as referidas questões básicas são respondidas em relação ao gênero lei, com algumas observações específicas sobre singularidades da Constituição no interior do referido gênero.

Como o *corpus* do presente trabalho insere-se no gênero “lei”, sobre o qual ainda não há um repositório de informações ‘genéricas’ disponíveis, utilizam-se informações retiradas de fontes internas ao próprio Direito para responder a algumas das questões apresentadas no quadro. Outras são respondidas com base em aspectos observados durante a própria análise aqui desenvolvida das normas de “direitos e deveres individuais e coletivos”.

QUADRO 1: Caracterização do gênero lei

	LEI
O que é?	“A lei <i>lato sensu</i> compreende o conjunto de normas jurídicas que emanam do poder legislativo ou executivo e que se impõem ao conjunto de habitantes dum determinado Estado [...]”. (GILISSEN, 2003 p.418). <u>Constituição:</u> É “o ato legislativo escrito, no qual o regime político, a ‘forma de governo do país’ é fixado. [...] as constituições contêm também uma enumeração das liberdades públicas [...]”.(GILISSEN, 2003 p.418).
Quem produz?	É produzida, geralmente, pelos agentes políticos do Poder Legislativo; pode, no entanto, ser também produzida, em situações específicas, pelos agentes do Poder Executivo e do Poder Judiciário. <u>Constituição:</u> É produzida pelos constituintes. Segundo Canotilho (2003, p.75), o povo é o “titular do poder constituinte”.⁴
Qual o seu propósito?	Regular comportamentos, no âmbito do Estado, no qual é produzida. <u>Constituição:</u> Prescrever uma ordem político-social para a sociedade que a concebeu.
Onde circula?	As leis circulam por meios impressos e digitais. Neste último caso, as leis são exibidas nos portais das instituições estatais, nas ONGs e nos mais diversos <i>sites</i> da WEB.
Quando circula? (situação específica de produção)	As leis circulam enquanto estão em vigência, em uma dada sociedade. Quando são revogadas e substituídas por outras, deixam de “circular” ou, pelo menos, deixam de ser válidas.
Quem o lê?	Em sentido amplo, o destinatário da lei é a sociedade que a concebeu e a produziu.
Por que o lê?	As motivações para a leitura de leis podem ser as mais diversas, entre as quais citam-se: aplicar o direito (no caso dos operadores do Direito), conhecer o direito (o cidadão em geral), estudar o Direito, etc.
Qual é a possível influência causada pela leitura?	A eficiência e a eficácia das leis estão relacionadas com o grau de adequação à realidade que a lei visa alterar e com o grau de receptividade por parte de seus destinatários.

Fonte: Adaptação de Campos (2012, p.34)

1.1.2 O “formato” do texto de lei sob a perspectiva da técnica legislativa

Como se afirmou anteriormente, o que aqui se focaliza não é um texto normativo-legal inteiro, nem mesmo a Constituição da República de 1988 considerada integralmente, mas, sim, o formato textual - específico dos textos de lei - baseado na distribuição sistemática de seu conteúdo em partes graficamente marcadas e elaboradas

⁴ “Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – homens e mulheres – pode ‘decidir’ ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social”. (CANOTILHO, 2003, p. 75).

para serem referidas, isoladamente, na prática jurídica, sem que para isso seja necessária a remissão ao seu cotexto imediato.

Desse modo, busca-se, nesta seção, apresentar as características referentes ao aludido formato e algumas peculiaridades, no tocante ao aspecto formal e contextual, que diferenciam a Constituição dos demais textos de lei. É o que se faz a seguir.

O texto constitucional é considerado a “lei maior” do Estado tendo em vista que existe uma escala hierárquica no ordenamento jurídico que confere valores distintos aos diversos tipos de leis. Verifica-se, porém, que essa distinção não se faz apenas no plano jurídico e institucional, mas também no plano linguístico, uma vez que a função e os objetivos de cada tipo de lei, individualmente considerado, influenciam seu conteúdo e a forma de organizá-lo. Assim, por exemplo, o início típico de uma lei ordinária é diferente da parte inicial de uma Constituição. No quadro abaixo, é apresentado o conteúdo do *art.1º* de duas leis: à esquerda, da Constituição da República de 1988; e à direita, de uma lei ordinária:

QUADRO 2: Contraposição entre dois “tipos” de leis

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA REDERATIVA DO BRASIL	<u>LEI Nº 11.799, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008</u>
[...] Art.1º A República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:	[...] Art. 1º A Estação Ecológica de Anavilhanas, criada pelo <u>Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981</u>, passa a denominar-se Parque Nacional de Anavilhanas.

Como se pode observar, o *art.1º* da lei ordinária citada apresenta um conteúdo bastante específico e concreto: a alteração do *status* de uma região, do ponto de vista ambiental - antes da lei: uma “Estação Ecológica”; após a lei: um “Parque Nacional”. Já o conteúdo do *art. 1º* da Constituição da República não exhibe essa concretude; pelo contrário, expressa de forma ampla e genérica em que consiste a República Federativa do Brasil e abre um elenco de fundamentos dessa república (os quais não foram reproduzidos no quadro).

Assim, o conteúdo normatizado pela lei ordinária citada refere-se a uma realidade factual circunscrita a uma situação específica, estabelecendo com ela uma

relação direta e pontual. Diferentemente, o conteúdo do artigo inicial da Constituição exibe um aspecto conceitual e abstrato, estabelecendo com a realidade factual e concreta uma relação mais abrangente e indireta.

Apesar dessas e de outras distinções entre os vários tipos de leis, há elementos típicos que lhes são comuns, conferindo-lhes um formato característico. Segundo a Lei Complementar nº 95/98, as partes obrigatórias dos textos de lei compreendem, de modo geral:

- uma “parte preliminar”, contendo a “epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas”;
- uma “parte normativa”, contendo “o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”;
- uma “parte final”, contendo as disposições relativas “às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo” e às “disposições transitórias”, se for o caso, a cláusula de vigência e de revogação, quando couber”.
- o “fecho” da lei, contendo informação sobre o local e a data de promulgação da lei;
- a “assinatura e a referenda”, contendo a assinatura do Chefe de Estado ou da autoridade estatal competente. Essa assinatura deve ser referendada, ou seja, feita por extenso e de próprio punho.

Nota-se que o “enunciado do objeto” - considerado como pertencente à “parte preliminar” - é codificado por um dos artigos da lei (o primeiro). Algo semelhante ocorre com “as medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo” e as “disposições transitórias”. Ambas, consideradas como pertencentes à “parte final” da lei, são codificadas por artigos no interior do texto legal.

No presente trabalho, entende-se que todo conteúdo apresentado em dispositivo (seja este um **artigo**, **parágrafo**, **inciso**, **alínea** ou **item**) é considerado constituinte da parte normativa, ou seja, da parte da lei que contém o conjunto ordenado de **artigos** (com suas respectivas subdivisões). Tal parte é também conhecida na prática legislativa como “corpo da lei”, “articulado normativo” ou, simplesmente, “articulado”.

Esse formato característico é ilustrado no quadro a seguir. Para a exemplificação, foi utilizado o texto de uma lei ordinária (parcialmente reproduzido no quadro). Ele foi escolhido por se tratar de um texto pouco extenso que apresenta, de forma condensada, todas as partes típicas de uma lei. Embora de curta extensão, ainda foi necessário, por questão de espaço para a visualização, suprimir alguns dispositivos da lei.

QUADRO 3 – Ilustração do formato característico de uma lei

<u>LEI Nº 10.650, DE 16 DE ABRIL DE 2003</u> Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sisnama, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: [...] Art. 3º Para o atendimento do disposto nesta Lei, as autoridades públicas poderão exigir a prestação periódica de qualquer tipo de informação por parte das entidades privadas, mediante sistema específico a ser implementado por todos os órgãos do Sisnama, sobre os impactos ambientais potenciais e efetivos de suas atividades, independentemente da existência ou necessidade de instauração de qualquer processo administrativo. [...] Art. 9º As informações de que trata esta Lei serão prestadas mediante o recolhimento de valor correspondente ao ressarcimento dos recursos despendidos para o seu fornecimento, observadas as normas e tabelas específicas, fixadas pelo órgão competente em nível federal, estadual ou municipal. Art. 10. Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação. Brasília, 16 de abril de 2003; 182º da Independência e 115º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA <i>Marina Silva</i> Álvaro Augusto Ribeiro Costa	Epígrafe Rubrica ou ementa Preâmbulo Enunciado do objeto Parte Preliminar Parte Normativa Parte Final Fecho da lei Assinatura e referenda
--	---

Como se pode notar, a epígrafe, de forma semelhante ao título de um texto comum, posiciona-se no topo, antes do corpo textual, e recebe destaque gráfico. Ela é centralizada e grafada em negrito, com todas as letras em maiúsculas. Entretanto, diferentemente do título de um texto comum, a epígrafe deve informar que o texto é uma norma jurídica; mais do que isso, ela deve informar, também, de maneira precisa, a categoria normativa, a numeração da respectiva lei e o ano de sua promulgação. No exemplo citado, como se trata de uma lei ordinária, a categoria é expressa pelo uso da palavra “Lei”. As demais espécies normativas são representadas por palavras ou expressões que especificam o tipo de lei (Constituição, Lei Complementar, Emenda Constitucional, Resolução, etc.).

Após a epígrafe, segue-se a ementa que resume o conteúdo da lei, ou seja, o objeto ou a matéria de que trata o texto normativo em questão. A Constituição não contém ementa. Na presente pesquisa, presume-se que a razão dessa ausência não é apenas de natureza formal, mas também linguística. Como a Constituição não regulamenta apenas uma situação jurídica específica, mas um amplo espectro de situações jurídicas que constituem uma determinada organização política de uma dada sociedade, não seria possível reduzi-la a uma única matéria, específica, delimitada e pontual, como ocorre com as leis ordinárias, complementares e outras que visem a regulamentar apenas uma situação em especial.

Já o preâmbulo está presente em todas as espécies normativas. Segundo o *art. 6º* da Lei Complementar nº 95/98, essa parte do texto normativo-legal deve indicar “o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal”. Como a Constituição é a norma iniciadora de outras normas dela decorrentes e a ela submetidas, seu preâmbulo é diferente do das demais leis, como se pode observar ao compará-lo com o preâmbulo, por exemplo, da lei ordinária citada no quadro 2 apresentado anteriormente. Para isso, veja-se o preâmbulo constitucional, reproduzido abaixo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
(Grifos presentes no original).

Como se pode notar, “o órgão ou instituição competente” constitui-se no próprio ato de instituir a Constituição, cuja base legal não está submetida a nenhum outro diploma legal que lhe seja anterior. Conforme Moraes (2005, p.23), “O Poder Constituinte caracteriza-se por ser *inicial, ilimitado, autônomo e incondicionado*.” (Grifos presentes no original).

Após o preâmbulo, segue-se a explicitação do “enunciado do objeto”, que consiste na indicação do objeto ou matéria de que trata a lei, no primeiro **artigo** dela. Mais uma vez, o texto constitucional se singulariza em relação aos demais textos normativo-legais, pois, como se afirmou, o conteúdo de uma Constituição é por demais abrangente para ser reduzido a uma matéria específica e pontual, não havendo, portanto, a possibilidade de enunciar em um único **artigo** um objeto ou matéria que expresse resumidamente e concretamente todo o conteúdo da Constituição.

A chamada “parte normativa” - que é a que de fato interessa diretamente à presente pesquisa - compreende, nas palavras de Carvalho (2003, p.57), “a matéria legislada, isto é, as disposições que alteram a ordem jurídica”. Como afirmado anteriormente, essa parte é também conhecida na técnica legislativa como “corpo da lei”, “articulado normativo” ou, simplesmente, “articulado”.

O fecho da lei é o seu encerramento, após o qual segue a assinatura da autoridade competente. Segundo Carvalho (2003, p.57), a “referenda consiste na assinatura de próprio punho e por extenso”. Ainda conforme o autor “sem a referenda, tem-se considerado inexistente o ato, porque a assinatura é imperativo da Constituição”.

Cabe salientar que a epígrafe, o preâmbulo e o fecho não são considerados comandos, pois não possuem “força normativa”. Como já afirmado, é a parte normativa da lei que de fato interfere na vida dos indivíduos, pois, conforme Carvalho (2003, p.56), tal parte “contém a matéria legislada, isto é, as disposições que alteram a ordem jurídica. Assim, a parte normativa é a substância da lei”.

Ainda segundo o autor (2003), alguns doutrinários atribuem valor normativo ao preâmbulo, mas são minoria. No Brasil, a corrente majoritária entende que tal parte da Constituição não possui poder coercitivo, apesar de cumprir a importante função de informar o advento de um novo ordenamento constitucional e a ruptura com a Constituição anterior, assim como a de fornecer uma orientação histórica para interpretar os diversos **artigos** que lhe seguem. Tendo em vista que o preâmbulo, de um modo geral, não é caracterizado como um comando, não está sujeito - sob a perspectiva

linguística - às mesmas coerções formais, semânticas e pragmáticas às quais estão os dispositivos constitucionais.

São sucintamente apresentados aqui os elementos típicos constituintes de um texto de lei. Entretanto, em se tratando de leis extensas, como o Código Civil, o Código Penal e a própria Constituição, outros elementos aparecem: são as seções e subseções em que o conteúdo legislado é agrupado.

Tais seções e subseções são formadas por agrupamentos de **artigos**, os quais, segundo Carvalho (2003, p.64), são “o elemento central tanto para a subdivisão do texto legislativo como para o seu agrupamento”. A extensão sucessivamente crescente de agrupamentos de **artigos** pode dar origem aos seguintes tipos de seção a **Seção**, propriamente dita (menos extensa), o **Capítulo**, o **TÍTULO**, o **Livro**, e a **Parte**. Esses dois últimos tipos aparecem em leis especialmente extensas, como os já citados Código Civil e Código Penal.

No texto constitucional, a maior unidade de agrupamento de **artigos** é o **TÍTULO**. A Constituição da República conta com nove **TÍTULOS** ao todo. O quadro a seguir mostra tanto as unidades de subdivisão quanto as de agrupamento do texto de lei.

QUADRO 4 – Unidades de subdivisão e unidades de agrupamento do texto de lei

Subdivisões do artigo	<i>Parágrafos ou incisos>Alíneas>Itens</i>
Agrupamentos de artigos	<i>Seção<Capítulo<TÍTULO<Livro<Parte</i>

O *corpus* da presente pesquisa encontra-se no *Capítulo I do TÍTULO II* da Constituição. Como se observa no quadro abaixo e como já citado, o *TÍTULO II* apresenta quatro outros *Capítulos*:

QUADRO 5 – Estrutura do TÍTULO II da Constituição da República

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (<i>arts. 5º ao 17</i>)
Capítulo I - Dos direitos e deveres individuais e coletivos (art. 5º) ► CORPUS
Capítulo II - Dos direitos sociais (<i>arts. 6º a 11</i>)
Capítulo III - Da nacionalidade (<i>arts. 12 e 13</i>)
Capítulo IV - Dos direitos políticos (<i>arts. 14 a 16</i>)
Capítulo V - Dos partidos políticos (<i>arts. 17</i>)

Fonte: Adaptado do sumário da Constituição brasileira de 1988

Como os dispositivos legais/constitucionais - centrais na investigação aqui desenvolvida - estão localizados na chamada “parte normativa”, aludida anteriormente, busca-se apresentar as determinações gerais da técnica legislativa sobre sua elaboração e apresentação.

No processo legislativo brasileiro, o **artigo** é considerado a unidade básica do texto de lei, o que significa dizer que é a partir desse dispositivo que o texto se subdivide e é com ele que os conteúdos são reunidos nas unidades de agrupamento do texto normativo-legal, as quais incluem a **Seção**, o **Capítulo**, o **Livro** e a **Parte**.

Praticamente todo o conteúdo normativo das leis está distribuído em dispositivos, os quais são elaborados de modo a permitir que o operador do Direito os localize de forma precisa no articulado. O elevado grau de acabamento sintático-semântico dessas partes textuais - obtido mediante o peculiar tratamento gráfico a que são submetidas e a estratégia de restrição ao uso de sinônimos ou de palavras que retomem outras mencionadas anteriormente na superfície do texto (fatos já explicitados no início desta seção) - não encontra correlato em outros textos da modalidade escrita e do registro formal da língua. Em outras palavras, o detalhamento da localização de partes textuais no texto normativo-legal possibilita uma exatidão ausente na citação de partes textuais de outros textos do registro escrito e formal da língua.

Desse modo, as leis empacotam o conteúdo normativo em dispositivos, os quais recebem um grau de acabamento sintático-semântico que os individualiza em relação à totalidade do texto, o que confere às leis um visual extremamente peculiar ante outros textos da modalidade escrita e do registro formal da língua.

Esse padrão de empacotamento do conteúdo textual cria uma pausa física entre as porções textuais das leis (ou seja, entre os dispositivos), a qual pode se transformar em uma distância física significativa, inclusive entre porções que fazem parte de “um mesmo dispositivo”. Como já afirmado, isso ocorre com o **art.5º** da Constituição. Nele, **78 incisos** separam seu **caput** dos **parágrafos** que o integram.

Assim, a particular concepção das partes dos textos normativo-legais cria um efeito de relativa independência entre elas, exceto quando são uma **alínea** ou um **item**, as quais são partes integrantes de um **parágrafo** (o **caput**⁵), ou de um **inciso** (o **caput**). Este último pode assumir um duplo comportamento: ser parte integrante de outro

⁵ Fala-se em **caput** de um dispositivo quando este se subdivide em outros; assim, por exemplo, o **artigo** que se subdivide gera a necessidade de se distinguir entre o seu **caput** (de origem latina e que significa “cabeça”) e o restante de seu conteúdo disposto em outros dispositivos a ele submetidos. Cabe salientar que o termo **caput** só se aplica a **artigos**, **parágrafos** e **incisos**.

dispositivo, assim como as **alíneas** e os **itens**, ou assumir uma relativa autonomia, como os **artigos** e os **parágrafos**.

Outro aspecto a ser considerado, portanto, é o fato de **artigos**, **parágrafos**, **incisos**, **alíneas** e **itens** se sucederem hierarquicamente. Segundo Carvalho (2003, 57), “os **artigos** se subdividem em **parágrafos** ou **incisos**, estes em **alíneas** que se desdobram em **itens**.”

No **artigo**, apresenta-se uma disposição ou princípio a que se subordinam os demais dispositivos. Nem todo **artigo** se subdivide. Porém, quando isso ocorre, gera-se, além dos já mencionados desdobramentos decorrentes dessa subdivisão, outro tipo de dispositivo: o **caput do artigo**. Este último contém o enunciado inicial do comando normativo, a partir do qual outros enunciados, contendo informações adicionais, se desencadeiam seja sob a forma mais autônoma, em **parágrafos** e alguns tipos de **incisos**, seja sob a forma mais “presa”/dependente, em **alíneas** e **itens**.

Segundo a técnica legislativa, o **parágrafo** destina-se a apresentar ressalvas ou, simplesmente, a complementar a informação central contida no **artigo**. Segundo Pinheiro, (1945, p.65), as regras para a redação de **parágrafos** são as seguintes:

1ª regra – Constitui objeto do parágrafo o conjunto de pormenores ou preceitos necessários à perfeita inteligência do artigo.

2ª regra – A matéria no parágrafo deve estar intimamente ligada à de que se ocupa o artigo.

3ª regra – O parágrafo deve conter as restrições do artigo ou, então, completar as disposições deste último.

A técnica legislativa prescreve ainda que, caso se apresente um assunto que não possa ser resumido no próprio **artigo** ou que não se mostre apropriado a compor um **parágrafo**, devem ser abertos **incisos**. Como elementos discriminativos do **artigo**, os **incisos** apresentam-se na lei sob a forma enumerativa. Outros meios de enumerar detalhes que não se ajustem no interior de um **artigo** são as **alíneas** e os **itens**, sendo que estes são desdobramentos daquelas. Conforme Carvalho (2003, p.62):

Os incisos, por serem indicados em algarismos romanos, além de poderem ser usados nas pequenas enumerações, são particularmente úteis para as grandes enumerações, já que as alíneas têm suas possibilidades limitadas [as alíneas são indicadas pelas letras do alfabeto em minúsculas seguidas de parêntese]. Daí a adoção das alíneas somente para desdobrar os parágrafos ou os incisos, e não os artigos diretamente.

Enquanto os **incisos**, as **alíneas** e os **itens** se prestam à enumeração de detalhes, os **caputs** de **artigos** e seus respectivos **parágrafos**, embora relacionados, mantêm entre si uma autonomia sintática aparentemente forte. Os **incisos** se distinguem das **alíneas** e dos **itens**, pois estão em nível hierárquico superior e podem desdobrar diretamente o **artigo**. As **alíneas** desdobram somente **incisos**. Os **itens**, por sua vez - os últimos, na hierarquia dos dispositivos legais - desdobram apenas **alíneas**.

Os interstícios entre as orações distribuídas entre o **caput** de um **artigo** e os **parágrafos** desse mesmo **artigo** são subsumidos por esse tipo de formatação. O conteúdo da afirmação colocada no **caput** de um **artigo** e o conteúdo da afirmação colocada em um ou mais de seus respectivos **parágrafos** - embora tratem, por definição, do mesmo assunto - apresentam-se apartados e até “fisicamente” distantes na superfície do texto, quando, por exemplo, interpõem-se **incisos** e/ou **alíneas** entre eles.

Embora a enumeração apareça em textos dos mais variados gêneros, ela se apresenta de maneira peculiar no texto normativo-legal. Nele, diferentemente dos demais textos, a enumeração se apresenta distribuída no interior de subdivisões textuais específicas, com marcas gráficas próprias. Trata-se, como já afirmado, dos **incisos**, das **alíneas** e dos **itens**. Os constituintes das enumerações ficam um abaixo do outro, no texto normativo-legal.

O trecho do Projeto de Lei nº 2.197/94, que trata da reestruturação da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Minas Gerais, e o da Constituição do Estado de Minas Gerais, transcritos na quadro 6, a seguir, apresentam exemplos das possíveis subdivisões dos textos normativo-legais.

A escolha de um texto diferente do *corpus* da pesquisa para essa exemplificação se justifica pelo fato de este último não apresentar todos os tipos de dispositivos existentes no texto de lei. Assim, o texto foi escolhido unicamente por apresentar concentradamente em uma única passagem, ou seja, “em um só lugar”, todos os tipos de dispositivos existentes.

O texto de lei utilizado como exemplo teve seus dispositivos editados em cores diferentes para facilitar a identificação. Trata-se de um texto obtido da legislação estadual, a qual obedece aos mesmos ditames de uniformização e padronização exigidos para a legislação federal, com exceção de alguns poucos detalhes gráficos como o uso de travessão após a palavra “Art.”, o que não ocorre na legislação federal:

QUADRO 6 – Dispositivos (subdivisões) do conteúdo normativo

Artigo ► Incisos ► Alíneas ► Itens ►	PROJETO DE LEI Nº 2.197/94 CAPÍTULO I (...) Seção II Da Estrutura Orgânica Art. 3º - A Secretaria de Estado da Cultura tem a seguinte estrutura orgânica: I - Gabinete; II - Superintendência de Planejamento e Coordenação: a) Centro de Planejamento; b) Centro de Modernização Institucional; c) Centro de Orçamento; d) Centro de Documentação, Processamento e Informatização; III - Superintendência Administrativa: a) Diretoria de Pessoal: 1) Divisão de Integração de Pessoal; 2) Divisão de Administração de Pessoal; b) Diretoria de Material e Patrimônio;
Artigo ► Parágrafos ►	CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CAPÍTULO II (...) Seção I Do Poder Legislativo Subseção I Da Assembléia Legislativa Art. 52 - O Poder Legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa, que se compõe de representantes do povo mineiro, eleitos na forma da lei. § 1º - O número de Deputados corresponde ao triplo da representação do Estado na Câmara e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12. § 2º - O número de Deputados não vigorará na legislatura em que for fixado. § 3º - Cada legislatura terá duração de quatro anos.

Verifica-se, portanto, que todo dispositivo possui uma função predeterminada pela técnica legislativa. Além desse aspecto, o uso específico que se faz dos sinais de pontuação (ponto, vírgula, travessão, entre outros) e de recursos estritamente gráficos (o itálico, na grafia de **alíneas**, uma das “partes” do texto legal e a translineação, no posicionamento de **alíneas**, **itens** e de alguns **incisos**, uns abaixo dos outros, em formato

de lista), contribuem para conferir à matéria legislada um elevado grau de racionalização.

Essa configuração peculiar e fortemente controlada produz, também, um alto nível de previsibilidade quanto ao reconhecimento de um texto de lei. Mesmo quando muda o suporte, como ocorre, por exemplo, quando a Constituição ou outros textos de lei são veiculados na *internet*, essa configuração permanece. Na visualização da Constituição disponibilizada pelos *sites* do Senado Federal e da Câmara de Deputados, o texto constitucional mantém a mesma configuração que apresenta em veículo impresso.

O controle de tal configuração se baseia naquilo que a própria Constituição da República determina, no seu **art. 59, parágrafo único**, ao definir genericamente o processo legislativo e prever a criação de lei complementar para dispor sobre a forma de elaboração, redação e alteração das leis, assim como as normas para a consolidação dos atos normativos. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, cumpriu esse preceito, estabelecendo regras para uniformizar e padronizar o texto de lei, as quais informam a técnica legislativa.

Desse modo, embora as leis sejam textos escritos que fazem uso formal e oficial da língua, elas não são prototípicas da modalidade escrita justamente devido à especial forma de exposição de seu conteúdo.

Marcuschi (2001, p.38) propõe um contínuo dos gêneros textuais em termos de dois domínios linguísticos: fala e escrita. Segundo ele,

(...) um determinado gênero da fala (GF), por exemplo, uma conversação espontânea, seria **GF1** e representaria uma espécie de *protótipo* da modalidade, não sendo aconselhável compará-lo com um gênero escrito (GE), tal como **GE1** que seria protótipo da escrita, por exemplo, uma conferência acadêmica num congresso. Na realidade, temos uma série de textos produzidos em condições naturais e espontâneas nos mais diversos domínios discursivos das duas modalidades. Os textos se entrecruzam sob muitos aspectos e por vezes constituem domínios mistos.

O quadro, abaixo, adaptado do gráfico elaborado pelo autor, ilustra a distribuição dos gêneros textuais:

QUADRO 7 – Distribuição dos gêneros textuais

- formalidade	+ formalidade
GE 1.....↔.....	GE n
GF 1↔.....	GF n
GE = Gênero da escrita GF = Gênero da fala	

Fonte: Adaptado de Marcuschi, 2001.

Assim, no interior do quadro geral de distribuição dos gêneros proposto por Marcuschi, o alto grau de formalidade das leis as posicionaria, a princípio, na extrema direita do *continuum*. Entretanto, como foi dito, o formato extremamente peculiar desse gênero de texto em relação aos demais da modalidade escrita não lhe permite que seja caracterizado como gênero mais típico dessa modalidade. Os dispositivos legais - partes essenciais da lei e que constituem o seu cerne - não só recebem um tratamento gráfico ausente nas partes/porções de outros textos típicos da modalidade escrita, como também sofrem restrições quanto ao uso de estratégias de coesão correferencial, entre outras características que singularizam o texto normativo-legal.

1.1.3 As unidades informacionais no texto de lei: dispositivos que constituem unidades informacionais

Como já salientado, as partes do texto normativo-legal reconhecidas pela técnica legislativa como subdivisões da lei são marcadas por grafismos específicos, os quais demonstram um especial controle sobre o fluxo de informação. Por isso, o presente trabalho busca verificar - por trás da aparente evidência das marcas específicas que caracterizam os dispositivos legais - tanto as relações entre eles como as que se estabelecem no interior dessas disposições normativas.

A preocupação com a delimitação da unidade de análise se coloca de maneira distinta conforme se trabalha com *corpus* de língua oral ou escrita. Normalmente a seleção dessa unidade constitui um dos maiores desafios para o analista da fala, pois ele se depara com um texto em que não há - como ocorre na escrita - algo como sentenças ou frases, providas de marcas formais específicas, que delimitam suas fronteiras de início e fim.

Embora o *corpus* desta pesquisa seja constituído de texto escrito no registro formal com estruturas frasais canônicas, providas de sujeito e predicado, a seleção da unidade de análise não se apresentou como uma questão tão evidente quanto podia parecer. Verificou-se, já no início da pesquisa, que operar com a frase, em seu conceito tradicional, para investigar o texto de lei, não supriria o estudo da peculiar forma de exibição do conteúdo normativo: a sua distribuição em dispositivos.

A noção de “idea unit” proposta por Chafe (1980) e traduzida por Decat (1993) como unidade informacional (ou unidade de informação) é especialmente útil para a obtenção de unidades de análise, tendo em vista a peculiar apresentação dos períodos no texto normativo-legal.

Essa noção é bastante esclarecedora tanto para explicar “a questão do significado ‘completo’ ou ‘incompleto’ de uma oração”, nas palavras de Decat (1993, p.115), quanto para explicar o significado ‘completo’ ou ‘incompleto’ de porções textuais maiores do que a oração.

A delimitação das unidades de informação é marcada, segundo Chafe (1980), pelo **contorno entonacional** de final de oração e pela pausa (ou hesitação) entre elas. Tais unidades, segundo o autor, são constituídas de sete palavras, em média, e, geralmente, coincidem com a extensão de uma única oração. Conforme Chafe (1980), nem sempre, embora frequentemente, o fechamento sintático coincide com a entonação de sentença final. O autor também afirma que, mesmo quando se ouve uma língua que não seja familiar, pode-se perceber, com bastante frequência, que uma unidade de ideia termina com a entonação descendente. Tal contorno entonacional é “naturalmente” associado ao “final da sentença”.

O contorno entonacional tem uma explicação cognitiva. Segundo Chafe (1980), a unidade informacional veicula toda a informação que a “consciência” humana é capaz de focalizar de uma única vez, ou seja, a unidade informacional expressa o que pode ser retido, de uma só vez, pela “memória de curto termo”.

Embora a noção de unidade informacional tenha sido concebida para a comunicação oral, ela também pode ser aplicada a textos da modalidade escrita, como o fez Decat (1993). Nessa modalidade, o fechamento de uma ideia ou raciocínio é, normalmente, marcado por sinais indicativos de final de sentença.

No texto normativo-legal, há dois tipos básicos de enumeração, de cujo tratamento depende a identificação das sentenças. Há um tipo de enumeração formada por **incisos** cujas afirmações constituem unidades informacionais distintas - umas em

relação às outras e todas em relação à afirmação que as originou, colocada no **caput** do **artigo**. Há outro tipo de enumeração, no qual os **incisos** se desdobram em **alíneas**. Neste último tipo, as afirmações dispostas nas **alíneas** são parte integrante do conteúdo introduzido pelo **inciso**, formando com ele uma única unidade de informação.

O quadro apresentado abaixo reproduz a parte do *corpus* que ilustra essa diferença. Como se pode verificar, nele não foram reproduzidos todos os setenta e oito **incisos** que se seguem ao **caput do art. 5º**, mas os dois primeiros deles, pois estes já mostram o diferente funcionamento desse tipo de enumeração - ou seja, aquele que se faz do **caput do artigo** para os **incisos** em relação àquele que se faz do “**caput**” do **inciso** para as **alíneas**:

QUADRO 8 – Tipos de enumeração presentes no *corpus*

TIPOS DE ENUMERAÇÕES	
Do caput do artigo para os incisos	Do “ caput ” do inciso para as alíneas
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à Segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;	Art. 5º (...) XXVIII - são assegurados nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem os criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

No lado esquerdo do quadro, os constituintes da enumeração formada por **incisos** assumem autonomia sintática em relação ao conteúdo do **caput do artigo**, ao contrário do que ocorre com as **alíneas**, no lado direito do quadro. Estas são parte constitutiva da estrutura sintática do **caput do artigo**. A diferença entre um e outro tipo de enumeração, sob a perspectiva sintática, portanto, está em o texto da esquerda apresentar um caso de aposição e o texto da direita, um encaixamento.

Desse modo, as **alíneas**, preenchem a função de sujeito exigida pela semântica do predicado, ou seja, o conteúdo das **alíneas** funciona como sujeito gramatical do verbo “ser”, apresentado no **caput do inciso XXVIII**. Os **incisos** veiculam informação

suplementar - no caso, apositiva - a qual não é uma exigência do sistema linguístico, mas, sim, dos propósitos comunicativos pertinentes ao texto, funcionando como opções de organização do discurso para se atingir determinado objetivo comunicativo.

À luz da noção de unidade informacional, na enumeração do **caput do artigo** para os **incisos**, estes e o **caput do artigo** são considerados períodos constituídos de orações - simples ou complexas, dependendo de cada caso - apesar dos sinais gráficos de pontuação que os separam (dois pontos e ponto e vírgula) não se prestarem a encerrar períodos, de acordo com a abordagem gramatical normativa do português.

Na enumeração originada no **caput do inciso** em direção às **alíneas**, ambos são considerados partes de um único período, também constituído de orações simples ou complexas, conforme o caso.

No quadro 8 acima, o **caput do art.5º**, por exemplo, apresenta uma oração complexa, constituída de dois núcleos verbais, enquanto o **inciso I** apresenta uma oração simples, com um único núcleo verbal. Já o **inciso XXVIII**, com suas respectivas **alíneas**, apresenta uma oração complexa, com três núcleos nominais.

Desse modo, a noção de unidade informacional permite tratar os **incisos** do **art.5º** como unidades de informação à parte, embora, como se afirmou, eles não sejam marcados por sinal de pontuação específico de final de frase.

Já no âmbito do Direito, todos os dispositivos (exceto os **itens**) são tratados - para efeito de veto a um texto de lei - como unidades textuais mínimas. Esse tratamento passou a ser conferido a eles a partir do advento da Constituição da República de 1988. Antes disso, o Poder Executivo podia vetar até mesmo uma única palavra, apresentada no interior de um dispositivo.

Em seu art. 66, § 2º, o texto constitucional de 1988 determina que o veto do Poder Executivo somente pode incidir sobre o texto integral de **artigo**, **parágrafo**, **inciso** ou **alínea**. Portanto, entre os dispositivos legais, apenas o **item** não é reconhecido como unidade à parte. Verificou-se que o veto restrito a uma única palavra de um dispositivo poderia mudar-lhe inteiramente o teor, o que redundaria em um desvio da função do veto, o qual, no Direito brasileiro, é sempre supressivo ou negativo. Em outras palavras, o veto - que é a manifestação de discordância por parte do Chefe do Poder Executivo em relação a uma lei - só pode suprimir, jamais adicionar ou substituir.

Para efeitos de análise, apenas os dispositivos detentores de relativa autonomia sintático-semântica serão considerados unidades informacionais. No *corpus*, tais dispositivos são os seguintes:

- *caput* do **art.5º**;
- cada um dos setenta e oito **incisos** do **art. 5º**;
- cada um dos quatro **parágrafos** do **art. 5º**.

São, portanto, oitenta e três dispositivos detentores da referida autonomia. As **alíneas**, presentes em alguns dos **incisos** do **art.5º**, são, sempre, partes integrantes destes últimos. No *corpus*, não há **itens**; estes são mais comuns em leis orgânicas, nas quais são frequentes longas listas, tendo em vista a descrição detalhada de órgãos, de departamentos, etc, ou em leis orçamentárias, as quais são predominantemente descritivas.

Na estrutura interna dos dispositivos detentores de autonomia sintático-semântica podem ocorrer uma ou mais asserções normativas. Nesse caso, cada asserção também é considerada uma unidade informacional distinta, desde que contenha pelo menos um núcleo verbal.

1.1.4 O quadro tópico exibido pelo *corpus*

Na seção anterior, discutiram-se os diferentes tipos de enumeração presentes no texto normativo-legal, as quais resultam do desdobramento de um dispositivo em outros, esquematicamente listados e posicionados em um nível inferior ao da afirmação que os originou. Os constituintes dessa lista podem possuir ou não autonomia sintático-semântica suficiente para constituírem unidades informacionais, tal como as concebe Chafe (1980).

Verificou-se, em relação ao *corpus*, que os **incisos** do **art.5º** possuem grau suficiente de completude para serem considerados unidades informacionais distintas da afirmação apresentada no **caput** do **artigo**. Diferentemente, as **alíneas** são sempre parte integrante da afirmação que as desencadeou, a qual se apresenta no respectivo **caput** de um **inciso** ou **parágrafo** que se tenha desdobrado⁶.

Considerando-se cada um dos **setenta e oito incisos** do **art.5º** uma unidade informacional distinta, verificaram-se, entretanto, subjacentes a esses dispositivos,

⁶ Como já esclarecido na introdução do presente trabalho, conforme os preceitos da técnica legislativa, as **alíneas** só podem desdobrar diretamente **parágrafos** e **incisos**, os quais são, por sua vez, subdivisões do **artigo**.

tópicos que lhes ultrapassam as respectivas fronteiras, agrupando-os. A delimitação tópica constituiu uma estratégia que permitiu identificar um fatiamento da informação normativa paralelo ao prescrito pela técnica legislativa, caracterizado pela distribuição do conteúdo textual em dispositivos.

A identificação de um quadro tópico subjacente ao *corpus* baseou-se na concepção de organização tópica da conversação proposta por Koch (2004) e Jubran *et al* (2002) e na concepção de “macrorregras” do discurso, de Van Dijk (2000, p. 52), as quais constituem

regras de interpretação semântica de segunda-ordem: depois da interpretação de sentenças e de pares de sentenças, elas permitem uma interpretação adicional de seqüências como proposições (globais), que caracterizam o significado de uma seqüência de ações realizadas.

Conforme Van Dijk (2000, p.51), a unidade semântica conferida à globalidade do texto não resulta da soma das conexões locais, mas de uma “transformação semântica” que projeta “seqüências de proposições do texto sobre seqüências de macroproposições, nos níveis mais gerais e abstratos ou globais de significado”.

Na mesma linha, Koch (2004, p.81) afirma que a noção de tópico ultrapassa aquela do senso comum segundo a qual o tópico seria simplesmente “aquilo sobre o que se fala” (neste trabalho, sobre o que se escreve), revelando-se muito mais complexa e abstrata. Segundo a autora (2004, p. 81):

“É verdade que poderíamos dividir (segmentar) um texto conversacional em fragmentos recobertos por um mesmo tópico. Acontece, porém, que cada conjunto desses fragmentos irá constituir uma unidade de nível mais alto; várias dessas unidades, conjuntamente, formarão outra unidade de nível superior e assim por diante. Cada uma dessas unidades, em seu nível próprio, é um tópico. Para evitar confusão, podemos denominar aos fragmentos de nível mais baixo de *segmentos tópicos*; um conjunto de *segmentos tópicos* formará um *subtópico*; diversos *subtópicos* constituirão um *quadro tópico*; havendo ainda um tópico superior que englobe vários tópicos, ter-se-á um *supertópico*”.

Utilizam-se, no presente trabalho - como se verá em detalhes no capítulo 3 – as noções de *quadro tópico*, de *supertópico*, de *tópico* e de *subtópico* para a obtenção de um esquema textual básico subjacente ao *corpus*. O nível dos *segmentos tópicos* já é o dos dispositivos, materialmente considerados, os quais, sendo unidades informacionais, desenvolvem os tópicos de cada nível do esquema textual.

1.2 O “contexto de cultura” que envolve o corpus

1.2.1 As normas de “direitos fundamentais” nas Constituições modernas: aspectos contextuais

As normas definidoras de “direitos e garantias fundamentais”, materializadas na maioria das Constituições modernas, remontam originalmente ao surgimento da ideia de igualdade essencial entre todos os seres humanos. A partir do momento em que o homem passou a ser considerado o centro da sua própria história, suprimiu-se, nas palavras de Comparato (2007), a concepção poder político superior ao povo. Segundo o autor (2007, p.9), no século V a.C.,

em Atenas, surgem concomitantemente, a tragédia e a democracia [...]. A supressão de todo poder político superior ao do próprio povo coincidiu, historicamente, com o questionamento dos mitos religiosos tradicionais. Qual deveria ser, doravante, o critério supremo das ações humanas? Não poderia ser outro senão o próprio homem.

Quando se passa a considerar a igualdade essencial do ser humano, são lançados “os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação da existência de direitos universais, porque a ela inerentes”. (COMPARATO, 2007, p.11)

Tais direitos estão materializados no ordenamento jurídico da maioria dos Estados atuais, integrando parte essencial do documento escrito denominado “Constituição”. Tornaram-se conteúdo obrigatório na materialidade dos textos constitucionais dos ditos Estados Democráticos de Direito. Conforme Gilissen (2003, p.423), em “quase todas as constituições do mundo, encontra-se actualmente uma enumeração dos direitos do homem e dos meios de os garantir”.

Essa concepção moderna de Constituição nasceu, conforme Canotilho (2003, p.68) de três “momentos fundamentais” que marcaram as primeiras “experiências constituintes” da era moderna: o constitucionalismo inglês, o americano e o francês.

Segundo o autor (2003, p.69), o primeiro é marcado pela afirmação de privilégios e liberdades já existentes, os quais protegem os súditos de eventuais abusos do Rei mediante um “*corpus* costumeiro de normas” expresso em um “reduzido número de documentos escritos”. O confronto entre o Rei e o Parlamento e a necessidade de

controlar o poder do primeiro culminam, em 1688, na Declaração de Direitos - *Bill of Rights*.

O modelo americano de experiência constitucional, diferentemente do inglês, é caracterizado pela ideia de se criar “um corpo rígido de regras” que garanta direitos e limite poderes. Por outro lado, na Revolução Americana, o poder constituinte não possui a mesma centralidade que se observa no modelo francês. Além disso, conforme Canotilho (2003, p.70), o poder constituinte americano não é onipotente, mas, antes, funcional; ou seja, ele “serve para fazer uma Constituição oponível aos representantes do povo e não apenas uma Constituição querida pelo povo”.

Na Revolução Francesa, o poder constituinte assume um caráter supremo. Está presente a ideia de uma radical ruptura com o passado. Portanto, a Constituição não seria apenas um instrumento funcional para limitar poder e garantir as liberdades públicas, mas uma forma de criar uma ordem “totalmente nova”.

Do que se observa no breve panorama que aqui se faz dos movimentos constitucionais iniciadores da concepção moderna de Constituição - o inglês, o americano e o francês -, a própria ideia de Estado Constitucional nasceu da necessidade de se protegerem os direitos do homem frente ao arbítrio dos governantes.

Assim, o reconhecimento de “direitos fundamentais” ao indivíduo como o principal elemento garantidor do controle do poder confere a tais direitos um caráter de proeminência em relação às demais normas do ordenamento jurídico. Segundo Lopes (1999, p.123):

A transcendental importância dos direitos fundamentais, em relação às demais normas do ordenamento jurídico, é indiscutível, na medida em que traduzem os motivos pelos quais se criou o Direito. Tais motivos tornam-se objetivos de vida do homem em sociedade, cujo alcance depende não apenas da força, mas da perfeição do Direito, enquanto mecanismo conquistador da paz social. (Grifos nossos)

O destacado papel das normas definidoras dos “direitos e garantias fundamentais” em relação às demais reside, igualmente, ainda segundo Lopes (1999, p.132), no fato de tais normas constituírem “a expressão de uma moral fundada em princípios que legitimam o sistema jurídico-político ao mesmo tempo que vinculam a competência legislativa à compreensão da vontade democrática”. Em outras palavras, as normas garantidoras dos “direitos e garantias fundamentais” (dentre elas, as de “direitos e deveres individuais e coletivos”, do texto constitucional brasileiro) controlam a

atividade legislativa, uma vez que não podem sofrer alterações arbitrárias, tendentes a restringi-las ou suprimi-las.

1.2.2 As normas de “direitos fundamentais” na Constituição brasileira de 1988: aspectos contextuais

Segundo Scantimburgo (1998, p.75), a primeira Constituição brasileira, a de 1822, inspirou-se na espanhola, que se inspirara na francesa de 1791. Esta, por sua vez, tivera sua origem na Constituição americana, a primeira dos tempos modernos. Ainda segundo Scantimburgo (1998, p.75),

Foi, portanto, a Constituição americana a matriz das que se lhe seguiram, dentre as quais a imediata em data foi a Constituição francesa de 1791, votada pela Assembléia constituinte em 4 de setembro desse ano, com texto precedido pela Declaração dos Direitos do Homem.

Apesar de o Brasil apresentar à época de sua primeira Constituição uma realidade política ainda muito distante das democracias europeias e americana, o País já dedicava normas constitucionais a direitos considerados historicamente fundamentais aos seres humanos, acompanhando a concepção moderna nascente de Constituição.

Assim - embora baseada em movimentos constitucionais marcados por certo apelo popular mais ou menos intenso conforme cada caso e pela preocupação de proteger o indivíduo do arbítrio do governante - , a primeira Constituição brasileira, a de 1822, nascida no período imperial, não foi de fato concebida em um ambiente democrático.

Segundo o historiador Fausto (2008), de um lado, havia os interesses de um grupo que apoiava Dom Pedro e a ideia de concentrar o poder nas mãos do Imperador; de outro lado, havia o grupo que defendia restrições ao poder do governante. A discordância, portanto, situava-se predominantemente no campo das atribuições do Poder Executivo: mais concentradas nas mãos do Imperador, na concepção do primeiro grupo; e menos concentradas, na do segundo grupo. Tanto de um quanto do outro, entretanto, participava apenas uma reduzida elite. Conforme o autor (2008, p.80),

A primeira Constituição brasileira nascia de cima para baixo, imposta pelo rei ao ‘povo’, embora devamos entender por ‘povo’ a minoria de brancos e mestiços que votava e que de algum modo tinha participação política.

Ainda segundo o historiador, tal Constituição

representava um avanço ao organizar os poderes, definir atribuições, garantir direitos individuais. O problema é que, sobretudo no campo dos direitos, sua aplicação seria muito relativa. Aos direitos se sobrepunha a realidade de um país onde mesmo a massa da população livre dependia dos grandes proprietários rurais, onde só um pequeno grupo tinha instrução e onde existia uma tradição autoritária.

Desse modo, no Brasil, desde o início, a ideia de Constituição escrita - de Constituição jurídica - mostrou-se bastante afastada da realidade político-social do povo brasileiro, agora tomado em sentido amplo. As cicatrizes dessa herança histórico-social transparecem nos dias de hoje, sob a forma, por exemplo, da proliferação de emendas constitucionais à Constituição de 1988. Segundo Hesse (1997), tanto maior é a força normativa de uma Constituição quanto mais estável e menos modificações arbitrárias sofrer. Segundo ele (1997, p.21),

A ‘constitucionalização’ de interesses momentâneos ou particulares exige, em contrapartida, uma constante revisão constitucional, com a inevitável desvalorização da força normativa da Constituição.

Tramita atualmente na Câmara um projeto de revisão do texto constitucional de 1988. A comissão especial da Câmara de Deputados analisa uma proposta de emenda à Constituição (PEC nº 157/03)⁷. Conforme o Jornal do Senado (2006, p.10),

De acordo com a proposta, a ‘Assembléia’ de Revisão Constitucional’ seria integrada por deputados e senadores eleitos em outubro próximo, instalada em 1º de fevereiro de 2007 e prazo máximo de 12 meses de funcionamento.

⁷ No site da Câmara dos Deputados <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao>>, acesso em 8 mar. 2013), consta que a última ação legislativa em relação a essa PEC se deu em 16 de julho de 2008 por parte da Mesa Diretora da Câmara de Deputados. A Mesa decidiu pela apensação da PEC nº 157/03 a uma outra: a PEC nº 554/97.

A PEC propõe uma revisão da Constituição não prevista pelo texto original de 1988 e a flexibilização do ritual de emendas ao texto constitucional, reduzindo-lhes o *quorum* de aprovação. Embora essa PEC também tenha adversários e ainda que não seja aprovada, a ideia de mudança do texto constitucional se faz presente. Subjacente a ela, coloca-se a questão do contraste entre a realidade factual e a realidade jurídica prescrita pela Constituição. A autoridade de um diploma legal tem a ver com sua eficácia. Essa eficácia se constrói na medida em que é compartilhada – em maior ou menor grau – pela população.

Na verdade, o próprio texto constitucional de 1988 não ficou imune à herança do autoritarismo e do partidarismo de interesses das elites. Havia duas correntes que divergiam quanto à natureza da Constituinte para a elaboração do novo texto constitucional. Segundo Bastos (1988, p.145),

Havia os que a queriam autônoma e independente [...]. Mas havia também os que desejavam a conversão do Congresso Nacional, a ser eleito em novembro de 1986, em Assembléia Constituinte, isto é: os congressistas seriam os próprios congressistas a reunirem-se em 15 de março. Prevaleceu esta última tese, o que frustrou a expectativa da maioria do povo, que desejava um órgão exclusivo com esta função.

Outro aspecto que contribuiu para afetar negativamente a vocação da Constituição de 1988 para uma ruptura profunda com o passado autoritarista e elitista foi o próprio processo de democratização do País, iniciado anos antes.

No Brasil, segundo Fausto (2008), esse processo, diferentemente do que ocorreu em outros países da América Latina onde vigia o regime ditatorial, partiu do próprio governo. Para o historiador, os governantes temiam que a transição da ditadura para a democracia se realizasse com base em grandes abalos sociais. Ainda de acordo com Fausto (2008, p.290), essa transição sem grandes rupturas com o passado

só poderia ser modificada, em seu ritmo e em sua amplitude, se a oposição tivesse força suficiente para tanto, ou se o desgaste do próprio regime autoritário provocasse seu colapso. Nem uma coisa nem outra aconteceram.

Ainda segundo Fausto (2008, p.290),

O fato de que tenha havido um aparente acordo geral pela democracia, por parte de quase todos os atores políticos, facilitou a continuidade de práticas contrárias a uma verdadeira democracia.

Desse modo, o fim do autoritarismo levou o país mais a uma ‘situação democrática’ do que a um regime democrático consolidado.

Apesar desses aspectos que, de certa forma, moderaram os ímpetos de mudança que disputavam o espaço na discussão e elaboração da Constituição brasileira de 1988, houve avanços em relação às Constituições anteriores, entre os quais os que ocorreram no campo dos direitos sociais e políticos.

Na primeira seção da Constituição brasileira de 1988 - o *TÍTULO I* -, são expressos os fundamentos da República, entre os quais o da “dignidade da pessoa humana”, tratado, em pormenores, na seção seguinte, o *TÍTULO II*, pelas normas dedicadas aos “direitos fundamentais”. Além de serem apresentadas em uma das seções iniciais da Constituição, essas normas são objeto de proteção especial determinada pelo art. 60, § 4º, do próprio texto constitucional, o qual proíbe a supressão dos “direitos e garantias individuais”.

Assim, o texto constitucional brasileiro acompanha o papel historicamente destacado assumido pelos “direitos fundamentais” em relação a outros, na medida em que erige como um dos pilares da república a noção de “dignidade da pessoa humana”, a qual está relacionada com a noção de igualdade essencial dos seres humanos e consequentemente com os direitos considerados “fundamentais” à proteção dessa dignidade.

A própria noção de que todos os seres humanos devem ser respeitados indistintamente, pelo “simples fato de sua humanidade” (COMPARATO, 2007, p.12), constitui o direito à igualdade, do qual derivam os demais “direitos fundamentais”.

2 SUPORTE TEÓRICO-METODOLÓGICO

2.1 A concepção de língua na abordagem funcionalista

Na história mais recente da Linguística, o efetivo uso da língua tem sido constante alvo de investigações de diversas teorias. Houve um tempo - até a primeira metade do século XX - em que os estudos linguísticos realizavam suas investigações a partir de unidades isoladas, observadas de modo independente. Hoje, a postura investigativa é outra. O olhar da Linguística volta-se para o estudo da língua em uso. Esse estudo orienta-se pelo princípio de que a comunicação é a função essencial à linguagem. Conforme Antonio (2009, p. 61), “no paradigma funcional, as expressões linguísticas não são estudadas isoladamente, mas levando-se em conta os propósitos para os quais foram utilizadas nos textos em que ocorrem”.

O *corpus* das pesquisas realizadas nessa área é obtido de um contexto mais amplo, em um nível superior ao da frase, e consideram-se as instâncias ideológica e psicossocial que envolvem toda interação verbal.

Atribui-se comumente a perspectiva funcionalista aos estudos desenvolvidos pelo Círculo Linguístico de Praga, o qual atuou na década de 1920; porém, conforme Neves (2004), os termos *funcionalismo* e *abordagem funcional* são usados em referência a quaisquer estudos orientados pela perspectiva das funções das unidades linguísticas.

Essa virada nos métodos e nos quadros teóricos da Linguística acarretou, entretanto, um risco metodológico: o de vislumbrar a emergência dos aspectos psicossociais e interacionais do discurso como uma alternativa de análise, ou seja, a de considerar tais aspectos em detrimento do estudo da forma linguística. Diante disso, tornou-se necessário buscar a integração de tais perspectivas, em vez de priorizar uma ou outra.

A abordagem funcionalista da linguagem, assim como outras linhas de análise, tem procurado superar o referido risco ao tomar a **língua**⁸ na perspectiva da relação forma-função. Essa linha de pesquisa investiga a que se prestam as formas linguísticas em função das determinações do sistema linguístico e das margens de manobra abertas

⁸ Quando um conceito teórico for explicitado pela primeira vez, ele é destacado com negrito e sublinha.

por ele suscetíveis à incidência de aspectos pragmáticos e situacionais e das intenções comunicativas. Não se abandona, portanto, com o propósito de considerar o ideológico na língua, a sua própria materialidade. Como afirma Neves (2004, p.12), a “pluralidade funcional se constrói claramente na estrutura lingüística e forma a base de sua organização semântica e sintática, ou seja, lexical e gramatical”.

Desse modo, na perspectiva funcional, propõe-se a integração do que há de estrutural e sistemático nas expressões linguísticas com as intenções comunicativas pertinentes à interação verbal. Portanto, é um princípio basilar de uma abordagem funcionalista a consideração do estudo do uso da língua, uma vez que,

numa visão da língua em uso, a avaliação deve ser tentada no domínio discursivo, o que nada mais representa do que levar adiante as propostas básicas de uma gramática funcional, que prevê que a interação verbal é uma atividade estruturada (com regras, normas e convenções), mas também é uma atividade cooperativa, e, desse modo, ativam-se, na linguagem (que é sempre uma interação), dois sistemas de regras: as que regem a constituição das expressões lingüísticas (regras sintáticas, semânticas, morfológicas e pragmáticas) e as que regem o modelo de interação verbal no qual as expressões são usadas (regras pragmáticas). (NEVES, 2006, p.13)

Como afirma Neves, uma análise funcionalista procura incorporar em seus métodos de análise a integração dos dois sistemas citados, ou seja, o das regras sintáticas, semânticas e morfológicas e o das regras pragmáticas.

No presente trabalho, buscou-se a integração dos referidos sistemas mediante dois procedimentos fundamentais: a adoção de uma análise cuja orientação parte do nível macroestrutural em direção ao microestrutural, de modo que as regras pragmáticas de fato “apareçam” na análise das orações, unidades linguísticas consideradas mais automatizadas do que porções textuais obtidas de níveis superiores ao da frase; e a consideração de aspectos não só co-textuais (como fazem, por exemplo, muitos trabalhos que abordam a articulação de orações) como também contextuais, envolvendo dimensões situacionais mais amplas.

Adota-se, portanto, a orientação *top-down* (BUTLER, 2005) de análise, partindo-se do texto em direção a níveis sucessivamente mais baixos de estruturação textual, chegando-se ao nível oracional.

Segundo Antonio (2009, p.63-64), “a Gramática Sistêmico Funcional de M. A. Halliday”, cuja proposta sobre os processos de articulação de orações é utilizada no

presente trabalho, e a RST, outro suporte teórico da presente pesquisa, adotam “um modelo de análise *top-down*”.

2.2 A articulação de orações

A **articulação de orações** é um dos temas frequentemente estudados pela abordagem funcionalista. Verifica-se, comumente, nos trabalhos sobre esse fenômeno, a seleção de determinados tipos de orações extraídos de determinados textos. É comum essa seleção se fazer entre as chamadas orações adverbiais.

A presente pesquisa, entretanto, não opta por fazer tal seleção. Esse procedimento, se adotado, limitaria a possibilidade do envolvimento da macroestrutura textual, considerada em sua totalidade, pois ficaria fora do escopo da análise toda uma variedade de orações e de dispositivos presentes no *corpus*.

Desse modo, examinaram-se, a princípio, todos os tipos oracionais (exceto orações encaixadas, como se verá mais adiante), sem a eleição de um tipo específico. Procurou-se, desse modo, conferir ao estudo da articulação de orações uma visão holística das relações estabelecidas no texto entre essas unidades.

Buscou-se, ainda, analisar os processos de articulação de orações, vinculando-os, explicitamente, à noção de contexto de Halliday e Hasan (1989) para com isso considerar as mútuas determinações entre a estrutura exibida pela superfície textual das normas definidoras dos “direitos e deveres individuais e coletivos” e os aspectos contextuais incorporados por essa estrutura.

Na noção de contexto proposta por Halliday e Hasan (1989), são considerados não só os aspectos cotextuais, ou seja, os elementos textuais vizinhos a uma determinada unidade linguística, que a precedem e a sucedem na superfície do texto, como também os aspectos situacionais incorporados pelo texto globalmente.

A noção de contexto proposta por Halliday e Hasan (1989) envolve o que os autores denominam **contexto de situação** e **contexto de cultura**. Segundo os autores (1989, p.46), o contexto de situação é “o ambiente imediato no qual um texto realmente funciona”⁹. Essa noção é usada pelos autores para explicar por que certas coisas foram ditas ou escritas sobre esta ou aquela situação especial, o que mais poderia ter sido dito ou escrito e que não o foi.

⁹ “the immediate environment in which a text is actually functioning ” (Essa e outras traduções presentes neste trabalho são de nossa responsabilidade).

Ainda segundo os autores (1989, p.46), há “um contexto mais amplo em que o texto deve ser interpretado: o contexto de cultura”¹⁰. Este se constituiria em um “pacote de coisas que normalmente andam juntas na cultura”¹¹ e que condiciona um contexto atual de situação. A noção de contexto abrange também a de intertextualidade, uma vez que o meio ambiente de qualquer texto é em parte construído pelo conjunto de textos com os quais dialoga. Assim, para Halliday e Hasan (1989, p.47), a relação entre texto e contexto é uma dialética na qual o texto cria o contexto tanto quanto o contexto cria o texto; o significado surge a partir do atrito entre ambos.

Essas considerações elaboradas por Halliday e Hasan sobre texto e contexto são apresentadas aqui para embasar a orientação teórica adotada, segundo a qual, como afirma Neves (2000, p.15), “a real unidade em função é o texto”. Essa concepção básica dirige o tratamento discursivo que aqui se confere aos processos de articulação de orações, de dispositivos e de agrupamentos destes últimos.

O estudo que aqui se fez de aspectos contextuais das normas analisadas e a consideração do esquema textual básico subjacente a tais normas no exame das unidades oracionais contribuiu para fundamentar a avaliação das relações entre as orações - por exemplo, se as unidades oracionais articuladas possuem ou não o mesmo *estatuto* nos enunciados normativos.

Desse modo, no presente trabalho, para que o estudo da articulação das orações - unidades de nível inferior ao da frase - refletisse, de fato, a constituição da macroestrutura do texto e dela desse seu testemunho, a noção de contexto não foi assumida apenas tácita ou implicitamente; pelo contrário, buscou-se explicitar as implicações contextuais na definição das relações estabelecidas entre orações e na distribuição das unidades oracionais ao longo do *corpus*.

A perspectiva aqui adotada difere, portanto, da assumida pela Gramática Tradicional (ou seja, pela visão normativa dos princípios de organização da língua), em relação ao estudo dos processos de articulação de orações. Esta o aborda em termos estritamente gramaticais e no nível sentencial, não considerando o contexto mais amplo em que tais orações ocorrem, isto é, não considerando a dimensão textual-discursiva.

Além disso, a Gramática Tradicional costuma definir os processos articulatórios interoracionais em termos da noção de dependência. Assim, a oração coordenada é caracterizada como independente no sentido de poder constituir por si só um enunciado.

¹⁰ “a broader background against which the text has to be interpreted: its context of culture”.

¹¹ “a package, so to speak, of things that typically go together in the culture”.

A subordinada, pelo contrário, é caracterizada como dependente de outra, uma vez que sua existência por si mesma não é admitida.

Conforme Decat (1993), também se verifica, nas análises tradicionalistas da articulação de orações, a mistura de critérios – ora semânticos, ora estritamente formais. Os gramáticos tradicionais ficam, muitas vezes, presos aos indicadores formais, ou seja, à presença ou ausência de conectivos, para determinar se uma oração é ou não “dependente” de outra. Por outro lado, esse tipo de análise considera, em outro momento e com o mesmo fim, o fato de uma oração ter ou não condições de constituir um enunciado independente da outra à qual se articula, o que configura um critério semântico.

Há, na visão tradicional da gramática, uma dicotomia entre os processos de coordenação e de subordinação com os quais são definidas as relações interoracionais, excluindo-se os casos fronteirios ou híbridos que não poderiam, por sua natureza, ser classificados como coordenados ou subordinados nas respectivas acepções de tais termos.

Essa postura tradicional dos estudos gramaticais provavelmente se explica em virtude de seus objetivos prescritivistas. Com o fim de descrever a língua em termos do que é considerado o uso “padrão”, “correto”, a abordagem tradicionalista da gramática se vê na contingência de formular raciocínios classificatórios e normativistas que, muitas vezes, omitem a complexidade da língua em outras instâncias de uso: usos “não-padrão”, por exemplo.

Já a abordagem funcional-discursiva busca examinar o fenômeno da combinação, ou articulação, de “cláusulas” no nível do discurso e reconhece tipos diferentes de subordinação e casos limítrofes tais como as “falsas coordenações” e as “cláusulas” subordinadas sem matriz. Um ponto comum a todos os modelos funcionalistas referentes à articulação de orações é o reconhecimento de mais de um tipo do que tradicionalmente se convencionou chamar “subordinação” e de uma gradualidade em termos de nível de tensão na relação entre orações.

O termo “cláusula” é tradução do vocábulo em inglês “clause”, da teoria de articulação de cláusulas proposta por Halliday (1985) – trabalho atualizado e revisado em Halliday (2014) - o qual significa “oração”. No presente trabalho, para evitar confusão terminológica com o campo do Direito - que também emprega o referido termo, mas numa acepção jurídica - o vocábulo “cláusula” é substituído, daqui em diante, por “oração”.

Para os modelos funcionalistas que estudam a articulação de orações é fundamental a noção de **oração complexa**¹². Segundo Perini (1996, p.124), a oração complexa pode ser definida “como uma oração que contém dentro de seus limites pelo menos uma outra oração”. Ainda segundo Perini (1996, p.126), em uma construção desse tipo, um ou mais termos da oração apresentam uma “estrutura interna típica de oração”.

Para se identificar a estrutura típica de uma oração, deve-se sempre considerar a presença do verbo, pois, ainda de acordo com Perini (1996, p.61), **oração** “é uma frase que apresenta determinado tipo de estrutura interna, incluindo sempre um **predicado** e frequentemente um **sujeito**, assim como vários outros termos” (grifos presentes no original).

Essa noção de oração complexa se compatibiliza com o modelo funcionalista de Halliday (1985), o qual tem como base o **complexo de orações**, ou seja, uma sequência de orações estruturalmente ligadas ou, nas palavras do próprio autor (1985, p.215), “uma oração principal junto com outras que a modificam”¹³. Para Halliday (2014, p. 428), “as cláusulas são ligadas uma a outra por meio de algum tipo de relação lógico-semântica para formar complexos de cláusulas que representam sequências de figuras (ou movimentos) que são apresentados como mensagens textualmente relacionadas”¹⁴. Conforme o linguista, a relação funcional-semântica, emergente entre as orações, caracteriza a própria lógica da linguagem natural.

Halliday (1985, p.216) afirma ainda que há “duas dimensões sistêmicas” na interpretação das relações entre orações:

¹² “Oração complexa” ou “cláusula complexa”, como foi esclarecido anteriormente.

¹³ “a Head clause together with other clauses that modify it”.

¹⁴ The “clauses are linked to one another by means of some kind of logico-semantic relation to form clause complexes representing sequences of figures (or moves) that are presented as textually related messages”.

“uma é o sistema de interdependência, ou **sistema tático**, parataxe e hipotaxe, o qual se aplica igualmente a todos os complexos – palavra, grupo, frase e oração. A outra é o **sistema lógico-semântico** de expansão e projeção, o qual é específico da relação interoracional – ou antes, uma relação entre processos, usualmente (mas nem sempre) expressos na gramática como um complexo de orações. Esses dois sistemas, juntos, fornecerão a estrutura funcional para se descrever a oração complexa.”¹⁵

Nesse modelo, propõe-se, portanto, o cruzamento dos eixos tático e lógico-semântico. Dentro da oração complexa, as relações entre as orações são interpretadas em termos funcionais-semânticos. Segundo Halliday (2014, p.438), “todas as orações vinculadas por uma relação lógico-semântica são interdependentes”¹⁶, sendo esse o significado de uma estrutura relacional.

No eixo tático, Halliday verifica dois diferentes tipos de interdependência entre as orações: hipotaxe e parataxe. Aqui a noção de “**dependência**” significa “modificação”. “Dependência” é também “interdependência” que se verifica quando uma oração modifica outra. Assim, a oração modificadora é a dependente uma vez que seu papel modificador só se realiza em função de outra oração, que é, então, a modificada.

Parataxe é a união de termos com o mesmo estatuto no interior do complexo oracional. Por outro lado, **hipotaxe** é a união de termos de estatuto desigual, na qual um modifica o outro. É a relação entre um elemento dependente, ou modificador, e aquele do qual ele depende, o modificado, ou dominante.

Tendo em vista que as relações paratáticas e hipotáticas envolvem tipicamente um par de orações de cada vez, estas são subdivididas em primárias e secundárias. Na parataxe, primária é simplesmente a oração que vem primeiro no complexo, seguida da secundária, que estabelece uma continuidade. Na hipotaxe, por outro lado, primária é a oração dominante, acompanhada da secundária, a oração “dominada”, dependente.

No eixo lógico-semântico, Halliday identifica articulações interoracionais em termos de tipos gerais distribuídos entre relações de **expansão** e de **projeção**. Na expansão, uma oração pode expandir a outra de três formas fundamentais: a) por **elaboração** - quando uma oração continua falando sobre o mesmo tema da anterior, mas

¹⁵ “One is the system of interdependency, or tatic system, parataxis and hipotaxis, which is general to all complexes - word, group, phrase and clause alike. The other is the logico-semantic system of expansion and projection, which is specifically an inter-clausal relation - or rather, a relation between process, usually (but not always) expressed in the grammar as a complex of clauses. These two together will provide the functional framework for describing the clause complex”.

¹⁶ “All clauses linked by a logico-semantic relation are interdependent”.

faz outras escolhas lexicais; b) por **extensão** - quando uma oração dá continuidade à anterior, mas muda de tema, acrescentando um elemento novo; c) por **encarecimento** (ou realce) - processo pelo qual uma oração qualifica outra, por meio da adição de uma circunstância que a especifica, como tempo, modo, condição, etc.

Na **projeção**, uma oração é projetada por meio de outra, que a representa como uma locução ou ideia. Nesse tipo de articulação oracional, a oração projetada expressa ou um processo verbal (locução), ou um processo mental (ideia) explicitado por outra.

Halliday também identifica, em seu quadro teórico de articulação de orações, ao lado das relações paratáticas e hipotáticas, a chamada **estrutura de encaixamento**, por ele assim definida (1985, p.242)¹⁷:

Encaixamento (ou incorporação) é o mecanismo pelo qual uma oração ou locução vem funcionar como um constituinte dentro da estrutura de um grupo, o qual por sua vez é um constituinte de uma oração.

Ainda conforme Halliday (2014, p.491)¹⁸ “não há relação direta entre uma cláusula incorporada e a cláusula em que ela está inserida; a relação de uma cláusula incorporada à cláusula ‘exterior’ é indireta”.

No *corpus* objeto de análise da presente pesquisa, encontram-se exemplos desse tipo de mecanismo sintático, como se observa no dispositivo constitucional seguinte, o qual foi dividido em unidades oracionais, cujos núcleos verbais foram destacados:

QUADRO 9 – Exemplo, retirado do *corpus*, de orações encaixadas

Art.5º [...]
[1ª (2ª)]
L – às presidiárias serão asseguradas condições [para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação] ;

Nota-se que a oração destacada (entre colchetes) é encaixada na oração complexa, exercendo, para um dos constituintes desta última, a função de complemento nominal. Desse modo, a oração encaixada constitui uma exigência do sistema linguístico, formando com a oração complexa um todo. O complexo oracional exibido

¹⁷ Embedding is a mechanism whereby a clause or phrase comes to function as a constituent WITHIN the structure of a group, which it self is a constituent of a clause. (Grifo presente no original).

¹⁸ there is no direct relationship between an embedded clause and the clause within which it is embedded; the relationship of an embedded clause to the ‘outer’ clause is an indirect.

pelo referido **inciso** veicula uma única unidade informacional, que desenvolve o tópico “direito”, do esquema textual básico, descrito no capítulo 3 deste trabalho.

Além de Halliday, outros estudiosos do fenômeno da articulação de orações verificaram a existência de mais de um fenômeno de subordinação. Entre eles, Mathiessen e Thompson (1988), os quais postularam a distinção entre, de um lado, as orações que se integram estruturalmente em outra e, de outro lado, as orações que “modificam” outra, mas não fazem parte de um de seus termos. Desse modo, segundo Decat (2001, p. 110), surge “dentro do que se acostumou chamar de subordinação, a diferenciação entre estruturas de *encaixamento* e estrutura de *hipotaxe*” (Grifos presentes no original).

As estruturas de encaixamento compreendem, segundo Thompson (1984), as “orações-complemento” (conhecidas na Gramática Tradicional como orações substantivas), e as “orações adjetivas restritivas”. As estruturas de hipotaxe compreendem, por outro lado, as “orações adverbiais” (exceto aquelas que funcionam como argumento do verbo de outra oração), as participiais e as adjetivas não restritivas “ou apositivas”.

Os complexos oracionais são frequentemente mistos, podendo apresentar orações paratáticas e hipotáticas, além de estruturas de encaixamento em seu interior. O dispositivo constitucional apresentado no quadro abaixo, obtido do *corpus* da presente pesquisa, é um exemplo disso:

QUADRO 10 – Exemplo, retirado do *corpus*, de complexo oracional “misto”

Art.5º [...]	[1ª]	//	[2ª]
XLV – nenhuma pena <u>passará</u> da pessoa do condenado, // <u>podendo</u> a obrigação [de reparar o dano] e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.			

O **inciso XLV**, citado, apresenta um complexo formado, em um primeiro plano, por duas orações. O limite entre elas está marcado por barras duplas. No interior da segunda oração, verifica-se uma estrutura de encaixamento, destacada entre colchetes. Enquanto a primeira oração ou oração matriz codifica o direito do apenado a que sua pena se limite à sua própria pessoa, a oração subsequente codifica uma restrição a esse direito, determinando que a penalidade envolvendo pagamento por danos materiais causados a terceiros pode ser estendida aos sucessores do apenado. Entre a primeira e a

segunda unidades oracionais emerge uma relação hipotática de realce de valor concessivo. A análise do dispositivo supracitado é ilustrativa da diversidade dos fenômenos de interdependência que envolvem a articulação de orações.

A visão segundo a qual há mais de um fenômeno de interdependência entre orações que se combinam para formar um complexo oracional também é partilhada por Lakoff (1984), que se contrapõe à distinção dicotômica dos processos de articular orações, propondo a diferenciação entre estruturas dependentes e não dependentes em termos de um *continuum*.

A autora propõe quatro estágios de dependência sintática e semântica entre as orações. No primeiro estágio, há o que ela chama de “parataxe pura”; nele, as orações apresentam-se justapostas, sem qualquer elo formal que explicita a relação entre elas, cabendo ao usuário inferir as relações admitidas pelo contexto. No estágio seguinte do *continuum*, apresentam-se as relações do tipo misto – ou “mixotaxis”, conforme denominação da autora –, nas quais a presença de conjunções coordenativas torna explícita a existência da relação entre as orações. No terceiro estágio, estão as relações que a autora denomina “quase hipotaxe”, caracterizadas como um tipo de articulação de orações em que não só a relação entre elas está explícita, como também a natureza semântica exata dessa relação, que, nesse caso, é do tipo circunstancial: temporal, causal, condicional etc. No quarto estágio, que representa a relação em que há maior tensão e dependência, dentro do *continuum*, encontra-se a “hipotaxe pura”, cuja característica distintiva referente às relações dos demais estágios é a perda de identidade sentencial plena, por parte das orações, equivalendo, portanto, a um encaixamento.

A visão de um processo gradual de interdependência entre cláusulas também se apresenta em uma obra relativamente antiga de Bally (1965 [1932]). O autor (1965 [1932], p.55)¹⁹ também reconhece mais de um fenômeno de articulação de orações, ao destacar, “no vasto campo da sintaxe”,

“três tipos de enunciação que têm a propriedade comum de ligar dois termos por uma relação gramatical, e a propriedade diferencial de dar a essa ligação uma rigidez crescente: coordenação, segmentação e soldadura/ unificação”.

¹⁹ “trois types d’énonciation qui ont ce caractère commun de lier deux termes par un rapport grammatical, et ce caractère différentiel de donner à ce rapport une rigidité croissante: coordination, segmentation et soudure”.

A coordenação é o tipo mais “frouxo” de conexão. Segundo o autor (1965 [1932], p.55)²⁰, as orações que se ligam por coordenação “podem ser pronunciadas separadamente, em circunstâncias diferentes”. A segmentação é um tipo intermediário de conexão. Bally afirma mais adiante (1965 [1932], p.60)²¹ que uma frase segmentada é “uma única frase resultante da condensação de duas coordenadas, mas na qual a solda é imperfeita e permite distinguir duas partes, das quais uma (A) tem a função de ser o tema da enunciação, e a outra (Z), a função de ser aquilo que cerca o tema”.

Na terceira estrutura, a unificação (também traduzida por diversos autores como “soldadura”), as duas orações alcançam “uma total fusão”; trata-se da estrutura “mais entrelaçada”, em relação às demais. Essa gradualidade do vínculo entre as orações de que falam Bally e outros autores é representada no quadro abaixo:

QUADRO 11 – Representação da gradualidade do vínculo entre orações

“conexão menos forte/presa” (-)		“conexão mais forte/presa” (+)	
Coordenação < segmentação		unificação (soldadura)	

Givón (1979) e os já citados Matthiessen e Thompson (1988), entre vários outros autores do funcionalismo linguístico, também abandonam a separação rigorosa entre coordenação e subordinação e reconhecem esse *continuum* em termos de graus diferentes de tensão sintático-semântica entre as orações que se combinam.

2.3 A Teoria da Estrutura Retórica

A noção de oração complexa proposta por Halliday (1985) segundo a qual as orações se combinam mediante relações lógico-semânticas, mais frouxas ou mais firmes, formando um complexo oracional, foi ampliada por Matthiessen e Thompson (1988) ao nível de porções textuais maiores do que as orações. Na perspectiva desses últimos autores (1988, p.286) “a gramática da combinação de cláusulas (orações) reflete a

²⁰ “peuvent être prononcées séparément, dans des circonstances différentes”.

²¹ “une phrase unique issue de la condensation de deux coordonnées, mais où la soudure est imparfaite et permet de distinguer deux parties dont l’une (A) a la fonction de thème de l’énoncé, et l’autre (Z) celle de propos”.

organização discursiva”²², de modo que o fenômeno relacional existente entre as orações de um complexo, proposto por Halliday, também se verifica na ligação entre parágrafos e entre outros tipos de unidades textuais de extensão variável.

Baseando-se especificamente nos dois graus diferentes de interdependência entre orações propostos por Halliday, ou seja, o grau mais frouxo que configura a parataxe e o grau mais firme que configura a hipotaxe, e na diferenciação que o autor faz desses fenômenos combinacionais em relação ao mecanismo pelo qual uma oração é parte integrante de outra (designado encaixamento), Matthiessen e Thompson (1988) propuseram seu modelo de análise da articulação de porções textuais, sejam elas orações ou porções textuais mais amplas.

Esse modelo fundamenta-se na noção de **proposições relacionais** (também designadas relações retóricas ou de coerência), as quais organizam desde a coerência do texto até as combinações de orações e de porções textuais mais amplas.

A noção de relações de sentido implícitas que emergem da combinação de segmentos textuais de extensão variável (de orações até parágrafos ou porções ainda maiores) insere-se na chamada Teoria da Estrutura Retórica (***Rhetorical Structure Theory***), doravante **RST**. Trata-se de uma teoria que surgiu na década de 1980, a partir de estudos de um grupo de investigadores, conhecido como Funcionalismo da Costa Oeste dos Estados Unidos, formado, inicialmente por Willian Mann, Sandra Thompson e Christian Matthiessen, citados.

Na introdução de um trabalho fundador da RST, intitulado “Relational Propositions in Discourse”, Mann e Thompson (1983, p.1)²³ afirmam que:

Além das proposições representadas explicitamente por orações independentes em um texto, há proposições implícitas, aqui chamadas de proposições relacionais, que surgem de combinações dessas orações.

Ainda segundo os autores, as proposições relacionais envolvem as próprias orações e porções maiores, formadas por um conjunto de orações, conectando-as. Isso confere aos processos de combinação de orações um estatuto discursivo ao estenderem

²² “the grammar of clause combining reflects discourse organization”. Essa postulação foi investigada por Antonio (2004, p.151), o qual concluiu que “há fortes evidências a favor da validade” dessa postulação “em narrativas orais e narrativas escritas do português brasileiro”.

²³ “In addition to the propositions represented explicitly by independent clauses in a text, there are almost as many implicit propositions, here called relational propositions, which arise out of combinations of these clauses”.

tais processos às relações que se estabelecem entre porções textuais maiores do que a oração.

Na sua origem, o trabalho dos pesquisadores da RST consistia em investigar aspectos da textualidade que contribuíssem para a geração automática de textos. O conhecimento discursivo produzido nessa fase gerou diversos desdobramentos no campo do processamento de língua natural, como o do ensino de máquinas para produção de sumários de textos. Entretanto, à medida que a teoria²⁴ se desenvolveu, adquiriu, “um estatuto na linguística independente de suas aplicações computacionais” (MANN e TABOADA, 2005, p.1).

A RST é uma teoria basicamente relacional, pois descreve o funcionamento do texto em termos das relações entre suas partes. Num texto coerente, todas as suas partes possuem uma função e se combinam umas com as outras e em relação ao texto inteiro. O **aspecto retórico** da RST reside no fato de ela considerar que cada parte do texto desempenha um papel que contribui para formar um todo coerente, mediante o qual o produtor textual concretiza seus objetivos comunicativos.

As **relações retóricas** (proposições relacionais ou relações de coerência) são vistas, portanto, como estratégias discursivas de combinação de segmentos textuais considerados nucleares - mais centrais para os objetivos pretendidos pelo produtor textual - e de segmentos satélites - considerados menos centrais do que aqueles.

Em geral, as relações retóricas são percebidas entre pares de segmentos textuais; o mais frequente é que um dos segmentos textuais desempenhe uma função específica em relação ao outro (**relação núcleo-satélite**); mas também ocorrem relações nas quais os segmentos veiculam informações com o mesmo grau de importância para as intenções comunicativas do produtor textual; nesse caso, fala-se em **relação multinuclear (relação núcleo-núcleo)**, que pode se estabelecer entre dois ou vários núcleos.

Em artigo recente, intitulado “Rehtorical Structure Theory: looking back and moving ahead”, Taboada e Mann, (2006, p. 427) afirmam que²⁵ o “satélite é **muitas vezes** incompreensível sem o núcleo, enquanto que um texto cujos satélites tenham sido suprimidos pode ser entendido, em certa medida” (grifo nosso). No presente trabalho, os satélites de relações detectadas no nível macroestrutural, ou seja, os satélites formados por um ou mais dispositivos, são compreensíveis sem seus respectivos núcleos, uma vez

²⁴ Disponível em < <http://www.sfu.ca/rst/07portuguese/intro.html>>. Acesso em 1º mar. 2013.

cada dispositivo é redigido com grau de acabamento suficiente para desfrutar de relativa autonomia sintático-semântica dos demais (exceção feita às **alíneas** e aos **itens**).

A hierarquia entre segmentos textuais relacionados, que caracteriza as relações núcleo-satélite, e a igualdade de estatuto dos segmentos relacionados, que caracteriza as relações multinucleares, recobrem, respectivamente, as noções hipotaxe e parataxe, propostas por Halliday (1985) para analisar a articulação de orações. Entretanto, a RST oferece um rol muito mais amplo e detalhado de relações entre segmentos textuais do que o eixo lógico-semântico da proposta hallidayana. Assim, ao lado das tradicionais relações de “tempo”, “espaço”, “modo” e “condição”, os autores da RST identificam, também, por exemplo, as de “meio” e “propósito”, dentre muitas outras.

Bernárdez (1990, p. 113), ao estudar recentes teorias sobre as macroestruturas textuais, entre as quais a RST, destaca a importância da previsão, nesse modelo, de relações núcleo-satélite, uma vez que essas permitem²⁶

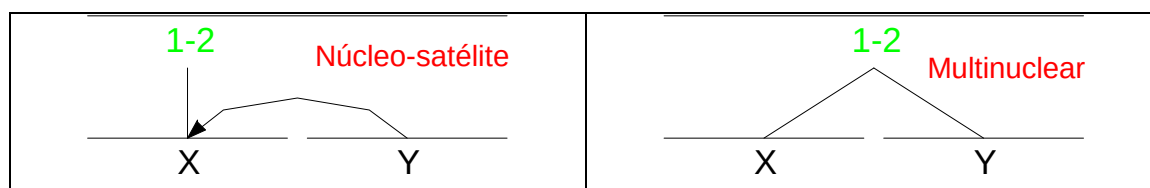
supor que um texto é formado por níveis de informação comunicativa: aquele que contém o principal, a informação mais importante que o autor quer proporcionar, e o nível em que aparece a informação secundária, no sentido de que aparece para ajudar a compreensão, a aceitação, etc. da informação principal.

Além de classificar as relações retóricas, quanto ao tipo de organização, em relações núcleo-satélite e relações multinucleares, a RST as classifica também quanto ao tipo de função global exercido por tais relações. No que se refere a este último critério, distinguem-se as **relações de apresentação**, cuja função global é aumentar positivamente o comportamento do leitor em relação ao conteúdo da porção-núcleo, das **relações de conteúdo**, cuja função global é levar o leitor a reconhecer a relação em causa (MATTHIESSEN e THOMPSON, 1988).

De acordo com a RST, há um número limitado de padrões estruturais por meio dos quais as relações núcleo-satélite e multinuclear podem se manifestar. Tais padrões estruturais são designados esquemas, os quais são ilustrados no quadro a seguir, adaptado de Matthiessen e Thompson (1988):

²⁵ “satellite is often incomprehensible without the nucleus, whereas a text where the satellites have been deleted can be understood to a certain extent”.

²⁶ “suponer que um texto está formado por dos niveles de información comunicativa: aquél que contiene lo principal, la información más importante que quiere proporcionar el autor, y el nivel en el que aparece la información secundaria, em el sentido de que aparece para ayudar a la comprensión, aceptación etc de la información principal”.

QUADRO 12 – Representação do esquema núcleo-satélite e do esquema multinuclear

Fonte: Adaptado de Matthiessen e Thompson, 1988.

No quadro acima, as linhas horizontais representam os segmentos textuais; a linha vertical representa o núcleo; quando há mais de um núcleo, essa linha vertical apresenta-se inclinada (como mostra a figura à direita); a linha em arco (que ocorre nas relações do tipo núcleo-satélite) parte sempre do satélite em direção ao núcleo. Esses esquemas são passíveis de serem aplicados tanto a pares de orações quanto a pares de sequências textuais extensas que podem alcançar o nível do texto inteiro. No caso de relações multinucleares, o esquema pode envolver mais de duas porções textuais.

A definição de uma relação retórica é composta de uma série de informações que o analista deve observar antes de se decidir por uma determinada relação. Abaixo, é apresentado, em formato abreviado, um quadro contendo as informações que devem ser preenchidas para a definição da relação retórica. Tal quadro foi adaptado de Mann e Taboada (2005, p.5)²⁷:

QUADRO 13 – Informações que compõem a definição de uma relação retórica

RELAÇÃO “X”
Condições/restrições sobre o núcleo
Condições/restrições sobre o satélite
Condições/restrições sobre a combinação de núcleo + satélite
O efeito (pretendido pelo produtor ao usar esta relação para se dirigir ao leitor)
Local do efeito (no núcleo ou no satélite ou em ambos)

Fonte: Adaptado de Mann e Taboada, 2005

Embora os estudos sobre a RST desenvolvidos até o momento registrem um número determinado de relações, esse rol não é fechado, sendo passível de ser ampliado em virtude das necessidades de novas pesquisas com textos diversos. No quadro a seguir, também de Mann e Taboada (2005, p.6), são apresentadas, à esquerda, as relações núcleo-satélite e, à direita, as relações multinucleares.

²⁷Disponível em: <<http://www.sfu.ca/rst/07portuguese/intro.html>>. Acesso em: 1º mar. 2013.

QUADRO 14 – Relações retóricas núcleo-satélite e relações retóricas multinucleares

RELAÇÕES NÚCLEO-SATÉLITE		RELAÇÕES MULTINUCLEARES
1. Antítese	17. Alternativa (anti-condicional)	22. Conjunção
2. Concessão	18. Avaliação	23. Contraste
3. Elaboração	19. Causa involuntária	24. Disjunção
4. Evidência	20. Causa voluntária	25. Junção
5. Fundo	21. Circunstância	26. Lista
6. Justificação	22. Condição	27. Reformulação multinuclear
7. Motivação	23. Condição inversa	28. Sequência
8. Preparação	24. Incondicional	
9. Reformulação		
10. Resumo		
11. Interpretação		
12. Método		
13. Propósito		
14. Resultado involuntário		
15. Resultado voluntário		
16. Solução		

Fonte: Adaptado de Mann e Taboada, 2005.

Além do rol clássico de relações retóricas apresentado no quadro e de outras que porventura lhe possam ser acrescentadas, registre-se, ainda, uma “pseudo-relação” denominada por Carlson e Marcu (2001, p. 23) como “same-unit”. Segundo os autores, trata-se de uma construção caracterizada pela presença de duas partes descontínuas de texto que constituem na realidade uma única “unidade elementar do discurso” - EDU (Elementary Discourse Unit) - um bloco de construção mínimo de um discurso estruturado em árvore. Cabe ressaltar que, além dessa “pseudo-relação”, Carlson e Marcu propuseram um extenso rol de mais de cem relações retóricas.

Convém esclarecer, também, que as informações aqui utilizadas, cuja fonte refere-se a Mann e Taboada (2005), apresentam-se em um *site* especialmente criado pelos autores sobre a RST. As informações são exibidas em várias línguas, entre elas o português europeu.

No que se refere à relação de método, não se faz, no âmbito da RST, uma distinção entre as noções de “meio” e “método”, consideradas ambas traduções possíveis de “means”, termo original em inglês que dá nome à relação. Hengeveld e Mackenzie (2008) fazem essa distinção, ampliando-a para abranger também a noção de instrumento. Como se verá, em detalhes, no capítulo 4 do presente trabalho, os autores descrevem outras categorias subjacentes à concepção de “modo”, estabelecendo critérios de distinção entre “maneira”, “meio” e “instrumento”.

O analista precisa, portanto, tomar, simultaneamente, duas decisões mínimas para detectar a relação retórica pertinente a porções textuais²⁸ que se articulam: avaliar se apresentam ou não o mesmo estatuto e identificar o tipo de relação semântica que as envolve. Para tanto, o analista deve identificar se uma das porções textuais subsidia a outra, exercendo algum tipo de função retórica para esta última, o que indica um enlace hierárquico entre ambas.

Os teóricos da RST admitem o aspecto subjetivo inerente à escolha, por parte do analista, das relações retóricas que emergem das porções textuais. Essa subjetividade caracteriza o que designam “julgamentos de plausibilidade”, necessários à interpretação de relações retóricas; ela pode levar até a mais de uma representação retórica para o mesmo texto.

Além disso, situações de ambiguidade podem ser construídas pela própria estrutura do texto. Segundo Mann e Taboada (2005, p.6), o analista “encontra-se em uma situação semelhante à do leitor do texto, exceto quanto à natureza explícita da análise. As relações que o observador [o analista] considera plausíveis são, geralmente, plausíveis também para o leitor”.

Por isso, neste trabalho, procura-se explicitar os pressupostos que norteiam tais julgamentos, os quais não se restringem aos parâmetros colocados pela própria RST, o que caracteriza uma visão específica deste trabalho sobre a teoria.

Os julgamentos subjacentes à detecção de relações retóricas entre as diversas “partes” do texto aqui analisado se basearam no contexto de elaboração das normas de direitos e garantias fundamentais, nas quais estão inseridas as de “direitos e deveres individuais e coletivos”. Esse contexto é descrito em termos dos condicionantes históricos que levaram à formulação dessas normas nas Constituições modernas e das regras de elaboração das leis prescritas pela técnica legislativa.

Essa contextualização do *corpus* auxiliou o processo de análise, sobretudo quando as relações retóricas emergentes entre as porções textuais não estavam sinalizadas por meio de marcadores discursivos. Isso ocorreu, principalmente, em se tratando das porções textuais que compreendiam dispositivos inteiros ou agrupamentos deles. Já o inter-relacionamento entre as orações neles contidas variou entre explícito e implícito.

²⁸ Porção textual constitui qualquer segmento de texto, de extensão variável, que possa ser tomada como unidade de sentido.

Segundo Taboada (2009, p. 129), marcador discursivo, em sentido amplo, é o termo utilizado “para se referir a qualquer conjunção, advérbio, frase adverbial ou outro tipo de frase que liga duas ou mais unidades do discurso”²⁹. O sentido implícito das relações retóricas emergentes entre porções textuais refere-se, inicialmente, à ausência desses marcadores. De fato, as relações retóricas independem desses sinalizadores para existirem (MANN e THOMPSON, 1988).

Entretanto, Taboada (2009) discutiu essa implicitude. Para a autora, há outros tipos de sinais das relações retóricas considerados no processo de leitura de tal modo que os marcadores discursivos seriam apenas os sinais mais evidentes dessas relações, mas não os únicos.

A questão central colocada por Taboada (2009, p.133) é a de que “se um analista encontrou, de forma confiável, uma ligação entre duas porções do discurso, então deve haver algo nessas porções que o levou a perceber essa ligação”.³⁰

Entre os sinalizadores de relações retóricas, citados por Taboada (2009), que não são os próprios marcadores discursivos, estão:

- Informações sintáticas, como, por exemplo, o discurso relatado e certos verbos, os quais podem indicar uma relação retórica de atribuição;
- Orações relativas (orações adjetivas explicativas), as quais podem indicar uma relação de elaboração;
- Orações não finitas, as quais podem indicar uma relação retórica de solução;
- Cadeias lexicais ou coesivas, as quais podem indicar uma relação retórica de elaboração;
- Os sinais de pontuação e *layout*, os quais também podem indicar determinadas relações;
- Estruturas do gênero relato, os quais podem indicar a presença das relações retóricas de preparação e *background* em artigos de jornais.

Sobre os marcadores de relações retóricas (sejam eles de quais tipos forem), Taboada (2009, p.133) afirma ser necessário considerar que não há uma total

²⁹ “to refer to any conjunction, adverb, adverbial phrase e or other type of phrase that frequently links two or more units of discourse”.

³⁰ “if a annotator realiably found a connection between two pieces of discourse, there must be something in those pieces that led the annotator to link them”.

correspondência entre um possível marcador e uma relação retórica. Além disso, há ainda a questão da ambiguidade produzida pelo próprio texto, a qual já foi mencionada aqui.

Assim, neste trabalho, entende-se que o analista deve utilizar todas as pistas disponibilizadas pelo texto (não só os marcadores discursivos) para detectar a relação retórica pertinente às porções textuais por ele focalizadas em seu processo de análise.

Como visto anteriormente nesta seção do presente trabalho³¹ e no quadro 15 a seguir, da definição da relação retórica de evidência, todas as definições das relações retóricas recebem o mesmo tratamento sistemático e detalhado e consideram não só o conteúdo semântico dos segmentos textuais analisados, como também o efeito pretendido pelo produtor do texto ao articulá-los.

QUADRO 15 – Definição da relação retórica de evidência

Nome da relação	Condições em S ou N, individualmente	Condições em N + S	Intenção do autor
Evidência	No Núcleo: o leitor pode não acreditar no núcleo (N) a um nível considerado pelo autor como sendo satisfatório. No satélite: o leitor acredita no satélite (S) ou considera-o credível.	A compreensão do satélite (S) pelo leitor aumenta a crença do leitor no núcleo (N).	A crença do leitor no N aumenta.

Fonte: Adaptado de Mann e Taboada, 2005.

O papel do analista na análise fica evidenciado pela escolha da relação aplicável a um determinado par de segmentos, bem como pela detecção dos próprios segmentos. Foi visto, também, na nesta seção, que as relações retóricas podem-se estabelecer entre segmentos textuais de natureza oracional ou não.

Somente quando emergem de unidades oracionais, as relações RST do tipo núcleo-satélite, nas quais há hierarquia entre as porções textuais relacionadas, envolvem hipotaxe. As postulações de Halliday (1985) permitem focalizar os detalhes sintáticos da relação entre unidades desse tipo. Nesse caso, cabe verificar se as orações ou complexos oracionais envolvidos apresentam-se na forma desenvolvida ou reduzida e se

³¹ Ver quadro 14 do presente trabalho.

explicitam o conector. Cabe também identificar a ordem das unidades oracionais, uma em relação à outra, no interior do dispositivo considerado.

Por isso, o método RST de representação das relações entre partes do texto é complementado, neste trabalho, pelas postulações de Halliday (1985) sobre os processos de articulação de orações.

Essa composição teórico-metodológica já foi utilizada por diversos autores. Entre os brasileiros podem ser citados Abdon (2004), Antonio (2004) e Decat (2010), os quais buscaram identificar por meio de quais orações uma determinada relação retórica é materializada: se uma relação retórica “x” ocorre principalmente na combinação de uma oração “y” com a sua oração-núcleo, configura-se uma construção hipotática; se, por outro lado, a mesma relação retórica “x” ocorre na combinação de uma oração “y” com outra de mesmo estatuto, configura-se uma construção paratática.

Tanto para a identificação de uma relação retórica entre um determinado par de segmentos textuais quanto para a identificação da natureza sintático-semântica de uma determinada relação interoracional, são necessários, por parte do analista, julgamentos interpretativos. O estudo da articulação de orações com base na RST e nos postulados de Halliday (1985), bem como o de porções textuais mais amplas, fornece diretrizes para sistematizar e explicitar tais julgamentos, ao mesmo tempo que admite a impossibilidade de eliminar o caráter subjetivo inerente a qualquer percurso interpretativo.

2.4 Metodologia

Para o estudo de como os dispositivos legais organizam o conteúdo normativo, a definição do *corpus* de análise pautou-se na preocupação com a escolha de um exemplo de texto de lei cuja extensão proporcionasse um número suficiente de dispositivos para demonstrar o especial processamento do conteúdo normativo.

Como não se pretendia fazer um estudo comparativo entre diversos exemplos de textos normativo-legais, buscou-se um especial, que possuísse um valor histórico representativo, o que levou à opção pelo texto constitucional brasileiro vigente. Entretanto, como se tratava de uma seleção ainda muito abrangente, elegeu-se uma de suas seções: o *Capítulo I*, do seu *TÍTULO II*.

A opção pelas normas definidoras dos “direitos e deveres individuais e coletivos”, constantes do *Capítulo I*, do *TÍTULO II*, do texto constitucional brasileiro de 1988, surgiu da observação de que essas normas estão entre as que codificam os “Direitos e garantias fundamentais”, as quais são consideradas centrais na concepção moderna de Constituição. Essa centralidade se explica, em uma perspectiva histórica, pelo fato de a própria ideia de Constituição ter surgido da necessidade de se protegerem os direitos humanos, que se “transformaram” nos “direitos fundamentais”, presentes na maioria das constituições modernas.

A seleção do primeiro *Capítulo*, do *TÍTULO II*, justifica-se por ser este o que apresenta os “direitos e garantias fundamentais” de caráter mais geral e abrangente, nos quais se destaca a perspectiva individual dos direitos normatizados. Portanto, o *corpus* objeto de estudo do presente trabalho é constituído por uma parcela não fragmentária do texto constitucional brasileiro, na medida em que possui uma completude em si mesma, sendo uma de suas seções, com sinais gráficos que explicitam o seu início e o seu final.

Desse modo, no processo de seleção do *corpus*, verifica-se a sua insuficiência para representar os “textos de lei” de uma maneira geral, no que se refere ao estatuto desse gênero de texto. Entretanto, ele é suficientemente consistente para que as observações resultantes de sua análise sejam aplicáveis, em certa medida, a outras leis - sejam elas tomadas no todo ou em parte - no que concerne ao traço linguístico específico aqui focalizado, ou seja, à distribuição do conteúdo do texto de lei em dispositivos, haja vista tal aspecto ser um traço dado *a priori*, ou seja, ser uma característica institucionalmente fixada para todas as leis.

Para estudar o funcionamento característico do texto de lei - especificamente o das normas definidoras dos “direitos e deveres individuais e coletivos” - , analisou-se o aspecto relacional de tais normas, ou seja, a relação entre os dispositivos que as veiculam.

Como se afirmou na “Introdução” do presente trabalho, foram identificadas, primeiramente, as relações retóricas mais abrangentes do nível macroestrutural do texto, para, em seguida, descrever as relações sucessivamente menos abrangentes, até se chegar ao nível microestrutural, o das orações, o que caracteriza uma orientação *top-down* de análise (BUTLER, 2005).

Nos estritos limites do *corpus*, a primeira camada do nível macroestrutural compreende o título do *Capítulo I* e o conteúdo interno da seção. Posteriormente, o conteúdo interno é destrinchado em porções sucessivamente menores. O cerne *Capítulo I*

apresenta um único artigo, cujo **caput** se desdobra em **incisos** e **parágrafos** (há **alíneas**, mas estas não possuem autonomia sintático-semântica em relação ao **caput** do **artigo**).

Portanto, o cerne do *corpus* – justamente a parte do texto em que se encadeiam os dispositivos - apresenta o **caput** do seu único **artigo**, uma longa lista de **incisos**, e uma lista bem mais curta de **parágrafos**. Subjacentes a esses dispositivos, verificaram-se tópicos que lhes ultrapassam as respectivas fronteiras, agrupando-os. A delimitação tópica constituiu uma estratégia que permitiu identificar o quadro tópico de um esquema textual básico³² que orientou a análise dos diversos níveis da macroestrutura e os da microestrutura.

No topo desse quadro tópico – considerando-se apenas o articulado, sem o título - identificou-se o *supertópico* “igualdade jurídica”, o mais geral e abstrato de todos os demais tópicos. No primeiro nível de desdobramento, identificam-se os tópicos “maneira de aplicação” e “maneira de ampliação”, os quais complementam o *supertópico* “igualdade jurídica”; no nível seguinte, o *supertópico* “igualdade jurídica” decompõe-se no tópico “direitos”, que, por sua vez, é complementado pelos tópicos “garantias” e “restrições”.

Esses tópicos são de natureza o mais abstrata possível e correspondem ao que Van Dijk (1992, p. 58) designa de “tema”. Conforme o autor³³:

Um dos termos que pretendem aclarar a macroestrutura é o conceito de *tema de um texto* ou *tema do discurso* (*tópico do discurso* ou *tópico da conversação*). Devemos supor aquela capacidade essencial de um falante que lhe permite responder perguntas como “De que se falou?”, “Qual foi o objeto da conversação?”, inclusive em textos extensos e complicados. Portanto, deve-se *deduzir* o tema a partir do texto. As macrorreglas são, pois, a reconstrução formal desta “dedução” de um tema, o qual é exatamente o mesmo que temos chamado de macroestrutura, ou uma parte dela. (Grifos presentes no original).

Nessa linha, Jubran *et al* (2002, p. 345), utilizam a noção de tópico, porém aplicada à análise de textos conversacionais. Para os autores, “a topicalidade desponta

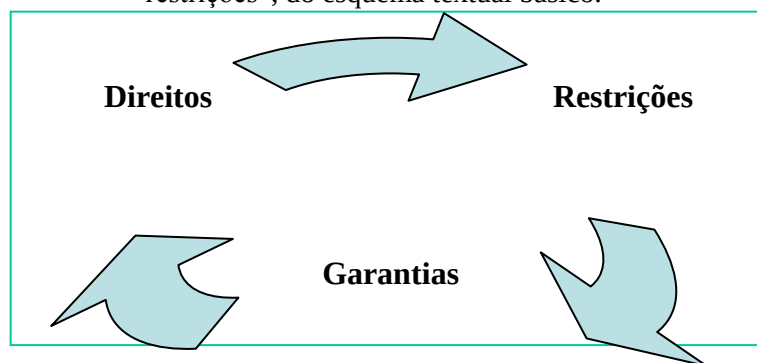
³² O esquema textual básico referido na presente seção é descrito em minúcias no capítulo 3 desta tese.

³³ “Uno de los términos que pretende aclarar la macroestructura, é o conceito de *tema de um texto* o *tema del discurso* (*topic of discourse* o *topic of conversation*). Hemos de poner en claro aquella capacidad esencial de um hablante que le permite contestar preguntas como “¿de qué se habla?”, “cuál fue el objeto de la conversación?”, incluso em textos largos y complicados. [...] Por lo tanto, debe *deducir* el tema a partir del texto. Las macrorreglas son, pues, la reconstrucción formal de esta ‘deducción’ de um tema, con lo cuál el tema de um texto es exactamente lo mismo que lo hemos llamado macroestructura, o uma parte de ella”.

como um princípio organizador do discurso, que apresenta, portanto, no plano de sua realização, uma estrutura passível de ser identificada e analisada”.

Verificou-se que os tópicos “direitos”, “garantias” e “restrições” do esquema textual básico se alternam, de forma descontínua, na superfície do texto. Assim, o tópico “direitos”, de nível superior, e os tópicos “garantias” e “restrições”, de nível inferior, alternam-se, irregularmente, no interior da porção textual formada pelo do **caput** do **art.5º e seus incisos**, podendo ser desenvolvidos juntos em um mesmo dispositivo ou em dispositivos distintos, porém próximos na superfície textual. Essa descontinuidade na forma como esses tópicos são desenvolvidos no interior da referida porção textual é representada por uma estrutura circular, apresentada no quadro 16 a seguir.

QUADRO 16: Representação da alternância descontínua dos tópicos “direitos”, “garantias” e “restrições”, do esquema textual básico.



Os tópicos constituintes do esquema textual básico são desenvolvidos - no plano macroestrutural - por dispositivos e/ou seus agrupamentos e - no plano microestrutural - pelas asserções no interior de cada dispositivo.

Tendo em vista o quadro tópico aqui brevemente descrito, o *supertópico* “igualdade jurídica” é desenvolvido pelo **caput** do **art.5º** e seus **incisos**. Em um nível abaixo, os tópicos “maneira de aplicação” e “maneira de ampliação”, que o complementam, são desenvolvidos pelos **parágrafos** do **art.5º**. No nível inferior subsequente, o *supertópico* “igualdade jurídica” é desenvolvido pelo tópico “direitos”, o qual é descrito pelo conjunto dos setenta e oito **incisos** do **art.5º**. Tal tópico, por sua vez, é desenvolvido pelos tópicos “garantias” e “restrições”, de forma alternada e descontínua por determinados **incisos**.

Na análise realizada no presente trabalho, a “lista” de **parágrafos**, de nível hierárquico superior à dos **incisos**, foi destrinchada primeiro. A “lista” de **incisos**, por sua vez, foi destrinchada, subsequentemente, em uma seção à parte, uma vez que constitui a

porção textual mais extensa do interior do articulado formada por um mesmo tipo de dispositivo autônomo, detectada na macroestrutura.

No texto constitucional, os **incisos** são organizados formalmente como uma listagem, na qual cada um é elaborado como uma afirmação que encerra uma completude. Verifica-se uma ordenação não aleatória desses **incisos**, uma vez que eles estão relacionados tanto local quanto globalmente com uma questão central ou tópico. Apesar de figurarem como itens de uma listagem e de apresentarem um alto grau de completude, nem sempre há uma correspondência de um para um entre **inciso** e tópico, de modo que um mesmo tópico pode recobrir dois ou mais desses dispositivos. Assim, no interior de um tópico, há relações de complementaridade de um **inciso** em relação a outro ou a outros, o que leva à emergência de enlaces hierárquicos entre esses dispositivos. Isso contraria a expectativa em torno de uma listagem, cuja organização caracteriza-se pelo paralelismo entre os itens que a compõem, possuindo todos o mesmo estatuto.

Os primeiros desdobramentos tópicos detectados no interior da porção formada pelos **setenta e oito incisos** são os cinco seguintes:

1. O direito à igualdade jurídica entre os gêneros;
2. O direito às liberdades civis;
3. O direito de propriedade;
4. O direito ao recebimento de informações detidas pelo Estado sobre o indivíduo ou do interesse deste;
5. O direito à juridicização de conflitos da vida em sociedade, sob diversos aspectos.

A detecção e nomeação desses desdobramentos tópicos exigiu certo grau de reescrita, na medida em que se utilizaram expressões que resumem os significados mais globais emergentes da porção textual formada por esses **incisos**. Essa técnica da reescrita é utilizada na identificação de certas porções textuais muito extensas, inclusive as formadas por um único dispositivo, como é o caso dos **parágrafos** do **art.5º**. Nesse caso, no lugar do texto real dos dispositivos, é utilizado um texto descritivo de seus respectivos conteúdos, elaborado pelo autor do presente trabalho. Há casos, ainda, em que as porções textuais são identificadas apenas pelo tipo e número do dispositivos que as constituem.

O processo de percepção de tais desdobramentos ou *subtópicos* respaldou-se não só no aspecto sumarizador da RST, uma das teorias utilizadas no presente trabalho, como também nos aspectos contextuais que ensejaram a presença de normas dedicadas aos “direitos fundamentais”³⁴ nas Constituições modernas e, em particular, na Constituição brasileira de 1988. Verificou-se que tais *subtópicos* estavam virtualmente presentes no sintético panorama histórico, que aqui se delineou, dos condicionantes sociais e políticos que levaram à elaboração das normas focalizadas. Tal panorama contribuiu, sobretudo, para fundamentar a percepção de uma hierarquia, do ponto de vista linguístico, entre as asserções que veiculam direitos e as que veiculam garantias; entre as primeiras e as que veiculam restrições e outras informações complementares, tanto no nível macroestrutural quanto no microestrutural.

Assim, para o conhecimento do quadro contextual do *corpus*, analisou-se o panorama histórico implicado pelas normas de direitos e garantias fundamentais presentes nas constituições modernas. Além desse procedimento, descreveu-se também o cotexto que envolve o *corpus*, mediante a análise do inter-relacionamento dos *Capítulos* do *TÍTULO II* da Constituição brasileira de 1988, neles incluídos o *Capítulo I*, o *corpus* do presente trabalho, o que contribuiu para a percepção do papel particular das normas de “direitos e deveres individuais e coletivos”, contidas no *Capítulo I*, o alvo da investigação, em relação àquelas distribuídas entre os demais *Capítulos*.

Cabe destacar que os *Capítulos* constituem agrupamentos “marcados” de dispositivos, pois recebem título próprio, que descreve os direitos desenvolvidos pelos dispositivos ali reunidos. Trata-se, portanto, de um “agrupamento de dispositivos” diferente dos encontrados no interior de cada *Capítulo*, cujo núcleo tópico comum é resultado de uma inferência do processo de análise do presente trabalho.

Os procedimentos de análise aqui exibidos - somados à estratégia de descrever níveis sucessivamente menores da organização textual, partindo-se, portanto, dos níveis mais amplos - completaram o rol de informações que fundamenta os “julgamentos de plausibilidade” utilizados na detecção das relações retóricas propostas pela RST.

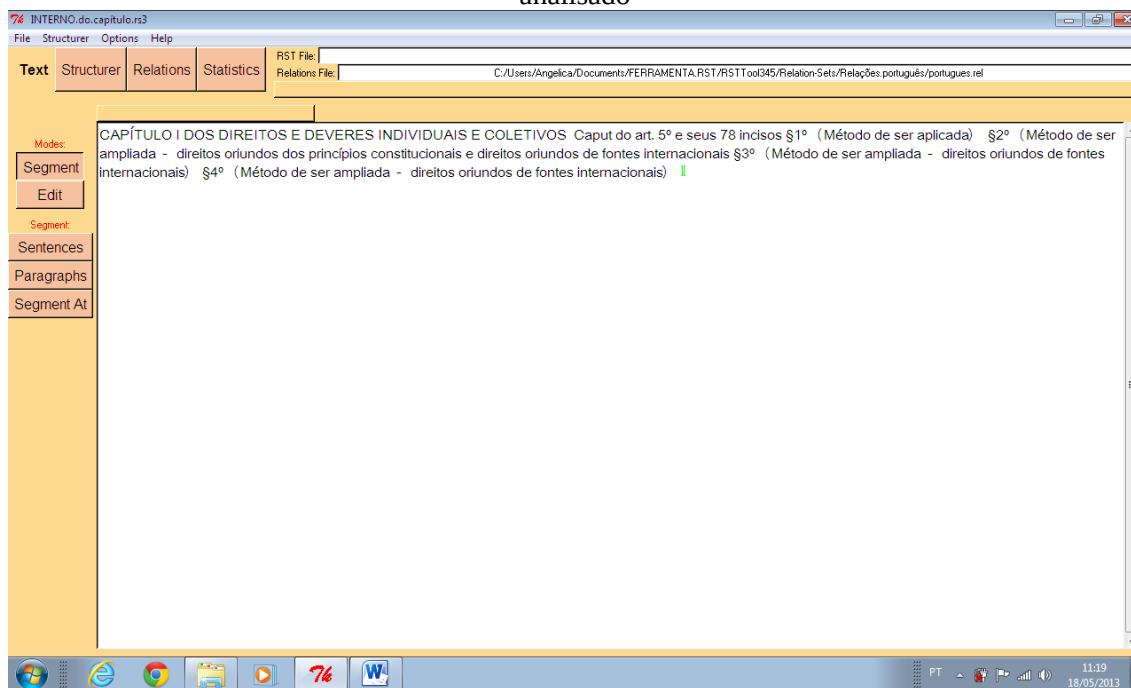
A fim de organizar didaticamente as várias camadas de análise do nível macroestrutural, utilizou-se praticamente um diagrama para cada subnível, de modo a

³⁴As expressões *direitos humanos* e *direitos fundamentais* referem-se a instituições diferentes, embora seja comum vê-las utilizadas indistintamente. Segundo Lopes (1999, p.12), “**Direitos humanos** são princípios que resumem a concepção de uma convivência digna, livre e igual de todos os seres humanos, válidos para todos os povos e em todos os tempos. **Direitos fundamentais**, ao contrário, são direitos do homem jurídica e constitucionalmente garantidos e limitados espacial e temporalmente”. (Grifos presentes no original).

não acumular, numa mesma representação gráfica, um número muito grande de patamares retóricos. Assim, um diagrama gerou outro, mais à frente. A análise desceu cada nível, partindo sempre do esmiuçar, primeiro, de porções textuais à esquerda do diagrama para, em seguida, o esmiuçar das apresentadas à direita, seguindo o movimento linear da leitura. A destriça das macroporções textuais só se concluiu, no nível macroestrutural, quando se chegou ao nível de um único dispositivo (o **caput** do **art.5º**, cada **parágrafo** e cada **inciso**) por porção textual.

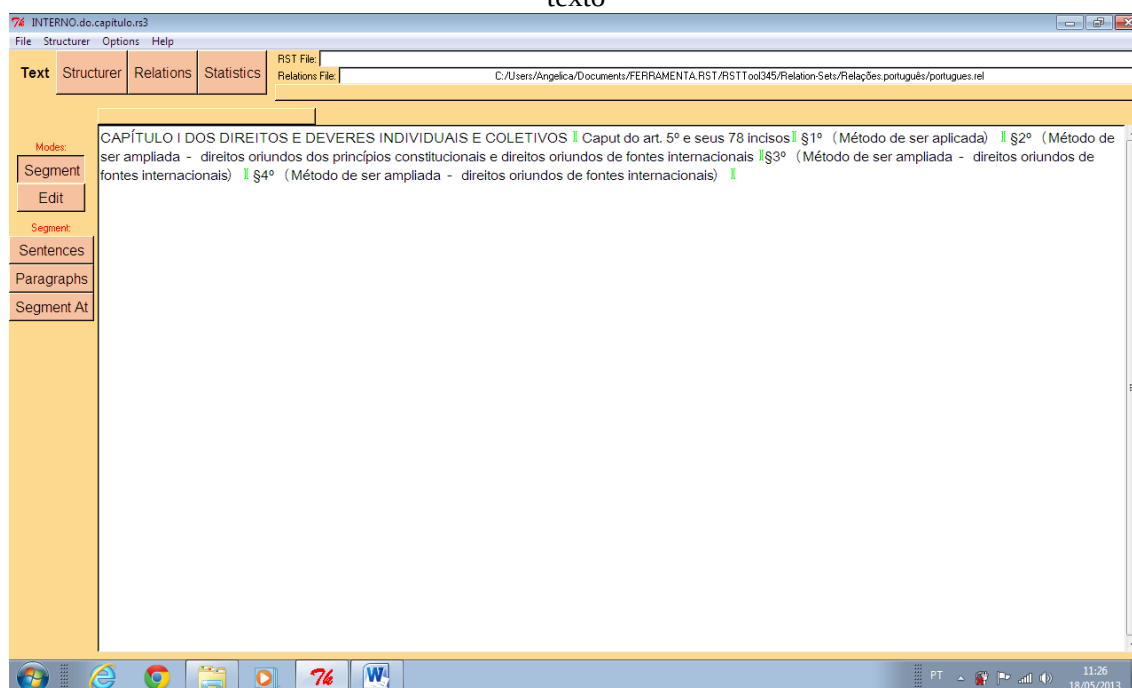
No interior do quadro teórico da RST, há uma ferramenta computacional destinada à construção desses diagramas, os quais representam graficamente as análises. Trata-se da *RSTTool*, de O'Donnel (2000), uma interface gráfica que permite ao analista representar a organização macroestrutural do texto, mediante a execução de todas as etapas da anotação retórica: trazer o texto para o interior da ferramenta, segmentá-lo, estruturá-lo por meio de relações retóricas e visualizar o diagrama decorrente dessas operações. Reproduzem-se, nas figuras a seguir, as telas da ferramenta *RSTTool* que representam cada uma dessas respectivas etapas.

Figura 1: “Primeira” tela da *RSTTool*, que mostra como o texto é exibido antes de ser analisado



Mostra-se, nessa tela, a forma como o analista visualiza o texto, antes que ele tenha sido segmentado e estruturado. O analista pode editar o texto da forma que for mais adequada à análise. Como dito anteriormente nesta seção do trabalho, optou-se por expressões que descrevem, de forma sintética, o conteúdo de determinadas porções textuais do *corpus*, sobretudo as mais extensas. Os respectivos enunciados originais do **caput** do **art. 5º** e de cada **parágrafo** foram substituídos por expressões dessa natureza, tendo sido feito o mesmo com os enunciados dos **setenta e oito incisos**. A seguir, a tela da ferramenta que representa o texto já segmentado:

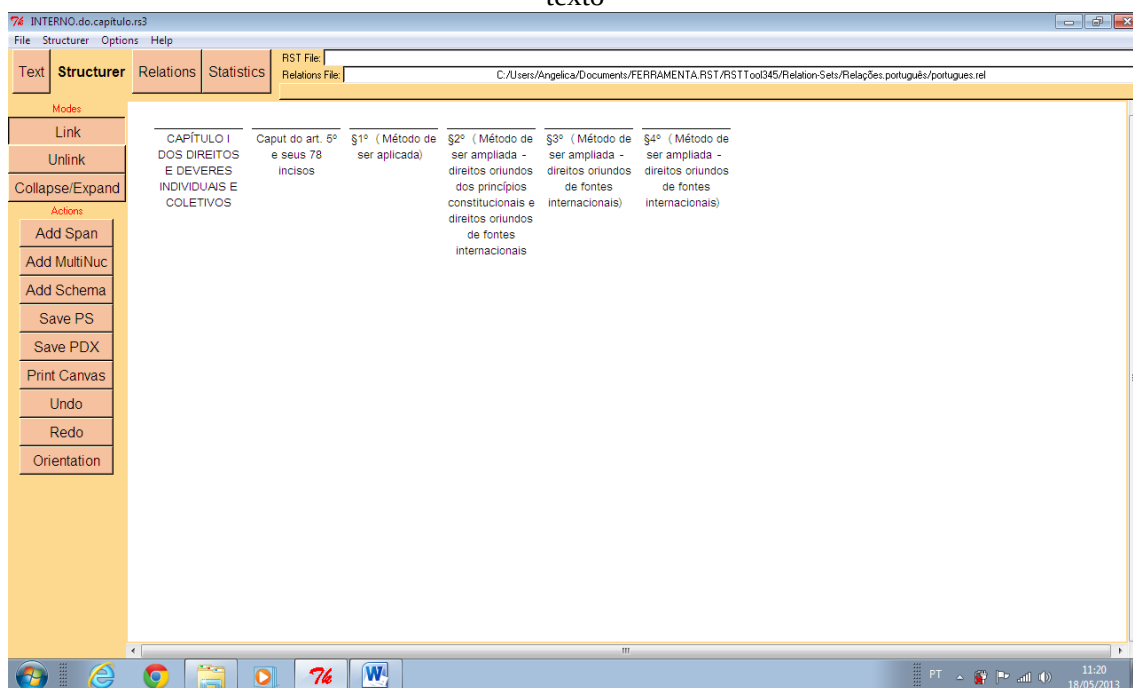
Figura 2: Tela da *RSTTool* que mostra a etapa da segmentação do texto



Nessa etapa, o analista também pode segmentar o texto em conformidade com seus objetivos, marcando os limites dos segmentos textuais por ele escolhidos. A barra vertical verde separa as unidades que serão objeto de estudo do analista.

Nota-se, na tela representada acima, que os **setenta e oito incisos** ainda não aparecem constituindo uma porção textual separada do **caput** do **art.5º**. À medida que a análise desce a níveis hierárquicos sucessivamente menores, a destrição dessa e de outras porções dá origem a outras, entre as quais aquela constituída por todos esses **incisos**, já sem incluir o **caput** do **art.5º**. A etapa da estruturação dos segmentos textuais é a seguinte, conforme ilustra a Figura 3:

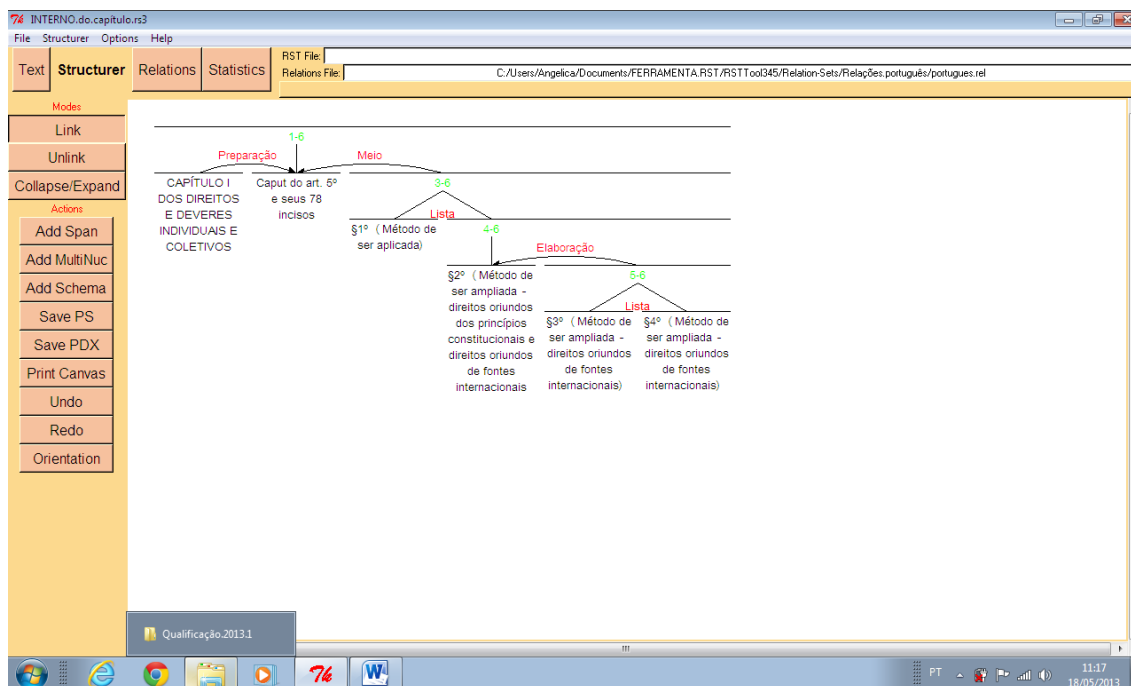
Figura 3: Tela da *RSTTool* que mostra a etapa da estruturação do texto



Na figura 3, acima, os segmentos aparecem linearmente alinhados, prontos para serem articulados uns aos outros, por meio das respectivas e adequadas relações retóricas. É o analista que indica a relação por ele detectada, com base na leitura (interpretação) que faz do texto, incluindo os julgamentos de plausibilidade. Para tanto, ele utiliza os botões exibidos na barra lateral da tela.

A Figura 4, a seguir, já mostra os segmentos articulados formando a estrutura de árvore da RST. Nessa última etapa, o analista visualiza o diagrama decorrente de sua análise.

Figura 4: Tela da *RSTTool* que mostra o diagrama do texto analisado



A ferramenta funciona de tal forma que o analista só consegue relacionar segmentos adjacentes, uma vez que os segmentos textuais são apresentados em linha horizontal, um ao lado do outro. Só depois de relacionar os segmentos “imediatamente” adjacentes, o analista pode formar grupos de segmentos sucessivamente maiores e relacioná-los até atingir a escala do texto inteiro.

Entretanto, é possível ao analista apresentar à ferramenta, primeiro, os maiores segmentos textuais para, posteriormente, apresentar os menores segmentos, obtendo dela a representação gráfica da análise do nível macroestrutural.

Como já se afirmou, neste trabalho analisaram-se, em primeiro lugar, os conjuntos de segmentos que representam as camadas mais amplas da macroestrutura retórica para, em seguida, analisarem-se os segmentos sucessivamente menos amplos. Assim, o conhecimento obtido do primeiro momento foi utilizado no segundo: o da análise do nível microestrutural. A adoção dessa orientação de análise, que parte da macroestrutura em direção à microestrutura do texto, permitiu a identificação do papel de dispositivos uns em relação aos outros.

Numa primeira leitura, muitos dos dispositivos constituintes do *corpus* – devido a seu elevado grau de autonomia sintático-semântica – pareceram demasiadamente autônomos em relação ao restante do texto do qual fazem parte. Foi o procedimento de analisar, em primeiro lugar, a macroestrutura que permitiu a detecção do papel retórico

desses dispositivos tanto em relação aos seus vizinhos imediatos quanto em relação à globalidade do texto.

Por isso, os primeiros diagramas apresentados são os que representam a macroestrutura retórica do relacionamento entre os *Capítulos* do *TÍTULO II*. Em seguida, já nos estritos limites do *corpus*, são apresentados diagramas que representam camadas sucessivamente menores ainda da macroestrutura retórica. No nível oracional, são apresentados diagramas que representam a microestrutura retórica, ou seja, as articulações entre orações ou complexos oracionais exibidos no interior dos dispositivos.

A RST não determina uma única extensão dos segmentos textuais que se relacionam para formar a estrutura retórica; mas é comum entre os usuários da teoria e da ferramenta *RSTTool* – por exemplo, Fuchs (2009), Pardo (2005) e Carlson e Marcu (2001) – a utilização da segmentação oracional. É preciso considerar que, por atuarem na coerência do texto, as relações retóricas não emergem aleatoriamente de quaisquer porções textuais, mas de porções que constituem um “todo” significativo em relação à totalidade do texto.

É interessante notar que a RST, no estado atual em que se encontra, não trata do possível entrelaçamento retórico entre os constituintes de uma oração. Isso significa que o nível microestrutural dos textos analisados no âmbito da teoria até então tem-se encerrado no nível oracional. O nível macroestrutural, entretanto, apresenta muitos e diversos patamares, porque as unidades textuais assumem tamanhos variados em função das diversas camadas de estruturação retórica. No processo de análise, uma camada se sucede à outra, até se chegar às unidades mínimas, ou seja, às orações ou complexos oracionais.

No presente trabalho, a análise do nível microestrutural também se encerrou no nível da oração, apresentada no interior dos dispositivos. As unidades significativas que não constituem orações foram identificadas, mas não foram consideradas para efeito de estruturação retórica. Já a análise do nível macroestrutural apresentou diversas camadas, representadas por segmentos de texto de tamanho variado. Tais segmentos são formados por dispositivos – sejam tomados individualmente, sejam tomados em grupos, obtidos pela inferência de uma unidade temática comum.

O quadro tópico abstraído dos níveis mais amplos e gerais do conteúdo das normas aqui focalizadas orientou a detecção e seleção dos complexos oracionais no nível microestrutural. Assim, para efeito de análise, são consideradas as unidades

oracionais que manifestam um dos tópicos do referido quadro tópico, conformador do esquema textual básico, detalhado no capítulo 3 desta Tese.

A análise da articulação de orações subdividiu-se na descrição desse fenômeno em dois tipos de dispositivos: nos portadores de uma única unidade informacional, veiculadora de um “direito”, “restrição” ou “garantia” específicos, e nos portadores de mais de uma unidade informacional, uma das quais veiculadora de um “direito” específico e a outra ou outras de informações complementares (“restrição”, “garantia”, ou outro tipo de informação adicional). A função nuclear e a função satélite, atribuídas às orações exibidas pelos dispositivos, basearam-se no já referido esquema textual básico.

Ainda no que se refere à detecção de orações do *corpus*, além do critério semântico deduzido do esquema textual básico, utilizaram-se, também, critérios sintáticos, entre os quais o que caracteriza uma estrutura interna típica de oração; “considera-se como oração qualquer estrutura provida de verbo, ainda que só esse elemento apareça” (DECAT, 1993, p.83).

Somou-se a tais critérios sintáticos o de considerar as expressões “salvo” e “exceto” como vocábulos que expressam ideia de exceção, e não formas verbais reduzidas de particípio (BECHARA, 2001, p.535). Nesse caso, a afirmação iniciada por essas expressões é considerada uma unidade oracional somente quando apresenta um núcleo verbal explícito. Quando junto com a conjunção “se”, o conector “salvo se” introduz oração subordinada condicional. Além disso, os particípios verbais que funcionam como adjetivos não são considerados como marcas de uma unidade informacional à parte.

Para verificar como o encadeamento dos dispositivos interfere na distribuição, configuração e inter-relacionamento das orações por eles exibidas, verificou-se, também, a posição ocupada por elas em relação ao esquema textual básico, subjacente às normas de “direitos e deveres individuais e coletivos”: se na asserção que codifica um direito específico, se na asserção que codifica restrição específica, se na asserção que codifica uma garantia específica.

Somaram-se aos parâmetros citados os seguintes, adaptados dos estudos de Lehmann (1988), Braga (2002) e Decat (1993), para aferir o grau de vinculação sintático-semântica entre as orações exibidas pelos dispositivos das normas definidoras dos “direitos e deveres individuais e coletivos”:

- explicitude da articulação;
- estruturação finita e estruturação não finita da oração com função de satélite³⁵;
- função discursiva desempenhada pela oração no dispositivo considerado.

A aferição do grau de vinculação sintático-semântica entre as orações exibidas no interior dos dispositivos se mostrou pertinente porque tem a ver com a definição do que é nuclear e do que é periférico na mensagem normativa. O reconhecimento de uma relação hierárquica, seja entre dois dispositivos, seja entre unidades oracionais de um mesmo dispositivo, pode contribuir para a compreensão do sentido que se atribui ao conteúdo expresso pela lei.

As estruturas de encaixamento - por não constituírem um fenômeno de articulação de orações, ou seja, por formarem com a oração à qual se ligam uma relação parte-todo - não constituíram objeto de análise.

Finalmente, cabe esclarecer que não se analisou a informação paratextual apresentada entre parênteses, no final dos dispositivos acrescentados à Constituição, após sua promulgação, em 1988. Tal informação se refere à data em que tais dispositivos foram incorporados ao texto constitucional, como se pode observar no Anexo B deste trabalho.

A composição teórica formada pela RST e pelos postulados de Halliday (1994 [1985]) sobre articulação de orações é utilizada na busca de uma visão ao mesmo tempo ampla e detalhada da estrutura relacional das normas de “direitos e deveres individuais e coletivos”.

Tendo em mira essa estrutura relacional e tomando-se como *corpus* uma das seções do texto constitucional brasileiro de 1988, procura-se contribuir para o conhecimento dos impactos, sobre a legibilidade das leis, da peculiar forma de concepção das porções textuais elaboradas como dispositivos e da também peculiar forma de encadeamento de tais porções.

³⁵ A oração hipotática é sempre o satélite de uma relação retórica núcleo-satélite. Entretanto, nem toda relação desse tipo envolve hipotaxe.

3 ESQUEMA TEXTUAL BÁSICO SUBJACENTE AO CORPUS

Subjacente aos dispositivos que codificam as normas objeto do presente estudo, verificou-se um esquema textual básico³⁶ que fundamenta a identificação de incongruências entre a organização formal exibida pelos dispositivos, nos moldes da técnica legislativa, e a organização discursivo-funcional desses mesmos dispositivos.

Tais incongruências, entretanto, não são de todo imprevistas pelas regras que regem a feitura das leis, uma vez que a acomodação dos conteúdos em dispositivos nem sempre obedece a ditames exclusivamente técnicos, mas também aos de natureza política, como se pode abstrair do seguinte trecho do *Manual de Redação Parlamentar do Estado de Minas Gerais* (2008, p.30):

As soluções para organizar as normas em dispositivos não são únicas nem predeterminadas. O arranjo dos preceitos depende de questões técnicas, como a complexidade e a quantidade de enunciados ou a exigência particular de ênfase e clareza, mas também de contingências políticas e das possibilidades de negociação entre os interessados.

Uma total correspondência entre a organização formal e a estrutura retórica significaria, para textos de lei, a identificação de **relações retóricas multinucleares** entre dispositivos apresentados no interior de uma mesma lista, realizada em um único nível, e **relações retóricas núcleo-satélite**, entre dispositivos pertencentes a listas realizadas em níveis hierárquicos distintos. Neste último caso, a relação retórica não se estabelece entre dispositivos um a um, mas entre os agrupamentos desses dispositivos, contidos em listas distintas, realizadas em níveis hierárquicos distintos.

Assim, sob a ótica formal, não há hierarquia entre **artigos** de uma mesma lista nem entre seus respectivos **caputs**, caso se subdividam; isso se estende à relação entre **parágrafos** e entre **incisos**. **Alíneas** e **itens** são partes integrantes do respectivo **caput** de **parágrafo** ou **inciso** ao qual estão vinculadas, sendo sempre apresentadas no interior de listas, nas quais figuram como termos coordenados entre si. Tais dispositivos, como se afirmou no capítulo 1 do presente trabalho, não possuem autonomia sintático-semântica, funcionando como estruturas encaixadas nos respectivos **caputs** que lhes deram origem. Por isso, a questão da presença ou não de hierarquia na listagem de **alíneas** e **itens** não se aplica.

³⁶ O adjetivo “básico” está sendo tomado no presente trabalho no sentido de “o mais geral possível”.

Afirmou-se, também, na “Introdução” deste trabalho, que os dispositivos legais/constitucionais são concebidos para desfrutarem de um alto grau de autonomia sintático-semântica em relação aos seus vizinhos imediatos, na superfície textual. Contribui para esse efeito de autonomia a inexistência de marcadores formais de relações retóricas entre os dispositivos. Especificamente nas normas aqui estudadas, inexistem sucessão temporal, o que fortalece a frouxidão relacional e o referido efeito de autonomia. Tais aspectos levam à percepção de que dispositivos pertencentes a uma mesma listagem possuem, de fato, o mesmo estatuto.

Entretanto, há um outro aspecto das leis, igualmente prescrito pela técnica legislativa, que se contrapõe à percepção de uma autonomia “total” ou “muito forte” das disposições normativas umas em relação às outras. As leis devem tratar de um mesmo e único assunto, devendo estar seus preceitos semanticamente integrados. O *Manual de Redação Parlamentar do Estado de Minas Gerais* (2008, p.27) menciona esse aspecto quando trata do “objeto da lei e o seu campo de atuação”. Conforme o *Manual* (2008, p.27), cada “proposição” (projeto de lei ou lei) “deve tratar de um único objeto, não podendo conter matéria a ele não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”. O *Manual* (2008, p.37) afirma também:

A idéia de coerência está relacionada, no texto da lei, com o grau de integração semântica que as normas nela contidas conseguem alcançar. Um texto legal é considerado coerente quando possui *unidade de sentido* que favorece sua compreensão, a aceitação de sua lógica e sua aplicação, fazendo reduzir o risco de interpretações divergentes e contraditórias. (Grifos presentes no original)

Certamente, a Constituição, por sua natureza peculiar em relação às outras leis, não trata de “um único objeto”, mas o referido princípio da integração semântica pode ser verificado na própria organização conferida ao sumário do texto constitucional, cujas subdivisões remetem a temas específicos, os quais se subdividem em outros, também específicos de cada seção e subseção às quais dão origem.

Nas normas aqui estudadas, o grau de autonomia conferido aos dispositivos uns em relação aos outros é contrabalanceado pelos mecanismos coesivos de natureza sintática e semântica descritos a seguir. Esses mecanismos demonstram que a lista de dispositivos é estruturada e que há enlaces hierárquicos, sob a ótica funcional-discursiva, entre alguns **incisos** do **art.5º** e entre alguns **parágrafos** desse **artigo**, ou seja, entre dispositivos pertencentes a uma mesma lista, realizada em um nível único.

3.1 Esquema textual básico: configurações gramaticais

Um mecanismo coesivo de natureza sintática utilizado na conexão dos dispositivos é a recorrência de uma estrutura, caracterizada por enunciados construídos em torno do verbo “ser”, na forma desenvolvida:

QUADRO 17 – Estrutura sintática básica recorrente nos dispositivos do *corpus*

“sujeito + verbo ‘ser’ na forma desenvolvida + predicativo do sujeito”
--

O *caput* do **art.5º**, o qual abre a seção, é um exemplo da realização dessa estrutura, na medida em que a primeira oração do dispositivo é construída na ordem direta, com o sujeito gramatical seguido do verbo “ser” e de predicativo. Esse tipo de estrutura se repete em diversos **incisos** do **art.5º**, bem como no **§3º** do mesmo **artigo**.

Art.5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
--

Observa-se, no *caput* supracitado, que o sujeito gramatical, preenchido pelo pronome indefinido “todos”, expressa a personificação da totalidade dos cidadãos aos quais se atribui a igualdade jurídica e a garantia de direitos dela decorrentes: o direito à própria igualdade, bem como “à vida”, “à liberdade”, “à segurança” e “à propriedade”. A referida estrutura oracional sofre variação na ordem de seus constituintes ao longo do texto, podendo apresentar a seguinte configuração:

QUADRO 18 – Variante 1: Estrutura sintática básica recorrente nos dispositivos do *corpus*

“verbo ‘ser’ na forma desenvolvida + predicativo do sujeito + sujeito”
--

A estrutura representada no quadro 18 ocorre geralmente quando a função de sujeito gramatical é preenchida por uma entidade não personificada, geralmente um direito afirmado pelo texto. Nesse caso, inverte-se a ordem direta da unidade oracional, passando o verbo “ser” a ocupar o primeiro lugar na referida estrutura, como ilustra o **inciso IX**, no qual a função de sujeito gramatical é preenchida pelo direito à liberdade de expressão:

Art.5º [...]

IX– é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Nos dispositivos portadores de duas ou mais assertivas, codificadas por suas respectivas unidades ou complexos oracionais, é frequente, a partir da segunda assertiva, a ocorrência de oração construída na voz passiva, com o sujeito posposto ao verbo, como representado no quadro a seguir.

QUADRO 19 – Variante 2: estrutura sintática básica recorrente na segunda asserção de dispositivos do *corpus*

“verbo ‘ser’ na forma gerundial + particípio + sujeito” (Construção na voz passiva analítica)

Essa configuração ocorre sempre a partir da segunda assertiva, no interior do dispositivo, como ilustram os **incisos IV e VI**, nos quais a referida estrutura é destacada em negrito, a seguir:

Art.5º [...]

IV – é livre a manifestação do pensamento, **sendo vedado o anonimato**;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, **sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias**;

Outra estrutura observada, não só nos **incisos**, como também nos **parágrafos** do **art.5º**, porém menos frequente do que a construída em torno do verbo “ser”, é a que utiliza a ordem direta com verbos significativos, como ilustram os **incisos XVI, XX e XXXIII** e os §§1º, 2º e 4º. Note-se que tal estrutura ocorre na quase totalidade dos **parágrafos** do **art.5º**, sendo um dos aspectos que diferenciam a redação conferida a estes últimos da conferida aos **incisos** e ao próprio **caput** do **art.5º**.

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 4º - O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Cabe salientar que se está utilizando, no presente trabalho, a noção de “verbo significativo” por oposição a “verbo de ligação”. Segundo Neves (2000, p.26), sob a perspectiva das unidades semânticas presentes no verbo, distinguem-se “três classes principais de predicados verbais, dois dinâmicos e um não-dinâmico”. Os verbos característicos dos dois primeiros tipos de predicado exprimem uma “ação ou atividade” ou “envolvem uma relação entre um nome e um estado”, sendo o nome o paciente do verbo. No presente trabalho, os verbos que caracterizam os chamados “predicados dinâmicos” são denominados “verbos significativos” enquanto os que caracterizam os chamados “predicados não-dinâmicos” são denominados “verbos de ligação”.

3.2 Esquema textual básico: aspectos discursivo-funcionais

Como afirmado no capítulo 1 do presente trabalho, os títulos das seções do texto constitucional caracterizam-se por ser altamente descritivos, pois explicitam tópicos focalizados em seu interior.

Tomando-se o título da seção constituinte do *corpus* – “Direitos e deveres individuais e coletivos” - depreendem-se dois tópicos centrais: o do “direito” e o do “dever” individual e/ou coletivo.

Enquanto o tópico “direito” é explicitado diversas vezes ao longo das normas analisadas, o mesmo não ocorre com o tópico “dever”. Entretanto, é possível inferir este último tópico das passagens do texto que descrevem garantias aos direitos asseverados.

As “garantias” implicam o dever do Estado de prover direitos, seja intervindo, seja eximindo-se de intervir na realidade social. Como vocábulos da área de significação da “garantia” são explicitados diversas vezes ao longo das normas, optou-se, no presente trabalho, por substituir “dever” por “garantia” para designar um dos tópicos centrais das normas analisadas.

É interessante notar que praticamente todo o conteúdo das normas analisadas pode ser “reduzido” a afirmações de direitos. Nesse sentido, “garantias” e “restrições” podem se consideradas “direitos” subsidiários de outros; enquanto as primeiras os complementam, ressaltando-lhes o valor de verdade, as “restrições” limitam-lhes a abrangência.

Convém destacar que a acepção jurídica dos termos “direito” e “garantia” leva a uma discussão já estabelecida no âmbito do Direito³⁷ acerca da complexa distinção entre ambos, o que envolve questões teórico-filosóficas que ultrapassam o escopo do presente trabalho.

Na pesquisa aqui empreendida, o tópico “direitos” distingue-se do tópico “garantias” sob o aspecto funcional: os “direitos” constituem uma vantagem reconhecida pelo Estado aos cidadãos e as “garantias”, uma vantagem de natureza semelhante que complementa o primeiro e que, frequentemente, envolve o dever estatal de prover ao cidadão o direito com elas relacionado.

Assim, não é a presença de vocábulos da área de significação do termo “garantia” - como “garantido”, “assegurado” e “resguardado” - , em um dispositivo, que o define como portador do tópico “garantias”. Os **incisos XII** e **XXX** exemplificam esse aspecto. Tais dispositivos, formados por uma única asserção cada um, desenvolvem o tópico “direitos”, mas o fazem utilizando vocábulo da área de significação do tópico “garantias”. Sob a perspectiva funcional, esses **incisos** desenvolvem o tópico “direitos”, uma vez que enunciam vantagens, gerais e primárias, objetos de considerações e complementações pelos **incisos** subsequentes, na superfície do texto, como pode ser visto abaixo:

XXII – é garantido o direito de propriedade;
--

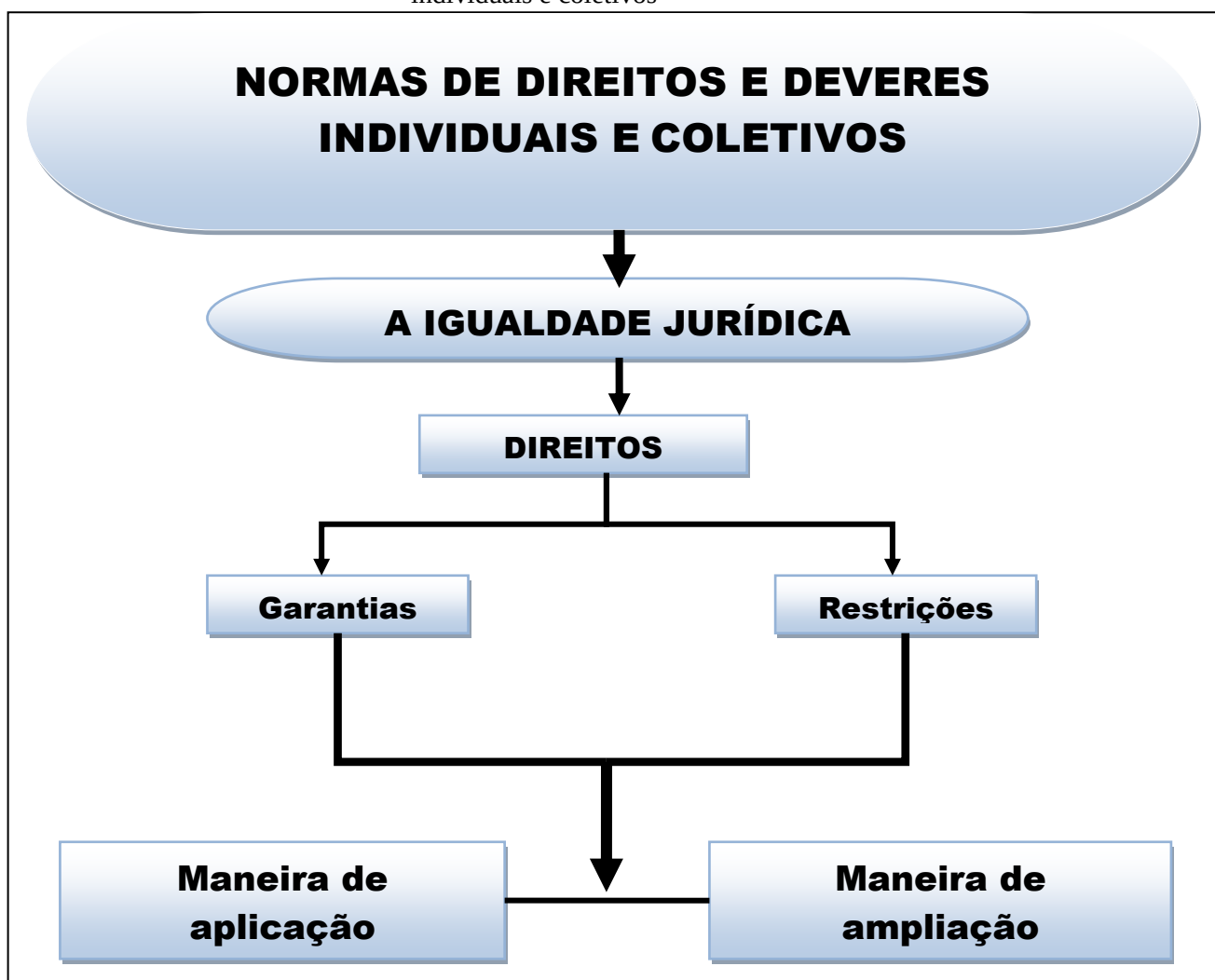
XXX – é garantido o direito de herança;

³⁷ Essa discussão é citada, por exemplo, por CANOTILHO, no seu **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**, de 2003, na p.396, item 7.

Como se vê na figura 5 mais à frente, nos estritos limites do articulado – ou seja, na sucessão dos dispositivos – “a igualdade jurídica”, genericamente considerada, ocupa o topo da hierarquia tópica, tratando-se de um *supertópico*. Desenvolvido pelo *caput* do art.5º - o dispositivo do nível formal mais alto - a centralidade desse *supertópico* nas normas analisadas se coaduna com o contexto de cultura que as envolve, descrito no capítulo 1 deste trabalho. Segundo esse contexto, a partir da concepção de igualdade essencial entre os seres humanos, todos os direitos considerados fundamentais à dignidade humana passaram a integrar o texto das constituições modernas; mais do que isso, foi esse o marco do surgimento da própria concepção de Constituição.

Assim, o *supertópico* “igualdade jurídica” é desenvolvido pelo tópico “direitos” de nível imediatamente inferior. Este último é desenvolvido em dois níveis subsequentemente inferiores: no primeiro, pelos tópicos “garantias” e “restrições”; no seguinte, pelos tópicos “maneira de aplicação” e “maneira de ampliação”, o que configura o quadro tópico exibido a seguir, na figura 5, a qual representa o esquema textual básico subjacente ao *corpus*:

FIGURA 5 – Esquema textual básico: quadro tópico das normas de direitos e deveres individuais e coletivos



A figura 5, supracitada, representa o quadro tópico das normas de direitos e deveres individuais e coletivos. Nota-se que os tópicos “garantias” e “restrições” estão em um plano distinto dos tópicos “maneira de aplicação” e “maneira de ampliação”. Enquanto estes últimos subsidiam os demais tópicos dos níveis superiores, os tópicos “garantias” e “restrições” subsidiam, diretamente, apenas o tópico “direitos”. O *supertópico* “igualdade jurídica” fornece a moldura a partir da qual os diversos “direitos”, “garantias” e “restrições” são considerados e especificados subsequentemente. Os tópicos “maneira de aplicação” e “maneira de ampliação”, por sua vez, complementam o *supertópico* “igualdade jurídica”, com seus respectivos desdobramentos internos.

Esse quadro tópico constitui o esquema textual básico das normas analisadas, o qual atua como um mecanismo coesivo macroestrutural.

Na articulação entre tópicos do esquema textual básico, não se verifica uma subordinação em sucessão linear, uma vez que o paralelismo a que são submetidas as normas analisadas permite que tópicos de níveis distintos se alternem, de forma descontínua, na superfície do texto. Isso ocorre com os tópicos “direitos”, “garantias” e “restrições”, que se alternam, irregularmente, no interior da porção textual formada pelo **caput** do **art.5º** e seus **incisos**. Por exemplo, a porção formada pelos **incisos XXIII ao XXVI** desenvolve o tópico “restrições” enquanto a porção textual que lhe antecede, formada pelo **inciso XXII**, desenvolve o tópico “direitos”. Na porção textual subsequente à primeira - formada pelos **incisos XXVII ao XXIX** - o texto constitucional volta a desenvolver o tópico “direitos”. Como se pode notar – no plano macroestrutural - os tópicos são desenvolvidos juntos por um mesmo dispositivo ou por dispositivos distintos, porém próximos na superfície textual.

Como se verá mais adiante no presente trabalho - no plano microestrutural – os tópicos do esquema textual são desenvolvidos pelas asserções no interior de cada dispositivo. O desenvolvimento desses tópicos em ambos os níveis é descrito a seguir, de modo sucinto, ainda nesta mesma seção, e mais detalhadamente nos capítulos 4 e 5 do presente trabalho.

Como já se afirmou, o *supertópico* “igualdade jurídica” é desenvolvido pelo **caput do art.5º**, tomado globalmente; trata-se do dispositivo que se situa no plano mais alto da escala hierárquica prescrita pela técnica legislativa. Internamente, o conteúdo do **caput** desenvolve dois tópicos: o de “direitos” e o de “garantias”. Depreende-se do interior do referido **caput** a afirmação do direito à igualdade jurídica entre as pessoas, de forma ampla e genérica, seguida da afirmação de garantias, igualmente amplas e genéricas, a esse direito.

“Caput do art.5º” - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

É somente no interior da porção textual formada pelos **incisos** do **art.5º** que o tópico “direitos” é desdobrado em outros mais específicos; as respectivas “garantias” e “restrições” que os complementam são também especificadas. Os **incisos** seguintes, tomados um a um, são exemplos dos que desenvolvem o tópico “direitos”:

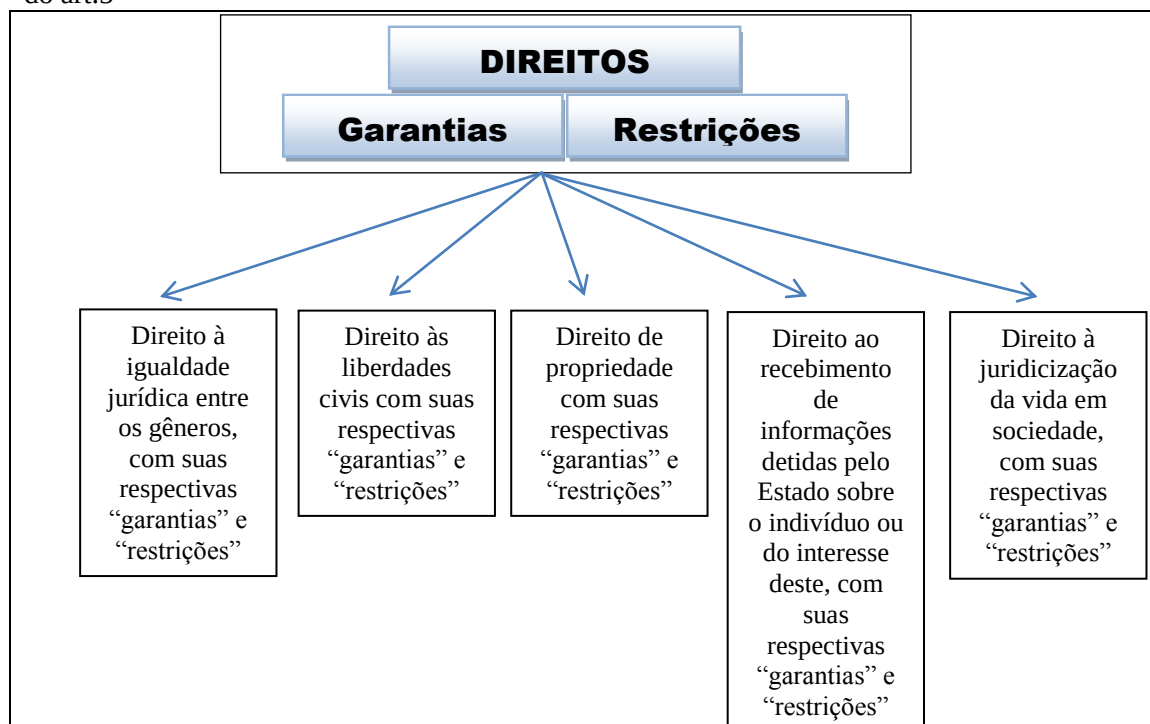
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

O **inciso II** codifica o direito “à liberdade de agir”, mas de forma indireta, por meio da proibição de obrigar alguém “a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei”. O **inciso IV**, por sua vez, codifica o direito à “livre manifestação do pensamento” e o **VI** codifica o direito à “liberdade de consciência e de crença”, por meio da declaração de sua inviolabilidade.

No plano mais amplo da macroestrutura da porção formada pelos **setenta e oito incisos**, identificam-se cinco especificações do tópico “direitos”: *a)* “direito à igualdade jurídica entre os gêneros”; *b)* “direito às liberdades civis”, *c)* “direito de propriedade”; *d)* “direito ao recebimento de informações detidas pelo Estado sobre o indivíduo ou do interesse deste”; *e)* “direito à juridicização da vida em sociedade”. Tais especificações são *subtópicos* em relação ao tópico “direitos”, mais abrangente. Por outro lado, esses mesmos *subtópicos* são considerados *tópicos* em relação à especificação crescente pela qual passam, à medida que se avança em direção à microestrutura.

Enquanto o tópico “direitos” se especializa em diversos tipos conforme as variadas áreas da vida social - em um plano inferior da macroestrutura - os tópicos “garantias” e “restrições” acompanham essa especialização, complementando os respectivos desdobramentos do tópico “direitos”.

FIGURA 6 - Subtópicos desenvolvidos pela porção textual formada pelos setenta e oito incisos do art.5º



Convém destacar que as normas específicas do subtópico “Direito à liberdade civil” são codificadas por construções em torno de um sujeito – individual ou coletivo – personificado, a quem se atribui diretamente uma vantagem, tornando os direitos específicos desse subtópico mais facilmente identificáveis do que os dos demais. Por outro lado, quando a Constituição trata dos subtópicos “Direito de propriedade” e “Direito à juridicização da vida em sociedade”, os direitos são codificados de forma predominantemente indireta. Nos dispositivos que tratam desses subtópicos, diferentemente do subtópico “Direito às liberdades civis”, é comum a construção de asserções cujo sujeito gramatical não constitui uma entidade personificada.

Assim, o “direito de propriedade” e o “direito de acionamento da função jurisdicional do Estado” não são “dados” pelo texto, mas construídos por um processo de inferência. Os **incisos** a seguir são exemplos daqueles que os codificam:

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
 XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Especialmente nos **incisos** que codificam “direitos” ou “garantias” e “restrições” relativos ao *subtópico* “Direito à juridicização da vida em sociedade”, é comum o uso de verbos significativos em vez do verbo “ser” na construção da asserção normativa, muitos dos quais conjugados no futuro simples do modo indicativo, como se observa no **inciso XXXV**, acima, e também nos **incisos** seguintes, o que reforça o diferente tratamento conferido a esse *subtópico* em relação aos demais do esquema textual.

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;
LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;
LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

No nível microestrutural, ou seja, na estrutura interna dos dispositivos, o tópico “direitos” é codificado sempre pela primeira asserção, quando há mais de uma, enquanto os tópicos “garantias” e “restrições” são codificados pela(s) asserção (ões) seguinte(s), como mostram os **incisos** abaixo, nos quais, a primeira asserção está em negrito:

IV - é livre a manifestação do pensamento , sendo vedado o anonimato;
XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz , podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização , desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Nota-se que, internamente, o **inciso IV** codifica os tópicos “direitos” e “restrições”, especificamente, o direito à livre manifestação do pensamento e uma restrição a esse direito: a proibição do anonimato no exercício da referida liberdade. Considerado globalmente, no nível macroestrutural, o mesmo **inciso** codifica o tópico “direitos”. De forma semelhante, o **inciso XVI**, codifica os mesmos tópicos, especificando-os. A primeira asserção do dispositivo codifica o direito “à reunião pacífica no interior do espaço constituído por esse território nacional” e a asserção seguinte codifica uma restrição a esse direito: a proibição de “frustrar outra reunião

anteriormente convocada para o mesmo local”. O **inciso XV**, por outro lado, codifica apenas o tópico “direitos”, o qual é especificado na primeira asserção do dispositivo e descrito em minúcias na asserção seguinte.

No nível microestrutural, a estrutura interna do **inciso VI**, já citado e aqui repetido, exemplifica a manifestação do tópico “garantias”, na segunda asserção do dispositivos, a qual está destacada em negrito:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

No interior do **inciso VI**, há duas asserções normativas: a primeira, que codifica o direito à inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, e a segunda, que codifica uma forma de protegê-lo. A garantia do “livre exercício dos cultos religiosos” e da “proteção aos locais de culto e a suas liturgias” resguarda o direito enunciado na primeira asserção.

Ainda no nível microestrutural, o tópico “restrições” é, geralmente, codificado pela segunda asserção normativa, presente em alguns dispositivos, a qual é frequentemente codificada por unidade oracional construída na voz passiva, com o verbo “ser” na forma reduzida de gerúndio. O **inciso** seguinte exemplifica esse tipo de estrutura, a qual apresenta-se destacada em negrito:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Nota-se que, no nível microestrutural, o tópico “restrições” é mais facilmente identificado do que quando ocorre no nível macroestrutural. No **inciso IV**, a proibição do anonimato limita o direito à “livre manifestação do pensamento”. A restrição codificada no interior do **inciso IV** refere-se a um limite imposto pela necessidade de se protegerem os cidadãos uns dos outros, tendo em vista que o direito de uma pessoa, se exercido ilimitadamente, pode ferir o de outra.

Os tópicos “garantias” e “restrições” ocorrem na macroestrutura, quando codificados por dispositivos tomados globalmente, especificamente, por alguns **incisos do art. 5º**. Como os **incisos do art.5º** constituem afirmações dotadas de autonomia sintático-semântica, o reconhecimento, na macroestrutura, dos dispositivos que

desenvolvem os tópicos “garantias” e “restrições”, subsidiários do tópico “direitos”, se faz em termos funcionais. Mediante o cotejo simultâneo entre dispositivos que descrevem “garantias” ou “restrições” e os que descrevem “direitos”, é possível verificar como a hierarquia entre os referidos tópicos se realiza no nível dos dispositivos expressos no texto.

Os **incisos VII e VIII** (destacados em negrito, na exemplificação a seguir), em confronto com o **inciso VI**, evidenciam a manifestação do tópico “garantia”, no nível macroestrutural:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Nota-se que os **incisos VII e VIII**, os quais codificam o tópico “garantias”, fazem referência ao conteúdo do **inciso VI**, o qual codifica o tópico “direitos”. Enquanto o **inciso VI** codifica o “direito à inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença”, os **incisos VII e VIII** codificam outros, cuja função é garanti-lo. O **inciso VII** resguarda o “direito à inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença” em uma situação na qual o indivíduo poderia ver-se incapaz de exercê-lo. Nesse caso, a obrigação do Estado é a de permitir ao particular que se encontre em “entidades de internação coletiva” receber, caso queira, assistência religiosa. Nota-se que tal assistência, entretanto, é permitida pelo Estado, mas não fornecida pela entidade estatal, ficando a cargo do particular obter tal tipo de assistência. O **inciso VIII** codifica a proibição da imposição de privação de direitos “por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política”. Nota-se que a proibição é dirigida implicitamente a entidade estatal, que poderia, caso não fosse o alvo dessa limitação, intervir no referido “direito à liberdade de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política”.

Outro exemplo de manifestação do tópico “garantias”, no nível macroestrutural, é o **inciso XXXIV** em confronto com seu antecedente imediato, o **inciso XXXIII**, ambos reproduzidos a seguir:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

O conteúdo do **inciso XXXIV** codifica a obrigação do Estado de assegurar a prestação de informações por ele detidas sobre o indivíduo ou do interesse deste ou da coletividade. Dessa forma, o **inciso XXXIV** enuncia uma garantia ao direito codificado pelo **inciso XXXIII**: o do cidadão de receber essas informações.

Já o tópico “restrições”, que funciona como limitador da abrangência de direitos, manifesta-se, no nível macroestrutural, por exemplo, no **inciso V** (em destaque, no quadro a seguir), em confronto com o **inciso IV**; e nos **incisos X, XI e XII** (em destaque, na exemplificação a seguir), em confronto com o **inciso IX**:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Nota-se que o “direito de resposta”, codificado pelo **inciso V**, pressupõe, necessariamente, a existência de uma provocação, a qual se constitui no exercício ilimitado do direito à “livre manifestação do pensamento”, codificado pelo **inciso IV**. Nesse caso, a pressuposição pode ser expressa pela seguinte pergunta: “Direito de resposta a quê?”. Os direitos às inviolabilidades codificadas respectivamente pelos **incisos X, XI e XII**, também pressupõem a existência de uma provocação, a qual

constitui o exercício ilimitado do direito à “livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação”, codificado pelo **inciso IX**. Nesse caso, a pressuposição pode ser expressa pela seguinte pergunta “Direito de inviolabilidade contra o quê?”.

Já os tópicos “modos de aplicação” e “modos de ampliação” dos “direitos” e de suas respectivas “garantias” e restrições” são desenvolvidos somente no nível macroestrutural, na porção textual formada pelos **parágrafos** do **art.5º**, os quais são reproduzidos a seguir:

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º - Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º - O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Enquanto o § 1º desenvolve o tópico “maneira de aplicação”, especificando o modo “imediato” de aplicação dos direitos fundamentais à realidade, os §§ 2º ao 4º desenvolvem, juntos, o tópico “maneira de ampliação”, especificando o modo como os direitos fundamentais podem ser ampliados. Se a relação entre, de um lado, o § 1º e, do outro, os §§ 2º ao 4º, é multinuclear de lista, o mesmo não se observa no interior destes últimos. Enquanto o § 2º enuncia duas formas de ampliação dos direitos fundamentais: mediante a assunção dos princípios adotados pela Constituição e mediante a recepção de direitos humanos provindos do Direito internacional, os §§ 3º ao 4º especificam cada uma dessas formas de ampliação, o que caracteriza um enlace hierárquico entre o § 2º e a porção formada pelos **parágrafos** subsequentes.

O reconhecimento do esquema textual básico aqui descrito permite, como se afirmou, a verificação de hierarquia entre alguns **incisos** do **art.5º** e entre alguns de seus **parágrafos**, ou seja, entre dispositivos pertencentes a um mesmo nível hierárquico formal. Isso ocorre porque tais dispositivos desenvolvem “tópicos”, que se organizam hierarquicamente.

Apesar dos distintos papéis discursivo-funcionais assumidos pelos incisos do art.5º - pelo fato de desenvolverem diferentes tópicos do esquema textual básico - tais

dispositivos são transmitidos como porções textuais detentoras do mesmo estatuto, sob a ótica formal, por duas principais razões: por estarem acomodados no interior de uma mesma e única lista e por apresentarem uma redação que lhes confere autonomia uns em relação aos outros. Esse aspecto se estende aos **parágrafos**.

Como afirmam Mann e Thompson (1988, p. 269), “textos nos quais o paralelismo é a organização predominante encontram-se além das fronteiras do que pode ser explicado pelo fenômeno da nuclearidade”³⁸. Esse fenômeno é considerado pelos autores um princípio explicativo que descreve a organização geral dos textos em termos de relações núcleo-satélite.

As normas objeto do presente estudo caracterizam-se por uma organização textual baseada predominantemente no paralelismo, haja vista que em seu interior, verifica-se um único **artigo**, cujo *caput* se desdobra em uma longa lista de **incisos** seguida de uma lista de **parágrafos**, que fecha o texto. Ao contrário do que se poderia esperar de itens de uma lista, verifica-se hierarquia entre alguns desses **incisos** e **parágrafos**, uma vez que eles desenvolvem os tópicos do esquema textual básico subjacente à normas, cujo inter-relacionamento é hierárquico. Entretanto, cada **inciso** e cada **parágrafo** é concebido como porção textual detentora de uma autonomia suficiente para não dependerem uns dos outros para fazerem sentido. Assim, a peculiaridade das relações núcleo-satélite detectadas na macroestrutura do *corpus* é o fato de apresentarem porções-satélites detentoras de autonomia sintático-semântica em relação ao seu respectivo núcleo, de tal modo que ambos os membros do par – tanto o nuclear quanto o ancilar – são compreensíveis independentemente um do outro, apesar do diferente estatuto assumido por cada um.

³⁸ “texts in which parellism is the dominant organizing pattern also lie beyond the bounds of whats can be accounted for by nuclearity”.

4 A MACROESTRUTURA RETÓRICA DO CORPUS

Na presente seção, descreve-se, inicialmente, a macroestrutura retórica do cotexto que envolve o *corpus*, ou seja, da rede de relações retóricas emergentes entre os *Capítulos* do *TÍTULO II*, entre os quais o próprio *corpus*, o *Capítulo I*. Em seguida, descreve-se a macroestrutura retórica deste último.

4.1 O cotexto que envolve o corpus

No plano mais alto da macroestrutura retórica do cotexto que envolve as normas aqui analisadas, os títulos das seções do texto constitucional e o da própria Constituição exercem um papel fundamental na construção da coerência. Eles operam como as macrorregras do discurso de que fala Van Dijk (2000 [1943]), atuando como resumidores do conteúdo essencial das normas que nomeiam. Segundo Van Dijk (2000 [1943], p.52), “essas macrorregras podem atuar somente com base no conhecimento do mundo: devemos saber ou ter suposições sobre o que é relevante e importante em algum contexto comunicativo”.

Como se verá a seguir, foram observadas não-coincidências entre a organização formal e a organização funcional-discursiva tanto no interior do *Capítulo I*, do *TÍTULO II*, o *corpus* propriamente dito, quanto no nível mais alto da macroestrutura, ou seja, entre os *Capítulos*, do *TÍTULO II*. Embora estejam no mesmo nível formal, nem todos esses *Capítulos* se articulam por meio de uma relação retórica multinuclear.

A relação mais abrangente, pertinente ao cotexto das disposições normativas constituintes do *corpus*, é estabelecida entre o próprio título da Constituição, ou seja, “Constituição da República Federativa do Brasil” de 1988, e o título do *TÍTULO II*, “DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS”. Entre essas porções emerge uma **relação núcleo-satélite de elaboração**³⁹, caracterizada pelo par “generalização-especificação”.

Nessa relação, a porção-satélite, formada pelo título do *TÍTULO II*, especifica um dos temas passível de ser inferido da porção-núcleo, o título da Constituição. Essa

³⁹ A cada primeira vez que se explicitar uma relação retórica entre porções textuais, essa relação retórica será destacada com negrito e sublinha.

inferência só é possível ao leitor informado, ainda que de forma bastante geral, sobre qual é o conteúdo típico de uma Constituição.

Em um nível retórico abaixo, ainda no âmbito do contexto das disposições normativas selecionadas para o *corpus* objeto do presente estudo, emerge também entre o título do *TÍTULO II* e a porção formada pelo conjunto de seus *Capítulos*, com seus respectivos títulos, uma **relação retórica de elaboração**, caracterizada pelo mesmo par “generalização-especificação”. A segunda porção textual, ou seja, o conjunto dos *Capítulos I* ao *V*, é o satélite dessa relação na medida em que especifica o conteúdo da primeira, ou seja, o título do *TÍTULO II*, a porção nuclear.

É interessante notar, nesse caso, que os títulos de cada *Capítulo* (*Capítulo I* “*Dos direitos e deveres individuais e coletivos*”; *Capítulo II* “*Dos Direitos Sociais*”; *Capítulo III* “*Da Nacionalidade*”; *Capítulo IV* “*Dos Direitos Políticos*”; *Capítulo V* “*Dos partidos políticos*”) e o título do próprio *TÍTULO II* “*Direitos e Garantias Fundamentais*” são mais descritivos do que o título da Constituição. Os nomes/títulos dessas seções são mais autoexplicativos do que o da Constituição, o que facilita a inferência de desdobramentos temáticos do conteúdo nelas expresso.

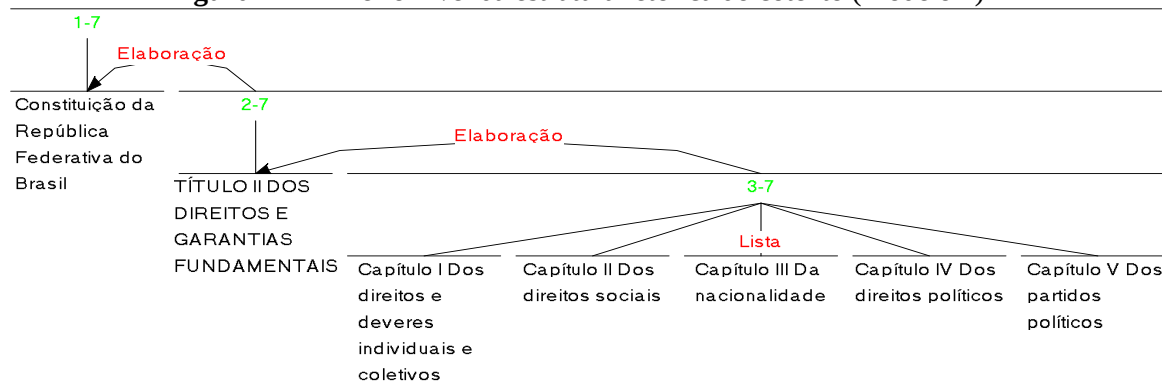
Assim, a relação retórica de elaboração se observa tanto entre o título da Constituição e o título do *TÍTULO II* quanto entre este último e o conjunto dos títulos dos *Capítulos* nele inseridos. Essa organização indica uma tendência em se organizar o conteúdo normativo de forma crescentemente mais específica, ou seja, mais pormenorizada à medida que se adentra em níveis estruturais mais baixos. Entretanto, é preciso destacar que essa especificação temática crescente expressa por meio da relação retórica de elaboração emergente entre as porções de texto não significa um menor grau de relevância da porção-satélite em relação à porção-núcleo. A especificação do conteúdo normativo pode ser tão ou mais importante do que a expressão genérica desse mesmo conteúdo.

Em uma primeira análise, poder-se-ia afirmar a emergência de uma **relação retórica multinuclear** entre os *Capítulos* do *TÍTULO II*. De acordo com essa relação, todos os *Capítulos* desempenhariam papel semelhante, ou seja, possuiriam o mesmo estatuto no interior do texto, uma vez que, do ponto de vista formal, são todos *Capítulos* de um mesmo e único *TÍTULO*.

Além disso, como não há uma relação de sucessão temporal entre os *Capítulos*, eles não formariam uma sequência, mas, sim, uma **lista**, cujo elemento comum comparável seria o fato de todos tratarem de espécies de “direitos e garantias”

considerados fundamentais ao ser humano. O diagrama dessa macroestrutura é apresentado a seguir:

Figura 7 – Primeiro nível da estrutura retórica do cotexto (Modelo 1)



Entretanto, uma investigação mais acurada evidencia que a porção textual formada pelos *Capítulos* pode ser analisada de outra maneira. Se se atentar apenas para o fato de esses *Capítulos* serem seções do mesmo nível formal, não se pode verificar hierarquia entre eles. Porém, alguns aspectos da função discursiva dos títulos dessas seções, descritos a seguir, constituem índices de enlaces hierárquicos a envolver algumas delas.

Como já afirmado, não é objetivo deste trabalho analisar a estrutura interna de cada *Capítulo* do *TÍTULO II*, mas tão somente a relação emergente entre eles, tomados globalmente. É preciso lembrar que se está falando aqui da relação entre *Capítulos* com seus respectivos conteúdos internos. Trata-se, portanto, de macroporções textuais bastante amplas e extensas.

Inicialmente, chamou a atenção o fato de os títulos, respectivamente, do *Capítulo III “Da nacionalidade”* e do *Capítulo V “Dos partidos políticos”* quebrarem um paralelismo que se mantém nos demais - o I, o II e o IV. Os títulos destes últimos começam com a expressão: “Dos direitos...”, o que não ocorre com os dos *Capítulos III* e V. Além desse aspecto, há outros que os diferenciam dos demais, como se verá a seguir.

O título do *Capítulo V “Dos partidos políticos”* é uma especificação do conteúdo mais abrangente do seu antecedente, o *Capítulo IV “Dos direitos políticos”*, o que caracteriza entre essas porções a emergência de uma **relação retórica de elaboração**, na qual o *Capítulo V* é o satélite e o IV, a porção nuclear. Essa especificação constitui uma inferência, construída a partir do conhecimento de mundo

segundo o qual é possível perceber “os partidos políticos” como um subconjunto dos “direitos políticos”. A representação dessa análise é ilustrada pelo diagrama a seguir:

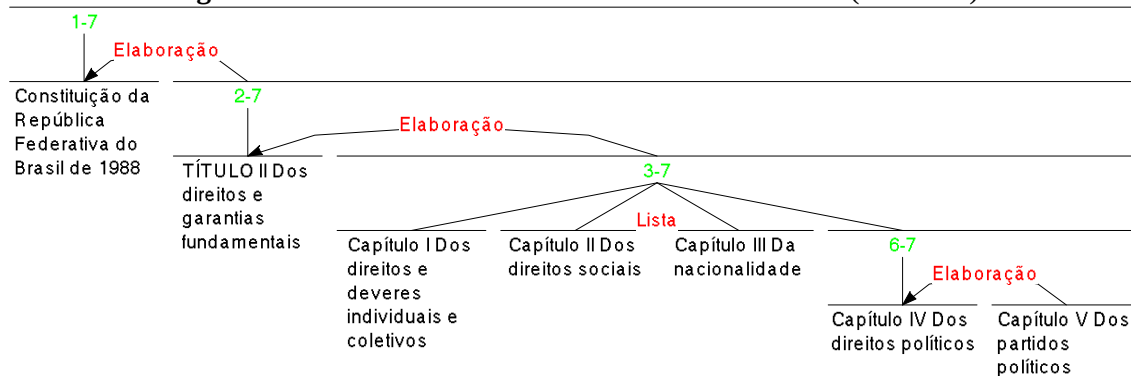
Figura 8 – Relação retórica entre os Capítulos IV e V



Já o *Capítulo III “Da nacionalidade”* encontra-se em uma situação ainda mais complexa do que a do V. A curta extensão do *Capítulo III* permite verificar uma característica que o diferencia dos demais, sem exigir uma análise aprofundada da sua estrutura retórica interna. Os dois únicos **artigos** do *Capítulo* apresentam, basicamente, a definição de “cidadão nacional” e a determinação da língua oficial do País, de modo que não se declara o direito à nacionalidade brasileira, mas se delimitam as condições desse atributo. Desse modo, o *Capítulo III* quebra o paralelismo a que são submetidos os demais *Capítulos*.

Embora se possa relacionar a definição da nacionalidade brasileira com o conteúdo dos *Capítulos IV e V*, os quais tratam dos direitos políticos, não se pode considerar o *Capítulo III* como uma porção textual que os complementa. Desse modo, embora o *Capítulo III* não apresente seu tópico central – o da nacionalidade – explicitamente como um “tipo” de direito fundamental como o fazem os demais *Capítulos*, optou-se por considerá-lo como um item da relação retórica de lista emergente entre os *Capítulos* do *TÍTULO II*,

A rede de relações retóricas descrita até aqui é representada no diagrama a seguir:

Figura 9 - Primeiro nível da estrutura retórica do cotexto (modelo 2)

4.2 A macroestrutura retórica do corpus: primeiros níveis retóricos sem a destrinça do agrupamento de incisos

Nos estritos limites do *corpus*, diferentemente do que ocorre no encadeamento das seções do texto constitucional, já não há os índices, representados pelos títulos, que sinalizam o tipo de relação que se estabelece entre as macroporções textuais, exceto o do próprio *Capítulo I*. Salvo esse único título, resta apenas a sucessão de dispositivos, cuja organização utiliza poucos “sinais explícitos”⁴⁰ do inter-relacionamento entre eles.

Com exceção das marcas formais típicas da redação legislativa, que conferem a cada comando normativo um estatuto de acordo com o tipo de dispositivo em que tal comando se apresenta, as relações entre dispositivos são implícitas, não havendo articuladores que expressem o tipo de relação retórica estabelecida entre tais dispositivos ou entre seus agrupamentos. Do ponto de vista formal, é possível saber, por exemplo, que um comando “x” é um *inciso*, ou é um *caput de artigo*, ou é um *parágrafo*.

Soma-se à pouca explicitude das relações entre os dispositivos o efeito de listagem a eles conferido, criado pelo alto grau de acabamento sintático-semântico a que são submetidos e pela forma como são distribuídos espacialmente, colocados um abaixo do outro e sistematicamente numerados, tais como os elementos de uma lista. Essa aparente ‘frouxidão relacional’ entre os dispositivos dificulta a percepção da interdependência entre eles e da identificação precisa do tipo de elo relacional a

⁴⁰ Aqui, consideram-se “sinais explícitos da relação entre os dispositivos” os sinais representados pelos marcadores formais de relações retóricas, os quais já foram definidos na seção 2.3 do presente trabalho.

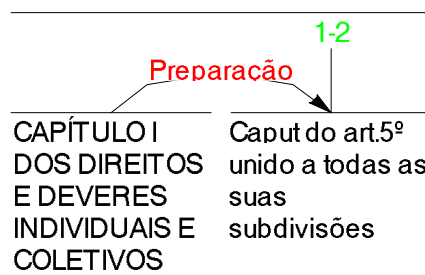
envolvê-los. Quando se formam listas menores no interior dessa lista maior (de **parágrafos** e de **incisos**, como no caso do **art.5º**, aqui analisado), é igualmente complexa a tarefa de detectar o elemento comum aos dispositivos assim organizados, porque não é algo explicitado pelo texto.

O referido efeito de listagem contribui para subsumir a hierarquização, especialmente a que ocorre entre dispositivos com o mesmo estatuto do ponto de vista formal. Tal fenômeno se observa, no *corpus*, entre os **incisos** e entre os **parágrafos** do **art.5º**. A hierarquização desses dispositivos - se muito explícita - poderia criar um efeito indesejável: o de conferir mais centralidade e, consequentemente, mais “obrigatoriedade” a determinados dispositivos e a seus comandos correspondentes do que a outros.

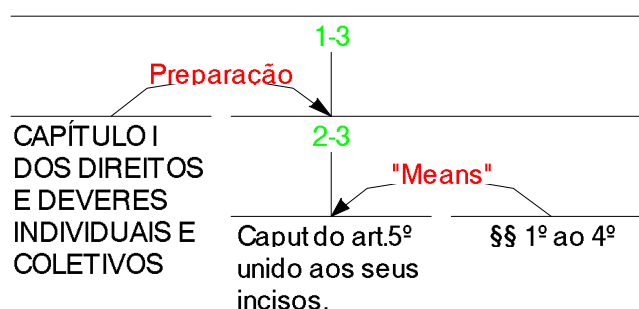
Entretanto, como se observou no capítulo 3 do presente trabalho, determinados **incisos** exercem funções específicas em relação a outros, ocorrendo fenômeno semelhante com os **parágrafos**, o que caracteriza a emergência de relações hierárquicas no interior das listas formadas por tais dispositivos. O reconhecimento do inter-relacionamento hierárquico entre os tópicos que constituem o esquema textual básico descrito no capítulo 3 do presente trabalho leva à identificação das diferentes funções exercidas por **incisos**, uns em relação aos outros, e por **parágrafos**, uns em relação aos outros, no interior do **art.5º**.

O nível mais alto da macroestrutura retórica do *Capítulo I* se apresenta em forma de uma divisão bipartida, na qual a porção textual formada pelo título estabelece com a porção seguinte, formada pelo articulado - o **art.5º** (o único **artigo** da seção), incluídas todas as suas respectivas subdivisões - uma **relação núcleo-satélite de preparação**.

Nessa relação, a porção-satélite tem como função orientar o leitor para uma determinada compreensão da porção-núcleo, que lhe é subsequente. Mais do que simplesmente nomear a seção, o conteúdo do título, codificado pela expressão “Dos direitos e deveres individuais e coletivos”, informa o leitor sobre o estatuto das normas ali apresentadas, habilitando-o a interpretá-las segundo o seu valor jurídico, não só em relação às demais apresentadas pelo texto constitucional, como também em relação aos demais “tipos” de direitos e garantias fundamentais expostos no *TÍTULO II*. Esse primeiro nível da macroestrutura retórica do *Capítulo I* é representado pelo diagrama a seguir:

Figura 10 – Primeiro nível da estrutura retórica do *corpus* (sem a destrição de incisos)⁴¹

No cerne do *Capítulo I*, ou seja - já estritamente no interior do articulado - observa-se, no nível macroestrutural mais alto, a emergência da **relação núcleo-satélite** entre a porção formada pelo **caput do art. 5º** unido a seus respectivos **incisos**, de um lado, e a porção formada pelos **§§ 1º ao 4º** - que também fazem parte do **art. 5º**, mas com um estatuto diferente do assumido pelos **incisos** -, do outro lado. Nessa relação, a porção-satélite enuncia o modo como se aplica e se amplia o rol de normas definidoras de direitos e garantias, expresso pela porção-núcleo. A relação retórica que mais se aproxima dessa descrição da função exercida pelo satélite em relação ao núcleo é a de “*means*”, traduzida no âmbito da RST como relação de “meio e/ou método”. Segue o diagrama desse enlace retórico:

Figura 11 – Segundo nível da estrutura retórica do *corpus* (sem a destrição de incisos)

Sob a perspectiva do esquema textual descrito no capítulo 3 do presente trabalho, enquanto a primeira porção textual, globalmente considerada, desenvolve o tópico “igualdade jurídica”, a porção seguinte desenvolve os tópicos “formas de aplicação” e “formas de ampliação” dessa igualdade.

⁴¹ Ressalte-se que, no diagrama dado na figura 11, as porções textuais são identificadas apenas pelo tipo e número do dispositivo, como se vê nas expressões “*caput* do art.5º unido aos seus incisos” e “§§1º ao 4º”.

Como já se afirmou, o termo inglês “*means*”, que dá nome à referida relação retórica, é traduzido, no âmbito da RST, como “meio” ou “método”. Qualquer que seja a tradução, a definição da relação retórica disponibilizada pela RST não distingue “meio” de “método”, tampouco outras categorias subjacentes à concepção de “modo”.

Segundo Hengeveld e Mackenzie (2008), o questionamento sobre “como” um evento ou estado de coisas se realiza remete a três funções semânticas diferentes: a de “modo ou maneira”, a de “meio” e a de “instrumento”. Os autores (2008, p.263) usam os seguintes exemplos para demonstrar a diferenciação entre essas categorias. O exemplo 1 ilustra a categoria de “meio”, o exemplo 2 ilustra a categoria de “instrumento” e o de número 3 ilustra a categoria de **“modo ou maneira”**⁴²:

1. “How did he start the engine? By turning the ignition switch.” ► MEIO
 - a. Como ele ligou a máquina? Ligando a ignição.
2. “How did he cut the meat? With a knife.” ► INSTRUMENTO
 - a. Como ele cortou a carne? Com a faca.
3. “How did he answer the question? Stupidly.” ► MANEIRA
 - a. Como ele respondeu à pergunta? Estupidamente.

Conforme Hengeveld e Mackenzie (2008), o melhor critério para diferenciar as respectivas expressões é a possibilidade de parafraseá-las pelo sintagma “de uma maneira...”. Sendo a paráfrase possível, trata-se de uma expressão de “maneira”, excluindo-se as expressões de “instrumento” e “meio”. A aplicação dessa paráfrase aos exemplos 1 e 2 geraria estruturas sem sentido, tais como “*de uma maneira* ligando a ignição”, “*de uma maneira* faca”. Já a aplicação da paráfrase ao exemplo 3 geraria uma estrutura adequada: “*de uma maneira* estúpida”. Nota-se que todos os exemplos supracitados apresentam enunciados construídos com verbos que expressam ideia clara de ação: “ligar”, “cortar” e “responder”.

Esse critério, quando aplicado ao *corpus* objeto do presente trabalho, exige adaptações, porque nenhuma das porções textuais do par envolvido na relação retórica de “*means*” denota “ação”, mas, sim, declarações e porque tais porções textuais pertencem a um nível alto da macroestrutura textual, assumindo também um alto grau de autonomia uma em relação à outra. Além disso, essas porções textuais – o **caput do**

⁴² Deste ponto em diante, será utilizada a tradução proposta por Antonio (2012, p.69) para o termo em inglês *manner*. O autor o traduz como expressão de “maneira”.

art.5º unido aos seus **incisos** e os quatro **parágrafos** do **art.5º** - são extensas e abrigam listas de dispositivos em seu interior. Essas peculiaridades das porções textuais do *corpus* em relação às utilizadas como exemplos por Hengeveld e Mackenzie (2008) dificultam a identificação da exata expressão de “modo/maneira”, “instrumento” ou “meio” a ser objeto de substituição pelo sintagma “*de uma maneira*”.

Para a utilização do referido critério na análise do *corpus*, outro aspecto a ser observado é o fato de o conjunto dos **parágrafos** do **art.5º** se referir a formas de aplicação e de ampliação de todo o rol de normas de direitos e garantias fundamentais e não apenas das normas enunciadas pelos dispositivos que os antecedem. Além disso, as próprias “normas de ampliação e aplicação” são, elas próprias, “normas de direitos e garantias fundamentais”, de tal modo que devem também ser ‘aplicadas’ e ‘ampliadas’ da maneira que enunciam.

Considerados esses aspectos, optou-se, entretanto, por restringir o enlace emergente entre o **caput** do **art.5º** unido aos seus **incisos** e os §§ 1º ao 4º aos estritos limites do *corpus*, de modo a representá-lo graficamente nos moldes de um diagrama retórico da RST. Nessa perspectiva, o conteúdo dos **parágrafos** do **art.5º** refere-se ao do **caput** do **artigo** unido aos seus respectivos **incisos**.

Sob esse ponto de vista, os **parágrafos** do **art.5º** expressam a ‘maneira’ pela qual é aplicado e ampliado o rol das normas que os precedem, no interior do *Capítulo I*. Trata-se de uma maneira “imediata” e “não excludente”. Diz-se “imediata” porque se realiza no presente, sem intervalo de tempo nem mediação de qualquer natureza e “não excludente” porque não exclui outras normas de direitos humanos oriundas dos princípios adotados pela própria Constituição e por normas internacionais.

A relação retórica a envolver tais porções textuais, portanto, expressa a noção de “maneira” proposta por Hengeveld e Mackenzie (2008). Trata-se de uma nova relação – aqui designada **relação retórica de maneira** – cuja definição é descrita no quadro a seguir.

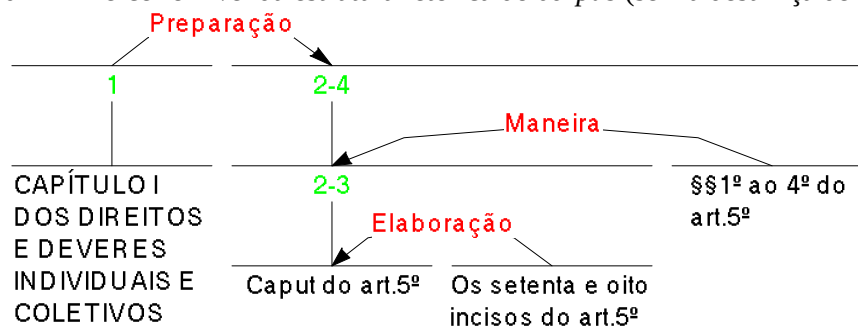
QUADRO 20 - Definição da relação retórica de maneira

Nome da relação	Condições em S ou N, individualmente	Condições em N + S	Intenção do autor
Maneira	No Núcleo: apresenta um estado de coisas.	O satélite representa a maneira como o conteúdo do núcleo se realiza.	O leitor reconhece que o satélite (S) expressa a maneira como o conteúdo do núcleo (N) se realiza.

Fonte: Adaptado de Mann e Taboada, 2005

A relação retórica de ‘maneira’ emergente entre a porção nuclear - o **art.5º** e **incisos** - e a porção-satélite - os **§§ 1º** ao **4º** - mostra que o rol de direitos e garantias afirmado na Constituição extrapola a mera declaração, ao exhibir, na porção ancilar, ou seja, no satélite, os instrumentos de concreção desses direitos, o que lhes confere um caráter diferente daquele assumido pelas afirmações que, embora de natureza semelhante, são materializadas em “Declarações de Direitos Humanos”.

Acompanhando o movimento linear da leitura, da esquerda para a direita, a porção formada pelo **caput do art.5º** e **incisos** pode ser decomposta em duas outras: de um lado, o próprio **caput do art.5º** e do outro, os **incisos** que o integram. A estratégia de articulação dessas porções é codificada por uma **relação núcleo-satélite de elaboração**, na qual a porção-núcleo é o **caput do artigo** e a porção-satélite, o conjunto dos **setenta e oito incisos**, como se vê no diagrama seguinte:

Figura 12 – Terceiro nível da estrutura retórica do *corpus* (sem a destrição de incisos)

Nessa relação, o **caput do artigo** afirma a igualdade jurídica entre as pessoas e a garantia da inviolabilidade dessa igualdade. Na segunda asserção do **caput**, a igualdade jurídica apresenta-se no interior de uma lista de “direitos”, amplos e genéricos, a saber: os direitos “à vida”, “à liberdade”, “à segurança” e “à propriedade”. Nota-se que a igualdade jurídica é transmitida, junto com esses outros “direitos”, como forma de garantir a si mesma, na segunda asserção do **caput**.

Enquanto a porção formada pelo **caput do art. 5º** já está reduzida a um único dispositivo, tendo-se chegado, portanto, à ultima camada da macroestrutura retórica, a porção formada pelos **setenta e oito incisos** seguintes e a formada pelos §§ 1º ao 4º ainda podem ser decompostas, em níveis macroestruturais subsequentes. Conforme explicitado no capítulo 2 do presente trabalho, a análise da macroestrutura só se esgota quando se chega ao nível de um dispositivo por porção textual.

O conteúdo do **caput do art. 5º** é especificado pela porção textual seguinte, formada por seus **incisos**, o que caracteriza a emergência, entre tais porções, de uma **relação retórica de elaboração**, na qual o **caput** atua como núcleo e os **incisos**, como satélite.

Como se verá em detalhes mais adiante, é no interior do satélite dessa relação que se observa a maior parte dos desenvolvimentos dos tópicos “direitos”, “garantias” e “restrições”, do esquema textual básico. Os desdobramentos dessa porção textual são analisados à parte, no capítulo seguinte deste trabalho, uma vez que se trata da maior porção textual constituída por um mesmo tipo de dispositivo, no interior do *corpus*.

A porção textual subsequente, formada pelos §§ 1º ao 4º, cujo conteúdo é reproduzido a seguir, organiza-se formalmente como uma listagem desses dispositivos, de modo que, sob o aspecto formal, seus respectivos **parágrafos** possuem igual estatuto.

Art.5º [...]

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Porém, verifica-se hierarquia – do ponto de vista funcional-discursivo – entre alguns desses **parágrafos**. Isso ocorre, como se verá em detalhes a seguir, na relação estabelecida entre os §§ 3º e 4º (unidos) e o §2º.

A detecção dessa hierarquia leva a uma primeira camada da estrutura retórica, na qual se visualizam duas porções textuais: de um lado, a formada pelo § 1º, que codifica a forma pela qual o rol de normas expresso pelo **art.5º** deve ser aplicado à realidade (de forma “imediata”); e, do outro lado, a porção formada pelos §§2º ao 4º, que codifica a forma pela qual esse mesmo rol pode ser ampliado. Esta última porção textual afirma que os “direitos e garantias expressos nesta Constituição” podem ser acrescidos de outros, oriundos de duas fontes: a dos próprios princípios adotados pela Constituição e a de leis internacionais.

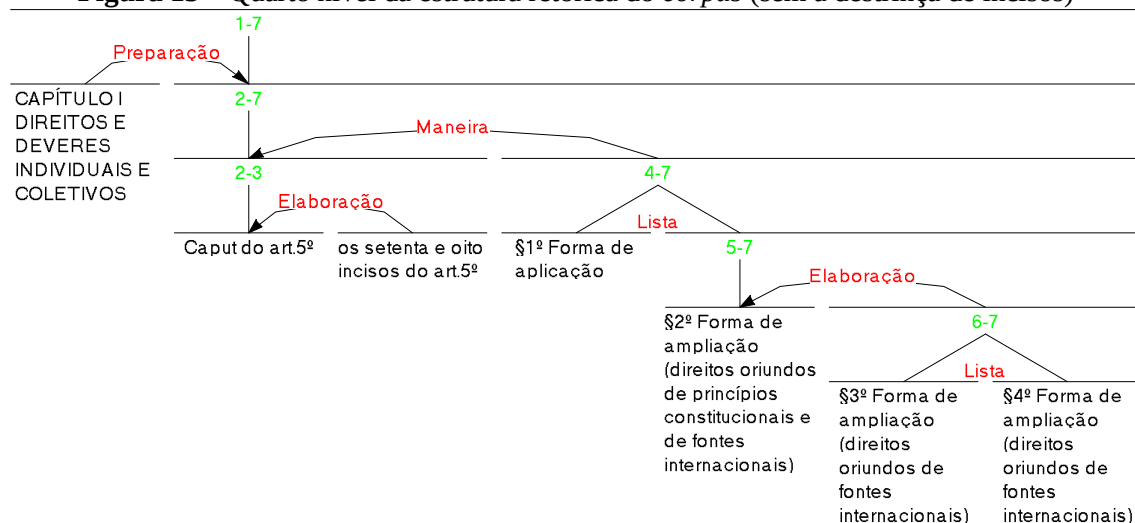
Assim, as porções textuais constituídas, respectivamente, pelo § 1º e pelos §§2º ao 4º descrevem a forma como as normas que as antecedem devem se aplicadas e ampliadas, sendo este o elemento comum que caracteriza a emergência de uma **relação multinuclear de lista** a envolvê-las.

Enquanto a porção formada pelo §1º já é constituída de um único dispositivo, diferentemente, a porção formada pelos §§2º ao 4º é passível de desdobramentos. De um lado, o §2º afirma a possibilidade de ampliação dos direitos e garantias fundamentais expressos na Constituição mediante duas formas: pela assunção de direitos oriundos “do regime e dos princípios por ela adotados” ou “dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Do outro lado, os §§ 3º e 4º fornecem informações adicionais sobre uma dessas formas de ampliação dos direitos e garantias fundamentais: a ampliação que se realiza mediante a recepção de direitos humanos oriundos de leis internacionais. Assim, tais **parágrafos** fazem um detalhamento de um dos tópicos da porção que lhes é antecedente, o §2º.

Desse modo, os §§ 3º e 4º fornecem explicações adicionais sobre o conteúdo do §2º, o que caracteriza entre as referidas porções textuais a emergência de uma **relação retórica de elaboração**, cuja porção nuclear é o §2º e cuja porção ancilar são os §§ 3º e 4º. Estes últimos, por sua vez, dão origem, respectivamente, a duas outras porções, as últimas, ainda no nível macroestrutural desse tipo de dispositivo.

Enquanto o §3º codifica uma forma direta de ampliar direitos oriundos de fontes internacionais, o §4º codifica uma forma indireta de fazê-lo, ao afirmar que o Brasil “se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”. A adesão do País a esse tribunal é também uma forma de ampliação do rol de direitos exibido pelo texto constitucional, na medida em que corresponde a uma visão ampliada dos direitos humanos, caracterizada pela noção de universalidade desses direitos. Desse modo, emerge entre tais **parágrafos** uma **relação retórica multinuclear de lista**, na qual possuem ambos o mesmo estatuto. O diagrama que representa os enlaces retóricos entre todos os **parágrafos** do **art.5º** é apresentado a seguir:

Figura 13 – Quarto nível da estrutura retórica do *corpus* (sem a destrição de incisos)



4.3 A destrição da macroporção textual formada pelo agrupamento dos incisos do art.5º

Como já afirmado, a macroporção formada pelos **setenta e oito incisos** do **art.5º** é a mais extensa dentre as constituídas por um mesmo tipo de dispositivo, nos estritos limites do *corpus*. Tais **incisos**, quando considerados unidos ao **caput do art.5º**, formam

uma macroporção ainda maior, de um nível macroestrutural mais alto, porém composta por tipos diferentes de dispositivos.

Verificam-se, inicialmente, no interior da porção textual formada pelos **setenta e oito incisos**, cinco porções textuais no interior das quais se desenvolvem os tópicos “direitos” e as respectivas “restrições” e “garantias” do esquema textual básico, descrito no capítulo 3 deste trabalho.

Tais macroporções textuais – obtidas pelo critério da centração em um determinado tópico - não estão sinalizadas no texto por quaisquer índices formais; pelo contrário, estão distribuídas entre dispositivos do mesmo nível hierárquico formal. Os **incisos** que as constituem são explicitados no quadro a seguir:

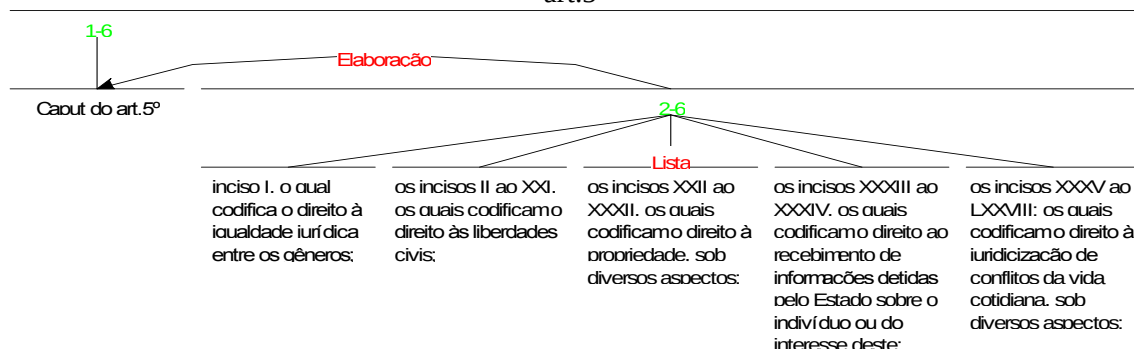
QUADRO 21 – Primeiro nível de destrição do agrupamento dos setenta e oito incisos do art.5º

<u>1ª DESTRIÇÃO DO AGRUPAMENTO DE INCISOS DO ART.5º:</u>	
<u>Tópicos</u>	<u>Macroporção textual</u>
O direito à igualdade jurídica entre os gêneros	1ª Inciso I
O direito às liberdades civis	2ª Incisos II ao XXI
O direito de propriedade	3ª Incisos XXII ao XXXII
O direito ao recebimento de informações detidas pelo Estado sobre o indivíduo ou do interesse deste	4ª Incisos XXXIII ao XXXIV
O direito à juridicização da vida em sociedade	5ª Incisos XXXV ao LXXVIII

Verifica-se entre as cinco macroporções textuais que desenvolvem os respectivos cinco tópicos a emergência de uma **relação retórica multinuclear de lista**, caracterizada pela união de segmentos que possuem o mesmo estatuto, entre os quais se reconhece um elemento comum comparável. Tal elemento é justamente o fato de tais macroporções codificarem “direitos fundamentais”, relacionados com diversas áreas da vida social e complementados por suas respectivas “garantias” e “restrições”. Portanto, tais macroporções codificam - num plano mais amplo da macroestrutura – o tópico “direitos” e, no plano subsequentemente inferior, os tópicos “garantias” e “restrições”, que complementam o primeiro. O diagrama apresentado na figura 14, abaixo, representa organização retórica dessas cinco macroporções textuais.

Cabe esclarecer, entretanto, que, à medida que se avança na destrição de cada macroporção textual, a relação retórica multinuclear de lista que as envolve é, paulatinamente, estendida, de modo a abrigar os **incisos** que constituem por si sós porções nucleares. Os **incisos** que atuam como porções-satélites de outros são incorporados à lista, mas unidos aos seus respectivos núcleos, não podendo sê-los na qualidade de itens, individualmente considerados. Desse modo, o critério da centração em determinado tópico é utilizado na identificação de porções textuais cada vez menores, permitindo um exame paulatino dos enlaces internos de cada porção. Por isso, a análise de cada porção textual tanto pode revelar enlaces multinucleares quanto hierárquicos, com diversos tipos de relações núcleo-satélite.

Figura 14 – Primeiro nível da estrutura retórica do agrupamento dos setenta e oito incisos do art.5º



Cada um dos agrupamentos de dispositivos acima representados - com exceção do primeiro, já formado por um único dispositivo - é destrinchado, a seguir, em porções textuais cada vez menores, até o nível de um único dispositivo por porção textual. A destrição parte, primeiramente, das macroporções à esquerda do diagrama da estrutura retórica.

Os **incisos** têm em comum o fato de funcionarem como pormenores/especificações, mutuamente relacionados, do conteúdo do **caput** do **art. 5º**, o qual codifica a igualdade jurídica, ampla e genericamente considerada. O diagrama dos enlaces retóricos entre as porções textuais identificadas até o momento, no interior do articulado, é apresentado a seguir. Em tal diagrama, as porções textuais são identificadas pelo uso de um texto descritivo, elaborado pelo autor deste trabalho, no lugar do texto real de cada dispositivo formador dessas porções textuais. Ressalte-se que, a partir da presente seção deste trabalho, isso ocorre com cada vez mais frequência.

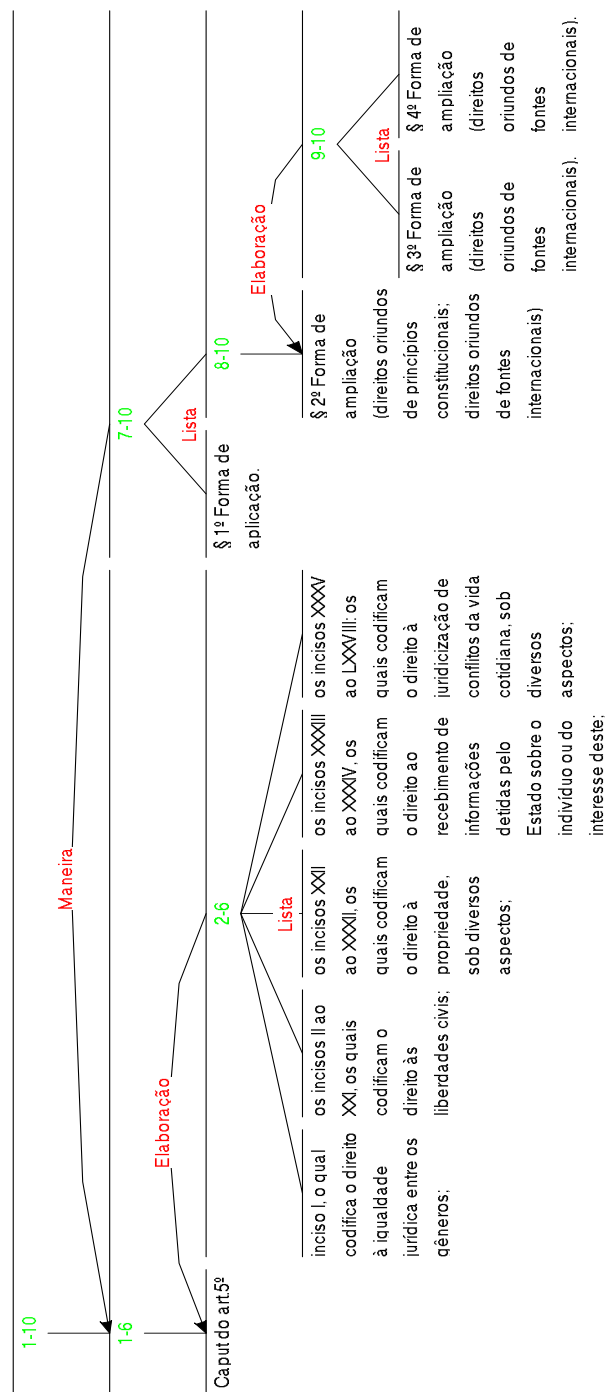


Figura 15 – Primeiro nível da estrutura retórica do agrupamento dos setenta e oito incisos do art.5º (incluídos os parágrafos do art.5º)

4.3.1 A macroporção textual formada pelo inciso I

A macroporção textual formada pelo **inciso I** codifica o direito à igualdade jurídica entre os gêneros e já está reduzida a um único dispositivo, não sendo mais passível de destrição, exceto no nível microestrutural. Não há, portanto, desdobramentos nesse caso.

4.3.2 A macroporção textual formada pelos incisos II ao XXI

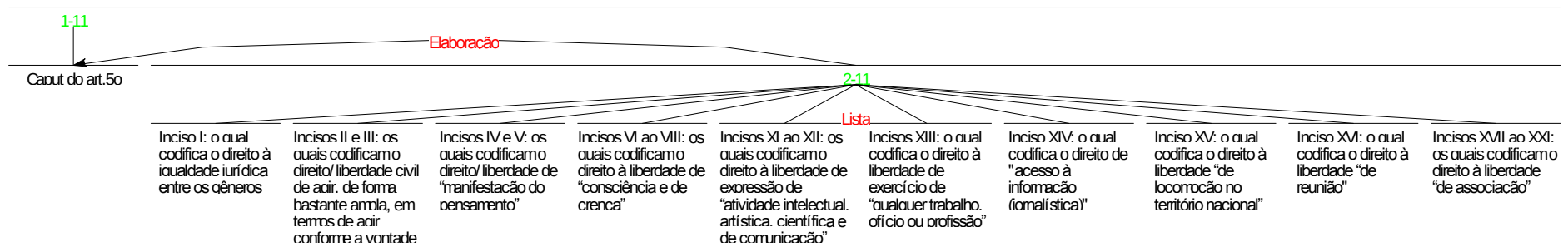
A macroporção textual subsequente, formada pelos **incisos II ao XXI**, contém dezenove dispositivos, entre os quais emergem os enlaces retóricos descritos a seguir. Em um primeiro nível, verificam-se oito novas porções textuais, cujos tópicos correspondem às diversas dimensões do direito às liberdades civis.

1. **Incisos II e III:** codificam o direito à liberdade de agir, de forma bastante ampla, em termos de agir conforme a vontade;
2. **Incisos IV e V:** codificam o direito à liberdade de “manifestação do pensamento”;
3. **Incisos VI ao VIII:** codificam o direito à liberdade de “consciência e de crença”;
4. **Incisos IX ao XII:** codificam o direito à liberdade de expressão de “atividade intelectual, artística, científica e de comunicação”;
5. **Inciso XIII:** codifica o direito à liberdade de exercício de “qualquer trabalho, ofício ou profissão”;
6. **Inciso XIV:** codifica o direito de “acesso à informação (jornalística)”;
7. **Inciso XV:** codifica o direito à liberdade “de locomoção no território nacional”;
8. **Inciso XVI:** codifica o direito à liberdade “de reunião”;
9. **Incisos XVII ao XXI:** codificam o direito à liberdade “de associação”.

Sob a perspectiva do esquema textual básico, todas essas porções textuais desenvolvem o tópico “direitos”, de tal modo que possuem o mesmo estatuto, o que permite tomá-las como itens de uma **relação retórica multinuclear de lista**. O diagrama a seguir representa os enlaces retóricos emergentes entre esses primeiros

desdobramentos identificados no interior da macroporção textual formada pelos **incisos II ao XXI**, do **art.5º**. Entretanto, como se verá logo adiante, o interior de algumas porções textuais formadas por mais de um **inciso** revela relações hierárquicas, de tal modo que nem todo **inciso** – individualmente considerado – pode ser tomado como item dessa relação retórica de lista.

Figura 16 – Primeiro nível da estrutura retórica da segunda macroporção textual contida no agrupamento dos setenta e oito incisos do art.5º, (incluída a macroporção formada pelo inciso I)



Iniciando a destrinça da segunda porção à esquerda do diagrama – uma vez que a primeira porção é constituída de um só inciso -, observa-se que ela é composta por duas outras porções, cada uma já constituída por um único dispositivo: a formada pelo **inciso II** e a formada pelo **inciso III**. A primeira codifica o direito à liberdade civil de agir, em termos amplos e sob a forma negativa, mediante proibição de obrigar alguém a proceder de um modo específico, caso essa conduta não esteja prevista em lei. A porção textual seguinte também codifica um direito, sob a forma negativa: o direito a não submissão a “tratamento desumano ou degradante”.

Nota-se que se trata de outro direito, embora se possa relacioná-lo, por inferência, ao do **inciso** antecedente, na medida em que a tortura foi um “tratamento desumano e degradante” utilizado em passado recente no Brasil como forma de o Estado obrigar ativistas políticos a fazer ou dizer algo. Entretanto, a proibição de um tratamento desse tipo – tal como está codificada pelo **inciso III** - não se impõe somente ao Estado, mas a todos os cidadãos. Assim, há dois direitos distintos: o codificado pelo **inciso II** e o codificado pelo **inciso III**, de tal modo que ambos os dispositivos podem ser considerados porções textuais nucleares, o que os leva a serem considerados itens distintos da relação retórica multinuclear de lista mais ampla que abrange outros **incisos** do **art.5º** ou seus agrupamentos.

A porção textual seguinte, formada pelos **incisos IV** e **V**, também pode ser destrinchada em duas outras, cada uma formada por seu respectivo e único **inciso**. Observa-se, entretanto, entre essas porções, a emergência de uma relação retórica de concessão, através da qual o **inciso IV** codifica o direito à liberdade de “manifestação do pensamento”, sendo a porção nuclear, e o **inciso V** codifica uma restrição a esse direito, funcionando como porção ancilar ou satélite. Sob a perspectiva do esquema textual básico, o **inciso IV** desenvolve o tópico “direitos” e o **inciso V** desenvolve o tópico “restrições”.

O “direito de resposta”, codificado pelo **inciso V**, pressupõe a provocação criada pelo exercício ilimitado do direito à “livre manifestação do pensamento”, codificado pelo **inciso IV**, de modo que este último responde à pergunta: “Direito de resposta a quê?”, abstraída do **inciso V**.

A incompatibilidade entre o direito afirmado pelo núcleo e o afirmado pelo satélite não é frontal, uma vez que o conteúdo do satélite não impede a realização do conteúdo do núcleo; apenas o restringe, estabelecendo-lhe um limite. O enlace retórico entre os **incisos IV** e **V** é representado no diagrama a seguir:

Figura 17 – Relação retórica entre os incisos IV e V (incluído o *caput* do art.5º)

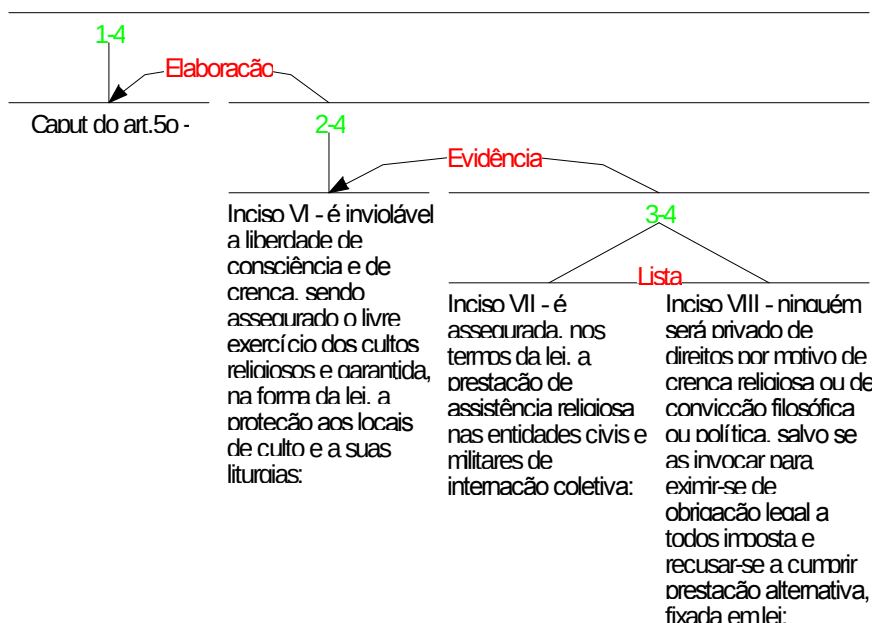


A macroporção textual seguinte, formada pelos **incisos VI** ao **VIII** pode ser decomposta em três outras, cada uma já constituída por um único dispositivo. O **inciso VI** codifica o “direito à liberdade de consciência e de crença”, desenvolvendo assim o tópico “direitos”, do esquema textual básico.

Os **incisos VII** e **VIII** codificam “garantias” específicas a esse direito. O primeiro descreve a proteção ao “direito à liberdade de consciência e de crença” em uma situação na qual o indivíduo teria dificuldades de exercê-lo por si mesmo, ou seja, estando confinado em entidades civis e militares de internação coletiva, como, por exemplo, hospitais e presídios. Portanto, o conteúdo do **inciso VII** enuncia o dever estatal de permitir que a assistência religiosa ocorra na situação retratada. Entretanto, esse dever estatal é de caráter permissivo, cabendo ao indivíduo, caso queira, providenciar por si próprio a assistência religiosa no local onde se encontre internado.

O **inciso VIII**, por sua vez, descreve a proteção ao “direito à liberdade de consciência e de crença”, proibindo a privação de direitos “por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica”. Portanto, o conteúdo do **inciso VIII** enuncia o dever estatal de não intervir no exercício desse direito.

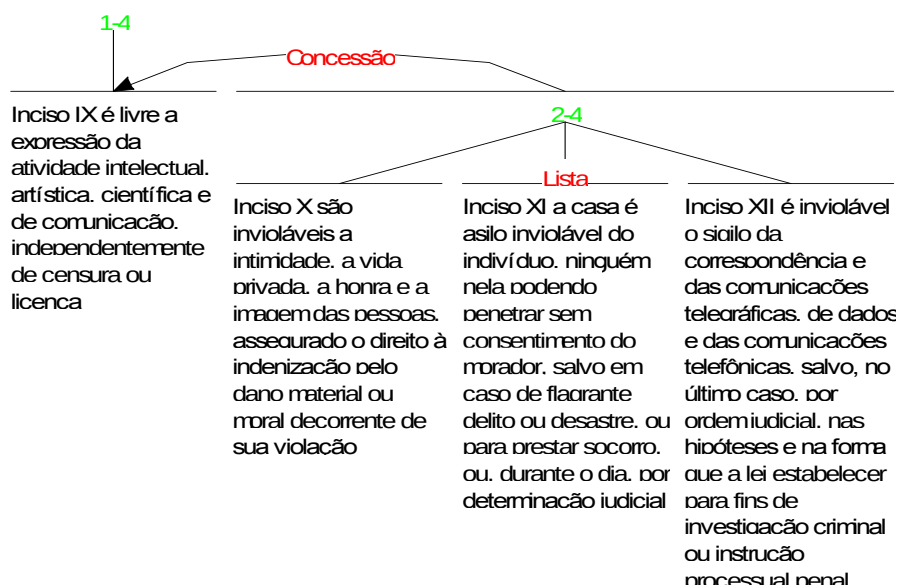
Assim, os **incisos VII** e **VIII** desenvolvem o tópico “garantias” do esquema textual, emergindo entre tais dispositivos uma **relação retórica de lista**. Juntos, os **incisos** reforçam o valor de verdade do conteúdo do **inciso VI**, o que caracteriza a emergência entre tais dispositivos da **relação retórica de evidência**. A compreensão do conteúdo do satélite dessa relação – os **incisos VII** ao **VIII** – aumenta a crença do leitor no conteúdo do núcleo, o **inciso VI**. Tais enlaces são representados no diagrama a seguir:

Figura 18 – Relações retóricas entre os incisos VI ao VIII (incluído o *caput* do art.5º)

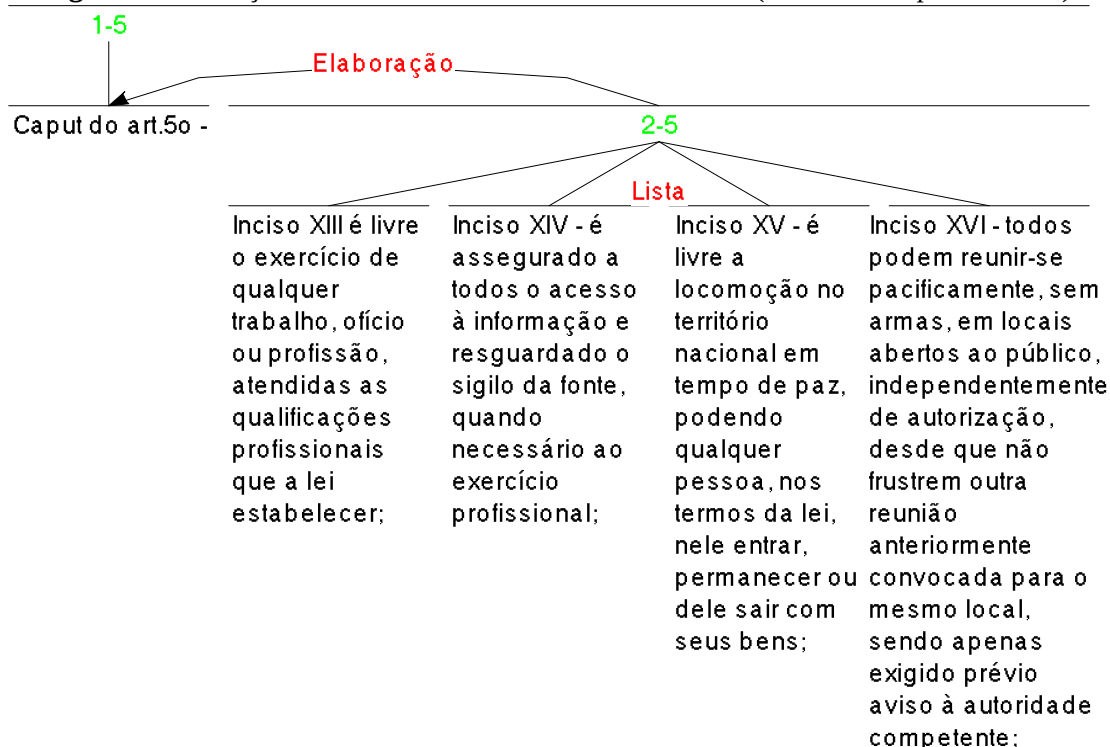
A porção textual seguinte, como se verá no próximo diagrama, constituída pelos **incisos IX ao XII**, decompõe-se, inicialmente em duas outras: de um lado, a formada pelo **inciso IX**; de outro, a formada pelos **incisos X ao XII**. Esta última codifica restrições ao “direito à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação”, afirmado pela primeira, de tal modo que emerge entre ambas uma **relação retórica de concessão**, na qual o **inciso IX** constitui a porção nuclear e os **incisos X ao XII** (unidos), a porção-satélite.

Sob a perspectiva do esquema textual, a porção nuclear da relação desenvolve o tópico “direitos” e a porção-satélite, o tópico “restrições”. Os **incisos X ao XII** formadores do satélite têm em comum o fato de codificarem restrições ao direito descrito pelo **inciso IX**, o que caracteriza a emergência de uma **relação retórica de lista** entre eles.

As “restrições” desenvolvidas pelos **incisos X ao XII** referem-se a limitações à abrangência do “direito à liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação” descritas em termos da inviolabilidade do “lar”, da “correspondência”, da “vida privada” e da “imagem” do indivíduo. Tais restrições, porém, não se incompatibilizam com o conteúdo da porção nuclear, de tal modo que ambos – satélite e núcleo - são admitidos, não havendo entre eles um contraste frontal, o que caracteriza a citada relação retórica de concessão.

Figura 19 – Relações retóricas entre os incisos IX ao XII

As próximas quatro porções textuais contém um único dispositivo cada uma - respectivamente, o **inciso XIII**, o **XIV**, o **XV** e o **XVI** – os quais codificam direitos distintos, não havendo relação de complementaridade de um direito em relação a outro. Sob a perspectiva do esquema textual básico, essas porções textuais desenvolvem o tópico “direitos”, sendo incorporadas como itens distintos à listagem dos **incisos** do **art.5º**. O **inciso XIII** codifica o “direito à liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão”; o **inciso XIV**, o “direito de acesso à informação”; o **inciso XV**, o “direito à liberdade de locomoção no território nacional”; e o **inciso XVI**, o “direito de reunião”. A relação retórica de lista a envolver esses **incisos** é representada no diagrama seguinte:

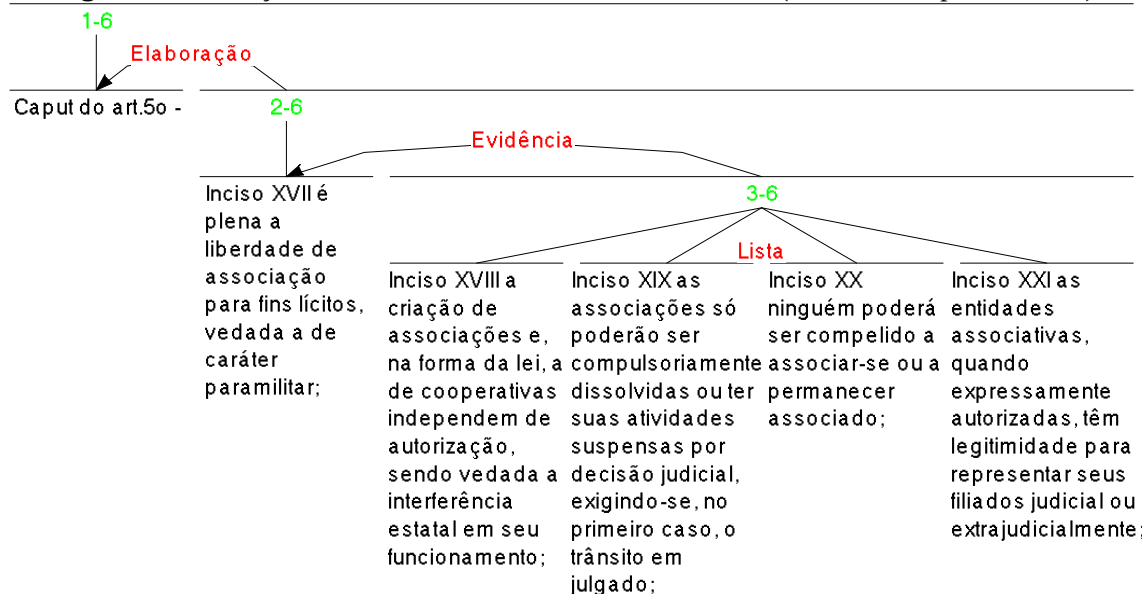
Figura 20 – Relações retóricas entre os incisos XIII ao XVI (incluído o *caput* do art.5º)

A porção textual formada pelos **incisos XVII ao XXI** – a última detectada no interior da macroporção textual constituída pelos **incisos II ao XXI** - codifica o “direito à liberdade de associação”, sendo composta por cinco dispositivos, como mostra o diagrama dado na figura 21, a seguir. O primeiro, o **inciso XVII**, codifica o “direito à liberdade de associação”, propriamente dito, cujas “garantias” são descritas pelos **incisos XVIII ao XXI**. O **inciso XVIII** o faz, liberando de autorização a criação de entidades desse tipo e proibindo a intervenção estatal no seu funcionamento; o **inciso XIX**, por sua vez, o faz, condicionando à via judicial a dissolução compulsória das associações e a suspensão de suas atividades; o **inciso XX** o faz, proibindo a associação forçada, bem como a permanência do indivíduo, contra a sua vontade, em associações; e o **inciso XXI** o faz, conferindo às entidades associativas a legitimidade para representar seus filiados judicial e extrajudicialmente. Nota-se, nesse último **inciso**, que a referida prerrogativa reconhecida às associações é condicionada à autorização expressa do filiado.

Os **incisos XVIII ao XXI** possuem, portanto, o mesmo estatuto, o que caracteriza a emergência de uma **relação retórica de lista** a envolvê-los. Juntos, tais **incisos** constituem a porção-satélite da **relação retórica de evidência** mantida com o

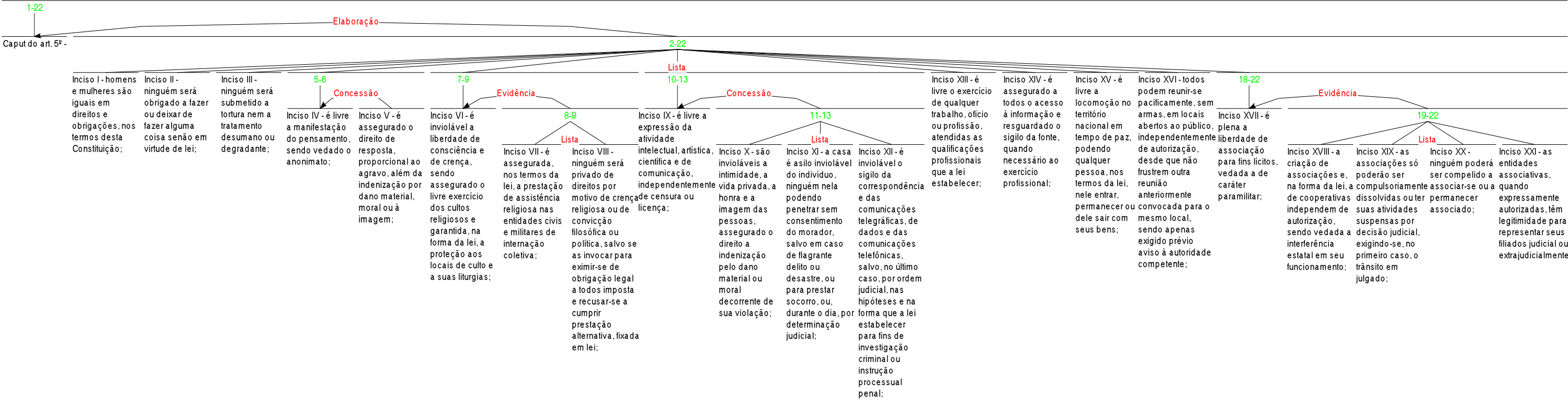
inciso XVII, núcleo da relação e codificador do “direito à liberdade de associação”. Esses enlaces retóricos são representados no diagrama subsequente:

Figura 21 – Relações retóricas entre os incisos XVII ao XXI (incluído o *caput* do art.5º)



Tendo sido destrinchada a macroporção textual formada pelos **incisos I ao XXI**, é apresentado a seguir o diagrama que retrata essa destrinça, mostrando quais **incisos** são itens distintos da listagem que os envolve e quais não o são, figurando como itens de tal listagem apenas quando considerados unidos a outros por um enlace hierárquico.

Figura 22 – Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos II ao XXI (incluídos a macroporção formada pelo inciso I e o *caput* do art.5º)



4.3.3 A macroporção textual formada pelos incisos XXII ao XXXII

Em um primeiro nível retórico da macroporção textual formada pelos **incisos XXII ao XXXII**, distinguem-se cinco novas porções textuais, cujos tópicos correspondem às diversas dimensões da concepção de propriedade:

1. **Inciso XXII**: codifica o direito de propriedade;
2. **Incisos XXIII ao XXVI**: codificam restrições ao direito de propriedade;
3. **Incisos XXVII ao XXIX**: codificam o direito dos autores;
4. **Incisos XXX e XXXI**: codificam o direito de herança;
5. **Inciso XXXII**: codifica o direito do consumidor a receber do Estado proteção nas relações de consumo.

Nota-se que todas as porções textuais, exceto a segunda, dentre as supracitadas, têm em comum o fato de desenvolverem o tópico “direitos”, do esquema textual básico, o que caracteriza a emergência de relação retórica de lista a envolvê-las. Nessa perspectiva, a primeira codifica o direito de propriedade considerado de forma ampla, a terceira porção codifica o direito dos autores, a quarta, o direito de herança e a quinta, o direito do consumidor.

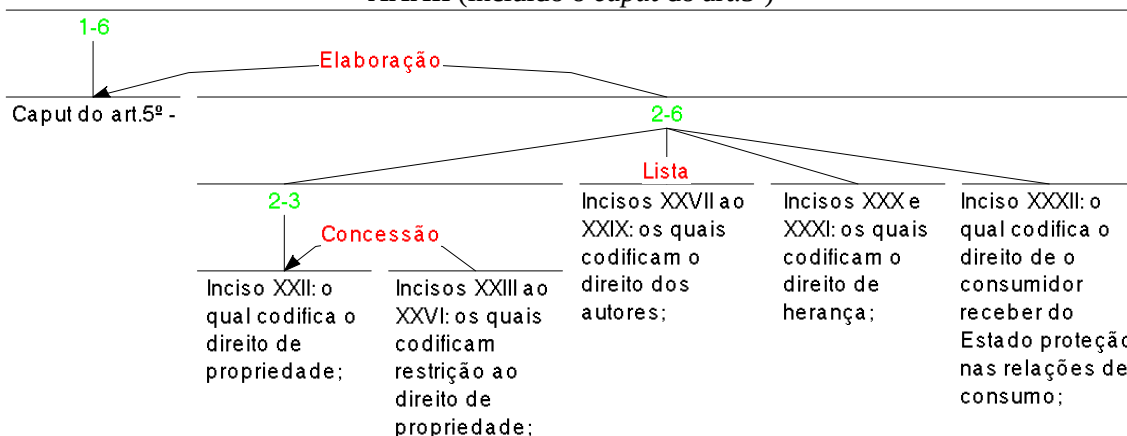
Tais porções codificam, portanto, tipos específicos de direitos, que emergem de situações específicas. O direito do autor emerge especificamente da situação social que se forma em decorrência da autoria de uma obra intelectual ou artística. O direito de herança emerge da situação que se forma em virtude da morte de um indivíduo, o que transfere aos seus sucessores não apenas propriedades, como também dívidas. O direito do consumidor à proteção pelo Estado nas relações de consumo emerge da situação decorrente da formação de relações desse tipo.

A segunda porção textual, entretanto, codifica restrições ao direito sobre um tipo específico de propriedade: a de bens imóveis urbanos ou rurais. Sob a perspectiva do esquema textual básico, tal porção textual desenvolve o tópico “restrições”. Ao prescrever o cumprimento da função social da propriedade para, em seguida, determinar “desapropriação por necessidade ou utilidade pública” - a “utilização de propriedade particular pelo Estado no caso de iminente perigo público” e a “proteção à pequena propriedade rural” - o texto constitucional deixa implícito que tais restrições não se referem, por exemplo, à propriedade dos autores sobre suas obras ou ao direito do

consumidor. Por isso, a porção textual codificadora do tópico “restrições” articula-se com sua antecedente imediata, a porção textual formada pelo **inciso XXII**, que codifica o direito de propriedade da maneira mais vaga dentre as demais. Emerge entre ambas uma **relação retórica de concessão**, cujo núcleo é o **inciso XXII** e cujo satélite, os **incisos XXIII ao XXVI**.

Os enlaces retóricos até aqui identificados, na presente seção, são representados no diagrama a seguir:

Figura 23 – Primeiro nível da estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXII ao XXXII (incluído o *caput* do art.5º)

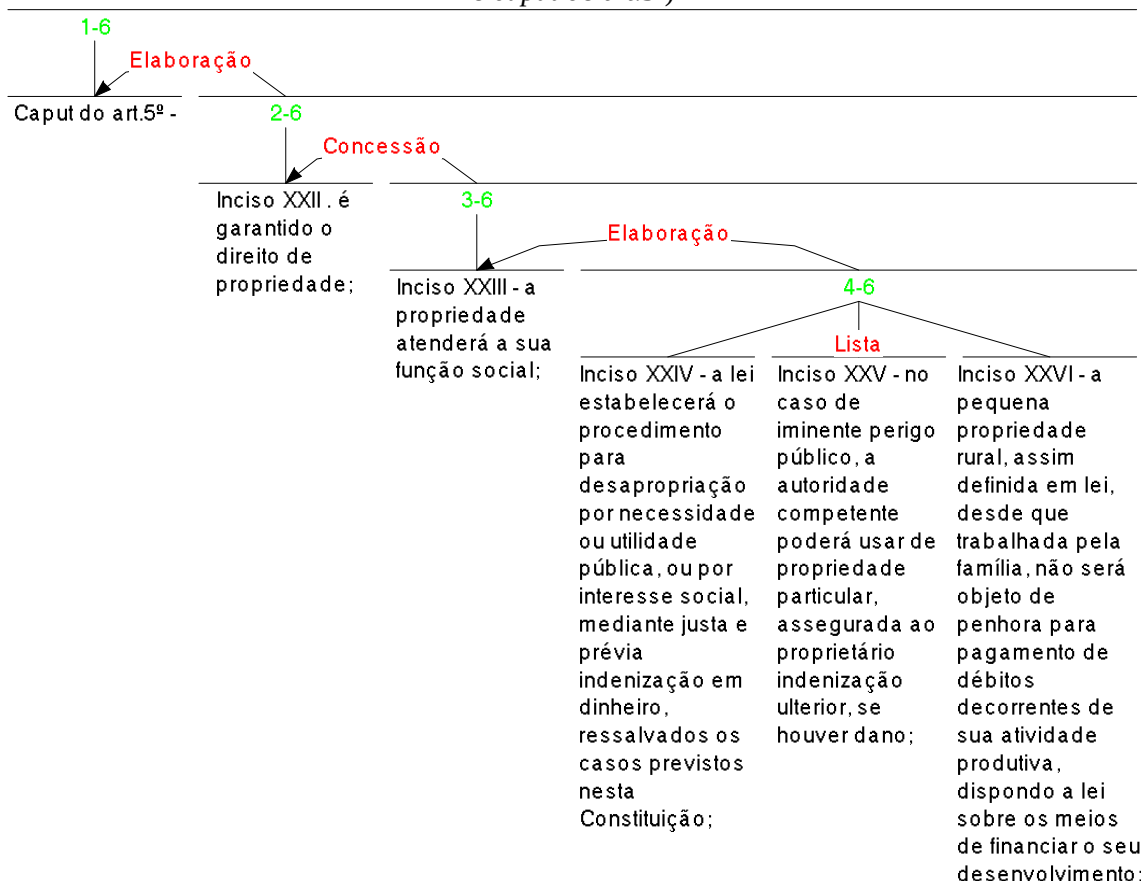


O satélite da **relação de concessão** representada no diagrama dado pela figura 23, acima, é passível de desdobramentos, decompondo-se, inicialmente, em duas outras porções textuais, respectivamente: a formada pelo **inciso XXIII** – que codifica uma restrição ao direito de propriedade - e a formada pelos **incisos XXIV ao XXVI** – que codifica especificações de tal restrição, de tal modo que emerge entre essas porções uma **relação retórica de elaboração**. O membro nuclear dessa relação, o **inciso XXIII**, codifica a determinação do cumprimento da função social da propriedade e o membro ancilar, constituído pelos **incisos XXIV ao XXVI**, especifica aspectos dessa função social.

Esse membro ancilar, por sua vez, decompõe-se nos seus três respectivos dispositivos: os **incisos XXIV, XXV e XXVI**. O primeiro especifica a função social da propriedade ao determinar a desapropriação “por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social”; o segundo **inciso** especifica a função social da propriedade ao determinar o uso de propriedade pela autoridade competente em caso de iminente perigo público; finalmente, o **inciso XXVI** especifica a função social da propriedade ao

determinar a proibição de se utilizar a pequena propriedade rural que cumpre a sua função social de sustento da família como garantia para o pagamento de dívidas decorrentes da atividade produtiva de tal tipo de propriedade. Desse modo, emerge entre os **incisos XXIV, XXV e XXVI** uma **relação retórica multinuclear de lista**.

Figura 24 – Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXII ao XXVI (incluído o *caput* do art.5º)

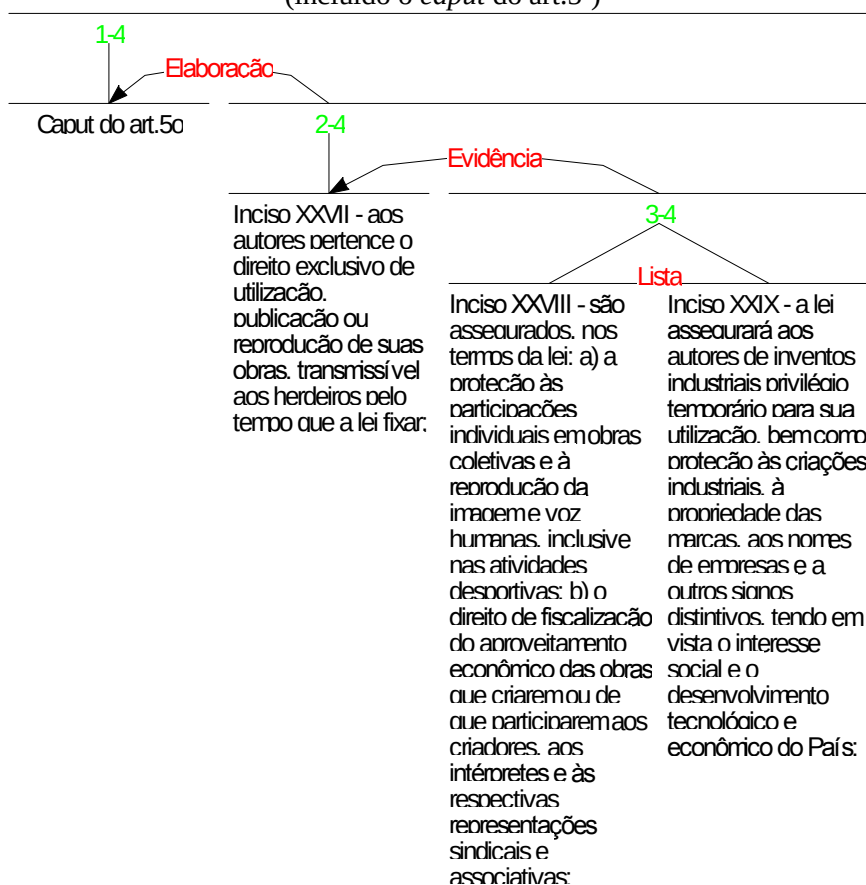


A próxima porção textual - formada pelos **incisos XXVII ao XXIX**, que codifica o direito dos autores - subdivide-se, inicialmente, em duas outras: o **inciso XXVII**, de um lado, e os **incisos XXVIII ao XXIX**, do outro. Enquanto o **inciso XXVII** codifica o direito dos autores, os **incisos XXVIII ao XXIX**, subsequentes, codificam garantias a esse direito, exercendo o papel de satélite da **relação retórica de evidência** emergente entre as referidas porções.

O satélite dessa relação, por sua vez, subdivide-se em seus respectivos **incisos** - o **XXVIII** e o **XXIX** – os quais têm em comum o fato de codificarem garantias à autoria de tipos específicos de produção intelectual, o que configura entre tais porções uma **relação retórica multinuclear de lista**. A primeira, o **inciso XXVIII**, codifica a

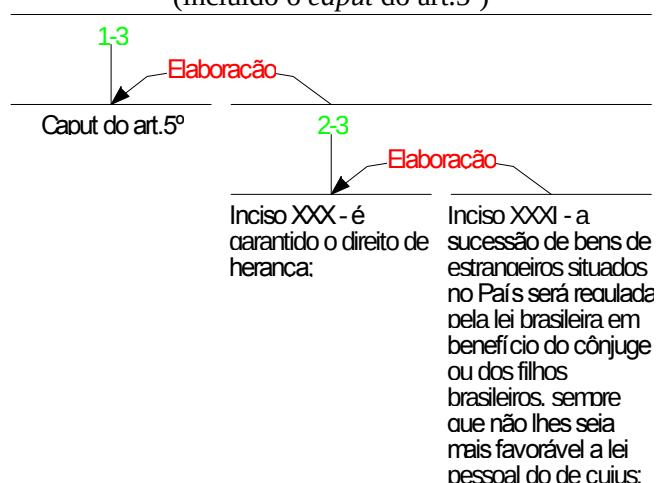
proteção à autoria de bens artísticos e desportivos, os quais são inferidos das seguintes expressões utilizadas pelo dispositivo: “imagem e voz humanas”, “atividades desportivas” e “intérpretes”. O **inciso XXIX**, por sua vez, enuncia a proteção à autoria de “inventos industriais”. Sob a perspectiva do esquema textual básico, cada **inciso** codifica o tópico “garantias”. Os enlaces retóricos descritos são retrados no diagrama a seguir:

Figura 25 – Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXVII ao XXIX (incluído o *caput* do art.5º)



A porção textual subsequente, que codifica o direito de herança, desdobra-se em duas outras, formadas, respectivamente pelo **inciso XXX**, que codifica o direito de herança, e pelo **XXXI**, que especifica uma regra sobre o processamento de herança em uma situação específica: a da “sucessão de bens de estrangeiros situados no País”. Emerge entre os **incisos** uma **relação retórica de elaboração**, cujo núcleo é o **inciso XXX** e cujo satélite, o **inciso XXXI**, representada no diagrama a seguir:

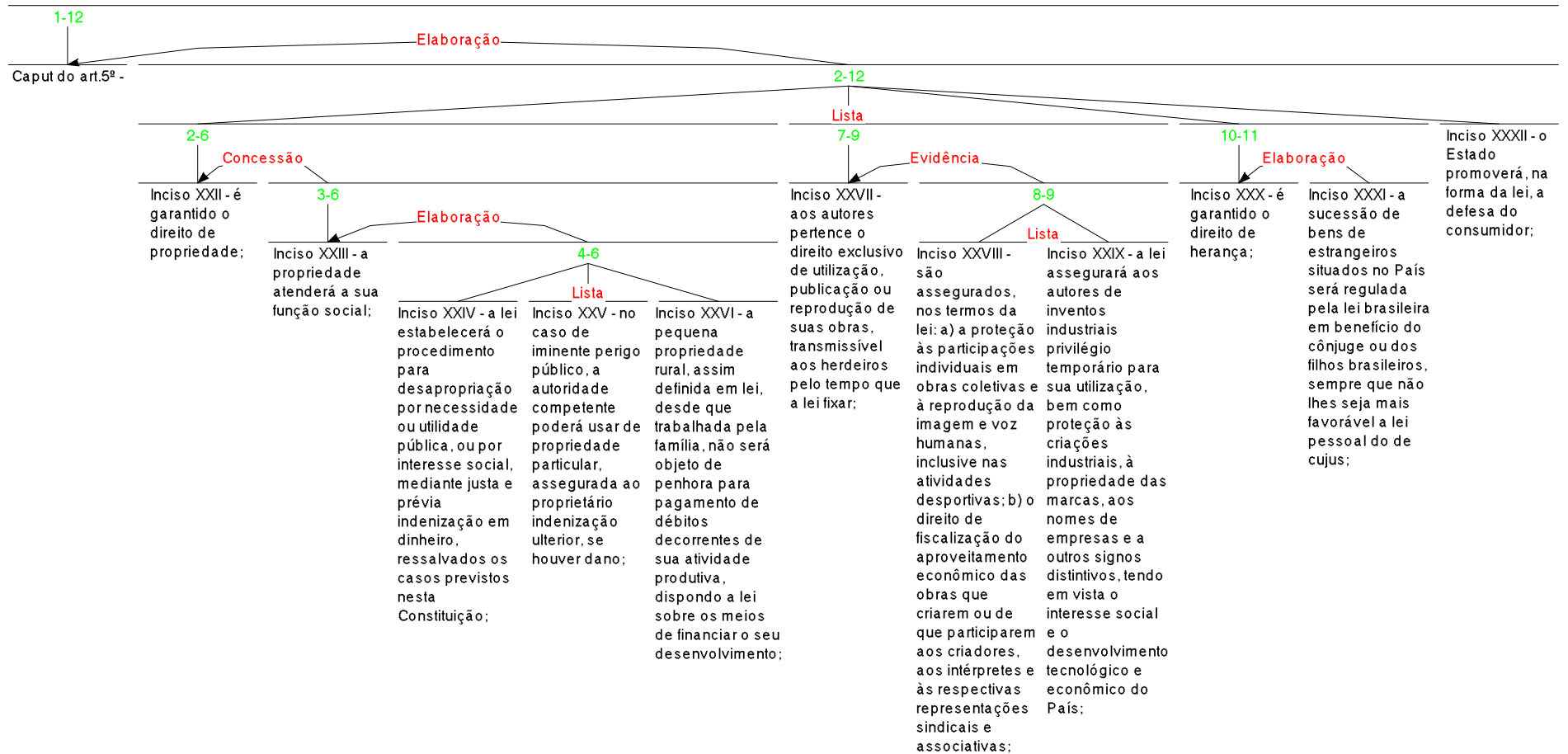
Figura 26 – Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXX ao XXXI (incluído o *caput* do art.5º)



A porção textual formada pelo **inciso XXXII**, a última da macroporção textual do direito de propriedade, já está reduzida a um único **inciso**, o qual codifica o direito de o consumidor receber proteção do Estado nas relações de consumo.

A figura contendo o diagrama de todos os enlaces descritos na macroporção dos direitos de propriedade apresenta-se a seguir:

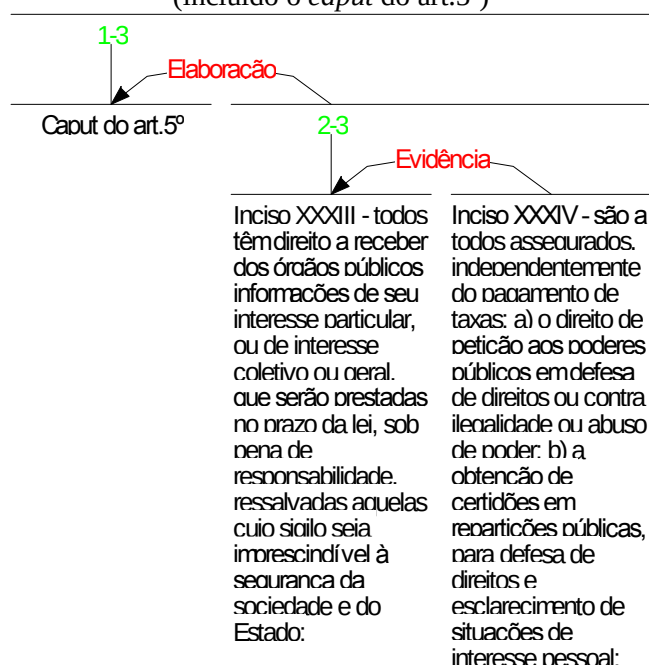
Figura 27 – Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXII ao XXXII completamente destrinchada (macroestruturalmente) (incluído o *caput* do art.5º)



4.3.4 A macroporção textual formada pelos incisos XXXIII e XXXIV

A macroporção textual que desenvolve o tópico “o direito ao recebimento de informações detidas pelo Estado sobre o indivíduo ou do interesse deste” é formada por apenas dois **incisos**, os quais constituem uma porção textual cada um. O **inciso XXXIII** codifica o direito ao recebimento de informações detidas pelo Estado sobre o indivíduo ou do interesse deste, enquanto o **inciso XXXIV** descreve a proteção aos direitos de “petição aos poderes públicos” e o de “obtenção de certidões em repartições públicas”. Sob a perspectiva do esquema textual básico, o primeiro **inciso** desenvolve o tópico “direitos” e o segundo, o tópico “garantias” de tal modo que emerge entre ambos uma **relação retórica de evidência**, na qual o **inciso XXXIII** é a porção nuclear e o **XXXIV**, a porção ancilar, conforme ilustra o diagrama a seguir:

Figura 28 – Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXXIII ao XXXIV (incluído o *caput* do art.5º)



4.3.5 A macroporção textual formada pelos incisos XXXV ao LXXVIII

O direito inferido do conteúdo da macroporção textual aqui focalizada constitui uma abstração do processo interpretativo. Trata-se de um direito-obrigação à via judicial para a resolução de conflitos cobertos pela vontade legal. Diferencia-se, portanto, do genérico “direito às liberdades civis”, uma vez que não é dado *a priori* ao indivíduo.

O direito à via judicial para resolução de conflitos exige uma ação por parte do indivíduo que o pleiteia: a de acionamento da atividade judiciária do Estado. Assim, é o indivíduo que dá início a tal atividade estatal. Cabe, porém, salientar que tal acionamento não constitui uma alternativa à resolução de conflitos, mas uma obrigatoriedade em se tratando de conflitos que envolvam situações cobertas pela vontade legal, havendo, inclusive, a possibilidade de atuação judicial do Estado independentemente da vontade do indivíduo.

É no interior dessa macroporção textual que o Estado toma para si o poder-dever de decidir conflitos a ele submetidos. A assunção dessa responsabilidade pela entidade estatal busca evitar que os cidadãos defendam seus direitos por si mesmos. O fato de essa função jurisdicional se submeter ao domínio da lei busca conferir isenção às decisões judiciais.

Nessa macroporção, os direitos são afirmados de forma indireta, por meio de declarações que frequentemente omitem o sujeito alvo do direito. É comum o vocábulo “lei” e outros do campo do Direito, tais como “crime” e “pena”, preencherem o papel de sujeito gramatical da asserção expressa nos **incisos**, constituindo-se no termo em torno do qual se constrói o comando normativo de cada dispositivo. Outros vocábulos próprios da área do Direito - mas não necessariamente desempenhando a função gramatical de sujeito - são também frequentes, como “ação” e “processo” (ambos, no sentido jurídico).

Desse modo, o conteúdo da macroporção textual está relacionado a aspectos técnicos da área jurídica, como a questão do processo judicial, da ação judicial e dos instrumentos judiciais de defesa de direitos, situados fora da esfera do senso comum, o que dificulta a identificação de relações retóricas por leitor não especializado.

Além disso, como se verá em detalhes, mais adiante, muitos **incisos** da macroporção textual atuam como garantias ao conteúdo de outros, pertencentes a outras macroporções textuais anteriormente identificadas pelo critério de centração em determinado tópico.

O **inciso XXXIX**, por exemplo, reproduzido a seguir, descreve uma garantia ao direito à liberdade de agir codificado pelo **inciso II**, da macroporção referente às liberdades civis. Como se pode depreender do **inciso XXXIX**, somente a lei pode criminalizar um ato, sendo permitido ao indivíduo fazer tudo o que a lei não proíbe. Do mesmo modo, somente a lei pode fixar uma punição para um ato considerado criminoso.

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

O **inciso LIV**, reproduzido a seguir, também descreve uma garantia, a qual pode ser referida aos **incisos XV e XXII**, os quais codificam, respectivamente, o direito à livre locomoção e o direito de propriedade. Entretanto, essa referência, tomada de forma abrangente, inclui, também, os diversos outros aspectos tanto do direito à liberdade civil em geral quanto do direito de propriedade.

LIV – ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

Algo semelhante ocorre com os **incisos XLI ao XLIV**, reproduzidos a seguir, os quais enunciam proteções ao direito à liberdade, em todas as dimensões retratadas pelos **incisos II ao XXI** e à igualdade jurídica, ampla e genericamente considerada.

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
 XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
 XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Admitindo-se que o tópico “direitos” e o tópico “garantias”, com ele relacionado, possam ser desenvolvidos por **incisos** espacialmente distantes na superfície textual e até mesmo pertencentes a distintas macroporções textuais obtidas pelo critério da centração tópica, analisam-se os desenvolvimentos de cada tópico nos estritos limites das macroporções tópicas detectadas no primeiro nível de destrição dos **setenta e oito**

incisos do **art.5º**⁴³, a fim de se obter uma estrutura padronizável, apta a mostrar enlaces hierárquicos subsumidos pelo predomínio do paralelismo como forma de organização das porções textuais.

Feitas essas considerações, inicia-se a destrinça da referida macroporção textual, pela identificação - no nível retórico mais alto – de dezenove porções textuais, cujos desenvolvimentos tópicos são descritos a seguir:

1. **Inciso XXXV:** codifica o direito à atuação jurisdicional do Estado em caso de “lesão ou ameaça a direito”;
2. **Inciso XXXVI:** codifica o direito à estabilidade das situações jurídicas formadas e concluídas sob lei velha;
3. **Inciso XXXVII:** codifica o direito à proteção contra “juízo ou tribunal de exceção”;
4. **Inciso XXXVIII:** codifica o direito ao “júri”;
5. **Incisos XXXIX e XL:** codificam o direito a que a criminalização de condutas e a fixação de penas para delitos sejam realizadas somente por meio de lei;⁴⁴
6. **Incisos XLI ao XLIV:** codificam o direito à proteção contra a “discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”;
7. **Incisos XLV ao L:** codificam o direito do apenado à punição que respeite sua dignidade humana;
8. **Incisos LI e LII:** codificam o direito à não extradição;
9. **Incisos LIII ao LVII:** codificam o direito ao devido processo legal⁴⁵;
10. **Inciso LVIII:** codifica o direito do “civilmente identificado” a não ser “submetido a identificação criminal”;
11. **Inciso LIX:** codifica o direito de provocar a ação jurisdicional do Estado nos “crimes de ação pública”;
12. **Inciso LX:** codifica o direito à publicidade dos atos processuais;
13. **Incisos LXI ao LXVII:** codificam o direito do indivíduo a ato de prisão que lhe respeite a dignidade humana;

⁴³ Essas macroporções textuais, obtidas pelo critério da centração tópica, do primeiro nível de destrinça dos setenta e oito incisos, estão representadas no quadro 20 do presente trabalho.

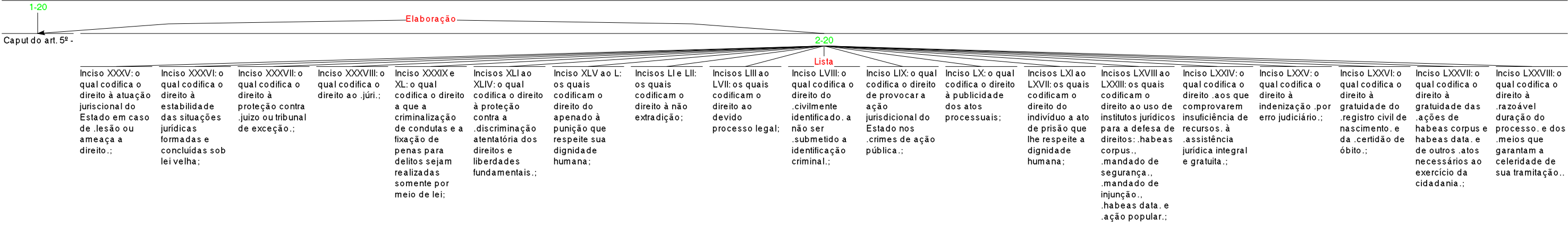
⁴⁴ Segundo BECARIA (2002, p.21) “somente as leis podem fixar as penas para os delitos; e essa autoridade só pode ser do legislador, que representa a sociedade unida por meio de um contrato social”.

⁴⁵ O devido processo legal assegura ao indivíduo a “paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa”. (MORAES, 2005, p.93)

14. **Incisos LXVIII ao LXXIII:** codificam o direito ao uso de institutos jurídicos para a defesa de direitos: “habeas corpus”, “mandado de segurança”, “mandado de injunção”, “habeas data” e “ação popular”;
15. **Inciso LXXIV:** codifica o direito “aos que comprovarem insuficiência de recursos” à “assistência jurídica integral e gratuita”;
16. **Inciso LXXV:** codifica o direito à indenização “por erro judiciário”;
17. **Inciso LXXVI:** codifica o direito à gratuidade do “registro civil de nascimento” e da “certidão de óbito”;
18. **Inciso LXXVII:** codifica o direito à gratuidade das “ações de habeas corpus e habeas data” e de outros “atos necessários ao exercício da cidadania”;
19. **Inciso LXXVIII:** codifica o direito à “razoável duração do processo” e dos “meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Sob a perspectiva do esquema textual básico, nota-se que as dezenove macroporções textuais, assim descritas, tomadas uma a uma, desenvolvem o tópico “direitos”, de tal modo que possuem o mesmo estatuto, o que permite considerá-las como itens da **relação retórica de lista** a envolvê-las, conforme mostra o diagrama retórico correspondente:

Figura 29: Primeiro nível da estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXXV ao LXXVIII (incluído o *caput* do art.5º)



Como as macroporções textuais anteriores, à medida que o procedimento de destrição avança, essa lista se “alarga” até o ponto de envolver todos os **incisos** aptos a funcionarem como itens distintos (núcleos distintos).

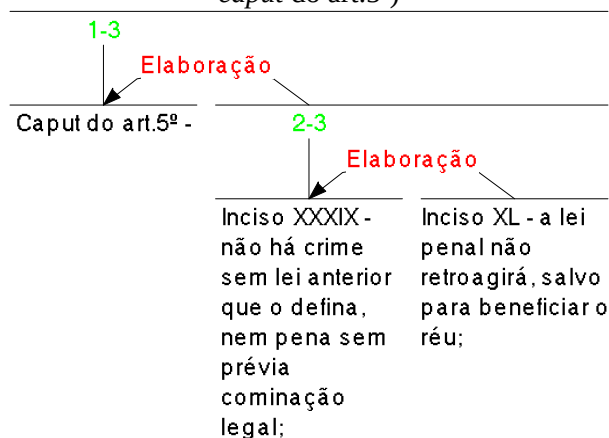
A maior parte das porções textuais descritas já está reduzida a um único dispositivo, estando em condições de constituir um item da listagem dos **setenta e oito incisos** do **art.5º**; das dezenove identificadas, apenas sete são passíveis de desdobramentos no nível macroestrutural, a saber:

- Porção textual 5, formada pelos **incisos XXXIX e XL**, que codificam o direito a que a criminalização de condutas e a fixação de penas para delitos sejam realizadas somente por meio de lei;
- Porção textual 6: formada pelos **incisos XLI ao XLIV**: que codifica o direitos à proteção contra “discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”;
- Porção textual 7, formada pelos **incisos XLV ao L**, que codifica o direito do apenado à punição que respeite sua dignidade humana;
- Porção textual 8, formada pelos **incisos LI e LII**, que codifica o direito à não extradição;
- Porção textual 9, formada pelos **incisos LIII ao LVII**, que codifica o direito ao devido processo legal;
- Porção textual 13, formada pelos **incisos LXI ao LXVII**: codifica o direito do indivíduo a ato de prisão que lhe respeite a dignidade humana;
- Porção textual 14, formada pelos **incisos LXVIII ao LXXIII**, que codifica o direito ao uso de institutos jurídicos para a defesa de direitos: “habeas corpus”, “mandado de segurança”, “mandado de injunção”, “habeas data” e “ação popular”.

A começar pela porção número 5, observam-se, em seu interior, apenas dois **incisos**: o **XXXIX** e o **XL**. O primeiro codifica o direito à irretroatividade da lei, ou seja, o direito a que as condutas não sofram criminalização posterior à sua realização; o **inciso** seguinte reafirma a irretroatividade da lei, especialmente a da lei penal. Sob a perspectiva do esquema textual básico, o primeiro **inciso** desenvolve o tópico “direitos”, o qual é esmiuçado pelo **inciso** subsequente, o que configura a emergência entre ambos

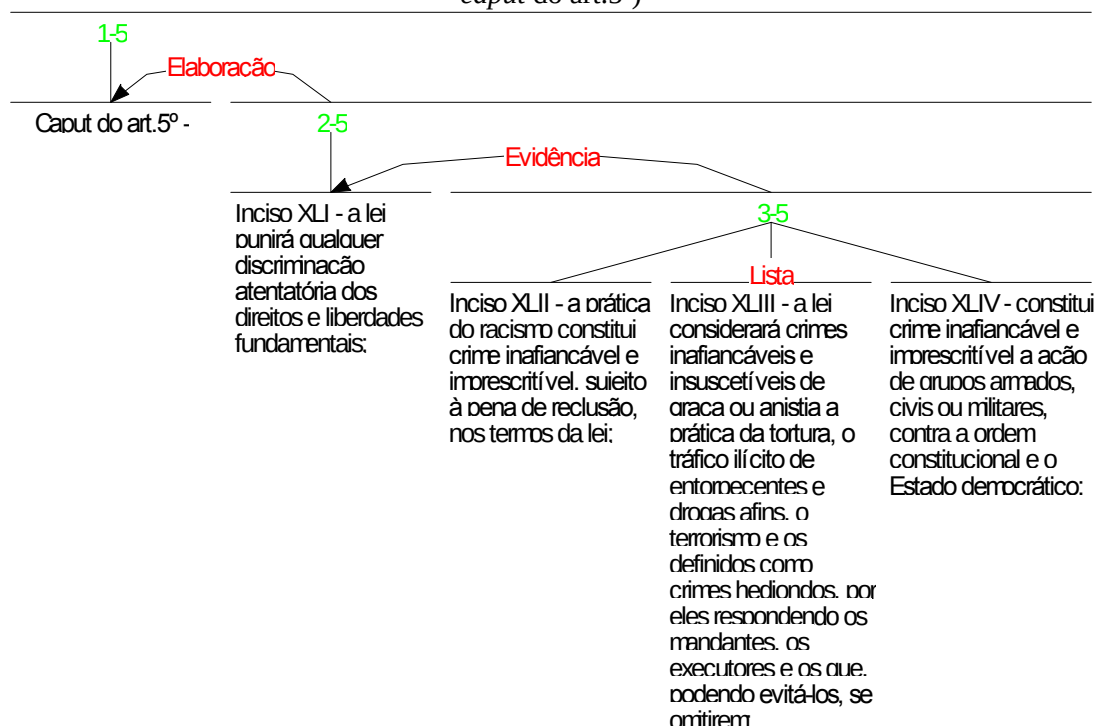
de uma **relação retórica de elaboração**, representada no diagrama dado pela figura a seguir:

Figura 30: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXXIX ao XL (incluído o *caput* do art.5º)



A porção número 6, formada pelos **incisos XLI ao XLIV**, é composta por quatro dispositivos. Globalmente considerada, a porção textual codifica o direito à proteção legal contra a discriminação. Em seu interior o **inciso XLI** descreve esse direito, cujas “garantias” são descritas pelos **incisos** subsequentes, do **XLII ao XLIV**. Estes últimos codificam a criminalização e penalização rigorosa de condutas discriminatórias do tipo descrito pelo **inciso XLI**. O **inciso XLII** codifica a criminalização e penalização da “prática de racismo”, qualificando-a como “crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”; o **inciso XLIII** codifica a criminalização da “prática da tortura”, do “tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins”, do “terrorismo” e dos “definidos como crimes hediondos”, qualificando-os como “inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia”; o **inciso XLIV** codifica a criminalização da “ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático”, qualificando-a como “inafiançável e imprescritível”. Entre os **incisos XLII ao XLIV** emerge uma **relação retórica de lista**; juntos, tais **incisos** constituem a porção-satélite da **relação retórica de evidência** que mantêm com o **inciso XLI**.

Figura 31: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XLI ao XLIV (incluído o *caput* do art.5º)



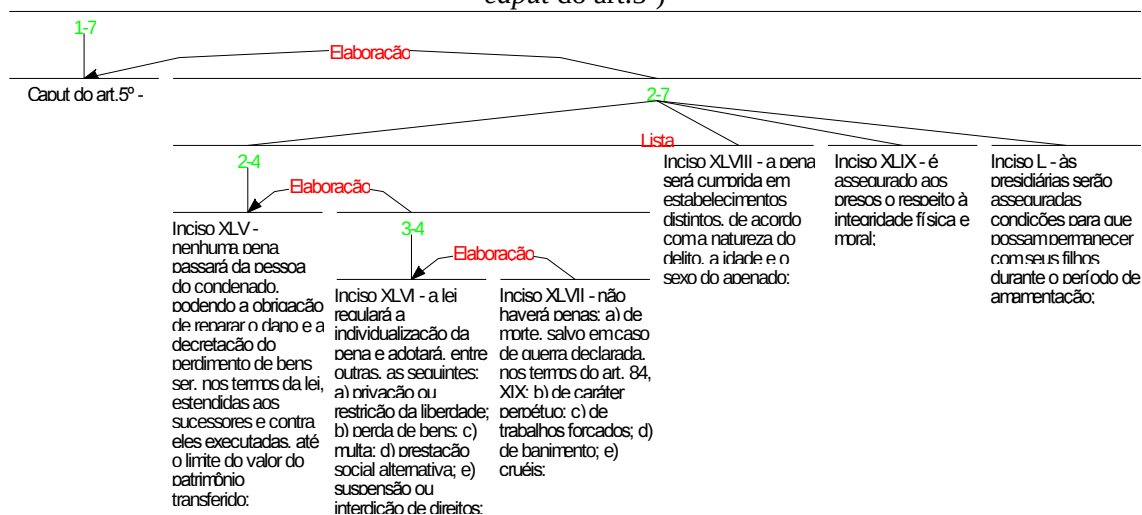
A porção textual Z, formada pelos **incisos XLV ao L**, codifica o direito do apenado à punição que lhe respeite a dignidade humana. Decompõe-se, inicialmente, em quatro outras porções textuais, as quais têm em comum o fato de codificarem direitos do apenado referentes à preservação dessa dignidade, o que caracteriza a emergência de uma **relação retórica de lista** a envolvê-las.

A primeira porção, formada pelos **incisos XLV ao XLVII**, codifica o direito do apenado a que sua pena se restrinja à sua pessoa. O **inciso XVVIII**, seguinte, codifica o direito do apenado ao cumprimento de sua pena em estabelecimento em conformidade com sua idade, sexo e natureza do delito por ele cometido. O **inciso XLIX**, subsequente, codifica o direito do preso ao respeito da “sua integridade física e moral”. O **inciso L** codifica o direito das presidiárias a condições que lhes possibilitem permanecer “com seus filhos durante o período de amamentação”. Desse modo, sob a perspectiva do esquema textual básico, tais porções textuais desenvolvem o tópico “direitos”.

Das quatro porções citadas, apenas a formada pelos **incisos XLV ao XLVII**, ainda é passível de ser decomposta. Em seu interior, o **inciso XLV** codifica o direito do apenado a que sua pena não se estenda aos seus sucessores, exceto no caso de a pena

envolver seus bens⁴⁶ enquanto o **inciso XLVI**, subsequente, codifica o direito do apenado à individualização da pena, especificando alguns tipos de penalidades, entre os quais o “perdimento dos bens”. Desse modo, o **inciso XLVI** elabora um elemento do conteúdo de seu antecessor, o que configura entre tais **incisos** a emergência de uma **relação retórica de elaboração**. O **inciso XLVII**, por sua vez, codifica a proibição de determinados tipos de penas, deixando claro que o rol de penalidades apresentado pelo seu antecedente, embora aberto, não pode admitir as penalidades proibidas. Desse modo, o **inciso XLVII** especifica um dos elementos do conteúdo do **inciso XLVI**, o que configura entre eles a emergência de outra **relação retórica de elaboração**. Esses enlaces retóricos observados no interior da porção textual número 7 estão representados no diagrama dado pela figura a seguir:

Figura 32: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XLV ao L (incluído o *caput* do art.5º)

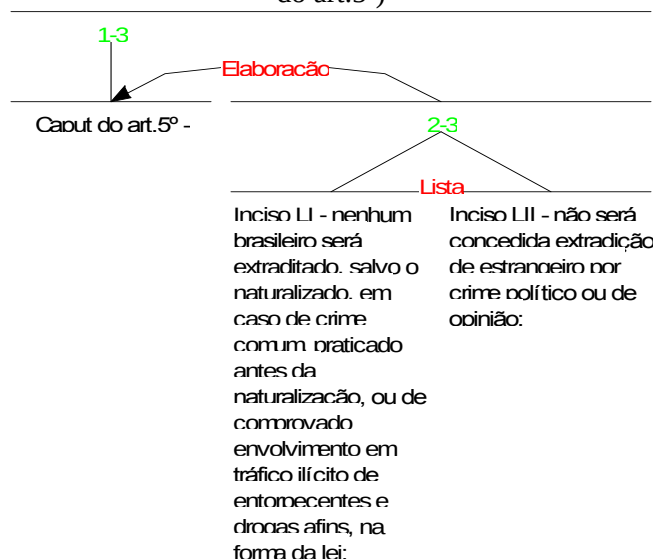


A porção textual de número 8, que codifica o direito à não extradição, é composta pelos **incisos LI** e **LII**. Ambos codificam o mesmo direito; entretanto, no primeiro, o sujeito alvo do direito é o “brasileiro” e, no segundo, o “estrangeiro”. Nem brasileiro nem estrangeiro são extraditáveis nas circunstâncias descritas nos respectivos dispositivos: o brasileiro, em qualquer situação, exceto na condição de naturalizado,

⁴⁶ Segundo Bitencourt (2004, p. 604), “a segurança jurídica e a garantia dos direitos fundamentais do cidadão exigem, com precisão e clareza, a definição de crimes e a determinação das respectivas sanções”. Assim, a “individualização da pena” consiste na “definição precisa do crime” e na “fixação” clara das respectivas penas”. Bitencourt (2004, p. 605) ressalva que, nas legislações modernas, há a concepção da “indeterminação relativa”, segundo a qual há “limites mínimo e máximo” para a dosagem da mensuração da pena pelo juiz.

“em caso de crime comum praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei”; e o estrangeiro, no caso de ter praticado “crime político ou de opinião”. Sob a perspectiva do esquema textual básico, ambos desenvolvem o tópico “direitos”, entre os quais emerge uma **relação retórica de lista**, representada no diagrama a seguir:

Figura 33: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos LI ao LII (incluído o *caput* do art.5º)



A macroporção textual número 9 codifica o direito “ao devido processo legal”⁴⁷, sendo composta pelos **incisos LIII** ao **LVII**. O primeiro codifica o direito do indivíduo a ser “processado ou sentenciado apenas pela autoridade competente”. Assim, o **inciso LIII**, que abre a macroporção, se refere a um requisito essencial ao desencadeamento do processo judicial contra um indivíduo. O **inciso LIV**, por sua vez, codifica o direito do indivíduo de não “ser privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Em outras palavras, o dispositivo proíbe a imposição de penalidades ao indivíduo sem que este tenha tido, antes disso, acesso aos meios e ao tempo legalmente estipulados para se defender⁴⁸. Nesse dispositivo, explicita-se a expressão “devido processo legal” que integra o “nome” da macroporção número 9.

⁴⁷ Segundo Moraes (2005, p. 93), o “devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).”.

⁴⁸ Segundo Beccaria (2002, p. 53) “Conhecidas as provas e investigada a certeza do crime, devemos conceder ao réu o tempo e os meios oportunos para se defender”.

Nota-se que os **incisos LIII e LIV** possuem um caráter prospectivo, utilizando o futuro do indicativo para codificar os direitos por eles descritos. Nesses **incisos**, a instauração do processo judicial é ainda uma virtualidade, uma possibilidade.

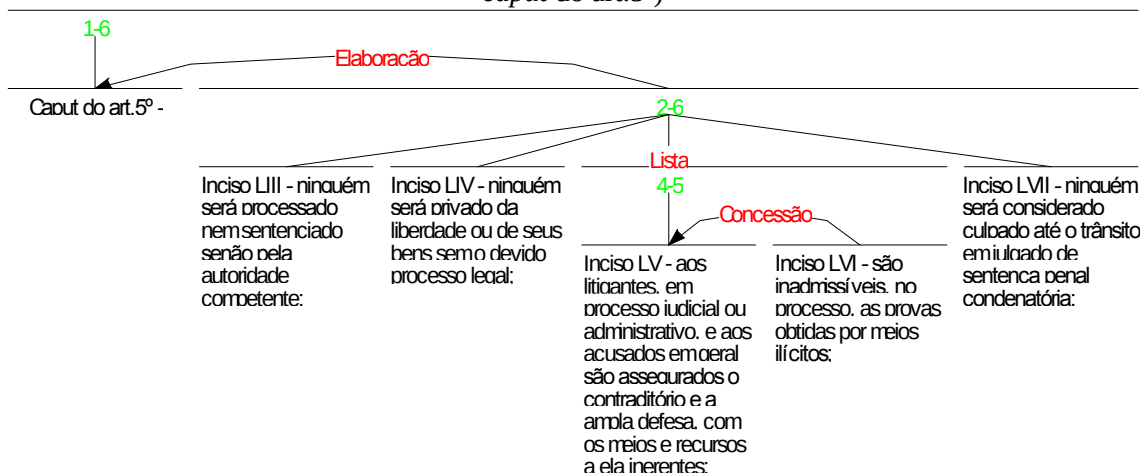
Na porção textual subsequente, formada pelos **incisos LV e LVI**, pelo contrário, toma-se o processo judicial como já em curso ou realizado. Em tal porção textual, os termos “litigantes” e “acusados” se referem a participantes do processo judicial já instaurado. É a esses participantes que é conferido o direito ao “contraditório” e à “ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. Finalmente a porção textual formada pelo **inciso LVII** codifica o direito do acusado de ato delituoso a ser considerado inocente até que se cumpram os trâmites do julgamento realizado pelo exercício da função jurisdicional do Estado, ou seja, o de não ser “considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Sob a perspectiva do esquema textual básico, as porções textuais constituídas, respectivamente, pelos **incisos LIII, LIV, LV ao LVI** (os quais formam uma única porção), e **LVII** desenvolvem o tópico “direitos”, entre as quais emerge uma **relação retórica de lista**.

A porção formada pelos **incisos LV ao LVI** desdobra-se no **inciso LV**, que codifica o direito dos “litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral” ao “contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, e no **inciso LVI**, que codifica um limite ao direito expresso por seu antecessor, ao determinar a inadmissão, no processo, de “provas obtidas por meios ilícitos”. Desse modo, o **inciso LVI** restringe o conteúdo de seu antecedente, ao codificar a proibição do uso de “provas obtidas por meios ilícitos”. Tal proibição se aplica tanto a defesa quanto a acusação, de tal modo que, limita tanto a “ampla defesa” quanto a “ampla acusação”. Emerge entre os **incisos** uma **relação retórica de concessão**, atuando o codificador do direito, como porção-núcleo, e o codificador da restrição, como porção-satélite.

A estrutura retórica de toda a porção 9 é representada no diagrama exposto na figura 34, a seguir:

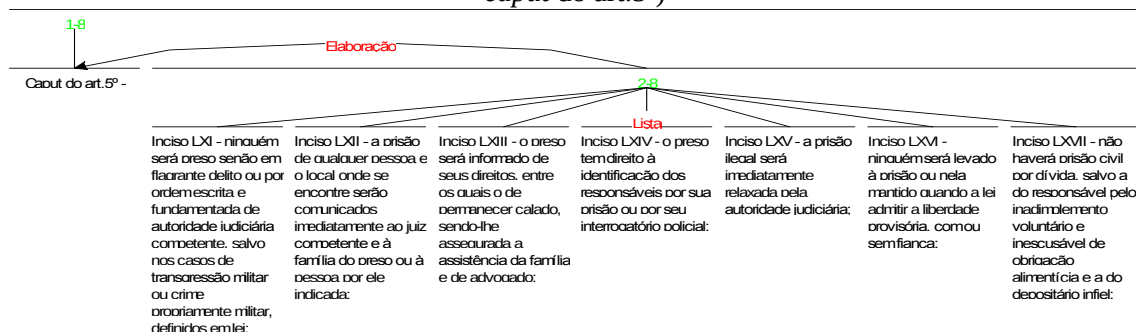
Figura 34: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos LIII ao LVII (incluído o *caput* do art.5º)



A macroporção textual de número 13, que codifica o direito do indivíduo a ato de prisão que respeite sua dignidade humana, é composta por sete **incisos**, os quais codificam direitos relacionados com o ato de prisão por autoridade judiciária: o **inciso LXI** codifica o direito do indivíduo a não ser preso “senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente”; o **inciso LXII** codifica o direito do preso a que sua prisão seja imediatamente comunicada “ao juiz competente e à família ou a pessoa por ele indicada”; o **inciso LXIII** codifica o direito do preso a ser “informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado; o **inciso LXIV** codifica o direito do preso à “identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial”; o **inciso LXV** codifica o direito do preso ao relaxamento imediato da prisão quando essa for ilegal; o **inciso LXVI** codifica o direito do indivíduo de não ser “levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória”; por fim, o **inciso LXVII** codifica o direito do indivíduo de não ser preso por dívida, exceto na situação de inadimplência no pagamento de “pensão alimentícia” e na de “depositário infiel”.

Sob a perspectiva do esquema textual básico, todos os **incisos** citados desenvolvem o tópico “direitos”, o que caracteriza a emergência entre tais dispositivos de uma **relação retórica de lista**, representada no diagrama a seguir:

Figura 35: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos LXI ao LXVII (incluído o *caput* do art.5º)



A macroporção textual número 14 é a última do nível macroestrutural a ser desdobrada, sendo caracterizada pela codificação do direito ao uso de determinados institutos jurídicos de defesa de direitos⁴⁹.

A macroporção contém cinco porções constituídas, respectivamente, pelos **incisos LXVIII, LXIX ao LXX** (os quais formam uma única porção textual), **LXXI, LXXII, LXXIII**. Cada uma dessas porções, por sua vez, codifica um tipo de instituto, de tal modo que, sob a perspectiva do esquema textual básico, cada porção desenvolve o tópico “direitos”, caracterizando a emergência de uma **relação retórica multinuclear de lista** entre elas.

Por sua vez, a porção formada pelos **incisos LXIX e LXX** subdivide-se em seus dois respectivos **incisos**: o **LXIX**, que veicula o direito ao uso do mandato de segurança e o **LXX**, que veicula um tipo específico de mandato de segurança, determinando por quem pode ser impetrado. Emerge entre os **incisos** uma **relação retórica de elaboração**, na qual o **LXIX** constitui o núcleo e o **LXX**, o satélite.

Tais enlances retóricos, observados no interior da macroporção textual 14, são representados no diagrama a seguir.

Finalmente, exibem-se, no diagrama representado na figura 37, todos os enlances retóricos verificados no interior de toda macroporção textual da juridicização de conflitos da vida em sociedade.

⁴⁹ Segundo Bastos (1998, p.231), tais institutos constituem “ações, conhecidas por garantias constitucionais” que: nada obstante também se constituírem em direitos, são direitos de ordem processual, são direitos de ingressar em juízo para obter uma medida judicial com uma força específica ou com uma celeridade não encontrável nas ações ordinárias.

Figura 36: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos LXVIII ao LXXIII (incluído o *caput* do art.5º)

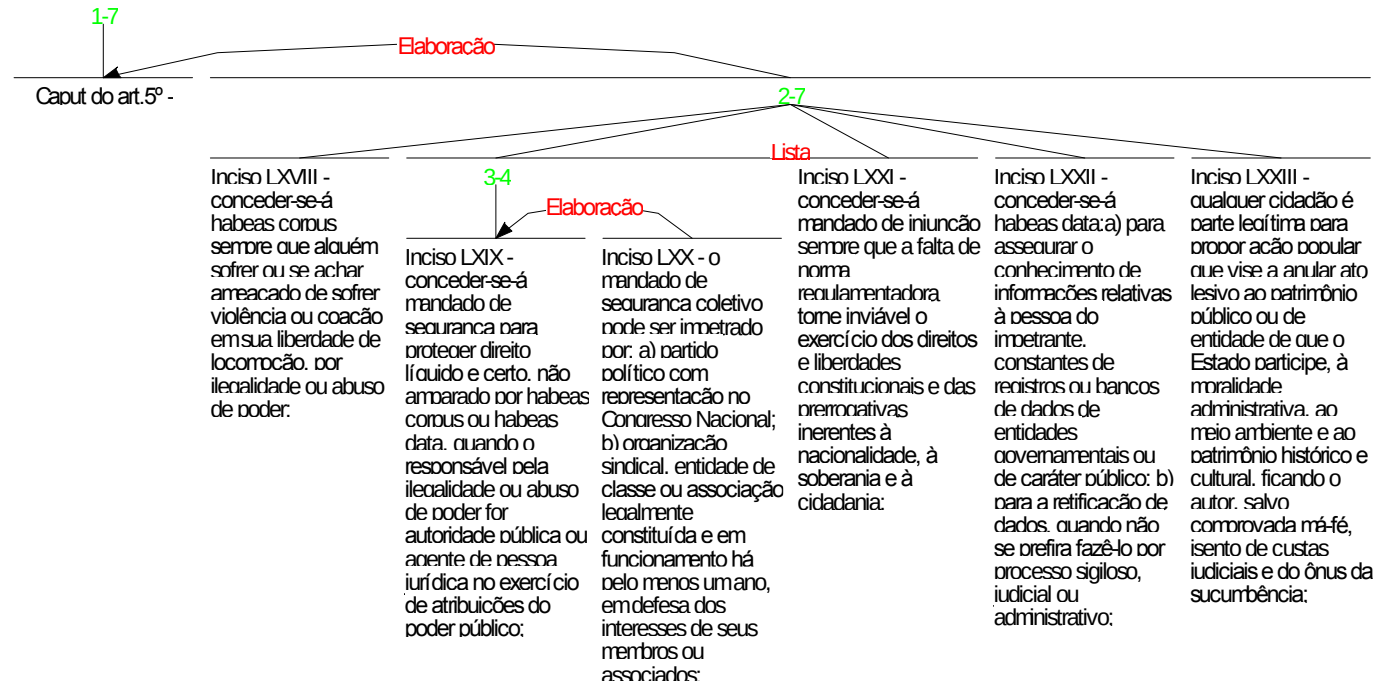
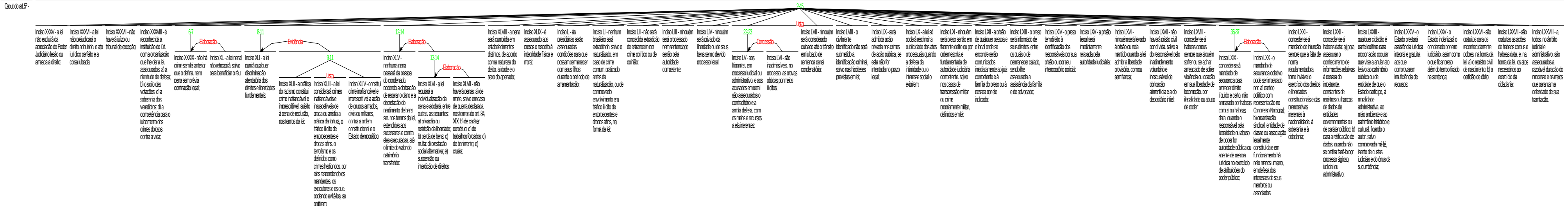


Figura 37: Estrutura retórica da macroporção formada pelos incisos XXXV ao LXXVIII, completamente destrinchada macroestruturalmente (incluído o *caput* do art.5º)



Neste capítulo, analisou-se a macroestrutura retórica do *corpus*. Primeiramente, foram observadas as relações retóricas emergentes da articulação de dispositivos, mas ainda sem a destrição dos **incisos**. Nessa etapa, o título do *Capítulo I* foi considerado para efeito de macroestruturação retórica, bem como o **caput** do **art 5º**, seu conjunto de **incisos** (sem subdivisões) e de **parágrafos**. Dentre os enlaces retóricos detectados, destacam-se:

- **Relação retórica de preparação** entre o título e o articulado (**caput do art.5º** unido aos seus **incisos** e **parágrafos**);
- **Relação retórica de maneira** entre o conjunto de todos os **parágrafos** e o do **caput do art.5º** unidos aos seus **incisos**).

Além desses - contrariando o formato de lista a que os **parágrafos** estão submetidos – foi detectada, entre tais dispositivos, não apenas **relação retórica multinuclear de lista**, com também **relação retórica de elaboração**. Desse modo, observou-se que **parágrafos** unem-se, formando uma porção textual que se subdivide em núcleo e satélite, o que revelou uma hierarquia não correspondente ao referido formato de lista a que estão submetidos no texto da Constituição.

Na etapa seguinte, os **incisos** foram paulatinamente destrinchados. Utilizando-se o critério da centração tópica, identificaram-se as primeiras porções textuais:

1. “direito à igualdade jurídica entre os gêneros”;
2. “direito às liberdades civis”;
3. “direito de propriedade”;
4. “direito ao recebimento de informações detidas pelo Estado sobre o indivíduo ou do interesse deste”;
5. “direito à juridicização da vida em sociedade”.

Essas cinco porções textuais, detectadas no nível mais alto da macroestrutura retórica, desenvolvem o tópico “direitos” do esquema textual básico e, no interior dessas porções, há desenvolvimentos dos tópicos “garantias” e “restrições”. Enquanto o tópico “direitos” se especializa em diversos tipos, em conformidade com diversas áreas da vida social, em planos subsequentemente inferiores da macroestrutura, os tópicos “garantias” e “restrições” acompanham essa especialização, complementando os respectivos desdobramentos do tópico “direitos”.

O critério da centração tópica foi utilizado na obtenção de porções textuais sucessivamente menores até se chegar ao nível de um **inciso** por porção textual. Nesse processo de análise, alguns **incisos** confirmaram seu estatuto formal de ‘item de uma lista’; outros, entretanto, uniram-se, formando uma porção textual única, de modo que só nessa condição - ou seja, junto a outro(s) - puderam ser considerados itens no interior da listagem formal a que estão submetidos.

Os enlaces retóricos detectados nessa etapa foram os seguintes:

- **Relação retórica multinuclear de lista** (lista de **incisos**)
- **Relação retórica de concessão** (**inciso** *abre concessão* a **inciso**)
- **Relação retórica de evidência** (**inciso** *evidencia* **inciso**)
- **Relação retórica de elaboração** (**inciso** *elabora* **inciso**)

Nas relações retóricas do tipo núcleo-satélite, suas respectivas porções-núcleo desenvolvem o tópico “direitos”, enquanto as porções-satélite ou desenvolvem os tópicos “garantias” e “restrições” ou expandem o conteúdo da porção nuclear sem que se possa determinar o tipo de tópico desenvolvido. Este último caso se observa nas relações retóricas de elaboração, cujos satélites adicionam uma informação ao conteúdo do núcleo, a qual não se define como desenvolvimento do tópico “restrições”, nem como desenvolvimento do tópico “garantias”, ambos do esquema textual básico.

Dentre os enlaces registrados, a **relação retórica multinuclear de lista** teve a maior incidência e envolveu tanto **incisos**, considerados individualmente, quanto aqueles considerados unidos a outros para formarem uma porção textual.

Os enlaces das relações retóricas do tipo núcleo-satélite, especificados no quadro seguinte, tiveram menor incidência.

Quadro 22: Ocorrências de relações retóricas núcleo-satélite no interior da porção formada pelos **incisos** do **art.5º**

Relação retórica	Porções textuais envolvidas
<u>Relação retórica de elaboração</u>	1. Entre XXIII e XXIV ao XXVI 2. Entre XXX e XXXI 3. Entre XXXIX e XL 4. Entre XLVI e XLVII 5. Entre XLV e XLI ao XLVII 6. Entre LI e LII
<u>Relação retórica de concessão</u>	1. Entre IV e V 2. Entre IX e X ao XII 3. Entre XXII e XXIII ao XXVI 4. Entre XXXIX e XL 5. Entre LV e LVI
<u>Relação retórica de evidência</u>	1. Entre VI e VII ao VIII 2. Entre XVII e XVIII ao XXI 3. Entre XXVII e XXIX 4. Entre XXXIII e XXXIV 5. Entre XLI e XLII ao XLIV

Registraram-se seis ocorrências da **relação retórica de elaboração**, sendo tal relação, portanto, a segunda mais frequente no interior da macroporção textual formada pela totalidade dos **incisos**. Em seguida, as **relações retóricas de concessão** e **evidência** tiveram, cada uma, cinco ocorrências registradas.

O estatuto desigual verificado tanto entre alguns **parágrafos** quanto entre alguns **incisos** só pôde ser percebido no confronto entre esses dispositivos, uma vez que cada um deles é submetido a um grau de acabamento que lhes confere autonomia uns em relação aos outros. Assim, a análise revelou a ocorrência de alguns satélites ‘independentes’, o que não lhes tira essa função retórica de satélite.

5 A MICROESTRUTURA RETÓRICA DO *CORPUS*

Como descrito na “Metodologia” do presente trabalho, há um esquema textual básico subjacente às normas aqui analisadas. Segundo esse esquema, o *supertópico* “igualdade jurídica” é abstraído do nível mais alto da macroestrutura das normas focalizadas; abaixo dele, o tópico “direitos” é complementado pelos tópicos “garantias” e “restrições”, os quais se alternam, descontinuamente, no interior da macroporção textual formada pelo *caput* do **art.5º** e seus **incisos**. Os tópicos “métodos de aplicação” e “métodos de ampliação”, por sua vez, desenvolvem o *supertópico* “igualdade jurídica”, bem como seus respectivos desdobramentos.

No interior do articulado, “direitos” de diversos “tipos” são complementados pelas respectivas “garantias” e “restrições”. Quando estas duas últimas são codificadas, sozinhas, por um ou mais dispositivos tomados no todo - o imediatamente antecedente codifica o direito com elas relacionado. Isso só pode ser visto mediante a análise do nível macroestrutural, ou seja, do inter-relacionamento entre macroporções formadas por dispositivos e seus agrupamentos.

Entretanto, é a análise do nível microestrutural que fornece as minúcias do referido esquema textual, sobretudo do inter-relacionamento entre, de um lado, o tópico “direitos” e, do outro, os tópicos “garantias” e “restrições”.

É entre os **incisos** que se verifica o maior número de casos em que um único dispositivo codifica simultaneamente um direito e uma garantia e/ou restrição. Nessa situação, o dispositivo (geralmente um **inciso**) é formado por um complexo de orações, em que cada uma desenvolve um dos tópicos do esquema textual básico, cujo inter-relacionamento passa a ser de natureza interoracional.

Assim, nesta seção do presente trabalho, o foco da análise finalmente recai sobre os processos de articulação de orações ou complexos oracionais presentes em cada dispositivo, conforme se faz a seguir.

Os dispositivos pertencentes ao *corpus* foram agrupados conforme o número de unidades informacionais, que contêm orações, em dois tipos básicos:

- **Dispositivos portadores de uma única unidade informacional**, a qual veicula ou um direito específico ou uma “restrição” ou “garantia” específicas relacionadas com tal direito ou, ainda, uma “maneira de aplicação” ou uma “maneira de ampliação”;
- **Dispositivos portadores de mais de uma unidade informacional**, as quais veiculam um direito específico, e sua(s) respectivas garantia(s) e/ou restrição(ões) específica(s).

Na descrição dos tipos supracitados, observa-se que foram considerados, para a classificação proposta, alguns dos “tópicos” do esquema textual básico. Cabe salientar que os tópicos “maneira de aplicação” e “maneira de ampliação” são desenvolvidos somente pelos **parágrafos** do **art.5º**, os quais são dispositivos do primeiro tipo, ou seja, são portadores de uma única unidade informacional.

Ainda quanto à classificação dos dispositivos em termos de unidades informacionais, aqui proposta, convém destacar os **incisos XXI e XXVI**, reproduzidos a seguir:

XXI - as entidades associativas, **[quando expressamente autorizadas]**, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXVI - a pequena propriedade rural, **[assim definida em lei]**, **[desde que trabalhada pela família]**, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, //dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Nota-se que os **incisos XXI e XXVI** apresentam um conteúdo restritivo (entre colchetes) - que delimita o conteúdo de um dos elementos da oração nuclear - a qual desenvolve o tópico “direitos” do esquema textual básico. Tomados globalmente, o **inciso XXI** codifica o direito de a associação “representar seus filiados judicial e extrajudicialmente” e o **inciso XXVI** codifica o direito de a pequena propriedade rural não ser “objeto de penhora para o pagamento” de dívidas oriundas de sua “atividade produtiva”.

Sob a perspectiva oracional, no **inciso XXI**, o conteúdo entre colchetes é uma unidade informacional codificada por oração temporal, mas com leitura condicional, que desenvolve o tópico “restrições” do esquema textual. No **inciso XXVI**, há dois

conteúdos entre colchetes: o primeiro “assim definida em lei” é uma unidade informacional codificada por uma oração relativa apositiva e o segundo “desde que trabalhada pela família” é uma unidade informacional codificada por uma oração condicional; ambos os conteúdos desenvolvem o tópico “restrições” do esquema textual básico.

Algo diferente ocorre no **inciso LXXIII**, no qual também se observa um conteúdo restritivo “salvo comprovada má fé”, que delimita um dos elementos do complexo oracional no qual está inserido. Tal conteúdo restritivo, porém - posicionado no interior do segundo membro da asserção normativa do referido **inciso** -, não possui estatuto oracional e não constitui uma unidade informacional à parte⁵⁰.

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, **[salvo comprovada má-fé]**, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

5.1 Dispositivos portadores de uma única unidade informacional

Entre os dispositivos portadores de uma única unidade informacional estão alguns **incisos** do **art.5º** e todos os seus **parágrafos**. Os **incisos** são os seguintes: **I ao III, VII, IX, XX, XXII ao XXIII, XXVII, XXX, XXXII, XXXIV ao XXXVII, XXXIX, XLIX ao L, LII, LXII, LXIV, LXV, LXX, LXXII, LXXIV ao LXXV e LXXVIII**. Como já afirmado, os **parágrafos** do **art.5º** não são passíveis de destrinçamento interno, de tal modo que os tópicos que desenvolvem – “maneiras de aplicação” e “maneiras de ampliação” – manifestam-se apenas macroestruturalmente.

Há dispositivos que são expressos por uma oração simples e os que o são mediante um complexo de orações encaixadas. No quadro abaixo são reproduzidos à esquerda os dispositivos do primeiro tipo e, à direita, os do segundo:

⁵⁰ As barras duplas apresentadas no texto do dispositivo citado indicam o limite entre as unidades informacionais internas de tal dispositivo.

QUADRO 23: Dispositivos portadores de uma só unidade informacional

Dispositivos portadores de uma SÓ unidade informacional	
Dispositivos construídos em torno de uma oração simples	Dispositivos construídos em torno de um complexo de orações
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;	II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;	XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;	XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas; b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;
XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;	XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;	L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;
IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;	LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;
XXII - é garantido o direito de propriedade;	LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;
XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;	LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;	LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

XXX - é garantido o direito de herança;	LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;	§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;	§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.
XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;	§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.
XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;	
XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;	
XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;	
XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;	
XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis;	
XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;	
XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;	
LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;	
LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;	
LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;	

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;	
LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;	
LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;	
LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;	
LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;	
LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;	
LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;	
LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, [na forma da lei]: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito;	
LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania;	
§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.	

Os dispositivos citados no quadro desenvolvem apenas um dos tópicos do esquema textual básico. Tais dispositivos ou já estão reduzidos a uma única unidade informacional, sendo constituídos por uma oração simples, ou estão reduzidos a um complexo de orações com encaixamento, as quais formam um todo indissociável em termos de processos de articulação de orações e em termos da própria definição de unidade informacional. Conforme esclarecido no capítulo 2 do presente trabalho, o encaixamento constitui um mecanismo sintático, e não um processo de articulação de orações, estando fora do escopo da análise aqui desenvolvida.

Quando ocorrem estruturas oracionais passíveis de destrinçamento, tais orações são paratáticas entre si, mas apresentam-se, cada uma, encaixadas em outra. É o que ocorre, por exemplo, com o **inciso II**, em cuja estrutura interna apresentam-se duas unidades oracionais paratáticas entre si que funcionam como complementos nominais

da oração nuclear. No **inciso XX**, também há duas unidades oracionais paratáticas entre si, ambas reduzidas de infinitivo, as quais funcionam igualmente como complementos nominais da oração nuclear formando com esta uma estrutura de encaixamento. Sob a perspectiva do esquema textual básico, ambos os **incisos** desenvolvem unicamente o tópico “direitos”. O **inciso II** codifica o “direito à liberdade de agir” e o **XX**, o “direito à liberdade de associação”, os quais são reproduzidos a seguir:

II - ninguém será obrigado [a fazer] ou [deixar de fazer alguma coisa] senão em virtude de lei;
XX - ninguém poderá ser compelido [a associar-se] ou [a permanecer associado] ;

No **inciso II**, as orações destacadas em negrito e colocadas entre colchetes são encaixadas, sendo complementos nominais de “ser obrigado”; e, no **inciso XX**, as orações negritadas e entre colchetes são encaixadas, sendo complementos nominais de “ser compelido”.

5.2 Dispositivos portadores de mais de uma unidade informacional

Os dispositivos portadores de mais de uma unidade informacional, apresentados no quadro a seguir, são passíveis de destrinçamento interno. É por meio desse destrinçamento que se torna possível verificar as manifestações microestruturais dos tópicos do esquema textual básico. No quadro 24, as barras duplas, //, indicam o limite entre as unidades informacionais e os colchetes, [], com seu conteúdo interno em negrito, indicam uma unidade informacional posicionada ‘no meio de outra’, interrompendo-lhe momentaneamente o fluxo informacional.

QUADRO 24: Dispositivos portadores mais de uma unidade informacional

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, // garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
IV - é livre a manifestação do pensamento, // sendo vedado o anonimato;
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, // sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos // e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, // salvo se as invocar // para eximir-se de obrigação legal a todos imposta // e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, // assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, // ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, // salvo em caso de flagrante delito ou desastre, // ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, // salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;
XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, // atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
XIV - é assegurado a todos o acesso à informação // e resguardado o sigilo da fonte, // quando necessário ao exercício profissional;
XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, // podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, // desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, // sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, // vedada a de caráter paramilitar;
XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, // sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, // exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, // ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, // assegurada ao proprietário indenização ulterior, // se houver dano;
XXVI - a pequena propriedade rural, [assim definida em lei], [desde que trabalhada pela família] , não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, // dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, // tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;
XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, // sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, // que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, // ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, // assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;
XL - a lei penal não retroagirá, // salvo para beneficiar o réu;
XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, // por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, [podendo evitá-los] , se omitirem;
XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, // podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;
XLVI - a lei regulará a individualização da pena // e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos;
LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, // se esta não for intentada no prazo legal;
LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais // quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;
LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, // salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, // definidos em lei;
LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, // sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;
LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido // quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, // quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;
LXXI - conceder-se-á mandado de injunção // sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, // ficando o autor, [salvo comprovada má-fé] , isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Os tópicos do esquema textual básico, abstraídos da macroestrutura das normas analisadas – exceto o *supertópico* “igualdade jurídica” e os tópicos “maneira de

aplicação” e a “maneira de ampliação” – são desenvolvidos microestruturalmente das diferentes formas, descritas a seguir.

5.2.1 Manifestações microestruturais do tópico “direitos”

O tópico “direitos” - considerado o segundo mais central do esquema textual, logo abaixo do *supertópico* “igualdade jurídica” - é desenvolvido, na estrutura interna dos dispositivos, geralmente na primeira asserção do respectivo dispositivo, codificada por oração na forma desenvolvida, como ilustra o **inciso IV**, abaixo, em cujo texto se destaca em negrito a primeira asserção normativa:

IV – **é livre a manifestação do pensamento**, sendo vedado o anonimato;

Como observado no capítulo 3 do presente trabalho, tal oração ou complexo oracional é frequentemente construída em torno do verbo “ser”, na voz passiva analítica, constituindo o sujeito gramatical passivo o alvo do direito asseverado. Esse tipo de construção predomina entre os **incisos** constituintes das macroporções textuais que descrevem, respectivamente, o direito à igualdade jurídica entre os gêneros e o direito às liberdades civis. Nas demais macroporções, o tópico “direitos” é desenvolvido de forma menos direta, sendo frequente o uso dos termos “lei”, “pena” - entre outros não personificados - para preencherem a função gramatical de sujeito da primeira asserção de cada dispositivo, veiculadora de um direito específico.

Um mesmo **inciso** pode funcionar, globalmente, como ‘restrição’ ou ‘garantia’ ao conteúdo de outro, na macroestrutura, e apresentar, microestruturalmente, uma asserção codificadora de um direito específico em relação à outra asserção interna, que codifique uma garantia ou restrição específicas. O **inciso X** ilustra esse tipo de situação, pois, quando tomado no todo, descreve uma “restrição” ao “direito à liberdade de expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação”, codificado por seu antecedente, o **inciso IX**. Porém, internamente, a primeira asserção do **inciso X** codifica o “direito do indivíduo à inviolabilidade da sua intimidade, vida privada, honra e imagem” e a segunda, uma garantia específica ao conteúdo da primeira. O **inciso X** é reproduzido a seguir, tendo sido sua primeira asserção destacada em negrito:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Os **incisos XI, XII, XVIII, XIX**, da macroporção textual codificadora do direito à liberdade civil, os **incisos XXIV, XXV**, da macroporção textual codificadora do direito de propriedade e os **incisos XLVI, XLVII**, da macroporção textual codificadora do direito à juridicização de conflitos da vida em sociedade, também apresentam semelhante fenômeno: macroestruturalmente, esses **incisos** desenvolvem uma restrição ou garantia específicas ao conteúdo de outros **incisos**, enquanto microestruturalmente uma de suas asserções (de natureza oracional) codifica um “direito” relativo a outras com as quais está articulada. Certamente, tal situação – já exemplificada pelo citado **inciso X** - só se configura nos dispositivos portadores de mais de uma unidade informacional.

Embora menos frequente, há dispositivos que descrevem, internamente, direitos atribuídos ao Estado. Na macroestrutura, o “direito do Estado” constitui uma restrição ao “direito do indivíduo”, sendo, portanto, considerado um desenvolvimento do tópico “restrições”, do esquema textual básico. O **inciso XXV** ilustra esse tipo de situação: na microestrutura, o dispositivo apresenta uma primeira asserção, codificada por unidade oracional na forma desenvolvida, que descreve o “direito do Estado de, ‘no caso de iminente perigo público’, poder usar de propriedade particular”. Nota-se que, quando se trata de um “direito do Estado”, a asserção que o expressa não se apresenta em primeiro lugar no dispositivo, sendo antecedida pela circunstância na qual tal “direito” se realiza. O referido **inciso**, tomado no todo, no nível macroestrutural, codifica uma restrição específica ao direito de propriedade. O referido dispositivo é reproduzido a seguir:

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

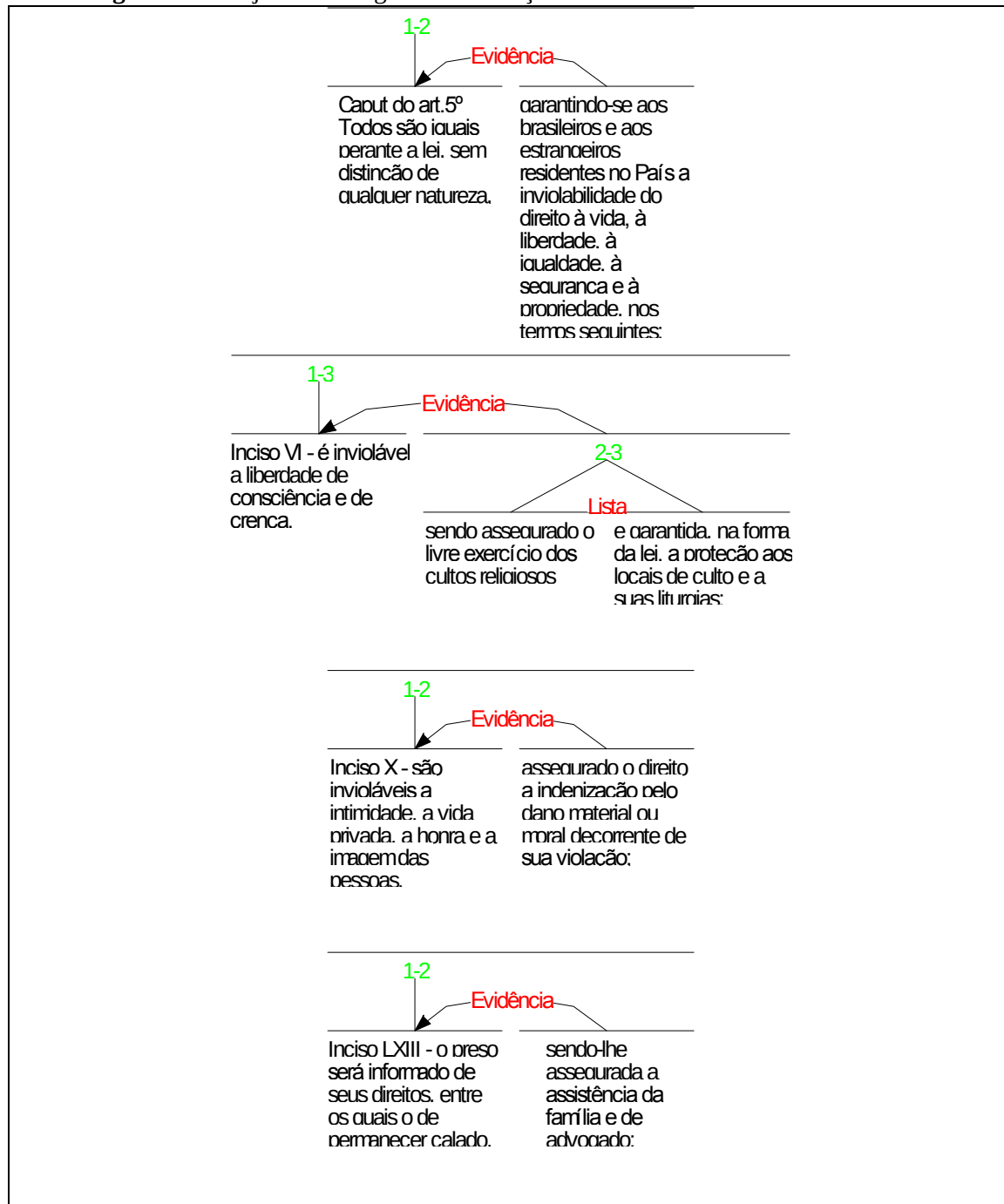
5.2.2 Manifestações microestruturais do tópico “garantias”

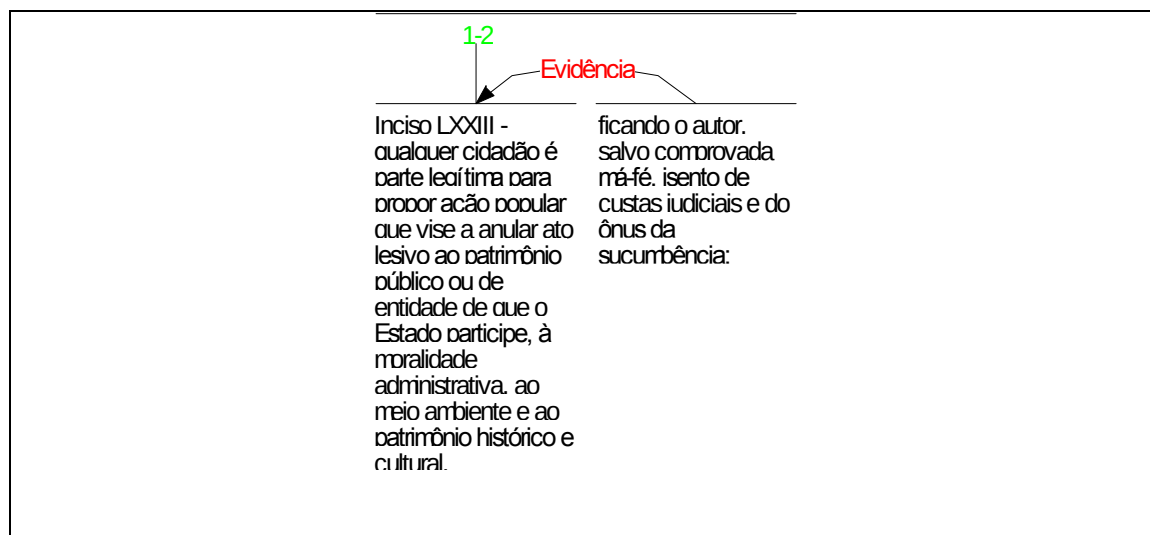
Como se afirmou no capítulo 3 do presente trabalho, em que se descreve o esquema textual básico, o tópico “garantias” tem uma função subsidiária em relação ao

tópico “direitos”. Portanto, a distinção entre esses tópicos realiza-se sob a perspectiva funcional, não sendo a presença de vocábulos da área de significação do termo “garantias” - como “garantido”, “assegurado” e “resguardado” - , em um dispositivo, que o define como portador do tópico “garantias”. Assim, tanto na macroestrutura quanto na microestrutura o tópico “garantias” é desenvolvido por porções textuais que atuam como satélites em relação às que desenvolvem o tópico “direitos”.

No nível microestrutural, o tópico “garantias” é desenvolvido por porção textual que funciona como satélite em **relações retóricas de evidência** emergentes entre uma garantia específica e o direito correspondente. O tópico “garantias” é sempre desenvolvido a partir da segunda asserção do dispositivo, por oração ou complexo oracional na forma reduzida de gerúndio.

É o que ocorre na microestrutura do *caput* do **art.5º**, como já demonstrado no capítulo 3 deste trabalho, e na dos **incisos VI, X, LXIII e LXXIII**, cujos respectivos diagramas retóricos são dados a seguir:

Figura 38: Conjunto de diagramas da relação retórica de evidência: microestrutura



Como se afirmou, o tópico “garantias” é desenvolvido pela porção-satélite e o tópico “direitos”, pela porção nuclear, em todas as **relações retóricas de evidência** detectadas na microestrutura. Nos enlaces desse tipo, o satélite é codificado por oração ou complexo oracional hipotático, articulando-se com outra oração ou complexo – o núcleo da relação - ao qual fornece suporte. Conforme o eixo bipartido - parataxe-hipotaxe - proposto por Halliday para os processos de articulação interoracional, trata-se de **hipotaxe de expansão por realce**, processo pelo qual uma oração emoldura o conteúdo da oração nuclear.

5.2.3 Manifestações microestruturais do tópico “restrições”

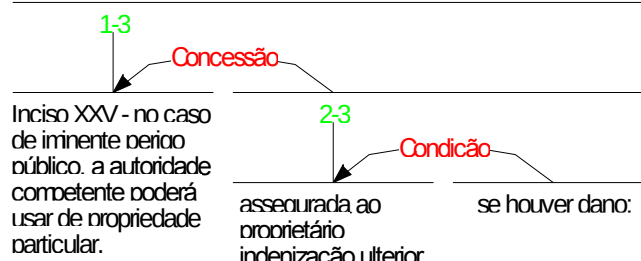
O tópico “restrições”, do esquema textual básico, apresenta, no nível microestrutural, quatro tipos de relações retóricas:

- **Relação retórica de concessão** (incisos IV, XIV, XVII, XLV);
- **Relação retórica de circunstância** (incisos XIII, XXXI, LXVI, LXIX e LXXI)
- **Relação retórica de condição** (incisos XVI, XXV, XXXVIII, LI e LX);
- **Relação retórica de exclusão** (incisos VIII, XII, XXIV, XXXIII, XL, LI LVIII e LXXIII).

Em todas essas relações, o tópico “restrições” é desenvolvido pela porção-satélite, enquanto a porção nuclear desenvolve geralmente o tópico “direitos”, podendo desenvolver também o próprio tópico “restrições”. Neste último caso, uma restrição

específica articula-se com outra restrição específica, como ilustra o **inciso XXV**, cujo diagrama retórico é reproduzido subseqüentemente:

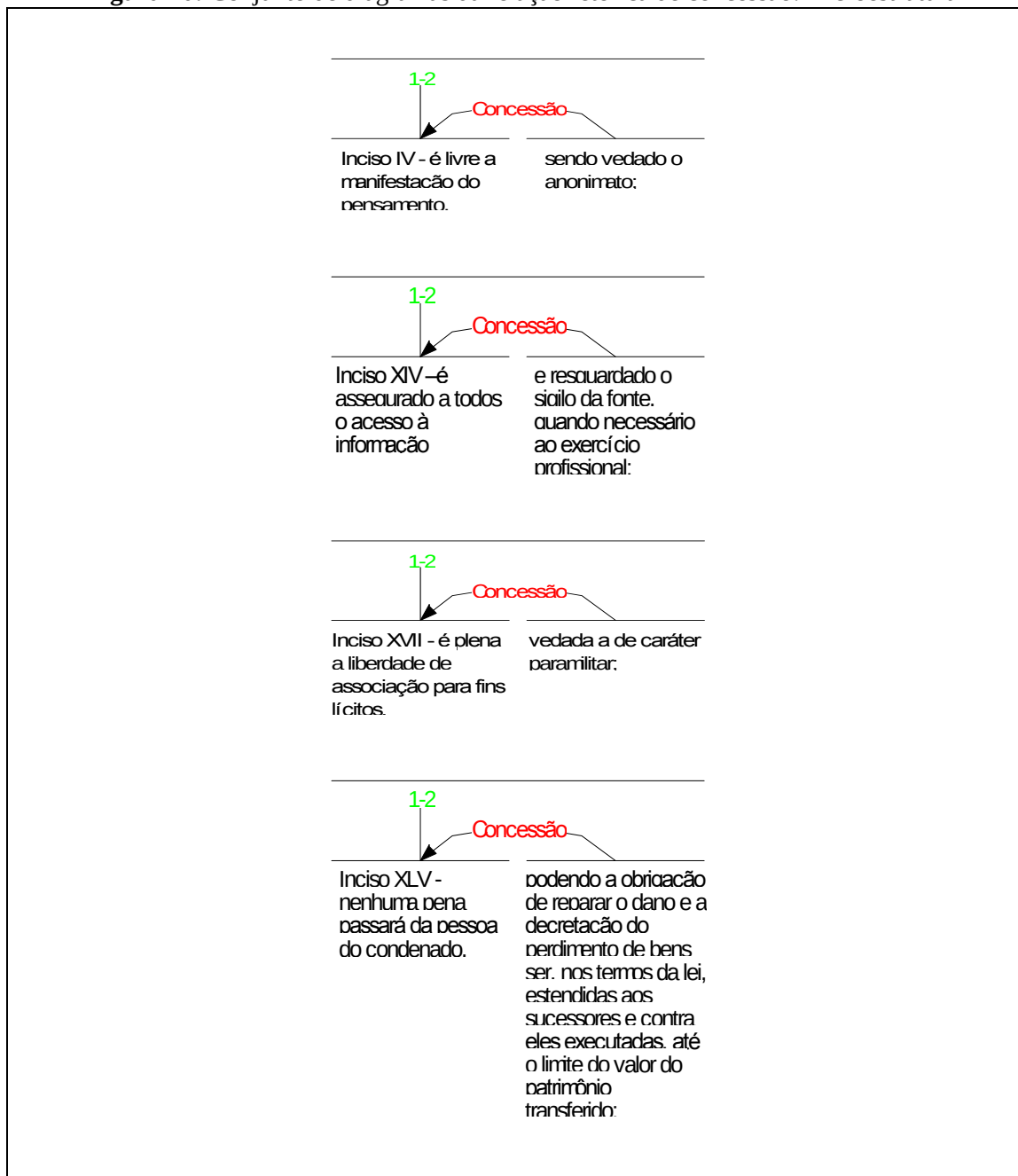
Figura 39: Microestrutura retórica do inciso XXV



Nota-se que o referido **inciso** apresenta três unidades de informação. A última “se houver dano” restringe o conteúdo de sua antecedente “assegurada ao proprietário indenização ulterior”; esta, por sua vez, restringe o conteúdo da primeira “no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular”. Forma-se, portanto, uma estrutura caracterizada por uma “restrição à restrição”.

Quando codificada por oração ou complexo oracional, a porção textual codificadora do tópico “restrições” envolve hipotaxe, ou seja, articula-se com outra oração ou complexo, fornecendo-lhe suporte.

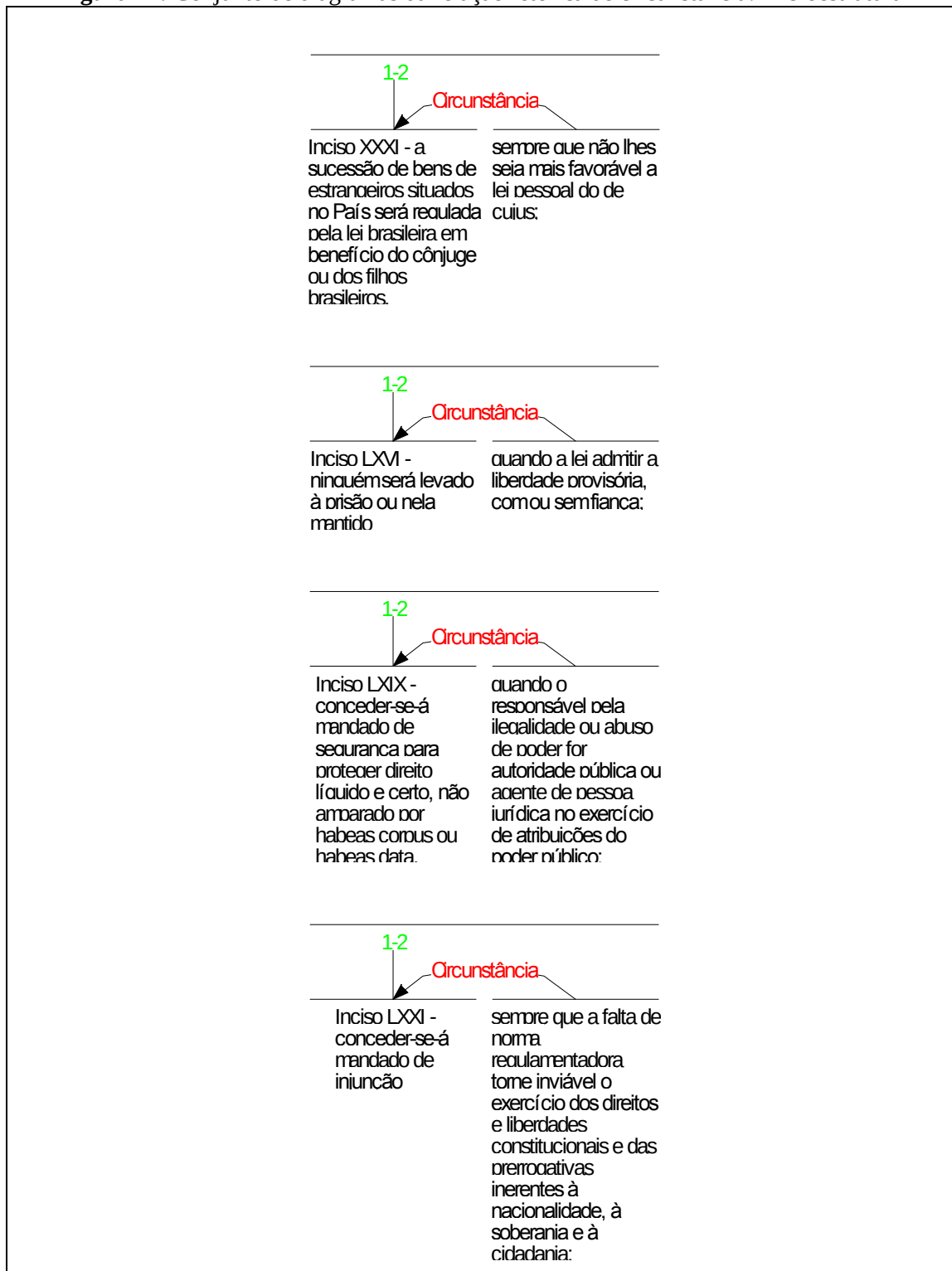
Na **relação retórica de concessão**, o tópico “restrições” é desenvolvido por porção textual construída em torno de uma oração reduzida de gerúndio, com o verbo na voz passiva analítica, posposta à oração nuclear. Esta última, por sua vez, desenvolve o tópico “direitos”, do esquema textual. Este corresponde, no **inciso IV**, ao direito à liberdade de manifestação do pensamento; no **inciso XIV**, ao direito de acesso à informação; no **inciso XVII**, ao direito à liberdade de associação; e, no **inciso XLV**, ao direito de a pena não ultrapassar a pessoa do apenado. Nessa relação retórica, a oração que desenvolve o tópico “restrições” articula-se hipotaticamente com a oração-núcleo, sendo uma hipotaxe de realce, e descreve uma concessão ao direito especificamente codificado pela oração-núcleo. Os **incisos XIV** e **XVII** apresentam o verbo “ser”, da oração hipotática, implícito. Os diagramas constantes na figura 39 apresentam os enlaces internos dos **incisos** citados:

Figura 40: Conjunto de diagramas da relação retórica de concessão: microestrutura

Já na **relação retórica de circunstância**, o tópico “restrições” é desenvolvido predominantemente por porção textual construída em torno de oração desenvolvida, posposta à asserção nuclear, como ocorre na estrutura interna dos **incisos XXXI, LXVI, LXIX e LXXI**. Esses dispositivos são portadores de apenas duas unidades informacionais, nas quais a primeira é a porção nuclear, que desenvolve o tópico “direitos” e a seguinte é a porção satélite, que desenvolve o tópico “restrições”. A **relação retórica de circunstância** é explicitada por conectores de valor temporal:

“sempre que” e “quando”, os quais encabeçam a oração hipotática de realce. O diagrama a seguir apresenta os enlaces internos observados em tais **incisos**:

Figura 41: Conjunto de diagramas da relação retórica de circunstância; microestrutura⁵¹



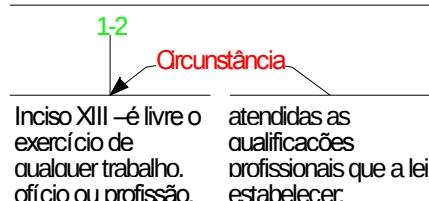
⁵¹ No diagrama do **inciso LXVI** e no do **inciso LXIX**, é plausível uma leitura do satélite da relação retórica como condicional.

Nota-se que todos os **incisos** citados no quadro são construídos em torno de asserções realizadas na perspectiva do futuro do indicativo: tanto a nuclear quanto a subsidiária. Diferentemente, o **inciso XIII** - que também apresenta internamente uma **relação retórica de circunstância** - é construído em torno de afirmações realizadas na perspectiva do presente do indicativo. Além disso, no **inciso XIII**, a referida relação não é explicitada por conectivo, estando a asserção que desenvolve do tópico “restrições” expressa por uma oração reduzida de particípio. O **inciso** é reproduzido a seguir:

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Na relação de circunstância, tal como definida no âmbito da RST, o satélite tem a função de contextualizar o conteúdo do núcleo, ou seja, o satélite fornece a moldura/circunstância no interior da qual o núcleo deve ser interpretado. Assim, o direito à liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão não depende da determinação de qualificações profissionais por meio de leis (futuras), mas se realiza, desde já, no contexto em que tais qualificações profissionais forem sendo legalmente estabelecidas. Tal contexto não é uma situação hipotética – que pode ou não ocorrer. Se assim o fosse, a relação retórica emergente entre as asserções dos **incisos** apresentados na figura 41 poderia ser interpretada como relação de condição. Todavia, o contexto descrito pela segunda asserção dos referidos dispositivos expressa uma situação que de fato ocorrerá, sendo prevista/determinada pela própria Constituição.

Figura 42: Microestrutura retórica do inciso XIII ⁵²

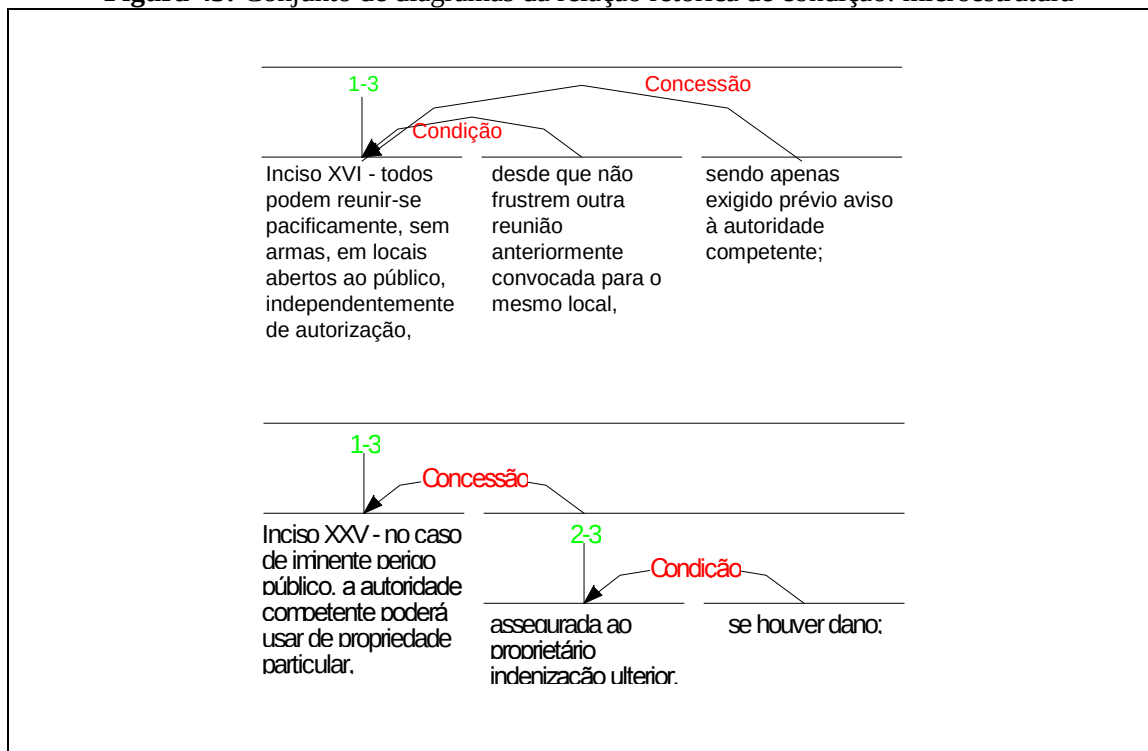


Na **relação retórica de condição**, o tópico “restrições” é predominantemente desenvolvido por porção textual construída em torno de uma oração desenvolvida,

⁵² Como no caso dos **incisos LXVI e LXIX** (ver nota anterior), no **inciso XIII**, também é plausível a leitura do satélite da relação retórica como condicional.

posposta à nuclear. A condicionalidade é expressa pelos conectores “desde que” ou “se”, como nos **incisos XVI** e **XXV**, cujos enlaces retóricos internos são reproduzidos na figura a seguir:

Figura 43: Conjunto de diagramas da relação retórica de condição: microestrutura



Nota-se que **inciso XVI** possui três unidades informacionais: a primeira – o núcleo da relação núcleo-satélite - codifica o direito de reunião, o qual é complementado, de formas diferentes, pela segunda e pela terceira. A segunda unidade, que é o primeiro dos dois satélites, é codificada por uma oração na forma desenvolvida e com o conector “desde que”, que explicita a **relação retórica de condição** emergente entre a própria unidade e o direito codificado pelo núcleo; a terceira unidade informacional do **inciso**, que é o segundo satélite, é codificada por oração reduzida de gerúndio, construída na voz passiva analítica, cujo conteúdo expressa uma contra-expectativa em relação à unidade informacional nuclear, o que caracteriza entre esta última e a terceira unidade uma **relação retórica de concessão**. Como a segunda e terceira unidades mantêm relações distintas com a unidade oracional nuclear, não podem ser relacionadas por listagem, embora ambas sejam satélites do mesmo núcleo.

O **inciso XXV** também possui três unidades informacionais. Esse dispositivo, ao contrário da maioria, veicula um direito não atribuído ao indivíduo, mas ao Estado: o de

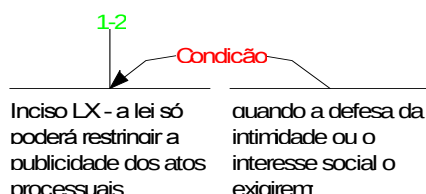
intervir na esfera individual em determinada situação. O **inciso** pode ser destrinchado em dois níveis. No primeiro, que é o núcleo nesse nível, articulam-se, de um lado, o direito do Estado de usar de propriedade particular e, do outro lado, a restrição específica a esse direito: a de se assegurar “indenização ulterior ao proprietário, se houver dano”; entre essas unidades informacionais emerge uma **relação retórica de concessão**, a qual envolve hipotaxe de realce.

No interior do satélite desse enlace retórico, emerge uma **relação retórica de condição**, entre a oração adverbial condicional, ou seja, a oração hipotática de realce e a sua antecedente. No **inciso XXV**, há, portanto, duas unidades informacionais que desenvolvem o tópico “restrições”, do esquema textual básico, cada uma das quais estabelece uma relação retórica distinta com seus respectivos núcleos, em níveis estruturais também distintos.

A outra peculiaridade desse dispositivo é o fato de codificar um “direito” atribuído ao Estado. Tal “direito” apresenta-se restringido a uma condição específica: “no caso de iminente perigo público”, que o antecede. Essa anteposição da condição em relação ao direito propriamente dito evidencia o caráter de exceção de que se reveste a atribuição de um direito ao Estado em relação aos direitos do indivíduo. Convém destacar, entretanto, que tal “condição” manifesta-se por meio de uma expressão nominal, e não por uma unidade oracional.

Já o **inciso LX** também exhibe em sua estrutura interna a **relação retórica de condição**, como se pode observar no diagrama a seguir:

Figura 44: Microestrutura retórica do inciso LX

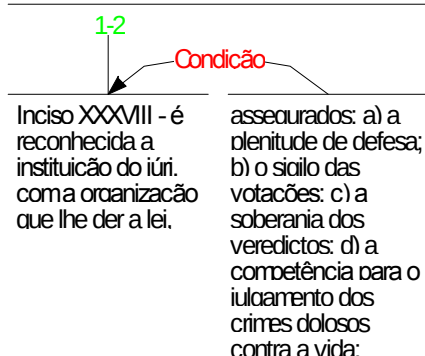


O dispositivo, cuja microestrutura é representada no diagrama acima, apresenta a peculiaridade de nenhuma de suas duas asserções – individualmente - desenvolver quaisquer dos tópicos do esquema textual básico; é apenas da união de ambas que se abstrai o direito à publicidade dos atos processuais. O vocábulo “só” e a ausência de vírgula entre oração hipotática e a nuclear criam um grau mais tenso de vinculação entre

tais orações, o que leva à interpretação de ambas como um conjunto do qual se infere o referido “direito à publicidade dos atos processuais”, do ponto de vista macroestrutural. Esse elevado grau de vinculação entre as unidades oracionais consideradas também corrobora a inferência de condicionalidade emergente entre ambas, embora o conector que encabece a oração hipotática – o “quando” – seja tipicamente circunstancial-temporal. No **inciso LX**, portanto, a primeira unidade informacional, codifica uma situação que “só” se realizará caso outra situação se concretize.

O tópico “restrições” - quando desenvolvido, internamente, pelos dispositivos - envolve-se também em **relação retórica de condição**, no **inciso XXXVIII**, cujo diagrama é apresentado a seguir:

Figura 45: Microestrutura retórica do inciso XXXVIII



Nota-se que, diferentemente do que ocorre nos **incisos** anteriormente citados, no **inciso XXXVIII**, a unidade informacional que desenvolve o tópico “restrições”, e que é o satélite, não apresenta conector que explicita condicionalidade, sendo codificada por oração construída na voz passiva analítica com o verbo “ser” implícito.

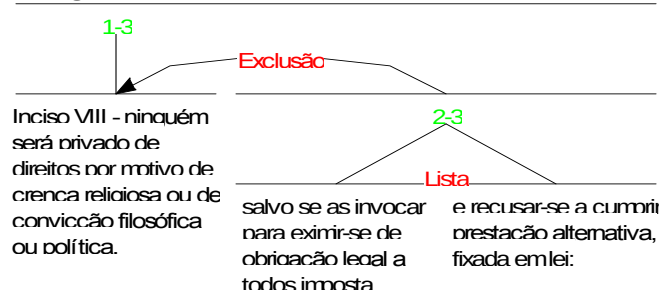
Finalmente, o outro tipo de enlace retórico em que a unidade informacional que desenvolve o tópico “restrições” se envolve é a **relação retórica de exclusão**. Essa relação foi adaptada do trabalho de Decat (1993, p.137; 2001, p.112), que a concebe como um tipo de “relação circunstancial” emergente entre orações adverbiais (ou hipotáticas de realce) e a oração nuclear correspondente. A autora, entretanto, não fala de “relação retórica”, mas simplesmente de hipotaxe adverbial de exclusão. No presente trabalho, adota-se essa concepção, adaptando-a aos parâmetros fixados pela RST para a definição de um enlace retórico, como se observa no quadro subsequente:

QUADRO 25 - Definição da relação retórica de exclusão

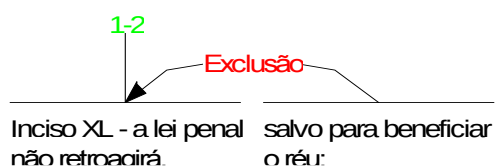
Nome da relação	Condições em S ou N, individualmente	Condições em N + S	Intenção do autor
Exclusão	No Núcleo: uma declaração que constitui uma “regra” No satélite: uma exceção à “regra” enunciada pelo núcleo (N)	O satélite (S) apresenta uma exceção à “regra” apresentada pelo núcleo (N).	O leitor reconhece que o S <u>não</u> impede a realização do N, mas constitui uma situação excluída da “regra” apresentada pelo N.

No **inciso VIII**, a **relação retórica de exclusão** apresenta, na sua porção-satélite, o conector “salvo se”, que introduz oração subordinada condicional. Nesse **inciso**, o complexo oracional iniciado pelo conector “salvo se”, o qual constitui o satélite da **relação retórica de exclusão**, apresenta duas orações que se articulam parataticamente entre si, por expansão aditiva. A oração iniciada pela conjunção “e” expande sua antecedente, acrescentando-lhe um elemento novo. O conjunto de tais orações, por sua vez, articula-se hipotaticamente por realce com o núcleo, para o qual serve de suporte, fornecendo situações hipotéticas futuras excluídas da regra enunciada por este último. O diagrama dos enlaces retóricos observados no interior do **inciso VIII** é apresentado a seguir:

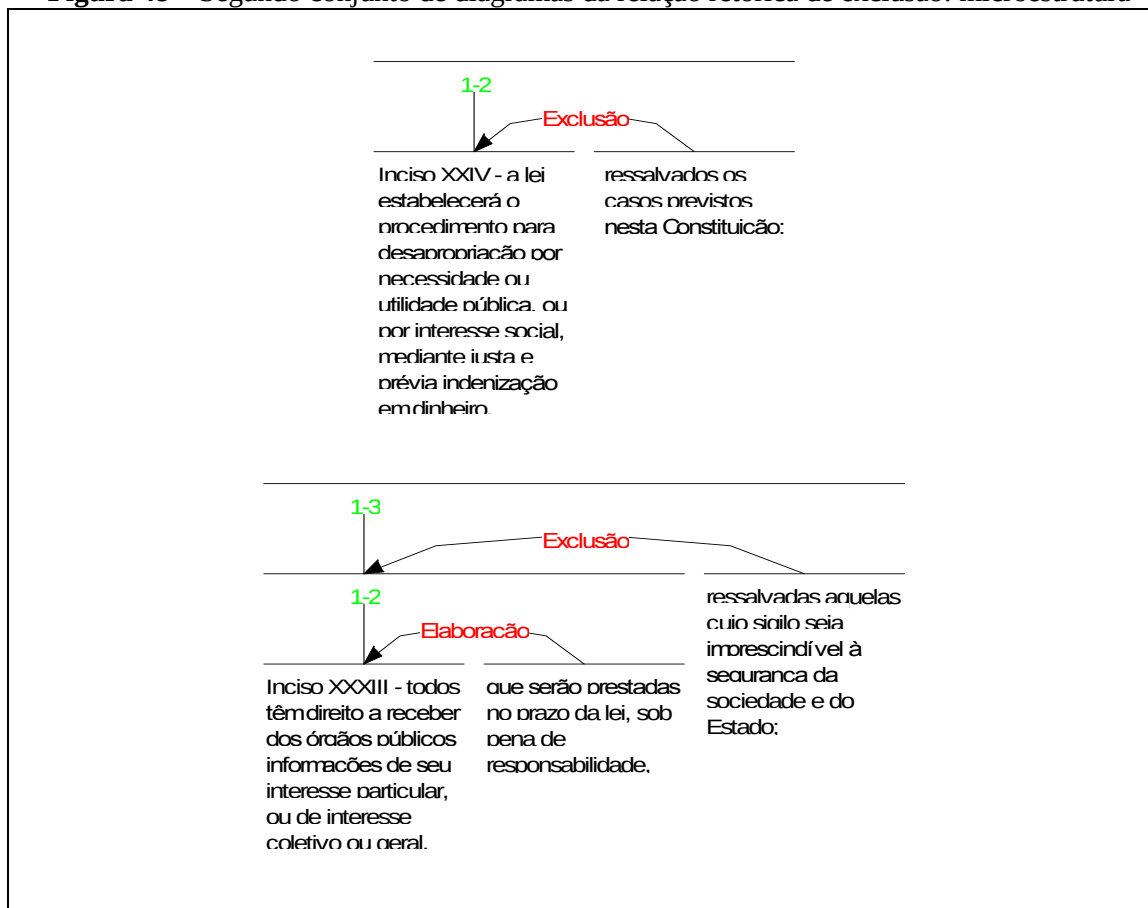
Figura 46: Microestrutura retórica do inciso VIII



Na **relação retórica de exclusão**, a unidade informacional que desenvolve o tópico “restrições” ocorre posposta à asserção nuclear, podendo ser também codificada por oração reduzida de infinitivo, com o conector “salvo” a introduzi-la, como mostra o diagrama do **inciso XL**, dado pela figura subsequente:

Figura 47: Microestrutura retórica do inciso XL

Outra configuração da **relação retórica de exclusão** envolvendo unidade informacional que desenvolve o tópico “restrições” caracteriza-se por esta última ser codificada por oração construída na voz passiva analítica, cujo verbo principal é o particípio de “ressalvar”, posposta à oração principal, estando o verbo “ser” implícito, conforme se observa na próxima figura:

Figura 48 – Segundo conjunto de diagramas da relação retórica de exclusão: microestrutura

Neste capítulo, analisou-se a microestrutura retórica do *corpus*. Primeiramente, distinguiram-se dois grupos: o dos dispositivos portadores de uma única unidade informacional e o dos portadores de mais de uma unidade informacional. Os dispositivos do primeiro grupo desenvolvem apenas um dos tópicos do esquema textual básico. Já no interior do segundo grupo, os dispositivos são passíveis de destrinçamento

microestrutural, que se realiza em termos da articulação de orações ou complexos oracionais que constituem unidades de informação à parte. Tais dispositivos desenvolvem mais de um tópico do esquema textual, por exemplo, o tópico “direitos”, por meio de sua primeira asserção normativa, e o tópico “garantias”, por meio de sua segunda asserção normativa.

É no interior do segundo grupo que se identificam as manifestações microestruturais dos tópicos “direitos”, “garantias” e “restrições” do esquema textual básico. O *supertópico* “igualdade jurídica” e os tópicos “maneira de aplicação” e “maneira de ampliação” ocorrem apenas no nível macroestrutural.

Feitas essas distinções no interior do grupo de dispositivos portadores de mais de uma unidade informacional, procedeu-se à análise das manifestações microestruturais dos tópicos “direitos”, “garantias” e “restrições”, exibidas pelas articulações interacionais.

Verificou-se que um dispositivo pode desenvolver, macroestruturalmente, um tópico diferente dos que ele desenvolve microestruturalmente. Por exemplo, o **inciso X**, tomado no todo, desenvolve o tópico “restrições” em confronto com o **inciso IX**, seu antecedente imediato. Entretanto, internamente, o mesmo **inciso X** desdobra, em sua primeira asserção normativa, o tópico “direito” e, na segunda, o tópico “garantias”.

O tópico “direitos” - o primeiro a ser esmiuçado em termos microestruturais - é desenvolvido, na estrutura interna dos dispositivos, pela primeira asserção normativa, codificada, geralmente, por oração desenvolvida.

O tópico “garantias”, por outro lado, é sempre desenvolvido a partir da segunda asserção normativa, sendo codificado pela porção-satélite das relações retóricas de evidência detectadas no *corpus*.

Finalmente, o tópico “restrições” envolve-se em quatro tipos de relações retóricas: a de concessão, a de circunstância, a de condição e a de exclusão. Em todos esses enlaces retóricos, o tópico “restrições” é desenvolvido pela porção satélite, exceto quando se forma uma estrutura na qual se verifica uma “restrição à restrição”. Há um único caso desse tipo de estrutura, o do **inciso XXV**, que possui três unidades de informação: a primeira desenvolve o tópico “direitos”, enquanto a segunda e a terceira desenvolvem o tópico “restrições”; a segunda unidade é um satélite em relação à primeira e núcleo em relação à terceira.

Nas manifestações microestruturais dos tópicos “garantias” e “restrições”, o texto de lei utiliza muitas estruturas com orações reduzidas de infinitivo, de gerúndio e

de participípio. As formas nominais do verbo são utilizadas a partir da segunda asserção normativa e podem ser encaixadas ou indicar uma unidade de informação à parte. Assim, a estrutura econômica das formas nominais do verbo costuma ser utilizada no desenvolvimento dos tópicos “garantias” e “restrições”, os quais são prolongamentos do tópico “direitos”, embora também se verifique a utilização da estrutura oracional na forma desenvolvida. Esta última estrutura, no entanto, é sempre utilizada quando se trata de desenvolver o tópico “direitos”.

CONCLUSÃO

Neste trabalho, analisou-se a estrutura composicional das normas de “direitos e deveres individuais e coletivos”, apresentadas no *Capítulo I*, do *TÍTULO II*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sob a perspectiva das relações retóricas emergentes da articulação dos dispositivos constitucionais e de seus agrupamentos, bem como das orações exibidas no interior desses dispositivos.

A partir de uma composição teórico-metodológica formada pelos pressupostos de Halliday (2014, 1989 [1985]) sobre os processos de articulação de orações e pela Teoria da Estrutura Retórica, analisou-se, primeiro, a rede de relações retóricas emergente nos diversos níveis macroestruturais e, em seguida, os enlaces retóricos emergentes da microestrutura, adotando-se, portanto, uma orientação *top-down* de análise.

No nível microestrutural, analisaram-se os seguintes aspectos sintáticos das relações retóricas interoracionais: quais os tipos de orações que materializam essas relações, a presença ou ausência de conectores que as explicitam e a forma reduzida ou desenvolvida com que se apresentam as orações envolvidas nos enlaces retóricos.

Identificou-se, subjacente às normas analisadas, um quadro tópico constituinte de um esquema textual considerado básico, composto por tópicos os mais gerais possíveis, cujo inter-relacionamento se reflete tanto na macroestrutura quanto na microestrutura.

O *supertópico* “igualdade jurídica” encontra-se no topo desse quadro tópico e, no nível imediatamente subsequente, desenvolvem-se os tópicos “métodos de aplicação” e “métodos de ampliação”. O *supertópico* “igualdade jurídica” é desenvolvido, internamente, em dois níveis inferiores sucessivos: no primeiro, pelo tópico “direitos” e, no seguinte, pelos tópicos “restrições” e “garantias”.

Os tópicos considerados subsidiários dos mais centrais são desenvolvidos pela porção satélite de relações retóricas observadas tanto nos diversos patamares da macroestrutura quanto nos da microestrutura. Nestes últimos, os tópicos “garantias” e “restrições”, considerados subsidiários do tópico “direitos” do esquema textual, são descritos por porções textuais que se envolvem em relações hipotáticas de vários tipos no interior dos dispositivos portadores de complexos oracionais passíveis de desdobramento: o *caput* do **art.5º** e diversos **incisos**.

Nesse nível, o tópico “garantias” é desenvolvido pela porção-satélite da relação retórica de evidência enquanto o tópico “restrições” é desenvolvido pela porção-satélite de relações retóricas de concessão, de circunstância, de condição e de exclusão. Em ambos os casos, a porção-satélite das relações é construída em torno de oração hipotática, a qual qualifica a oração ou complexo oracional nuclear, emoldurando-lhe o conteúdo.

Os tópicos “maneira de aplicação” e “maneira de ampliação” - considerados subsidiários, embora em um nível diferente dos demais – são desenvolvidos apenas no nível macroestrutural, pelos **parágrafos** do **art.5º**. Estes últimos funcionam como porção-satélite da relação retórica de maneira entre eles e o **caput** do **art.5º** unidos aos seus **incisos**.

Detectou-se, portanto, na lista de comandos normativos – sobretudo na de **incisos do art. 5º** - não apenas enlaces multinucleares, como se esperaria de uma listagem, mas também enlaces hierárquicos.

A hierarquia tópica constituinte do esquema textual básico – abstraída dos níveis mais altos da macroestrutura - foi confirmada tanto em outros níveis da macroestrutura quanto nos da microestrutura. Essa mesma hierarquia fundamental reflete o contexto de formação histórica das normas de direitos e garantias fundamentais, nas quais estão incluídas as constituintes do *corpus*. Como visto no capítulo 1 do presente trabalho, essas normas materializaram-se na maioria das Constituições modernas, justamente a partir do momento histórico em que emergiu a concepção de igualdade essencial entre os seres humanos, quando, então, passou-se a conceber a pessoa humana como fundamento da existência de direitos universais.

A consideração do esquema textual básico na análise dos diversos níveis da macroestrutura e a precedência desta em relação à análise da microestrutura, foi fundamental para mostrar as incongruências, aqui referidas, entre a organização formal e a discursivo-funcional das normas analisadas.

Do observado, concluiu-se que:

1. A identificação de relações núcleo-satélite entre dispositivos, apresentados como itens de uma lista, comprovou que a distribuição do conteúdo das leis nesses dispositivos exhibe, de fato, um processamento textual peculiar, o qual permite a concepção de porções-satélites que não dependem de seus núcleos para fazerem sentido, embora desempenhem funções específicas para estes últimos. Tal aspecto do texto das normas analisadas confirma também a observação feita por

Thompson (1988) sobre textos organizados predominantemente por paralelismo, de que tais textos não são facilmente explicáveis pelo fenômeno da nuclearidade, segundo o qual a hierarquia constitui um princípio geral da organização de textos.

2. O estatuto desigual entre alguns **parágrafos** e entre alguns **incisos**, dispostos em suas respectivas ‘listas formais’, só pode ser percebido no confronto entre esses dispositivos, que revelou a ‘dependência’ funcional entre alguns deles. Sob a ótica semântica, entretanto, tais dispositivos possuem autonomia uns em relação aos outros, sendo seus conteúdos concebidos como declarações de sentido completo, ou seja, como unidades de informação. Isso corrobora a hipótese de que há uma economia própria dos textos normativo-legais, decorrente da organização fundamentada no encadeamento de dispositivos, dispostos em listas.
3. Os dispositivos legais/constitucionais revelaram-se, portanto, mais do que meras unidades formais, desempenhando um papel fundamental na organização formal-funcional das normas analisadas.
4. A listagem das normas analisadas é antes uma estratégia para lhes atribuir o mesmo estatuto do que uma organização baseada na igualdade semântico-funcional de estatuto dessas normas.
5. As normas analisadas – tal como estão escritas – não revelam a verdadeira rede de relações entre os dispositivos. O mecanismo da listagem - comum em textos nos quais predomina a tipologia injuntiva – mostra-se um mecanismo linguístico que confere sistematicidade aos comandos normativos, mas não reflete a interdependência entre tais comandos.

Acredita-se que a verificação, realizada neste trabalho, de relações retóricas núcleo-satélite entre porções textuais dispostas formalmente em lista possa contribuir com pesquisas futuras que investiguem o fenômeno da nuclearidade em textos organizados predominantemente por paralelismo, especialmente, nas leis, um gênero textual ainda pouco estudado no âmbito da linguística.

REFERÊNCIAS

ABDON, Iaci de Nazaré Silva. **Relações de causa e gêneros de texto**. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Letras, Belo Horizonte, 2004.

ANTONIO, Juliano Desiderato. **Estrutura retórica e articulação de orações em narrativas orais e em narrativas escritas do português**. Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2004.

ANTONIO, Juliano Desiderato. O texto como objeto de estudo na linguística funcional. In: ANTONIO, Juliano Desiderato; NAVARRO, Pedro (orgs.). **O texto como objeto de ensino, de descrição linguística e de análise textual e discursiva**. Maringá: Eduem, 2009. p.61-80.

BALLY, Charles. **Linguistique générale et linguistique française**. Berne: Éditions Francke Berne, 1965 [1932]. p.53-75.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p.178-254.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução Vicente Sabino Júnior. São Paulo: CD, 2002. p. 1-28.

BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37 ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2001.

BERNÁRDEZ, Enrique. Las macroestructuras textuales como objeto del estudio lingüístico. In: **Jornadas de Lengua y Literatura Inglesa y Norteamericana**, 1, 1989. Logroño. Universidad de Zaragoza, 1990, p. 107-119.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral, volume 1**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 604-614.

BRAGA, Maria Luiza. Processos de redução: o caso das orações de gerúndio. In: KOCH, Ingedore G. Villaça (org.). **Gramática do português falado**. 2ª ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2002, vol.6, p.239-258.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 292p.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 1º mar. 2013.

BRASIL. **Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 1º mar. 2013.

BUTLER, Christopher S. Functional approaches to language. In: BUTLER, C. S. GÓMEZ-GONZÁLEZ, M.L.A.; DOVAL-SUÁREZ, S.M. (eds.) **The dynamics of language use: functional and contrastive perspectives**. Amsterdam and Philadelphia: John Benjamins, 2005. p.3-17.

CARLSON, Lynn; MARCU, Daniel. **Discourse tagging reference manual**. ISI Technical Report ISI-TR-545, 2001. p.23-26; 33-36.

CAMPOS, Rosane Cássia Santos. **Anunciou: vendeu??? O anúncio publicitário na mídia impressa e os mecanismos de sua construção como gênero: uma análise funcional-discursiva**. Tese (Doutorado em Linguística Teórica e Descritiva) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Letras, Belo Horizonte, 2012. p.27-38.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003. pp.49-61; 75; 705-715; 1179-1205; 1315-1425.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Técnica Legislativa**. 3.ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. 577p.

CUNHA, Celso; CINTRA, L. **Nova gramática do português contemporâneo**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001. p.9-50.

CHAFE, Wallace. L. The deployment of consciousness in the production of a narrative. In: CHAFE, Wallace. L. (Ed.) **The pear stories: cognitive, cultural and linguistic aspects of narrative production**. Norwood: Ablex, 1980.

DECAT, Maria Beatriz Nascimento. **“Leite com manga morre!”: da hipotaxe adverbial no português em uso**. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1993.

DECAT, Maria Beatriz Nascimento. A articulação hipotática adverbial no português em uso. In: DECAT *et al.* **Aspectos da gramática do português: abordagem funcionalista**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2001. p.103-166.

DECAT, Maria Beatriz Nascimento. Estrutura retórica e articulação de orações em gêneros textuais diversos: uma abordagem funcionalista. In: MARINHO, Janice Helena Chaves; SARAIVA, Maria Elizabeth Fonseca (Eds.). **Estudos da língua em uso: da gramática ao texto**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 231-262.

DELL’ISOLA, R. L. P. **Proposta para caracterização do gênero anúncio publicitário**. Comunicação pessoal em curso ministrado na Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

DIJK, Teun Adrianus van. **La ciência del texto: un enfoque interdisciplinario**. 3 ed. Barcelona: Paidós Ibérica, 1992, p. 15-119.

DIJK, Teun Adrianus van. Análise semântica do discurso. In: DIJK, Teun Adrianus van. (org. e apresentação de Ingedore Villaça Koch). **Cognição, discurso e interação**. São Paulo: Contexto, 2000. p. 36-73.

FAUSTO, Boris. História concisa do Brasil. 2 ed. 1ª reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 2008, p. 257-310.

FUCHS, Juliana Thiesen. **Rhetorical Structure Theory: limites e possibilidades de representação da organização textual**. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2009.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. p. 127-132, 202-207, 250-324.

GIVÓN, Talmy (ed.). **Discourse and syntax**. New York: Academic Press, 1979.

HALLIDAY, Michael. A. K. **An introduction to functional grammar**. 2 ed. London: Edward Arnold Publishers LTD, 1985. p.215-273.

HALLIDAY, Michael A. K.; HASAN, Ruqaiya. **Language, context, and text: aspects of language in a social semiotic perspective**. 2 ed. Oxford: Oxford University Press, 1989 [1985]. p. 3-12, 44-49.

HALLIDAY, Michael. A. K. **Halliday's Introduction to functional grammar**. 4 ed. revisada por Christian Matthiessen, London and New York: Routledge, 2014, p.428-556.

HENGEVELD, Kees; MACKENZIE, J. Lachlan. **Functional discourse grammar: typologically-based theory of language structure**. Oxford: Oxford University Press, 2008. p. 263-265.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris. 1997. 34 p.

JORNAL DO SENADO. Brasília, nº 2.367/79, 8-14 jun. 2006.

JUBRAN Clélia Cândida *et al.* Organização tópica da conversação. In: ILARI, Rodolfo (org.). **Gramática do português falado**. Vol. II. Níveis de análise linguística. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2002, p. 341-377.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 15 ed. São Paulo: Contextop, 2003, 118p.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A inter-ação pela linguagem**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2004, 134 p.

LAKOFF, Robin. **The pragmatics of subordination**. In: ANNUAL MEETING OF THE BERKELEY LINGUISTICS SOCIETY, 10, 1984, Berkeley. Proceedings Berkeley: Berkeley Linguistics Society, 1984. p.481-492.

LEHMANN, Christian. Towards a typology of clause linkage. In: HAIMAN, John e THOMPSON, Sandra (eds.). **Clause combining in grammar and discourse**. Philadelphia: John Benjamins, 1988, p. 181-225.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **A garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais como limite ao poder de legislar**. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 1999.

MANN, Willian. C.; THOMPSON, Sandra A. **Relational propositions in Discourse**. California: University of South California. ISI/RR – 83-115, 1983, p. 1-28.

MANN, Willian C. **Discourse structures for text generation**. California: University of South California. ISI/RR – 84-127, 1984, p. 1-17.

MANN, Willian. C.; THOMPSON, Sandra A. **Assertions from Discourse Structure**. California: University of South California. ISI/RS – 85-155, 1985, p.1-14.

MANN, Willian. C.; THOMPSON, Sandra. A. **Rhetorical structure theory: toward a functional theory of text organization**. *Text*. Berlin, v.8, n.3, p.243-281, 1988.

MANN, Willian. C.; THOMPSON, Sandra. A. **Deux perspectives sur la théorie de la structure rhétorique (RST)**. *Verbum*, Nancy: Université de Nancy, v. 23, n. 1, p. 9-29, 2001.

MANN, Willian C.; TABOADA, Maite. **Definições das relações**. RST Web site, 2005. Disponível em: <<http://www.sfu.ca/rst/07portuguese/definitions.html>>. Acesso em: 1º mar. 2013.

MANUAL DE REDAÇÃO PARLAMENTAR [coordenação Marcílio França Castro]. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2008, p. 23-47.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. São Paulo: Cortez, 2001, p.15-43.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Angela Paiva; MACHADO, Anna Rachel; BEZERRA, Maria Auxiliadora. **Gêneros textuais & ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002. p.19-36.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 145-225.

MATTHIESSEN, C.; THOMPSON, Sandra. The structure of discourse and 'subordination'. In: HAIMAN, J.; THOMPSON, S. (eds.) **Clause combining in grammar and discourse**. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 1988.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2005, p.25-107.

NEVES, Maria Helena Moura. **Gramática de usos do português**. São Paulo: Editora Unesp, 2000. p.13-26.

NEVES, Maria Helena Moura. **A gramática funcional**. São Paulo: Cortez, 2004, 160p.

NEVES, Maria Helena Moura. **Texto e gramática**. São Paulo: Contexto, 2006. p.11-34.

PARDO, Thiago Alexandre Salgueiro. **Métodos para análise discursiva automática**. Tese de Doutorado, Universidade Estadual Paulista, Instituto De Ciências Matemáticas e de Computação, São Carlos, 2005.

PINHEIRO, Hésio Fernandes. **Técnica legislativa e as constituições e leis constitucionais**. Rio de Janeiro: A Noite, 1945. p.51-75.

SANTOS, Miriam. Norma jurídica: uma questão de linguagem. **Veredas**, v.8, n.1-2, p.107-121, jan./dez. 2005.

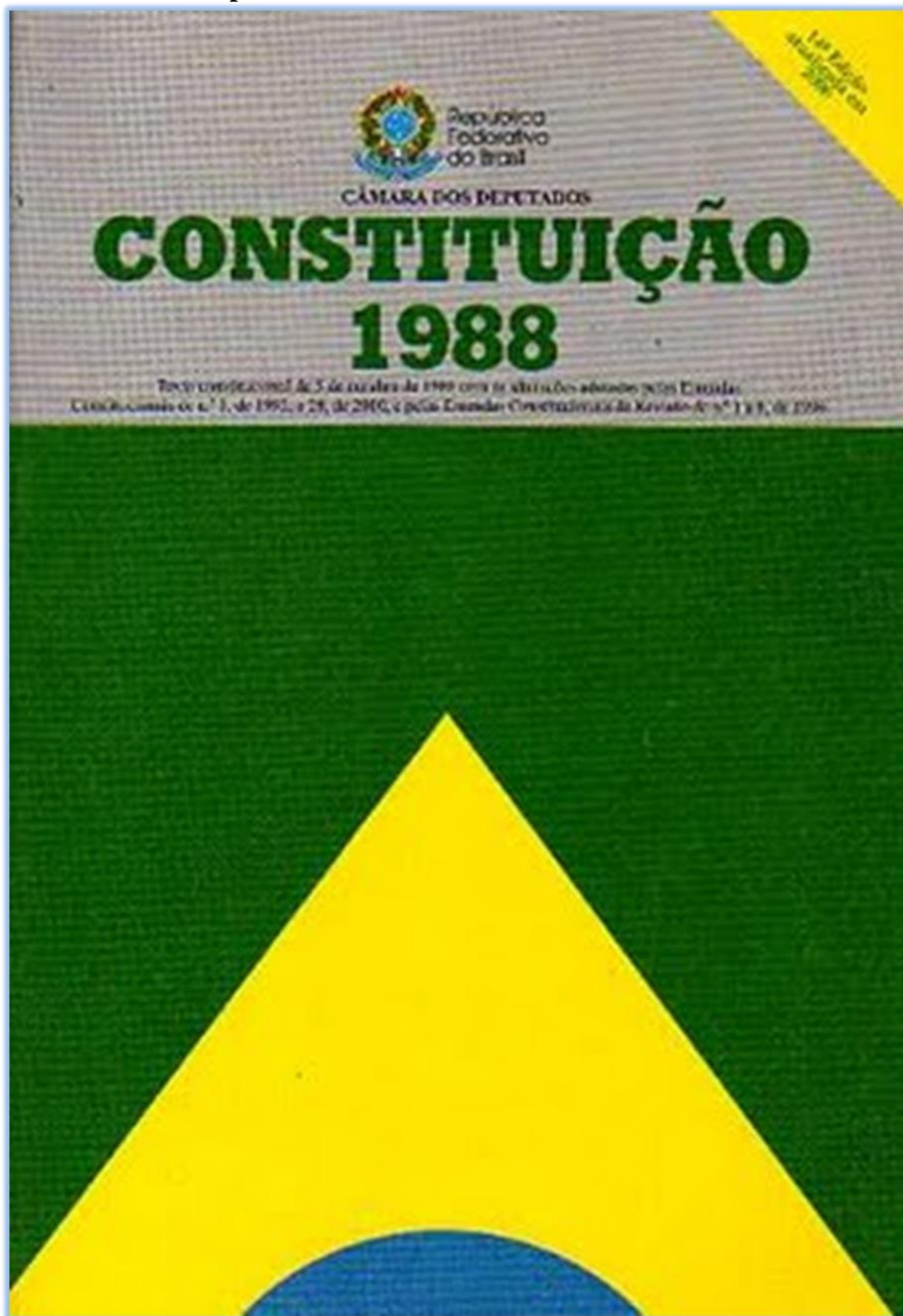
SCANTIMBURGO, João de. **Tratado geral do Brasil: origens, fundamentos e evolução da cultura brasileira**. 3 ed. São Paulo: LTR, 1998.

TABOADA, Maite; MANN, Willian C. **Rhetorical Structure Theory: Looking back and moving ahead**. Discourse Studies 8(3), 2006, 423-459.

TABOADA, Maite. Implicit and a explicit coherence relations. In: REKEMA, J. (Ed.). **Discourse, of course**. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 2009. p. 127-140.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Composição tipológica de textos como atividade de formulação textual. In: **Revista do GELNE**, vol.4, nº1, Fortaleza: Universidade Federal de Fortaleza, UFC, 2002, p.1-10.

ANEXO A – Capa da primeira impressão da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988



ANEXO B – *Corpus* reproduzido na íntegra

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião

anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus ;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. **(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

ANEXO C – “Cotexto” do *corpus* (todo o “TÍTULO II” da Constituição brasileira de 1988) reproduzido na íntegra

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. **(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; **(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)**

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; **(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)**

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; **(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)**

a)(Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

b)(Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)**

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CAPÍTULO III DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira; **(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)**

II - naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. **(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)**

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. **(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)**

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas;

VII - de Ministro de Estado da Defesa. **(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)**

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos: **(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)**

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; **(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)**

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; **(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)**

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. **(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)**

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. **(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)**

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. **(Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)**

CAPÍTULO V

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. **(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)**

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

ANEXO D – Definição das Relações Retóricas pela RST

Relações núcleo-satélite divididas em relações de apresentação e relações de conteúdo⁵³

Definições das relações de apresentação			
Nome da relação	Condições em S ou N, individualmente	Condições em N + S	Intenção do A
Antítese	em N: A tem atitude positiva face a N	N e S estão em contraste (cf. a relação de Contraste); devido à incompatibilidade suscitada pelo contraste, não é possível ter uma atitude positiva perante ambas as situações; a inclusão de S e da incompatibilidade entre as situações aumenta a atitude positiva de L por N	A atitude positiva do L face a N aumenta
Concessão	em N: A possui atitude positiva face a N em S: A não afirma que S não está certo	A reconhece uma potencial ou aparente incompatibilidade entre N e S; reconhecer a compatibilidade entre N e S aumenta a atitude positiva de L face a N	A atitude positiva de L face a N aumenta
Elaboração	em N: apresenta uma acção de L (incluindo a aceitação de uma oferta), não realizada face ao contexto de N	A compreensão de S por L aumenta a capacidade potencial de L para executar a acção em N	A potencial capacidade de L para executar a acção em N aumenta
Evidência	em N: L pode não acreditar em N a um nível considerado por A como sendo satisfatório em S: L acredita em S ou considera-o credível	A compreensão de S por L aumenta a crença de L em N	A crença de L em N aumenta
Fundo	em N: L não compreende integralmente N antes de ler o texto de S	S aumenta a capacidade de L compreender um elemento em N	A capacidade de L para compreender N aumenta
Justificação	nenhuma	A compreensão de S por L aumenta a sua tendência para aceitar que A apresente N	A tendência de L para aceitar o direito de A a apresentar N aumenta
Motivação	em N: N é uma acção em que L é o actor (incluindo a aceitação de uma oferta), não realizada face ao contexto de N	A compreensão de S aumenta a vontade de L para executar a acção em N	A vontade de L para executar a acção em N aumenta
Preparação	nenhuma	S precede N no texto; S tende a fazer com que L esteja mais preparado, interessado ou orientado para ler N	L está mais preparado ou interessado para ler N
Reformulação	nenhuma	em N + S: S reformula N, onde S e N possuem um peso semelhante; N é mais central para alcançar os objectivos de A do que S	L reconhece S como reformulação

⁵³ Definições retiradas do site da RST em português: <http://www.sfu.ca/rst/07portuguese/definitions.html> (acesso em 19 de agosto de 2009)

Resumo	em N: N deve ser mais do que uma unidade	S apresenta uma reformulação do conteúdo de N, com um peso inferior	L reconhece S como uma reformulação mais abreviada de N
--------	--	---	---

Definições das relações de conteúdo			
Nome da relação	Condições em S ou N, individualmente	Condições em N + S	Intenção do A
Alternativa (anti-condicional)	em N: N representa uma situação não realizada em S: S representa uma situação não realizada	realização de N impede a realização de S	L reconhece a relação de dependência de impedimento que se estabelece entre a realização de N e a realização de S
Avaliação	nenhuma	em N + S: S relaciona N com um grau de atitude positiva de A face a N	L reconhece que S confirma N e reconhece o valor que lhe foi atribuído
Causa involuntária	em N: N não representa uma acção voluntária	S, por outras razões que não uma acção voluntária, deu origem a N; sem a apresentação de S, L poderia não conseguir determinar a causa específica da situação; a apresentação de N é mais importante para cumprir os objectivos de A, ao criar a combinação N-S, do que a apresentação de S	L reconhece S como causa de N
Causa voluntária	em N: N constitui uma acção voluntária ou mesmo uma situação possivelmente resultante de uma acção voluntária	S poderia ter levado o agente da acção voluntária em N a realizar essa acção; sem a apresentação de S, L poderia não perceber que a acção foi suscitada por razões específicas ou mesmo quais foram essas razões; N é mais importante do que S para cumprir os objectivos de A, na criação da combinação N-S	L reconhece S como a causa da acção voluntária em N
Circunstância	em S: S não se encontra não realizado	S define um contexto no assunto, no âmbito do qual se pressupõe que L interprete N	L reconhece que S fornece o contexto para interpretar N
Condição	em S: S apresenta uma situação hipotética, futura, ou não realizada (relativamente ao contexto situacional de S)	Realização de N depende da realização de S	L reconhece de que forma a realização de N depende da realização de S
Condição inversa	nenhuma	S afecta a realização de N; N realiza-se desde que S não se realize	L reconhece que N se realiza desde que S não se realize
Elaboração	nenhuma	S apresenta dados adicionais sobre a situação ou alguns elementos do assunto apresentados em N ou passíveis de serem inferidos de N, de uma ou várias formas, conforme descrito abaixo. Nesta lista, se N apresentar o primeiro membro de qualquer par, então S inclui o segundo: conjunto :: membro abstracção :: exemplo todo :: parte processo :: passo objecto :: atributo generalização :: especificação	L reconhece que S proporciona informações adicionais a N. L identifica o elemento do conteúdo relativamente ao qual se fornece pormenores

Incondicional	em S: S poderia afectar a realização de N	N não depende de S	L reconhece que N não depende de S
Interpretação	Nenhum	em N + S: S relaciona N com várias ideias que não se encontram directamente relacionadas com N, e que não estão relacionadas com a atitude positiva de A	L reconhece que S relaciona N com várias ideias que não se encontram relacionadas com o conhecimento apresentado em N
Método	em N: uma actividade	S apresenta um método ou instrumento que tende a aumentar as probabilidades de realização de N	L reconhece que o método ou instrumento de S tende a aumentar as probabilidades de realização de N
Propósito	em N: N é uma actividade; em S: S é uma situação que não se encontra realizada	S será realizado através da actividade de N	L reconhece que a actividade em N se inicia para realizar S
Resultado involuntário	em S: S não representa uma acção voluntária	N causou S; a apresentação de N é mais importante para cumprir os objectivos de A, ao criar a combinação N-S, do que a apresentação de S	L reconhece que N poderia ter causado a situação em S
Resultado voluntário	em S: S constitui uma situação ou acção voluntária possivelmente resultante de uma acção voluntária	N pode ter causado S; a apresentação de N é mais importante para cumprir os objectivos de A do que a apresentação de S	L reconhece que N pode ser uma causa da acção ou situação em S
Solução	em S: S apresenta um problema	N constitui uma solução para o problema apresentado em S	L reconhece N como uma solução para o problema apresentado em S

Relações multinucleares

Definições das relações multi-nucleares		
Nome da relação	Condições em cada par de N	Intenção de A
Conjunção	Os elementos unem-se para formar uma unidade onde cada um dos elementos desempenha um papel semelhante	L reconhece que os elementos inter-relacionados se encontram em conjunto
Contraste	Nunca mais de dois núcleos; as situações nestes dois núcleos são (a) compreendidas como sendo as mesmas em vários aspectos (b) compreendidas como sendo diferentes em alguns aspectos, e (c) comparadas em termos de uma ou mais destas diferenças	L reconhece a possibilidade de comparação e a(s) diferença(s) suscitadas pela comparação realizada
Disjunção	Um dos elementos apresenta uma alternativa (não necessariamente exclusiva) à(s) outra(s)	L reconhece que os elementos inter-relacionados constituem alternativas
Junção	Nenhuma	nenhuma
Lista	Um elemento comparável a outros e ligado a outro N através de uma relação de Lista	L reconhece a possibilidade de comparação dos elementos relacionados
Reformulação multi-nuclear	Um elemento constitui, em primeiro lugar, a repetição de outro, com o qual se encontra relacionado; os elementos são de importância semelhante aos objectivos de A	L reconhece a repetição através dos elementos relacionados
Sequência	Existe uma relação de sucessão entre as situações apresentadas nos núcleos	L reconhece as relações de sucessão entre os núcleos

Terminologia das definições			
N ► Núcleo	S ► Satélite	A ► Autor ou autora (escritor e/ou falante)	L ► Leitor